SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 236 QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1992 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	16965
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16994
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	16997
MINISTÉRIO DA MARINHA	16999
MINISTÉRIO DA FAZENDA	17000
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	17001
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	17002
MINISTÉRIO DA SAÚDE	17007
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	17007
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	17008
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	17013
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	17014
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17028
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	17029
MINISTÉRIO DA CULTURA	17029
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	17033
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	17034
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	17034
PODER JUDICIÁRIO	17038
ÍNDICE	17039

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 693, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre ajustes de valores no Anexo ao Decreto nº 677, de 06 de novembro de 1992.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 475, de 13 de março de 1992, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 588, de 30 de junho de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam ajustados, na forma do Anexo a este Decreto, os valores trimestrais fixados pelo art. 1º do Decreto nº 677, de 06 de novembro de 1992.

Art. 2º A movimentação e empenho das dotações orçamentárias obedecerão ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

LIMITES TRIMESTRAIS DE DOTAÇÕES DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL POR FONTES ESPECIFICAS
EXCLUSIVE A PROGRAMAÇÃO DESTACADA
QUADRO I

EM CR$ MIL

ORGÃO/SECRETARIA	FONTE	1. TRIMESTRE	2. TRIMESTRE	3. TRIMESTRE	4. TRIMESTRE	TOTAL	LEI 8409/92
20101 GAB.PRESIDENCIA	100	816.002	75.544.152	14.461.608	28.266.883	119.088.645	138.918.486
		816.002	75.544.152	14.461.608	28.266.883	119.088.645	138.918.486
20102 GAB.VICE-PRESIDENCIA	100	8.040	466.000	278.760	600.000	1.352.800	1.368.730
		8.040	466.000	278.760	600.000	1.352.800	1.368.730
20103 SAF	100	1.038.097	14.687.151	0	0	15.725.248	176.728.852
		1.038.097	14.687.151	0	0	15.725.248	176.728.852
20104 SAE	100	1.794.006	34.781.813	62.895.551	68.507.739	167.979.109	305.416.559
		1.794.006	34.781.813	62.895.551	68.507.739	167.979.109	305.416.559
20105 EMFA	100	1.218.863	20.744.649	45.527.305	47.744.828	115.235.645	175.579.443
		1.218.863	20.744.649	45.527.305	47.744.828	115.235.645	175.579.443
20106 CONS.G. DA REPUBLICA	100	2.709	38.330	109.171	103.452	253.662	461.201
		2.709	38.330	109.171	103.452	253.662	461.201
20107 SECULT	100	620.978	8.785.754	32.024.537	34.513.440	75.944.709	105.717.640
		620.978	8 785.754	32.024.537	34.513.440	75.944.709	105.717.640
20108 SCT	100	2.971.474	78.040.789	83.745.614	113.471.730	278.229.607	505.871.989
	112	6.099.087	219.266.307	193.521.000	207.244.086	626.130.480	626.130.480
		9.070.561	297.307.096	277.266.614	320.715.816	904.360.087	1.132.002.469

ORGÃO/SECRETARIA	FONTE	1. TRIMESTRE	2. TRIMESTRE	3. TRIMESTRE	4. TRIMESTRE	TOTAL	LEI 8409/92
20109 SDR	100	10.813.569	152.991.885	435.769.864	412.938.515	1.012.513.833	1.840.934.405
		10.813.569	152.991.885	435.769.864	412.938.515	1.012.513.833	1.840.934.405
20110 SEDESP	100	185.518	2.624.722	7.476.023	7.084.324	17.370.587	31.582.911
		185.518	2.624.722	7.476.023	7.084.324	17.370.587	31.582.911
20111 SEMAM	100	936.980	16.338.822	38.891.541	36.853.876	93.021.219	166.955.999
		936.980	16.338.822	38.891.541	36.853.876	93.021.219	166.955.999
21000 M.AERONAUTICA	100	7.721.802	209.373.135	399.379.085	474.835.825	1.091.309.847	1.112.341.210
	112	5.741	135.796	116.000	173.000	430.537	589.367
		7.727.543	209.508.931	399.495.085	475.008.825	1.091.740.384	1.112.930.577
22000 M.AGRICULTURA	100	10.176.734	150.907.294	410.104.303	426.617.626	997.805.957	1.732.508.900
	153	118.544	345.689	245.000	287.000	996.233	2.721.080
		10.295.278	151.252.983	410.349.303	426.904.626	998.802.190	1.735.229.980
23000 M.AÇÃO SOCIAL	100	3.755.745	53.136.541	151.349.893	143.420.204	351.662.383	639.386.176
23000 M.AÇÃO SOCIAL	151	274.681	2.864.795	4.270.772	4.719.000	12.129.248	16.859.710
	153	164.887.099	517.782.226	555.224.000	516.723.000	1.754.616.325	3.784.847.397
		168.917.525	573.783.562	710.844.665	664.862.204	2.118.407.956	4.441.093.283
25000 M.ECONOMIA	100	5.440.857	219.004.215	228.672.345	230.589.479	683.706.896	926.267.120
		5.440.857	219.004.215	228.672.345	230.589.479	683.706.896	926.267.120
26000 M.EDUCAÇÃO	100	97.134	1.374.277	3.914.378	3.709.292	9.095.081	16.536.510
	112	25.604.553	605.645.932	517.029.000	769.377.000	1.917.656.485	2.628.565.054
	153	946.467	2.760.012	1.957.000	2.294.000	7.957.479	21.725.325
		26.648.154	609.780.221	522.900.378	775.380.292	1.934.709.045	2.666.826.889
27000 M.EXERCITO	100	9.727.072	258.693.169	413.659.658	489.122.168	1.171.202.067	1.401.203.665
	112	3.224	76.241	65.000	97.000	241.465	330.894
		9.730.296	258.769.410	413.724.658	489.219.168	1.171.443.532	1.401.534.559
29000 M.INFRA-ESTRUTURA	100	30.999.296	631.285.675	0	0	662.284.971	6.079.757.599
		30.999.296	631.285.675	0	0	662.284.971	6.079.757.599
30000 M.JUSTIÇA	100	2.215.937	66.738.017	86.972.627	82.339.288	238.265.869	406.378.728
		2.215.937	66.738.017	86.972.627	82.339.288	238.265.869	406.378.728
31000 M.MARINHA	100	6.182.552	118.536.441	218.823.226	325.769.558	669.311.777	890.608.170
		6.182.552	118.536.441	218.823.226	325.769.558	669.311.777	890.608.170
32000 M.MINAS E ENERGIA	100	0	0	54.273.197	71.429.184	125.702.381	0
		0	0	54.273.197	71.429.184	125.702.381	0
33000 M.DA PREVIDENCIA SOCIAL	100	0	0	458.210	434.195	892.405	0
	153	0	0	40 000.877	24.452.573	64.453.450	0
		0	0	40.459.087	24.886.768	65.345.855	0
35000 M.REL.EXTERIORES	100	3.713.962	94.545.756	157.667.185	279.076.947	535.003.850	535.003.850
		3.713.962	94.545.756	157.667.185	279.076.947	535.003.850	535.003.850
36000 M.SAUDE - FNS	100	5.825.466	82.419.366	234.756.729	27.457.102	350.458.663	991.743.081
	112	20.052	474.315	405.000	603.000	1.502.367	2.058.576
	151	5.567.166	58.062.990	57.199.996	0	120.830.152	341.708.577
	153	405.472.877	1.205.950.417	828.304.000	1.421.859.259	3.861.586.553	9.307.271.904
		416.885.561	1.346.907.088	1.120.665.725	1.449.919.361	4.334.377.735	10.642.782.138
37000 M.TRAB.PREV SOCIAL	100	78.296	1.107.746	0	0	1.186.042	13.329.402
	153	10.992.349	32.055.005	0	0	43.047.354	252.319.847
		11.070.645	33.162 751	0	0	44 233.[illegible]	265.649.249

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 256.000,00	Cr$ 73.000,00	Cr$ 260.000,00	Cr$ 259.000,00	Cr$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 145.200,00	Cr$ 71.280,00	Cr$ 128.040,00	Cr$ 145.200,00	Cr$ 262.680,00
Aéreo	Cr$ 362.340,00	Cr$ 178.860,00	Cr$ 362.340,00	Cr$ 362.340,00	Cr$ 656.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário 7:30 às 19:00 horas

Original com Impressão Reduzida

EM CR$ MIL

ORGÃO/SECRETARIA	FONTE	1. TRIMESTRE	2. TRIMESTRE	3. TRIMESTRE	4. TRIMESTRE	TOTAL	LEI 8409/92
38000 M.TRAB. E DA ADMINIST.	100	0	0	40.223.011	57.248.881	97.471 892	0
	153	0	0	2.725.123	3.195.427	5.920.550	0
		0	0	42.948.134	60.444.308	103.392.442	0
39000 M.TRANSP. E COMUNIC.	100	0	0	1.422.762.959	1.319.316.324	2.742.079.283	0
		0	0	1.422.762.959	1.319.316.324	2.742.079.283	0
71000 ENC.FINANC.DA UNIÃO	100	5.036.127	71.251.959	202.948.642	457.315.436	736.552.164	857.366.973
		5.036.127	71.251.959	202.948.642	457.315.436	736.552.164	857.366.973
72000 ENC.PREVID.DA UNIÃO	100	2.077.378	29.391.054	83.715.154	79.329.034	194.512.620	353.659.312
		2.077.378	29.391.054	83.715.154	79.329.034	194.512.620	353.659.312
73000 TRF.EST.,DF E MUN.	100	66.390.432	86.662.833	95.000.000	9.988.447	258.041.712	305.530.381
		66.390.432	86.662.833	95.000.000	9.988.447	258.041.712	305.530.381
80000 LEI N. 8.029/90	100	131.853	6.392.769	786.176	5.035.082	12.345.880	22.447.064
		131.853	6.392.769	786.176	5.035.082	12.345.880	22.447.064
90000 R.CONTINGENCIA	100	0	15.462.936	147.300.136	1.145.780.816	1.308.543.888	1.308.543.888
		0	15.462.936	147.300.136	1.145.780.816	1.308.543.888	1.308.543.888
	TOTAL	799.968.719	5.146.746.975	7.275.009.656	9.329.924.020	22.551.649.370	38.027.276.455

LIMITES TRIMESTRAIS DE LOTAÇÕES DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL, POR FONTES ESPECIFICAS DA PROGRAMAÇÃO DESTACADA

QUADRO II

EM CR$ MIL

ORGÃO/SECRETARIA	ESPECIFICAÇÃO	TITULO	FONTE	1 TRIMESTRE	2 TRIMESTRE	3 TRIMESTRE	4 TRIMESTRE	T O T A L
SAF	20103 0300900213 044	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	100	32.583	460.981	0	0	493.564
				32 583	460.981	0	0	493.564
			TOTAL ÓRGÃO/SEC	32.583	460.981	0	0	493.564
SAE	20104 0300900452.572	ORDENAÇÃO DO TERRITORIO	100	424 302	6 003 058	17 098.588	16.203.100	39.729.048
				424 302	6.003.058	17.098 588	16.203 100	39.729 048
			TOTAL ÓRGÃO/SEC	424 302	6.003.058	17.098 588	16.203 100	39.729 048
SCI	20108 0300900213 044	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	100	32.582	460.981	1.313.020	1 244.254	3.050.837
				32 582	460 981	1 313 020	1 244.254	3.050 837
	20108 0301000351.700	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS	100	1 496 223	21 168.674	60.294 994	57 137.219	140.097 110
			148	0	0	0	0	132 273 544
				1 496 223	21 168 674	60 294 994	57 137.219	272.370.654
	20108 0301000551 119	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO (PADCT)	100	132.020	26.356.657	13 498.998	27.954.074	68 541.749
			148	0	0	0	0	22.847.247
			149	0	0	0	0	68.541.744
				132.020	26.356 657	13 498.998	27.954.074	159.930.740
	20108 0301000551.132	APOIO A CENTROS DE APLICAÇÃO TECNOLOGICA	100	16 598	234.813	668 818	633.790	1.554.018
				16.598	234.813	668 818	633.790	1.554.018
	20108 0301000554.085	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO	100	166 476	2.638.271	7 514 620	7.121.064	17.480 431
				166.476	2.638 271	7.514.620	7.121.064	17.480 431
	20108 0301000562.564	DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	100	25 082	354 857	1 010.745	957 809	2.348.493
				25 082	354.857	1.010 745	957.809	2.348 493
	20108 0301000691.131	MONITORAMENTO AMBIENTAL DA AMAZONIA	100	21 869	309 419	881 319	835.163	2.047.770
				21.869	309.419	881.319	835.163	2.047.770
	20108 0301002172 007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	100	19 069	269 801	768 477	728 232	1.785.579
				19.069	269 801	768.477	728.232	1.785.579
	20905 0301000571 138	APOIO A PROJETOS NA AREA DE INFORMAÇÕES EM CIENCIA E TECNOLOGIA	100	92.089	1 302.888	3 711.031	3.516 637	8.622.885
				92 089	1 302.888	3 711 031	3 516 637	8.622 685
			TOTAL ÓRGÃO/SEC	2 672 008	53.096 361	88 662 022	100.128.282	489.171.208
SEMAM	20111 0307701833 038	PROGRAMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO	100	43.716	618.484	1.761 638	1 669.377	4.093 215
				43.716	618.484	1 761.638	1.669.377	4.093.215
			TOTAL ÓRGÃO/SEC	43.716	618 484	1 761.638	1.669.377	4.093 215
M AGRICULTURA	22201.0401300312.456	CREDITO PARA REFORMA AGRARIA	100	29 553	3 660.047	0	0	3 689.600
			250	0	0	0	0	26 989.424
				29 553	3 660 047	0	0	30.679 024
M.AGRICULTURA	22201.0401300561.227	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	100	76.100	9 424 620	0	0	9 500.720
			150	0	0	0	0	138 360
			250	0	0	0	0	23.340.364
				76 100	9 424.620	0	0	32.979.444
	22201 0401300561 228	ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	100	1.541 845	190.947.456	0	0	192.489 301
			115	0	0	0	0	6.180.000
			184	0	0	0	0	2.711.339.456
			250	0	0	0	0	47.815.067
				1.541.845	190.947 456	0	0	2.957.684.824
	22201 0401300562 455	MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL	250	0	0	0	0	19 398 072
				0	0	0	0	19 398 072
	22201 0401300571 229	PROJETO DE COLONIZAÇÃO	100	21 426	2 653 534	0	0	2.674 960
			250	0	0	0	0	31 527.632
				21 426	2.653 534	0	0	34.202.592
	22202.0401000551.230	INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA AGROPECUARIA	100	292 966	4 144.918	11.806 022	11 187.715	27 431.621
			148	0	0	0	0	20 971.500
			149	0	0	0	0	12.181.187
				292 966	4 144 918	11 806.022	11 187 715	60.534.408
	22202.0401000552 458	GERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA	100	357 414	5 058 703	14 403 070	13 648.755	33 455.942
			115	0	0	0	0	5 971.507
			145	0	0	0	0	6.325.451
			149	0	0	0	0	3.300 235
			250	0	0	0	0	57 069.538
				357 414	5 058 703	14 403 070	13 648.755	106 133 573
			TOTAL ÓRGÃO/SEC	2 319 304	215 887 276	28 209 092	24 836 470	3 241 811 937
M AÇÃO SOCIAL	23101 1508104833 031	PROJETO MINHA GENTE	153	13 894 454	40 517 799	58 726 000	33 683 000	146 821 253
				13 894 454	40 517 799	58 726 000	33 683 000	146 821.253
	23201 1508104832 368	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLITICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	100	4 322	61 163	174 210	165 066	404 761
			153	12 134 949	35 388 818	95 068 000	29 418 000	172 027.827
			250	0	0	0	0	922 400

Original com Impressão Reduzida

LIMITES TRIMESTRAIS DE DOTAÇÕES DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL, POR FONTES ESPECÍFICAS DA PROGRAMAÇÃO DESTACADA

UNIDADE

EM CR$ MIL

ÓRGÃO/SECRETARIA	ESPECIFICAÇÃO	TÍTULO	FONTE	1 TRIMESTRE	2 TRIMESTRE	3 TRIMESTRE	4 TRIMESTRE	TOTAL
				12 139 271	35.448 041	95.262.210	29 583 086	173 356 008
	23202.1508104832 593	APOIO A CRIANÇA CARENTE	128	0	0	0	0	13 051.520
			153	27.995 004	81.645 334	127.884.000	87.873 000	305 400.338
			290	0	0	0	0	3 681 066
				27 998.004	81.645.334	127.884.000	87.873.000	322.735 924
		TOTAL ÓRGÃO/SEC.		54.031 729	157 611 174	251.872.210	131.139.086	842 912.185
M EDUCAÇÃO	26101 0804101852.550	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS	112	124.449	2.943 692	2.513 000	2.893.000	8.474.141
				124 449	2.943.692	2.513.000	2.893.000	8.474.141
	26101.0804101902.290	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR	112	487.628	11 534.200	9.847.000	11.335.000	33.203 828
				487.628	11 534.200	9 847.000	11.335.000	33.203 828
M.EDUCAÇÃO	26101.0804204833 031	PROJETO MINHA GENTE	112	3 874.763	91.652.153	78.242 000	90.087.000	263.835.916
			153	6 130.447	17 877.077	12 874 000	14.842.000	51.543.524
				10 005.210	109 529.230	90.918 000	104.929.000	315.379.440
	26297 0807504212.487	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	112	1.827.879	43.235.959	36 910.000	42 488.000	124.461.838
			153	74.343 056	216.792 769	153 699.000	180.223.000	625 057.818
				76.170.935	260.028.749	190.609.000	222 711.000	749.519.656
	26298.0804101902.290	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR	113	0	0	0	0	853.440
			213	0	0	0	0	95.889.775
				0	0	0	0	96.743.215
	26298 0804204833.031	PROJETO MINHA GENTE	112	1.824	38.405	33 000	38.000	111.029
			113	0	0	0	0	445.517.832
				1 824	38 405	33.000	38 000	445.628.861
		TOTAL ÓRGÃO/SEC		86 789 846	364.074.245	293 918 000	341.908 000	1.086.448.939
M. INFRA-ESTRUTURA	29101.0905100351 700	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO AO CAPITAL DE EMPRESAS	100	4.712.911	66 678 877	0	0	71.391.788
				4.712.911	66 678.877	0	0	71 391.788
		TOTAL ÓRGÃO/SEC		4.712 911	66 678 877	0	0	71.391.788
M.JUSTIÇA	30202 1508104841.177	DEMARCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TERRAS	100	49.542	3 800.932	788.389	0	4 638.863
				49.542	3 800 932	788.389	0	4 638 863
	30202 1508104841.178	DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES INDIGENAS	100	34.783	492 130	1.401 744	1.328.333	3 256 990
			381	0	0	0	0	3.652.704
				34.783	492 130	1.401.744	1 328.333	6.909.694
	30202 1508104842.368	ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS	100	86.781	8 038.740	0	0	8.125.521
			250	0	0	0	0	3.689.000
				86 781	8.038.740	0	0	11.815.121
	30203.0300900213.044	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	250	0	0	0	0	1.291.300
				0	0	0	0	1.291.300
	30204.1101000572 406	SISTEMA DE INFORMAÇÕES TECNOLOGICAS	250	0	0	0	0	348.390
				0	0	0	0	348.390
	30204.1101003742.405	DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE INDUSTRIAL	250	0	0	0	0	689.310
				0	0	0	0	689.310
		TOTAL ÓRGÃO/SEC		171.106	12.331.802	2.190.133	1.328.333	25.692.738
M.MINAS E ENERGIA	32101.0905100351.700	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO AO CAPITAL DE EMPRESAS	100	0	0	189.922.231	179.975.006	369.897.639
				0	0	189.922.231	179.975.006	369.897.639
		TOTAL ÓRGÃO/SEC		0	0	189.922.231	179.975.006	369.897.639
M.SAUDE - FNS	36901.1307504833.031	PROJETO MINHA GENTE	100	1.610.038	22.787.425	64 905.706	61.506.458	150.810.227
			121	0	0	0	0	332 064.000
			172	0	0	0	0	305 823.840
			151	13 769.153	143 808.215	214.087.232	0	371.452.600
M SAUDE - FNS	36901.1307504833 031	PROJETO MINHA GENTE	153	16 348	47 672	34 000	40.000	138.020
				15 395.139	166 441.312	279 026 938	61.546 458	1.220.298 667
		TOTAL ÓRGÃO/SEC		15.395.139	166 441.312	279 026.938	61.546.458	1.220.298 667
M.TRAB. E DA ADMINIS	38101 0300800302.237	ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL	100	0	0	4.307.711	3.948.735	8.256.446
				0	0	4 307.711	3.948.735	8.256.446
	38101.0300900213.044	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	100	0	0	1.313 019	1.244.254	2.557.273
				0	0	1.313 019	1.244 254	2.557.273
		TOTAL ÓRGÃO/SEC		0	0	5 620.730	5.192.989	10.813.719
		TOTAL GERAL		166.543 644	1.053.203.573	1.157.781.582	863.525.703	7.744.554 867

DECRETO Nº 694, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a Ata de Retificação do Décimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Complementação Econômica nº 2, entre Brasil e Uruguai.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração lavrou, em 27 de julho de 1992, a pedido da Representação do Brasil, a Ata de Retificação do Décimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre Brasil e Uruguai,

D E C R E T A:

Art. 1º A Ata de Retificação do Décimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre Brasil e Uruguai, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

Original com Impressão Reduzida

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA DE RETIFICAÇÃO DO DÉCIMO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2, ENTRE BRASIL E URUGUAI/MRE.

ATA DE RETIFICAÇÃO.- Na cidade de Montevidéu, aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes e de acordo com o estabelecido em seus artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i), esta Secretaria-Geral faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Representação do Brasil comunicou a existência de diferentes erros na versão em portugues do Décimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Economica Nº 2.

SEGUNDO.- Que, tambem, notificou que a preferência outorgada pelo Uruguai para a importação do produto classificado no item NALADI/NCCA 74.07.0.01 registrava, em ambas as versões do mencionado Protocolo, uma limitação do diâmetro inferior dos tubos cujo registro (3.17 mm) tinha sido expressamente eliminado no transcurso das negociações (Ata da Reunião de Negociação do Protocolo de Expansão Comercial (PEC) Anexo IV, A).

TERCEIRO.- Considerando que o Departamento de Negociações comunicou à Representação do Uruguai os erros constatados pela Representação do Brasil, compartilhando de suas apreciações salvo com relação ao produto denominado "sal comum". (Memorando 74/92 de 16/VII/92).

QUARTO.- Levando em conta que o Governo da República Oriental do Uruguai manifestou estar de acordo com as emendas solicitadas pela República Federativa do Brasil, exceto no que diz respeito às observações recaídas na preferência outorgada para a importação do "sal comum", esta Secretaria-Geral procedu a:

1) Riscar na observação do item 73.18.1.01 negociado pelo Uruguai a expressão "zinco" intercalando a palavra "..cinco.." (Anexo 1 da versão em portugues); e

2) Registrar nas preferências renegociadas pelo Brasil para a importação dos produtos indicados as seguintes observações (Anexo 2 da versão em portugues):

- no item NALADI/NCCA 62.01.0.02:
  Ex 2. Os demais
  Código 6. Montante: 120.000 unidades para 1992.
  150.000 unidades para 1993.

- no item NALADI/NCCA 62.01.0.04:
  Código 6. Montante: 36.000 unidades para 1992.
  45.000 unidades para 1993.

- no item NALADI/NCCA 62.01.0.05:
  Código 6. Montante: 36.000 unidades para 1992.
  45.000 unidades para 1993.

3) Riscar a observação "tubos de diâmetro inferior a 3,17 mm" registrada no item 74.07.0.01 renegociado pelo Uruguai (Anexo 2 em suas duas versões em portugues e espanhol).

Para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas portugues e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR URUGUAI
PRODUTOS MANUFACTURADOS

NALADI	D E S C R I Ç A O	----- O B S E R V A Ç Ã O -----
73.18.1	ELEMENTOS DE FIXAÇÃO	
73.18.1.01	ESCUMA	
		DE POLIPROPILENO
50.06	TECIDOS DE MALHA NÃO ELASTICA, SEM BORDADURA, EM PEÇAS	
60.01.0.03	1º FINAS TEXTEIS SINTETICAS	
		TECIDOS POLIAMIDICOS ELASTOMERICOS
60.04	TECIDOS INTEIROS DE MALHA NÃO ELASTICA, SEM BORDADURA	
60.04.0.03	ESTAMPADAS DE MANCHA COMPRIDA DE CUNTA, INCLUSIVE AS ESTAMPADAS "POLCA" DE ALGODÃO, PARA HOMENS E CRIANÇAS	
		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.02
73.15	CORRENTES DE VIDRO PARA SERVIÇOS DE MESA, DE COZINHA, DE EDUCAÇÃO, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU USO SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.18	
73.15.0.99	25 DEMAIS	
		EXCLUSIVAMENTE: A) PAINÉIS PARA MESA DE VIDRO SOMOSSELECATO COM BRANCA COM DECORAÇÃO B) CARPETINHAS DE VIDRO SOMOSSELECATO
73.89	AGULHAS PARA ESLAVINACEO (=COSIR=) DE FERRO OU DE AÇO	
73.89.0.01	AGULHAS PARA ESLAVINACEO (=COSIR=) DE FERRO OU DE AÇO	
73.18	PARAFUSOS (INCLUSIVE SEUS ESMERILHAS) DE FERRO OU DE AÇO, MESMO COM ESCUTURA	
73.18.1	PARAFUSOS ANEXOS DA POSIÇÃO 73.18	
73.18.1.01	10º AÇO COMUM	
		CINZO DE 7/8 OU MAIS POLEGADAS DE DIAMETRO EXTERIOR
73.18.1.99	20 DEMAIS	
		DE AÇO INOXIDAVEL

Alterado: "ZINCO". Intercalado: "CINCO". Valem.-

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR URUGUAI
PRODUTOS MANUFACTURADOS

NALADI	D E S C R I Ç A O	----- O B S E R V A Ç Ã O -----
74.04.1	ELECTRODOS DE COBRE	
74.04.1.01	10º MAIS DE 0,15 A 10 MM. DE ESPESSURA	
74.04.9	OUTROS	
74.04.9.01	10º MAIS DE 0,15 A 10 MM. DE ESPESSURA	
74.07	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE COBRE	
74.07.0.01	10º TRATADO ATE 100 MM.	
		//////////////////////////////////
82.05	FERRAMENTAS, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES: CHAVES DE PORCAS VARIADAS, TORQUESES, CONTRATUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES; FERRAMENTAS PARA METAIS, LIMAS E GRAMAS, MANUAIS	
82.05.0.99	ALICATES, TENAZES E PINÇAS	
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPÇÃO, SELECIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELETRICOS (DISJUNTORES, CONTATORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC.); RESISTENCIAS NÃO AQUECEDORAS, PROTECTORES E REGISTROS; CIRCUITOS IMPRESSOS/ONDULADOS DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO	
85.19.7	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPÇÃO, SELECIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO E CONEXÃO (EXCETO RELES)	
85.19.7.03	CONTATORES	
		INCLUSIVE CHAVES SELETORAS PARA AR CONDICIONADO
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CONTINAS E ONIBUS ELETRICOS)	
87.02.7	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (ONIBUS, ONIBUS ELETRICOS (TROLLEY-BUS)), ETC.)	
87.02.7.99	05 DEMAIS	
		A) ONIBUS PARA O TRANSPORTE RODOVIARIO SEM PORTAS NEM CANCELAS B) KITS DE ONIBUS PARA O TRANSPORTE URBANO

Revogado: "TUBOS DE DIAMETRO INFERIOR A 3,17 MM". Vale.

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR BRASIL
PRODUTOS MANUFACTURADOS

NALADI	D E S C R I Ç A O	----- O B S E R V A Ç Ã O -----
62.01	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM	
62.01.0.01	25 "TUDES ELETRICOS	
		CODIGO 6. MONTANTES -USS 120.000 PARA 1992 -USS 150.000 PARA 1993
62.01.0.02	25 DEMAIS, DE LA OU DE PELOS FINOS	Ex. 2 Do demais Código 6 Montantes: 120.000 unidades para 1992 150.000 unidades para 1993 FUNDAMENTO: ESPECIFICA 1 3.1
62.01.0.03	25 DEMAIS, DE ALGODÃO	
		CODIGO 6. MONTANTES -60.000 UNIDADES PARA 1992 -75.000 UNIDADES PARA 1993
62.01.0.04	25 DEMAIS, DE FIBRAS SINTETICAS	CODIGO 6. MONTANTES 36.000 UNIDADES PARA 1992 45.000 UNIDADES PARA 1993
62.01.0.05	25 DEMAIS, DE OUTRAS FIBRAS	CODIGO 6. MONTANTES 36.000 UNIDADES PARA 1992 45.000 UNIDADES PARA 1993
62.02	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES	
62.02.0.91	ROUPA DE CAMA, DE ALGODÃO	
		CODIGO 6. MONTANTES -36.000 UNIDADES PARA 1992 -45.000 UNIDADES PARA 1993
62.02.0.92	ROUPA DE CAMA, DE OUTRAS FIBRAS	CODIGO 6. MONTANTES -36.000 UNIDADES PARA 1992 -45.000 UNIDADES PARA 1993
62.02.0.94	ROUPA DE MESA, DE ALGODÃO	

Intercalado: "Ex. 2 Do demais Código 6"; "Montantes: 120.000 unidades para 1992"; "150.000 unidades para 1993". Valem.-
"CODIGO 6. MONTANTES: 36.000 UNIDADES PARA 1992; 45.000 UNIDADES PARA 1993. "CODIGO 6. MONTANTES: 36.000 UNIDADES PARA 1992; 45.000 UNIDADES PARA 1993". Valem.-

DECRETO Nº 695, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 408, de 27 de dezembro de 1991, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 408, de 27 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, órgão específico do Ministério da Justiça, é integrado pelos seguintes representantes do Poder Executivo:

I - Ministro de Estado da Justiça;
II - Ministro de Estado das Relações Exteriores;
III - Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
IV - Ministro de Estado da Saúde;
V - Ministro de Estado da Fazenda;
VI - Ministro de Estado do Trabalho;
VII - Ministro de Estado da Previdência Social;

Original com Defeito

VIII - Ministro de Estado do Bem-Estar Social;
IX - Ministro de Estado da Cultura;
X - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;
XI - Presidente da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência;
XII - Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência;
XIII - Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça;
XIV - Secretário de Polícia Federal;
XV - Coordenador Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo único. Os membros acima mencionados poderão ser substituídos pelos suplentes por eles indicados".

Art. 2º Integram ainda o CONANDA os representantes das seguintes entidades não governamentais, eleitas em Assembléia, realizada em 06 de abril de 1992:

I - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Titular e Suplente;
II - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - Titular e Suplente;
III - Sociedade Brasileira de Pediatria - Titular e Suplente;
IV - Ordem dos Advogados do Brasil - Titular e Suplente;
V - Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - Titular e Suplente;
VI - Movimento de Educação de Base - Titular;
Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino - Suplente;
VII - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência - Titular;
Instituto Brasileiro de Pedagogia Social - Suplente;
VIII - Associação de Amparo ao Menor Carente - Titular;
Fundo Cristão para Crianças - Suplente;
IX - Centro Salesiano do Menor - Titular;
União dos Escoteiros do Brasil - Suplente;
X - Visão Mundial - Titular;
Assembléia Espiritual Nacional dos Baha'is - Suplente;
XI - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - Titular;
Federação Brasileira das Instituições de Excepcionais - Suplente;
XII - Fundação Fé e Alegria do Brasil - Titular;
Conselho Nacional das Aldeias SOS - Suplente;
XIII - Associação Projeto "Roda Viva" - Titular;
Organização Mundial de Educação Pré-Escolar no Brasil - Suplente;
XIV - Central Única dos Trabalhadores - Titular;
Conselho Federal de Assistentes Sociais - Suplente;
XV - Movimento Nacional de Direitos Humanos - Titular;
Campanha Nacional de Escolas de Comunidade - Suplente.

Art. 3º O Ministério da Justiça, com o objetivo de assegurar o suporte técnico-administrativo e financeiro, indispensável ao pleno funcionamento do CONANDA, poderá firmar convênio com o Ministério do Bem-Estar Social.

Art. 4º A instalação do CONANDA dar-se-á no dia 10 de dezembro de 1992.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto de 20 de março de 1992, que dispõe sobre a composição do CONANDA.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO Nº 696, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Transfere e transforma Cargos em Comissão e Funções de Confiança, no âmbito do Ministério da Cultura.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 21, 27 e 30 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º São transferidos, para o Ministério da Cultura, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Secretaria da Cultura da Presidência da República.

Art. 2º Ficam transformados, em conformidade com o Anexo a este Decreto, Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Ministério da Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 99.600, de 13 de outubro de 1990, no que colidir com as disposições deste Decreto.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Antônio Houaiss
Mauro Motta Durante

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CULTURA

a) Quadro Demonstrativo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANT	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANT
	DAS			DAS	
SECRETARIO ADJUNTO	101.6	01	ASSESSOR DO MINISTRO	102.5	02
GABINETE			ASSESSOR DO SECRETARIO-EXECUTIVO	102.3	02
Chefe	101.4	01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Chefe de Serviço	101.1	01	Chefe	101.4	01
ASSESSOR ESPECIAL	102.4	02	ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES		
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS			Chefe	101.4	01
Coordenador	101.3	02	COORDENAÇÃO GERAL		
Assessor	102.2	03	Coordenador Geral	101.4	01
ASSESSORIA JURIDICA			SECRETARIA DE INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PLANEJAMENTO		
Assessor Chefe	101.4	01	Secretario	101.6	01
Assessor	102.2	03	SECRETARIA DE INTERCAMBIO E PROJETOS ESPECIAIS		
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO			Secretario	101.6	01
Coordenador Geral	101.4	01	SECRETARIA DE APOIO A CULTURA		
Assessor	102.1	01	Secretario	101.6	01
Chefe de Divisão	101.2	03	SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL		
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			Secretario	101.6	01
Diretor	101.5	01	COORDENAÇÃO		
Assessor	102.2	02	Coordenador	101.3	17
Coordenador	101.3	05	DIVISÃO		
Chefe de Centro	101.2	01	Chefe	101.2	01
Chefe de Serviço	101.1	05	CENTRO		
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E APOIO			Chefe	101.2	01
Diretor	101.5	01	SERVIÇO		
Assessor	102.2	02	Chefe	101.1	02
Coordenador	101.3	02	ASSESSOR	102.2	01
COORDENADORIAS REGIONAIS				102.1	02
Chefe	101.3	10	DELEGACIA REGIONAL		
			Delegado	101.5	05
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GR				
Supervisor		28	FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG	
Assistente		33		FG-1	26
Secretaria/Especialista		38		FG-2	42
Auxiliar		49			

b) DEMONSTRATIVO

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL - SEPPR				SITUAÇÃO NOVA - MINC		
	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DAS							
101.6	1	14.988.152,50	14.988.152,50		1	14.988.152,50	14.988.152,50
101.5	2	13.529.355,12	27.058.710,24		---	13.529.355,12	---
101.4	4	11.493.452,72	34.480.358,16		13	11.493.452,72	149.440.885,36
101.3	7	6.452.120,83	122.594.295,77		22	6.452.120,83	141.946.658,26
101.2	4	5.857.971,29	23.431.885,16		12	5.857.971,29	70.295.655,48
101.1	6	5.323.479,84	31.940.879,04		02	5.323.479,84	10.646.959,68
102.4	2	11.493.452,72	22.990.905,44		-	11.493.452,72	---
102.3	4	6.452.120,83			4	6.452.120,83	25.808.483,32
[illegible]	1	5.857.971,29	5.857.971,29		1	5.857.971,29	5.857.971,29
102.1	2	5.323.479,84	5.323.479,84		2	5.323.479,84	10.646.959,68
SUBTOTAL I	48	-	341.294.879,43		62	---	474.244.[illegible]

Original com Defeito

N B						
SUPERVISOR	28	[illegible]	[illegible]	-	---	---
ASSISTENTE	33	1.337.238,92	44.120.[illegible],36	-	---	---
[illegible]/ESP.	58	1.869.784,14	[illegible].847.514,92	-	---	---
AUXILIAR	19	891.487,29	[illegible].598.258,[illegible]		--	-
F G						
FG [illegible]	-	---	---	26	[illegible]	[illegible]
FG - 2	-	---	-	22	[illegible]	[illegible]
- 3	-	---	--	-	465.[illegible],24	--
SUB-TOTAL 2	138	---	168.845.392,83	48	---	[illegible]
[illegible]AL GERAL	186	---	[illegible]	125	--	509.[illegible]

DECRETO Nº 697, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a criação, por transformação, de cargos na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV e XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam criados, por transformação, no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, conforme disposto no anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad
Mauro Motta Durante

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA		
No. de Funções	Denominação Cargo / Função	Código DAS	No. de Funções	Denominação Cargo / Função	Código DAS
			14	GABINETE DO MINISTRO	
			1	Chefe de Gabinete	101.5
			2	Assessor Especial	102.4
			1	Chefe de Assessoria	101.4
			5	Assessor	102.3
			2	Assessor	102.2
			1	Chefe de Divisão	101.2
			2	Chefe de Serviço	101.1
			13	SECRETARIA EXECUTIVA	
11	SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO		1	Chefe de Gabinete	101.4
			1	Assessor Especial	102.4
1	Secretario Nacional	101.6	6	Assessor	102.3
1	Secretário Adjunto	101.5	2	Assessor	102.2
1	Chefe de Gabinete	101.4	1	Chefe de Divisão	101.2
3	Assessor	102.2	2	Chefe de Serviço	101.1
1	Coordenador	101.3			
3	Chefe de Divisão	101.2	4	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
1	Chefe de Serviço	101.1	1	Chefe	101.4
			1	Assessor	102.3
			2	Chefe de Divisão	101.2
			4	ASSESSORIA PARLAMENTAR	
			1	Chefe	101.4
			3	Chefe de Divisão	101.2
77	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS DA UNIÃO		108	SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	
1	Diretor	101.5	1	Secretário	101.6
1	Diretor–Adjunto	101.4	1	Secretário–Adjunto	101.5
2	Assessor	102.2	1	Chefe de Gabinete	101.4
5	Coordenador–Geral	101.4	3	Diretor de Departamento	101.5
17	Coordenador	101.3	2	Assessor	102.3
23	Chefe de Divisão	101.2	2	Assessor	102.2
28	Chefe de Serviço	101.1	2	Assessor	102.1
			10	Coordenador–Geral	101.4
			29	Coordenador	101.3
			24	Chefe de Divisão	101.2
			13	Chefe de Serviço	101.1
			20	Gerente de Projeto	101.1
			46	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
			1	Secretário	101.5
			1	Secretário–Adjunto	101.4
			2	Assessor	102.2
			5	Coordenador–Geral	101.4
			11	Coordenador	101.3
			20	Chefe de Divisão	101.2
			6	Chefe de Serviço	101.1
			9	CONSULTORIA JURIDICA	
			1	Consultor	101.5
			1	Consultor–Adjunto	101.4
			2	Coordenador	101.3
			5	Chefe de Divisão	101.2
42	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO		80	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	
			1	Secretário	101.6
1	Diretor	101.5	1	Secretário–Adjunto	101.5

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO PROPOSTA		
No. de Funções	Denominação Cargo / Função	Código DAS	No. de Funções	Denominação Cargo / Função	Código DAS
1	Diretor-Adjunto	101.4	1	Chefe de Gabinete	101.4
1	Assessor	102.2	2	Diretor de Departamento	101.5
4	Coordenador-Geral	101.4	1	Assessor	102.3
9	Coordenador	101.3	5	Assessor	102.2
16	Chefe de Divisão	101.2	9	Coordenador-Geral	101.4
10	Chefe de Serviço	101.1	22	Coordenador	101.3
			38	Chefe de Divisão	101.2
57	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS		64	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	
1	Diretor	101.5	1	Secretário	101.6
1	Diretor-Adjunto	101.4	1	Secretário-Adjunto	101.5
1	Assessor	102.2	1	Chefe de Gabinete	101.4
3	Coordenador-Geral	101.4	1	Assessor	102.3
10	Coordenador	101.3	3	Assessor	102.2
10	Chefe de Divisão	101.2	4	Coordenador-Geral	101.4
31	Chefe de Serviço	101.1	10	Coordenador	101.3
			10	Chefe de Divisão	101.2
			11	Chefe de Serviço	101.1
			22	Gerente de Projeto	101.1
			19	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
			1	Secretario	101.5
			1	Secretário-Adjunto	101.4
			2	Assessor	102.2
			3	Coordenador-Geral	101.4
			8	Chefe de Divisão	101.2
			4	Chefe de Serviço	101.1

DECRETO Nº 698, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), concluida em Seul em 11 de outubro de 1985, e que entrou em vigor para o Brasil, em 23 de setembro de 1992.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Governo brasileiro assinou, em 23 de setembro de 1990, em Washington, a Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), concluida em Seul em 11 de outubro de 1985, sendo essa Agência uma entidade afiliada ao Banco Mundial;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de setembro de 1992;

Considerando que o instrumento de ratificação foi depositado pelo Governo brasileiro, em 23 de setembro de 1992, data em que a Convenção entrou em vigor para o Brasil;

D E C R E T A:

Art. 1º A Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), apensa por cópia ao presente Decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

CONVENÇÃO QUE ESTABELECE A AGÊNCIA MULTILATERAL DE GARANTIA PARA INVESTIMENTOS (MIGA)/MRE.

CONVENÇÃO QUE ESTABELECE A AGÊNCIA MULTILATERAL DE GARANTIA PARA INVESTIMENTOS (MIGA)
(Concluída em Seul em 11 de outubro de 1985)

Índice de Capítulos e Artigos

Preâmbulo
I. Fundação, Estatuto, Propósitos e Definições
1. Fundação e Estatuto da Agência
2. Objeto e Propósitos
3. Definições
II. Dos Membros e do Capital
4. Dos Membros
5. Do Capital
6. Da Subscrição das Ações
7. Da Divisão e Provisão do Capital Subscrito
8. Da Integralização e Subscrição das Ações
9. Da Avaliação de Moedas
10. Dos Reembolsos
III. Das Operações
11. Dos Riscos Cobertos
12. Dos Investimentos Contemplados
13. Dos Investidores Contemplados
14. Dos Países Anfitriões Contemplados
15. Da Aprovação do País Anfitrião
16. Dos Termos e Condições
17. Do Pagamento de Indenizações
18. Da Sub-Rogação
19. Relações com Entidades Nacionais e Regionais
20. Resseguro de Entidades Nacionais e Regionais
21. Cooperação com Seguradoras e Resseguradoras Privadas
22. Limites da Garantia
23. Promoção de Investimentos
24. Garantia de Investimentos Patrocinados
IV. Disposições Financeiras
25. Gestão Financeira
26. Prêmios e Taxas
27. Da Alocação da Renda Líquida
28. Do Orçamento
29. Das Contas
V. Organização e Gestão
30. Estrutura da Agência
31. Do Conselho
32. Da Junta
33. Do Presidente e do Quadro de Pessoal
34. Proibição de Atividades Políticas
35. Relação com Organismos Internacionais
36. Localização do Escritório-Matriz
37. Depositários dos Haveres
38. Canal Competente de Comunicação
VI. Votação, Ajuste de Subscrições e Representação
39. Votação e Ajuste de Subscrições
40. Votação no Conselho
41. Eleição dos Diretores
42. Da Votação na Junta Diretora
VII. Privilégios e Imunidades
43. Propósitos do Capítulo
44. Procedimento Judicial
45. Dos Haveres
46. Dos Arquivos e Comunicações
47. Da Tributação
48. Funcionários da Agência
49. Aplicação do Capítulo
50. Renúncia a Direitos
VIII. Retirada, Suspensão de Membros e Encerramento das Operações
51. Da Retirada
52. Da Suspensão
53. Direitos e Deveres de Estados que Deixarem de ser Membros
54. Suspensão de Operações
55. Da Liquidação
IX. Solução de Conflitos
56. Interpretação e Aplicação da Convenção
57. Conflitos entre a Agência e Estados-Membros
58. Conflitos que Envolvem Titulares de Garantias ou Resseguros
X. Emendas
59. Emendas do Conselho
60. Procedimento
XI. Disposições Finais
61. Entrada em Vigor
62. Da Inauguração
63. Depositário
64. Registro
65. Notificação
66. Aplicação Territorial
67. Revisões Periódicas

Anexo I: Garantias aos Investimentos Patrocinados nos Termos do Artigo 24
1. Do Patrocínio
2. Do Fundo Fiduciário de Patrocínio
3. Chamadas a Contribuições dos Membros Patrocinadores
4. Avaliação de Moedas e Reembolsos
5. Resseguros
6. Princípios Operacionais
7. Votação
Anexo II: Resolução de Conflitos entre um Membro e a Agência nos Termos do Artigo 57
1. Aplicação do Anexo
2. Da Negociação
3. Da Conciliação
4. Da Arbitragem
5. Notificações Judiciais
Relação A: Membros e Subscrições
Relação B: Eleição dos Diretores

CONVENÇÃO QUE ESTABELECE A AGÊNCIA MULTILATERAL DE GARANTIA PARA INVESTIMENTOS (MIGA)

(Concluída em Seul em 11 de outubro de 1985)

P R E Á M B U L O

Os Estados Contratantes

Considerando a necessidade de fortalecer a cooperação internacional com vistas ao desenvolvimento econômico e a promover que para ele contribuam o investimento estrangeiro em geral e o de natureza privada em particular;

Cientes de que o fluxo de investimento estrangeiro para os países em desenvolvimento seria facilitado e encorajado pela diminuição dos receios relativos a riscos não-comerciais;

Desejosos de aumentar o fluxo, em direção aos países em desenvolvimento, de capital e tecnologia com finalidades produtivas em condições adequadas às necessidades de desenvolvimento daqueles países, com base em padrões justos e estáveis de tratamento do investimento estrangeiro;

Convencidos de que a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos pode desempenhar importante papel para encorajar o investimento estrangeiro como elemento complementar de programas de garantias regionais e de seguradores privados que atuem na área dos riscos não-comerciais; e

Cientes de que uma tal Agência deveria, na medida do possível, cumprir suas obrigações sem recorrer a seu capital exigível e de que tal objetivo seria promovido pela melhora constante das condições de investimento,

Concordam no que segue:

C A P Í T U L O I
Fundação, Estatuto, Propósitos e Definições

Artigo 1
Estabelecimento e Estatuto da Agência

a) A presente Convenção cria a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (doravante denominada Agência).

b) A Agência disporá de personalidade jurídica plena e, em particular, estará habilitada a:

i) contratar;

ii) adquirir e dispor de bens móveis e imóveis; e

iii) iniciar ações judiciais.

Artigo 2
Objetivo e Propósitos

O objetivo da Agência é promover o fluxo de investimentos produtivos entre os países-membros e, em particular, os fluxos dirigidos aos membros em desenvolvimento, complementando, dessa forma, as atividades do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (doravante denominado Banco), a Corporação Internacional de Financiamento e outras instituições internacionais de financiamento para o desenvolvimento.

Com vistas a atingir seu objetivo, a Agência deverá:

a) expedir garantias, que incluam co-seguros e resseguros, contra riscos não-comerciais relativos a investimentos efetuados em um país-membro por parte de outros países-membros;

b) realizar as gestões complementares cabíveis para promover o fluxo de investimentos dirigidos aos países em desenvolvimento, bem como aquele existente entre eles; e

c) exercitar quaisquer atribuições necessárias ou desejáveis para a promoção de seu objetivo.

A Agência pautar-se-á, para todas suas decisões, pelo disposto neste artigo.

Artigo 3
Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

a) "Membro" significa o Estado em relação ao qual a presente Convenção se encontra em vigor de acordo com o artigo 61.

b) "País anfitrião" ou "Governo anfitrião" significa o membro, seu governo ou qualquer autoridade pública de um membro em cujo território, conforme definido no artigo 66, se localizará um investimento que foi garantido ou ressegurado pela Agência, ou que por ela estiver sendo considerado para a concessão da correspondente garantia ou de resseguro.

c) Um "país-membro em vias de desenvolvimento" significa o membro que como tal figura na anexa Relação A, que poderá ser alterada eventualmente pelo Conselho de Governadores (doravante denominado Conselho) de que trata o artigo 30.

d) Uma "maioria especial" significa o voto afirmativo de pelo menos dois terços dos votos representando pelo menos cinqüenta e cinco por cento das ações subscritas como capital da Agência.

e) Uma "moeda de curso livre" significa (i) qualquer moeda assim denominada pelo Fundo Monetário Internacional e (ii) qualquer outra moeda livremente disponível e efetivamente utilizável que a Junta Diretora referida no artigo 30 (doravante denominada Junta) determine para os propósitos da presente Convenção após consultas com o Fundo Monetário Internacional e mediante aprovação do país emitente da moeda em tela.

C A P Í T U L O II
Dos Membros e do Capital

Artigo 4
Dos Membros

a) A Participação na Agência estará aberta a todos os países-membros do Banco e à Suíça.

b) Serão denominados membros fundadores os Estados relacionados na anexa Relação A que ratifiquem a presente Convenção até 30 de outubro de 1987.

Artigo 5
Do Capital

a) O estoque de capital autorizado para a Agência deverá ser de um bilhão de Direitos Especiais de Saque (DES 1.000.000.000). O capital será distribuído em 100.000 ações de 10.000 DES cada uma, a serem postas à disposição dos Membros para subscrição. Todas as obrigações de pagamento dos membros com referência ao estoque de capital deverão ser integralizadas com base no valor médio do DES com relação ao dólar norte-americano no período de 1 de janeiro de 1981 a 30 de junho de 1985. Esse valor é de US$ 1,082 por Direito Especial de Saque.

b) O estoque de capital deverá aumentar ao ser admitido um novo membro na medida em que as ações então disponíveis sejam insuficientes para satisfazer as condições do artigo 6 no que se refere às ações a serem subscritas pelo membro em questão.

c) o estoque de capital da Agência poderá ser aumentado, em qualquer tempo, por decisão adotada pelo Conselho por maioria especial.

Artigo 6
Subscrição das Ações

Cada membro fundador da Agência deverá subscrever número de ações equivalente ao estoque de capital a ele atribuído na anexa Relação A. Todos os demais membros deverão subscrever o número de ações determinado pelo Conselho, nos termos e nas condições que este decidir, mas em nenhum caso a preço inferior ao de lançamento. Nenhum membro poderá subscrever menos de cinqüenta ações. O Conselho poderá estabelecer regras pelas quais os membros possam subscrever ações adicionais do capital autorizado.

Artigo 7
Divisão e Integralização do Capital Subscrito

As subscrição inicial de cada membro deverá ser paga como segue:

i) Dentro dos 90 dias seguintes à entrada em vigor da presente Convenção no concernente ao membro em tela, dez por cento do preço de cada ação deverão ser pagos na forma de notas promissórias não-negociáveis e sem juros, ou por meio de obrigações equivalentes, exigíveis por decisão do Conselho nos casos de necessidade de a Agência cumprir suas obrigações.

ii) O restante será integralizado de acordo com decisões da Agência, à vista da necessidade de cumprir suas obrigações.

Artigo 8
Pagamento da Subscrição de Ações

a) O pagamento de subscrições deverá ser feito em moeda de curso livre, com exceção dos países em desenvolvimento, cujos pagamentos poderão ser realizados com suas próprias moedas até o limite de vinte e cinco por cento da integralização exigível com base no artigo 7 (i).

b) A chamada a integralizar a subscrição de ações deverá ser uniforme para todas as ações.

c) No caso em que a quantia arrecadada pela Agência com respeito a qualquer chamada a integralizar ações for insuficiente para fazer face às obrigações que originaram a chamada, poderá ela fazer novas chamadas com base em subscrições a integralizar até que a quantia arrecadada seja suficiente para satisfazer as mencionadas obrigações.

d) As obrigações financeiras referentes às ações limitar-se-ão à proporção ainda não paga do preço de lançamento das mesmas.

Artigo 9
Avaliação de Moedas

Sempre que, para os propósitos da presente Convenção, for necessário avaliar uma moeda em termos de outra, esse valor será determinado pela Agência após consulta ao Fundo Monetário Internacional.

Artigo 10
Reembolsos

a) Logo que possível, a Agência devolverá aos membros as quantias pagas em virtude do capital subscrito, se e na medida em que:

i) a chamada tiver sido feita para pagar obrigação resultante de contrato de garantia ou resseguro que permita à Agência recuperar seu pagamento, no todo ou em parte, em moeda de livre curso; ou

ii) a chamada tiver sido feita em função de algum membro ter deixado de aportar o correspondente pagamento em determinado momento, tendo no entanto cumprido essa obrigação posteriormente no todo ou em parte; ou

iii) o Conselho determinar por maioria especial que a posição financeira da Agência a faculta a reembolsar as quantias em questão com base nas receitas da Agência.

b) Qualquer reembolso realizado com base neste artigo deverá ser feito em moeda conversível mantendo a proporção entre os pagamentos feitos pelo membro em questão e o total dos pagamentos realizados em função de chamadas anteriores ao mencionado reembolso.

c) Montante equivalente aos reembolsos realizados nos termos do presente artigo a um membro tornar-se-ão parte das obrigações desse membro em relação ao capital exigível nos termos do artigo 7 (ii).

C A P Í T U L O III
Das Operações
Artigo 11
Riscos Cobertos

a) De acordo com o determinado pelas Seções (b) e (c), a seguir, a Agência poderá garantir investimentos considerados elegíveis contra perdas resultantes de um ou mais dos seguintes tipos de risco:

i) Transferências

a introdução, por qualquer governo-anfitrião, de restrições para a transferência ao exterior do seu território de sua moeda para conversão a uma moeda de curso livre ou a qualquer moeda aceitável para o depositário da garantia, incluindo a não-adoção, por parte desse Governo, de providências para reagir dentro de um período razoável de tempo ao pedido do citado depositário no sentido de realizar a transferência em questão;

ii) Expropriação e Medidas Assemelhadas

qualquer ação ou omissão legislativa ou administrativa atribuível ao governo anfitrião que tenha o efeito de privar o titular de uma garantia da sua propriedade ou seu controle, ou de um lucro substancial provindo do seu investimento - com exceção de medidas não-discriminatórias de aplicação geral que os governos normalmente adotam com a finalidade de regular as atividades econômicas em seus territórios;

iii) Quebra de Contrato

qualquer repúdio ou quebra de contrato por parte de um governo em relação ao titular de uma garantia, quando (a) o titular da garantia não tiver recurso a meios judiciais ou de arbitragem para determinar a indenização correspondente, ou (b) uma decisão por parte desses meios não for comunicada no período de tempo razoável prescrito nos contratos de garantia de acordo com os regulamentos da Agência, ou (c) quando uma decisão desse gênero não possa ser executada; e

iv) Guerras e Distúrbios Civis

qualquer ação militar ou distúrbio civil em qualquer território do país anfitrião parte da presente Convenção deverá motivar a aplicação do Artigo 66.

b) Com base no pedido conjunto do investidor e do país anfitrião, a Junta poderá aprovar, por maioria especial, a concessão da cobertura nos termos deste Artigo a riscos específicos, de índole não-comercial outros que aqueles referidos na Seção (a), supra, mas em nenhum caso ao risco de desvalorização ou de depreciação de moeda.

c) Não serão cobertas perdas resultantes das seguintes circunstâncias:

i) qualquer ação ou omissão governamental com a qual o titular da garantia estiver de acordo ou pela qual ele for responsável; e

ii) qualquer ação ou omissão governamental ou qualquer outra circunstância que ocorra antes da conclusão do contrato de garantia.

Artigo 12
Investimentos Contemplados

a) Entre os Investimentos contemplados como elegíveis para cobertura estará o capital aplicado a juro, incluindo empréstimos de médio ou longo prazos feitos ou garantidos por titulares de ações na empresa envolvida, bem como as formas de investimento direto que venham a ser determinadas pela Junta.

b) A Junta, mediante maioria especial, poderá estender a elegibilidade a qualquer outra forma de investimento de médio ou longo prazo; todavia, empréstimos que não os mencionados no inciso (a), supra, somente poderão ser contemplados se estiverem relacionados a um investimento específico que a Agência garante ou virá a garantir.

c) As garantias deverão restringir-se aos investimentos a serem feitos após o registro do pedido de garantia junto à Agência. Esses investimentos poderão incluir:

i) qualquer transferência de moeda estrangeira feita para modernizar, expandir ou desenvolver um investimento preexistente;

ii) o uso de receitas provindas de investimentos existentes e que poderiam de outra forma ser transferidos para fora do país anfitrião.

d) Ao garantir um investimento, a Agência deverá avaliar:

i) a viabilidade econômica do investimento e sua contribuição ao desenvolvimento do país-anfitrião;

ii) a observância das leis e dos regulamentos locais sobre investimentos;

iii) a coerência entre o investimento e os objetivos de desenvolvimento e as prioridades determinadas pelo Governo do país-anfitrião; e

iv) as condições de investimento no país-anfitrião, incluindo a disponibilidade de tratamento justo e imparcial, bem como de proteção legal para o investimento.

Artigo 13
Investidores Contemplados

a) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá candidatar-se a uma garantia da Agência desde que:

i) a pessoa jurídica seja cidadão de país-membro diferente do país-anfitrião;

ii) a pessoa jurídica esteja estabelecida e tenha sua principal sede de atividades em um país-membro ou tenha como detentores do seu capital um país-membro, países-membros ou cidadãos desses países, desde que em nenhum desses casos se trate do país-anfitrião; e

iii) a pessoa jurídica em questão, independentemente do fato de ser de propriedade privada ou não, opere em bases comerciais.

b) No caso em que o investidor tenha mais de uma nacionalidade, para os propósitos da Seção (a), supra, a nacionalidade outorgada pelo país-membro deverá prevalecer sobre a de não-membro, e a nacionalidade do país-anfitrião deverá prevalecer sobre a de qualquer outro membro.

c) Nos casos de aplicações conjuntas do investidor e do país-anfitrião, a Junta, por maioria especial, poderá estender o critério de elegibilidade a pessoa física que seja cidadão do país-anfitrião ou a pessoa jurídica estabelecida nesse país ou cuja maioria acionária seja detida por cidadãos desse país, desde que os haveres investidos tenham sido transferidos do exterior para o mesmo.

Artigo 14
Países-Anfitriões Contemplados

Somente serão garantidos, nos termos do presente Capítulo, investimentos a serem realizados no território de um membro.

Artigo 15
Aprovação do País-Anfitrião

A Agência não celebrará contrato de garantia enquanto o país-anfitrião não houver aprovado que ela estenda uma garantia contra os riscos a serem cobertos.

Artigo 16
Dos Termos e Condições

Os termos e condições de todo contrato de garantia serão determinados pela Agência conforme regras e regulamentos adotados pela Junta, desde que não corresponda à Agência cobrir a perda total do investimento objeto de garantia. Os contratos de garantia serão aprovados pelo Presidente da Junta de acordo com as instruções desta.

Artigo 17
Pagamento de Indenizações

O Presidente, a critério da Junta, poderá decidir sobre o pagamento de indenização ao titular de garantia nos termos do contrato de garantia e das políticas que a Junta venha a adotar. Os contratos de garantia deverão requerer dos titulares de garantias que, antes de procurar obter ressarcimento da Agência, tentem outros recursos administrativos cabíveis, sempre que estes lhes sejam facultados pelas leis do país-anfitrião. Os referidos contratos poderão prever o transcurso de períodos razoáveis entre a ocorrência de fatos que originem a necessidade da indenização e o efetivo pagamento da mesma.

Artigo 18
Sub-Rogação

a) No ato do pagamento ou ao concordar com o pagamento de compensação ao titular de uma garantia, a Agência tornar-se-á parte sub-rogada em relação aos direitos ou às indenizações concernentes ao investimento objeto de garantia que o titular desta possa ter contra o país-anfitrião e outras partes. O contrato de garantia estabelecerá os termos e as condições para uma tal sub-rogação.

b) Os direitos da Agência referentes à Seção (a), supra, deverão ser reconhecidos por todos os membros.

c) Montantes recebidos pela Agência na moeda do país-anfitrião na qualidade de parte sub-rogada de acordo com a Seção (a), supra, receberão do mencionado país, no que concerne ao seu uso e conversão, o tratamento mais favorável a que tais fundos teriam direito no caso de terem sido transferidos ao titular da garantia. Em qualquer hipótese, essas quantias poderão ser utilizadas pela Agência para o pagamento de gastos administrativos e outros custos. A Agência também deverá estabelecer acordos com países-anfitriões no que respeita a outros usos para os mencionados montantes, na medida em que estas não forem de curso livre.

Artigo 19
Relação com Entidades nacionais e Regionais

A Agência cooperará com entidades de países-membros ou com entidades regionais em que a maioria do capital seja detido por países-membros e que desenvolvam atividades similares às da Agência, tentando complementar suas atividades com vistas a maximizar tanto a eficiência dos seus respectivos serviços quanto sua contribuição a um fluxo crescente de investimento estrangeiro. Para esse fim, a Agência poderá concluir acordos com as mencionadas entidades no que concerne ao detalhamento dessa cooperação, em especial no referente às modalidades de resseguro e co-seguro.

Artigo 20
Resseguro de Entidades Nacionais e Regionais

a) A Agência poderá ajustar resseguros com respeito a investimentos específicos que cubram perdas oriundas de um ou mais riscos não-comerciais subscritos por um país-membro ou uma agência governamental desse país, ou por uma Agência de garantia de investimentos regional em que a maioria do capital seja de propriedade de países-membros. A Junta, por maioria especial, prescreverá com certa freqüência os limites máximos para as obrigações de contingência a serem assumidas nos casos de contratos de resseguros. No que respeita a investimentos específicos que tenham sido realizados mais de doze meses antes da apresentação de pedido de resseguro à Agência, a quantia máxima será inicialmente de dez por cento do total das obrigações de contingência da Agência nos termos do presente Capítulo. As condições de elegibilidade especificadas nos artigos 11 a 14 aplicar-se-ão às operações de resseguro; todavia, nesses casos não se exigirá que o investimento seja realizado após o pedido de resseguro.

b) Os direitos e obrigações mútuos entre a Agência e a agência ou o país beneficiário de resseguro serão estabelecidos em contratos de resseguro que serão submetidos às regras e aos regulamentos estabelecidos pela Junta. A Junta deverá aprovar cada contrato de resseguro que cubra investimento realizado antes da apresentação do correspondente pedido de resseguro à Agência, com vistas a minimizar os riscos, a assegurar que a Agência receba prêmios proporcionais aos riscos cobertos, bem como a assegurar que a entidade objeto de resseguro esteja disposta a promover novos investimentos em países-membros em desenvolvimento.

c) Na medida do possível, a Agência assegurará para si ou para a entidade beneficiária de resseguro os direitos de sub-rogação ou arbitragem equivalentes ao que teria a Agência no caso de ser garante principal. Os termos e as condições do resseguro deverão requerer que se recorra administrativamente, de acordo com o Artigo 17, antes de procurar obter indenização da Agência. A sub-rogação terá efeitos com relação ao país anfitrião somente após sua aprovação do resseguro concedido pela Agência. A Agência deverá incluir, nos contratos de resseguro, cláusulas que requeiram da parte ressegurada a devida diligência na busca da indenização ou dos direitos devidos em função do investimento beneficiário do resseguro.

Artigo 21
Cooperação com Seguradoras e Resseguradoras Privadas.

a) A Agência poderá estabelecer acordos com empresas seguradoras em países-membros de molde a ampliar suas operações e a encorajar essas firmas a fornecerem cobertura para riscos não-comerciais em membros em desenvolvimento sob condições semelhantes às aplicadas pela Agência. Tais arranjos poderão incluir a concessão de resseguro por parte da Agência conforme termos, condições e procedimentos explicitados no artigo 20.

b) A Agência poderá ressegurar, no todo ou em parte, junto a qualquer entidade de resseguros, qualquer resseguro por esta concedido.

c) A Agência tentará, em especial, garantir investimentos para os quais uma cobertura equivalente, sob condições razoáveis, não seja concedida por seguradoras ou resseguradoras particulares.

Artigo 22
Limites da Garantia

a) Com exceção de orientação contrária do Conselho, adotada por maioria especial, o total das obrigações de contingência que a Agência poderá assumir nos termos do presente Capítulo não poderá superar cento e cinqüenta por cento do capital subscrito e de suas reservas disponíveis, incluindo-se nisso a proporção da cobertura de resseguros determinada pela Junta. A Junta deverá periodicamente reavaliar o perfil de risco da carteira à luz da sua experiência com indenizações, grau de diversificação de riscos, cobertura de resseguros e outros fatores relevantes, com vistas a avaliar a eventual necessidade de que o Conselho recomende mudanças no nível máximo agregado de reservas. Essa quantia máxima determinada pelo Conselho não poderá em nenhuma circunstância ser superior a cinco vezes o capital subscrito disponível, suas reservas e a proporção da cobertura de resseguros que seja julgada adequada.

b) Sem prejuízo do limite geral da garantia referida na Seção (a), supra, a Junta poderá prescrever:

i) níveis máximos de cobertura de contingências que possam ser assumidos pela Agência sob os termos do presente Capítulo para todas as garantias estendidas aos investidores de cada um dos países-membros. Para determinar esses níveis máximos, a Junta dará a devida atenção à participação do membro em apreço no capital da Agência e à necessidade de aplicar limites mais liberais com relação aos investimentos oriundos de membros em desenvolvimentos; e

ii) níveis máximos de cobertura de contigências que possam ser assumidos pela Agência com relação a fatores de diversificação tais como projetos individuais, países anfitriões e tipos de investimento ou de risco.

Artigo 23
Promoção de Investimentos

a) A Agência deverá realizar pesquisas, tomar iniciativas para promover fluxos de investimento e disseminar informações sobre oportunidades de investimento em países-membros em desenvolvimento, com vistas a melhorar a atmosfera para os fluxos de investimentos estrangeiros para esses países. A pedido de um país-membro, poderá a Agência fornecer assistência e conselhos técnicos para melhorar as condições nos territórios daquele membro. Ao realizar essas atividades, deverá a Agência:

i) pautar-se pelos acordos sobre investimentos entre os países-membros;

ii) procurar eliminar obstáculos ao fluxo de investimentos aos países-membros em desenvolvimento, tanto nos países-membros desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento; e

iii) coordenar-se com outras agências interessadas na promoção de investimentos estrangeiros, e, em particular, com a Corporação de Financiamento Internacional.

b) A Agência deverá também:

i) encorajar a resolução amigável de conflitos entre investidores e países-anfitriões;

ii) tentar concluir acordos com países-membros em desenvolvimento e, em particular, com países-anfitriões em potencial, nos quais se assegure que a Agência, com relação aos investimentos que garantir, obtenha um tratamento pelo menos tão favorável quanto o concedido pelo país-membro, em acordo relativo a investimentos, ao Estado ou Agência que os garanta. Esses acordos deverão ser aprovados pela maioria especial da Junta; e

iii) promover e facilitar a conclusão de acordos para a promoção e proteção dos investimentos entre países-membros.

c) A Agência deverá dar especial atenção, em seus esforços promocionais, à importância de aumentar o fluxo de investimentos entre os países-membros em desenvolvimento.

Artigo 24
Da Garantia dos Investimentos Patrocinados

Para além das operações de garantia iniciadas pela Agência nos termos do presente Capítulo, a Agência poderá garantir investimentos nos termos dos arranjos de patrocínio previsto no Anexo I da presente Convenção.

CAPÍTULO IV
Disposições Financeiras
Artigo 25
Administração Financeira

A Agência deverá realizar suas atividades de acordo com a boa prática negocial e de administração financeira, com vistas a manter, em todas as circunstâncias, sua capacidade de fazer face a suas obrigações financeiras.

Artigo 26
Prêmios e Taxas

A Agência deverá estabelecer e periodicamente rever as tarifas dos prêmios, das taxas e de outros encargos, se os houver, que se apliquem a cada tipo de risco.

Artigo 27
Alocação da Receita Líquida

a) Sem prejuízo do previsto na Seção (a) (iii) do Artigo 10, a Agência deverá formar reservas a partir das suas receitas líquidas até totalizar cinco vezes o capital subscrito da Agência;

b) Depois de as reservas da Agência terem atingido o nível prescrito na Seção (a), supra, o Conselho deverá decidir se, e até que ponto, a receita líquida deverá ser alocada para formação de reservas, para distribuição aos membros ou para outras finalidades. Qualquer distribuição de receita líquida aos países-membros deverá ser realizada proporcionalmente à participação de cada um no capital da Agência, nos termos de decisão adotada pelo Conselho por meio da maioria especial.

Artigo 28
Orçamento

O Presidente deverá elaborar um orçamento anual de receitas e despesas da Agência a ser aprovado pela Junta.

Artigo 29
Rendição de Contas

A Agência deverá publicar um Relatório Anual que inclua o estado de suas contas e das contas do Fundo Fiduciário de Patrocínio a que se refere o Anexo I à presente Convenção, segundo auditoria realizada por auditores independentes. A Agência fará circular entre os membros, a intervalos adequados, uma declaração sumária da sua situação financeira, bem como uma declaração de lucros e perdas demonstrativa dos resultados das suas operações.

CAPÍTULO V
Organização e Administração
Artigo 30
Estrutura da Agência

A Agência disporá, para executar as tarefas a que se proponha, de um Conselho de Governadores, uma Junta Diretiva, um Presidente e um quadro de pessoal.

Artigo 31
Do Conselho

a) Todos os poderes da Agência deverão ser atribuídos ao Conselho, com exceção dos poderes que, segundo os termos da presente Convenção, forem atribuídos a outros órgãos da Agência. O Conselho poderá delegar à Junta o exercício de quaisquer poderes, exceto os que seguem:

i) admitir novos membros e determinar as condições da sua admissão;

ii) suspender qualquer dos membros;

iii) decidir sobre qualquer aumento ou diminuição de capital;

iv) elevar o limite agregado das indenizações, conforme disposto na Seção (a) do Artigo 22;

v) qualificar um país-membro de país em desenvolvimento, conforme a Seção (c) do Artigo 3;

vi) classificar um novo membro como pertencente à Categoria I ou à Categoria II para fins de votação de acordo com a Seção (a) do Artigo 39, bem como reclassificar um país-membro para esses mesmos fins;

vii) estabelecer a remuneração dos Diretores e de seus Suplentes;

viii) encerrar as operações e liquidar a Agência;

ix) distribuir os haveres aos países-membros no caso de sobrevir uma liquidação;

x) emendar a presente Convenção, seus Anexos e suas Relações.

b) O Conselho será composto por um Governador e seu Suplente indicados por cada um dos membros da forma que preferirem. O Suplente não terá direito de voto, exceto na ausência do Diretor titular. O Conselho escolherá um dos Governadores para exercer sua Presidência.

c) O Conselho realizará encontros anuais, bem como outros que venham a ser convocados seja pelo Conselho seja pela Junta. A Junta terá de convocar uma reunião do Conselho sempre que solicitada por cinco membros ou por membros que detenham pelo menos vinte e cinco por cento do total de votos possíveis.

Artigo 32
Da Junta

a) A Junta será responsável pelas operações gerais da Agência e tomará qualquer iniciativa exigida ou prevista pela presente Convenção para desincumbir-se das suas responsabilidades.

b) A Junta deverá ser composta por não menos que doze Diretores. O número de Diretores poderá ser ajustado pelo Conselho para levar em consideração eventuais mudanças na composição dos membros. Cada Diretor poderá apontar um Suplente com amplos poderes para agir em seu lugar nas faltas do Diretor. O Presidente do Banco será Presidente da Junta ex officio, mas somente terá poder de voto para decidir casos de empate.

c) O Conselho determinará o mandato dos Diretores. A primeira Junta Diretiva será constituída pelo Conselho por ocasião da inauguração da Agência.

d) A Junta reunir-se-á por convocação do seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido de três Diretores.

e) Enquanto o Conselho não decidir se a Agência deverá contar com uma Junta em bases permanentes, os Diretores e seus Suplentes serão remunerados apenas para cobrir o custo da sua presença nos encontros da Junta e para desincumbir-se de outras funções oficiais em representação da Agência. Ao estabelecer-se a Junta em bases permanentes, os Diretores e Suplentes serão remunerados de acordo com decisão do Conselho.

Artigo 33
Do Presidente e do Quadro de Pessoal

a) O Presidente conduzirá, sob o controle geral da Junta, os assuntos quotidianos da Agência. Será responsável pela organização, indicação e exoneração do seu pessoal auxiliar.

b) O Presidente será nomeado pela Junta por indicação do seu Presidente. O Conselho determinará o salário e os termos do contrato de serviço do Presidente.

c) No desempenho das suas funções, o Presidente e seu pessoal auxiliar estão obrigados a respeitar exclusivamente a autoridade da Agência. Todo membro da Agência deve respeitar o caráter internacional dos seus deveres e evitará influenciar o Presidente ou o pessoal auxiliar no desempenho das suas funções.

d) Para a indicação de pessoal, o Presidente, atendendo ao interesse decisivo de assegurar os mais elevados padrões de eficiência e competência técnica, deverá procurar a maior representatividade regional possível no que tange ao recrutamento de pessoal.

e) O Presidente e o quadro de pessoal deverão manter, em todo tempo, a confidencialidade das informações obtidas no desempenho das operações da Agência.

Artigo 34
Proibição de Atividades Políticas

A Agência, a seu Presidente e à sua equipe é vedado interferir nos assuntos políticos de qualquer país-membro. Sem prejuízo do direito da Agência de tomar conhecimento de todas as circunstâncias que envolviam um investimento, nem o Presidente nem o quadro de pessoal deverão deixar-se influenciar pelo caráter político do membro ou membros envolvidos. Os fatores que forem relevantes para suas decisões deverão ser ponderados imparcialmente de molde a atingir os objetivos estabelecidos no Artigo 2.

Artigo 35
Relações com Organizações Internacionais

Nos termos da presente Convenção, a Agência deverá cooperar com as Nações Unidas e com outras organizações inter-governamentais com responsabilidades especializadas em campos correlatos, em especial o Banco e a Corporação de Financiamento Internacional.

Artigo 36
Localização do Escritório-Matriz

a) O escritório-matriz da Agência localizar-se-á em Washington, D.C., a menos que o Conselho, por meio de maioria especial, decida estabelecê-lo em outra localidade.

b) A Agência poderá estabelecer outros escritórios na medida das necessidades do seu trabalho.

Artigo 37
Depositários do Haveres

Cada membro indicará seu Banco Central como instituição depositária em que a Agência poderá manter recursos na moeda desse membro ou outros haveres da Agência. No caso de o membro não dispor de Banco Central, deverá indicar para esse propósito outro organismo que seja aceito pela Agência.

Artigo 38
Canal Competente de Comunicação

a) Cada membro indicará uma autoridade adequada para comunicar-se com a Agência no que respeita a qualquer assunto vinculado à presente Convenção. A Agência poderá considerar que as informações dessa autoridade constituem informações oficiais do país-membro em questão. A pedido de um país-membro, a Agência iniciará consultas com ele no concernente aos temas enfocados nos artigos 19 a 21 e que se relacionem com entidades ou seguradoras do país em questão.

b) Sempre que se requeira aprovação prévia por parte de um país-membro para qualquer ato da Agência, considerar-se-á que esta foi concedida a menos que o país em questão apresente objeções dentro de um período razoável estabelecido pela Agência para o procedimento de notificação ao membro do ato em questão.

C A P Í T U L O VI
Da Votação, dos Ajustes de Subscrições e da Representação

Artigo 39
Da Votação e dos Ajustes de Subscrições

a) De molde a estabelecer procedimentos de votação que reflitam a coincidência de interesses na Agência das duas Categorias de Estados relacionados na Relação A da presente Convenção, bem como a importância da participação financeira de cada membro, cada país-membro disporá de 177 votos de participação, mais um voto por cada ação de que o referido membro seja titular.

b) Se em qualquer tempo dentro do período de três anos subseqüentes à entrada em vigor da presente Convenção a soma dos votos de participação e de subscrição dos país-membros pertencentes a qualquer uma das duas classificações da Relação A da presente Convenção cair para menos de quarenta por cento do total de votos, os membros da Categoria em questão receberão o número de votos adicionais necessários para que o poder de voto agregado da Categoria alcance o patamar anteriormente indicado. Esses votos adicionais serão distribuídos entre os membros da Categoria de acordo com o número de votos de subscrição de que cada um seja titular no âmbito da Categoria. Os votos adicionais estarão sujeitos a ajustamentos automáticos para assegurar que a mencionada porcentagem se mantenha, ficando cancelados ao final do supracitado período de três anos.

c) Durante o terceiro ano após a entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho deverá revisar a alocação de ações e pautar suas decisões de acordo com os seguintes princípios:

i) os votos de membros deverão refletir o nível efetivo de subscrições do capital da Agência, bem como os votos de participação definidos na Seção (a) do presente artigo;

ii) as ações alocadas a países que não tenham assinado a Convenção serão postas à disposição para redistribuição em favor dos demais membros de molde a permitir a paridade de votos entre as Categorias supracitadas; e

iii) o Conselho tomará medidas que facilitem aos membros subscrever as ações alocadas em seu favor.

d) Dentro do período de três anos previstos na Seção (b) do presente artigo, todas as decisões do Conselho e da Junta deverão ser adotadas mediante maioria especial, com exceção das decisões que exijam uma maioria mais qualificada.

e) No caso de que o estoque de capital da Agência seja acrescido de acordo com a Seção (c) do artigo 5, todo país-membro que assim o requeira será autorizado a subscrever uma parte do referido aumento que seja proporcional à participação do capital por ele já subscrito em relação ao total do estoque de capital da Agência; todavia, nenhum membro será obrigado a subscrever qualquer parte do aumento de capital.

f) O Conselho emitirá regulamentos concernentes a subscrições adicionais nos termos da Seção (e) deste Artigo. Esses regulamentos prescreverão limites de tempo para a apresentação, por parte dos países-membros, de solicitações para participar das subscrições em apreço.

Artigo 40
Da Votação no Conselho

a) Cada Governador poderá apresentar o voto do país que representa. As decisões do Conselho serão adotadas pela maioria dos votos, exceto quando a presente Convenção dispuser de forma diferente.

b) O quorum para qualquer reunião do Conselho será constituída por uma maioria dos Governadores que controlem pelo menos dois terços do total de votos possíveis.

c) O Conselho poderá estabelecer, mediante regulamento, procedimento para que a Junta, quando assim julgar conveniente para a Agência, possa requerer uma decisão do Conselho sobre uma questão específica sem convocar uma reunião do Conselho.

Artigo 41
Da Eleição dos Diretores

a) Os Diretores serão escolhidos de acordo com a Relação B.

b) Os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição dos seus sucessores. No caso de que um cargo de Diretor fique vago por mais de noventa dias antes do fim do respectivo mandato, outro Diretor será eleito para cobrir o final do mandato pelos Governadores que elegeram o Diretor anterior. A eleição dependerá de uma maioria de votos. Enquanto o posto ficar vago, o Suplente do último Diretor exercerá suas atribuições, com exceção da de designar um Suplente.

Artigo 42
Da Votação na Junta

a) Cada Diretor poderá usar os votos dos países-membros cujos votos o elegeram. Todos os votos que o Diretor tiver direito de usar serão apresentados como um bloco. A não ser nos casos em que esta Convenção disponha de modo diverso, as decisões da Junta serão adotadas por maioria de votos.

b) O quorum para as reuniões da Junta será constituído por uma maioria de Diretores que controlem pelo menos metade do total de votos.

c) A Junta poderá estabelecer regulamento sobre processo pelo qual seu Presidente, quando o julgar do interesse da Agência, possa requerer uma decisão da parte da Junta a respeito de assunto específico sem convovar uma reunião da mesma.

C A P Í T U L O VII
Privilégios e Imunidades

Artigo 43
Propósitos do Capítulo

De molde a possibilitar o cumprimento das funções da Agência, os privilégios e as imunidades estabelecidas no presente Capítulo deverão ser estendidos em favor da mesma nos territórios de cada um dos seus membros.

Artigo 44
Do Processo Judicial

Ações judiciais outras que as compreendidas no escopo dos Artigos 57 e 58 somente poderão ser propostas contra a Agência perante tribunal cuja jurisdição abranja o território de país-membro em que a referida Agência tenha um escritório ou tenha indicado um agente habilitado a receber notificações judiciais. Não poderão ser propostas ações contra a Agência (i) por parte de países-membros ou pessoas que os representem ou a suas reclamações ou (ii) em função de assuntos de pessoal. Os bens e os haveres da Agência não serão objeto de execução, seqüestro ou confisco, independentemente da sua localização ou portador, antes de ter-se emitido uma sentença contra a Agência.

Artigo 45
Dos Haveres

a) Os bens e haveres da Agência, independentemente de localização e portador, não serão objeto de busca, requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de seqüestro em virtude de iniciativas do Executivo ou do Legislativo.

b) Na medida das necessidades operacionais nos termos da presente Convenção, todos os bens e haveres da Agência deverão ser isentos de restrições, regulamentos, controles e moratórias de qualquer espécie; bens e haveres transferidos à Agência como objeto de sub-rogação ou sucessão por parte de investidor que tenha desfrutado de cobertura por parte de uma entidade resseguradora, serão isentos de restrições cambiais, regulamentos e outros controles em vigor no território do país-membro em questão na medida em que o anterior titular tenha tido direito a esses benefícios.

c) Para os propósitos do presente Capítulo, o termo "haveres" inclui os bens do Fundo Fiduciário de Patrocínio, referido no Anexo I da presente Convenção, e outros haveres administrativos pela Agência no desempenho das suas funções.

Artigo 46
Arquivos e Comunicações

a) Os arquivos da Agência serão invioláveis, onde quer que se encontrem.

b) As comunicações oficiais da Agência terão, da parte de cada um dos membros, o mesmo tratamento acordado às comunicações oficiais do Banco.

Artigo 47
Dos Impostos

a) A Agência, seus haveres, bens e receitas, bem como suas operações e transações autorizadas pela Convenção, serão isentos de impostos e direitos de importação. A Agência também estará livre de ônus decorrentes da arrecadação ou do pagamento de qualquer imposto ou tarifa.

b) Com exceção do que se refere ao pessoal local, não se aplicarão impostos relativos aos gastos de representação pagos pela Agência aos Governadores ou seus Suplentes, nem aos salários, gastos de representação e outros emolumentos em favor do Presidente da Junta, dos Diretores e seus Suplentes, do Presidente ou do pessoal da Agência.

c) Não se aplicará tributação de qualquer tipo a qualquer investimento garantido ou ressegurado pela Agência (no que se inclui qualquer renda que este produza) ou a qualquer apólice ressegurada pela Agência (incluindo quaisquer prêmios ou outras rendas dela provindos), independentemente de titularidade (i) que discrimine o mencionado investimento ou apólice de seguro exclusivamente por envolver a Agência; ou (ii) no caso de que a base jurisdicional para a mencionada tributação for a localização de qualquer escritório ou instalação mantido pela Agência para realizar suas atividades.

Artigo 48
Dos Funcionários da Agência

Todos os Governadores, Diretores, Suplentes, o Presidente e o pessoal da Agência:

i) terão imunidades contra processos judiciais no que respeita aos atos por eles executados no desempenho de suas funções oficiais;

ii) no caso de os funcionários não serem cidadãos do país-membro em que desempenham suas funções, terão direito às mesmas imunidades em relação a restrições à imigração, requisitos de registro para estrangeiros, bem como gozarão das mesmas facilidades concernentes a restrições cambiais de que se beneficiam os representantes, funcionários e empregados de nível equivalente de outros países-membros; e

iii) esses funcionários receberão o mesmo tratamento com respeito ao direito de ir e vir que é concedido aos representantes, funcionários e empregados de nível equivalente dos outros países-membros.

Artigo 49
Aplicação deste Capítulo

Cada membro deverá tomar as medidas necessárias no seu próprio território a fim de efetivar, em termos de sua própria legislação, os princípios estabelecidos neste Capítulo e deverá informar à Agência detalhadamente sobre as medidas que estão sendo tomadas nesse sentido.

Artigo 50
Desistência de Direitos

As imunidades, isenções e privilégios previstos neste Capítulo são garantidos no interesse da Agência e poderão ser objeto de desistência, na medida e nas condições que a Agência determinar, nos casos em que estas desistências não prejudiquem os interesses da mesma.

C A P Í T U L O VIII
Retirada, Suspensão de Membro e Encerramento das Operações
Artigo 51
Retirada

Qualquer país-membro poderá, depois de três anos da entrada em vigor da presente Convenção em relação a si, retirar-se da Agência em qualquer tempo desde que comunique por escrito a decisão ao escritório-matriz da Agência. A Agência notificará a recepção desta notificação ao Banco depositário desta Convenção. Qualquer retirada será efetivada noventa dias após a data em que a Agência acusar recebimento da notificação. O país-membro poderá cancelar a notificação enquanto esta não for efetivada.

Artigo 52
Suspensão de Membro

a) Se um país-membro deixa de honrar seus compromissos nos termos da presente Convenção, o Conselho poderá suspendê-lo por maioria dos seus membros que exerçam maioria do total de votos possíveis.

b) Enquanto durar sua suspensão, o país-membro não terá direitos, com exceção do de retirar-se, bem como outros direitos previstos neste Capítulo e no Capítulo IX, mas permanecerá sujeito a suas obrigações.

c) Para os fins de determinar a elegibilidade para uma garantia ou um resseguro a ser concedido nos termos do Capítulo III ou do Anexo I da presente Convenção, o país-membro objeto de suspensão não será tratado como Membro da Agência.

d) O país-membro suspenso deixará automaticamente de ser membro um ano depois da data da sua suspensão a menos que o Conselho decida estender o período desta ou revogá-la.

Artigo 53
Direitos e Deveres dos Estados que Deixarem de ser Membros

a) Ao deixar de ser membro, o Estado permanece sujeito, nos termos da presente Convenção, a todas as suas obrigações, incluindo as contingentes, que estivessem em vigor antes da efetivação da sua retirada.

b) Sem prejuízo da Seção (a), supra, a Agência negociará com o Estado em pauta as respectivas reivindicações e obrigações. Qualquer acordo nesse sentido terá de ser aprovado pela Junta.

Artigo 54
Suspensão das Operações

a) A Junta poderá, a seu critério, suspender a emissão de novas garantias por um período determinado.

b) Em uma emergência, a Junta poderá suspender todas as atividades da Agência por um período não superior à duração da emergência, desde que os necessários arranjos tenham sido feitos para a proteção dos interesses da Agência e de terceiros.

c) A decisão de suspender operações não terá efeitos sobre as obrigações assumidas pelos países-membros nos termos da presente Convenção ou sobre as obrigações da Agência em relação a titulares de apólices de garantia ou resseguro ou, ainda, em relação a terceiros.

Artigo 55
Liquidação

a) O Conselho poderá, por maioria especial, decidir o encerramento das operações da Agência e sua liquidação. Nessa hipótese, a Agência encerrará suas atividades, com exceção daquelas atinentes à realização, conservação e preservação dos haveres, bem como ao ajuste de contas. Até um acordo final e a correspondente distribuição dos haveres, a Agência continuará a existir e todos os direitos e as obrigações dos países-membros nos termos desta Convenção continuarão intocados.

b) Não se procederá a nenhuma distribuição de haveres aos membros até que todas as indenizações a titulares de garantias e outros passivos em mãos de terceiros tenham sido ajustados ou providenciados e até que o Conselho decida proceder à referida distribuição.

c) Condicionada pelo que precede, a Agência distribuirá seus haveres remanescentes entre os membros na proporção do capital subscrito por cada país. A Agência também distribuirá quaisquer haveres remanescentes do Fundo Fiduciário de Patrocínio referido no Anexo I da presente Convenção aos membros patrocinadores proporcionalmente à participação dos respectivos investimentos no total de investimentos patrocinados. Nenhum país-membro terá direito a sua parcela dos haveres do Fundo Fiduciário a menos que esteja em dia com suas obrigações junto à Agência. Toda distribuição de haveres será realizada de acordo com as determinações do Conselho e da forma que este julgar justa e eqüitativa.

C A P Í T U L O IX
Solução de Conflitos
Artigo 56
Interpretação e Aplicação da Presente Convenção

a) Qualquer questão de interpretação ou aplicação das determinações desta Convenção que surja entre qualquer membro e a Agência ou entre membros da Agência deverá ser submetida à decisão do Conselho. Qualquer país-membro que seja especialmente afetado pela questão e que não esteja representado por pessoa da sua nacionalidade na Junta poderá enviar representante a qualquer reunião da Junta em que se discuta a questão em apreço.

b) Em qualquer caso em que a Junta tenha tomado uma decisão nos termos da Seção (a), supra, qualquer membro poderá requerer seja a mesma apreciada pelo Conselho, cuja decisão será definitiva. No aguardo do recurso ao Conselho, a Agência, se julgar necessário, poderá agir com base na decisão da Junta.

Artigo 57
Conflitos entre a Agência e seus Membros

a) Sem prejuízo do previsto no Artigo 56 e da Seção (b) do presente Artigo, qualquer conflito entre a Agência e um membro ou uma agência desse membro, bem como qualquer conflito entre a Agência e um país (ou agência desse país) que tenha deixado de ser membro será decidido de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo II da presente Convenção.

b) Conflitos relativos a reivindicações da Agência atuando no lugar de um investidor deverão ser resolvidos seja (i) mediante o procedimento do Anexo II desta Convenção ou (ii) mediante acordo a ser feito entre a Agência e o Membro com relação ao método ou métodos alternativos para a solução do conflito. Neste último caso, o Anexo II desta Convenção servirá como base para o eventual acordo, o qual terá em todos os casos de ser aprovado pela Junta mediante maioria especial antes de que a Agência possa iniciar suas operações no território do país-membro em questão.

Artigo 58
Conflitos entre Titulares de Garantias ou Resseguros

Qualquer conflito que surja entre as partes de um contrato de garantia ou resseguro será submetido a arbitragem a fim de ser resolvido de acordo com regras a serem estabelecidas no contrato de garantia ou resseguro ou às quais este faça referência.

C A P Í T U L O X
Emendas
Artigo 59
Emendas do Conselho

a) A presente Convenção e seus Anexos poderão ser modificados mediante aprovação de três quintas partes dos Governadores que exerçam quatro quintas partes do total de votos possíveis, desde que:

i) qualquer emenda que modifique o direito de retirada da Agência previsto no Artigo 51 ou a limitação das obrigações prevista na Seção (d) do Artigo 8 seja aprovada por unanimidade; e

ii) qualquer emenda que modifique os arranjos de distribuição das perdas previsto nos Artigos 1 e 3 do Anexo I da presente Convenção no sentido de aumentar as obrigações assumidas pelos membros requeira o voto afirmativo de cada Governador representante dos membros afetados.

b) As relações A e B à presente Convenção poderão ser alteradas pelo Conselho por maioria especial.

c) No caso de que uma emenda afete o previsto no Anexo I da presente Convenção, o total de votos deverá incluir os votos adicionais alocados conforme o Artigo 7 do referido Anexo aos membros patrocinadores e aos países-anfitriões de investimentos patrocinados.

Artigo 60
Procedimento

Qualquer proposta de revisão da Convenção, seja apresentada por um Membro seja por um Governador ou por um Diretor, deverá ser comunicada ao Presidente da Junta para ser apreciada por esta. No caso de que a emenda proposta for recomendada pela Junta, será apresentada ao Conselho de acordo com o Artigo 59. Quando uma emenda for aprovada [illegible] o Presidente da Junta a certificará mediante comunicação formal a todos os membros. As emendas deverão passar a vigorar para todos os

países-membros dentro de noventa dias após a comunicação formal, a menos que o Conselho especifique outra data.

CAPÍTULO XI
Disposições Finais
Artigo 61
Entrada em Vigor

a) A presente Convenção deverá estar aberta à assinatura de representantes de todos os membros do Banco e da Suíça, devendo ser sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados signatários, de acordo com seus procedimentos constitucionais.

b) A presente Convenção deverá entrar em vigor no dia em que o quinto instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação depositado em nome dos Estados signatários da Categoria I, e o décimo-quinto dos referidos instrumentos for depositado em nome dos países da Categoria II. Condição prévia para o anterior é a adesão desses Estados represente, pelo menos, um terço do capital autorizado da Agência prescrito no Artigo 5.

c) Esta Convenção entrará em vigor para o Estado na data em que este fizer depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção.

d) Se esta Convenção não tiver entrado em vigor dentro de dois anos após sua assinatura, o Presidente do Banco convocará uma conferência dos países interessados para determinar o futuro curso de ação.

Artigo 62
Inauguração da Agência

Ao entrar em vigor a Convenção, o Presidente do Banco convocará a reunião inaugural do Conselho. Esse encontro será realizado no escritório-matriz da Agência dentro de sessenta dias após a data de entrada em vigor da Convenção, ou tão logo quanto possível.

Artigo 63
Do Depositário

Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção e suas emendas serão depositadas junto ao Banco, que agirá como depositário da presente Convenção. O depositário transmitirá cópias autênticas da presente Convenção aos Estados-Membros do Banco e à Suíça.

Artigo 64
Do Registro.

O depositário registrará a presente Convenção junto ao Secretariado das Nações Unidas de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas e dos Regulamentos adotados pela Assembléia-Geral.

Artigo 65
Da Notificação

O depositário notificará todos os Estados signatários e, quando da entrada em vigor da Convenção, também a Agência, do que segue:

a) assinaturas da Convenção;

b) depósitos de instrumentos da ratificação, aceitação e aprovação de acordo com o Artigo 63;

c) a data na qual a Convenção entrou em vigor de acordo com o Artigo 61;

d) exclusões de aplicação territorial de acordo com o Artigo 66; e

e) retirada de um membro da Agência de acordo com o Artigo 51.

Artigo 66
Aplicação Territorial

A presente Convenção aplicar-se-á a todos os países sob jurisdição de um país-membro, incluindo os territórios por cujas relações internacionais o membro for responsável, com exceção daqueles que o mencionado membro decidir excluir por meio de comunicação escrita ao depositário desta Convenção, à época da ratificação, aceitação ou aprovação da Convenção ou subseqüentemente.

Artigo 67
Revisões Periódicas

a) Periodicamente, o Conselho deverá realizar revisões amplas das atividades da Agência, bem como dos resultados alcançados, com vistas a introduzir quaisquer mudanças necessárias para aumentar a capacidade da Agência de alcançar seus objetivos.

b) O primeiro desses exercícios de revisão terá lugar cinco anos após a entrada em vigor da presente Convenção. As datas de revisões ulteriores serão determinadas pelo Conselho.

Feita em Seul, em 11 de outubro de 1985, em exemplar único a ser depositado nos arquivos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, que pela assinatura abaixo indica sua concordância em cumprir as funções a ele atribuídas nos termos da presente Convenção.

ANEXO I
Garantias para os Investimentos Patrocinados nos Termos do Artigo 24
Artigo 1
Do Patrocínio

a) Qualquer país-membro poderá patrocinar, por meio da concessão de garantias, investimento a ser realizado por investidor de qualquer nacionalidade ou por investidores de qualquer uma dentre diversas nacionalidades.

b) Nos termos do disposto nas Seções (b) e (c) do Artigo 3 do presente Anexo, cada membro patrocinador partilhará com outros membros patrocinadores as perdas verificadas no âmbito de garantias estendidas a investimentos patrocinados, quando e na medida em que essas perdas não puderem ser cobertas com recurso ao Fundo Fiduciário de Patrocínio, citado no Artigo 2 do presente Anexo. Essa participação dar-se-á de acordo com a proporção representada pela soma máxima de obrigações contingentes referentes aos investimentos por ele patrocinados em relação ao total de obrigações contingentes referentes às garantias de investimentos patrocinados por todos os países-membros.

c) Nas suas decisões relativas à emissão de garantias nos termos do presente Anexo, a Agência prestará a devida atenção às perspectivas de que o membro patrocinador esteja em condições de fazer frente a suas obrigações nos termos deste Anexo, dando prioridade aos investimentos que forem co-patrocinados pelos países anfitriões correspondentes.

d) A Agência deverá realizar consultas periódicas aos membros patrocinadores com relação a suas operações no âmbito do presente Anexo.

Artigo 2
Fundo Fiduciário de Patrocínio

a) Os prêmios e outros rendimentos oriundos de garantias concedidas a investimentos patrocinados, incluindo os lucros provindos da aplicação dessas quantias, serão depositados em uma conta separada e isolada denominada Fundo Fiduciário de Patrocínio.

b) Todas as despesas e os pagamentos administrativos referentes a indenizações vinculadas a garantias concedidas nos termos do presente Anexo deverão ser pagas com recursos provindos do Fundo Fiduciário de Patrocínio.

c) Os ativos do Fundo Fiduciário de Patrocínio deverão ser mantidos e administrados no âmbito da conta conjunta dos membros patrocinadores e serão mantidos separada e isoladamente dos ativos da Agência.

Artigo 3
Chamadas a Contribuições dos Membros Patrocinadores

a) Na medida em que quaisquer pagamentos à Agência por perdas incorridas em função de garantias patrocinadas não puderem ser efetuados recorrendo aos haveres do Fundo Fiduciário de Patrocínio, a Agência chamará todos os membros patrocinadores a pagarem ao Fundo uma parte da quantia em questão a ser determinada de acordo com a Seção (b) do Artigo 1 do presente Anexo.

b) Nenhum membro estará sujeito a efetuar pagamento com base no tipo de convocação prevista neste Artigo se, em virtude desse dispêndio, o total das quantias pagas pelo membro em questão superarem o total das garantias de investimentos por ele concedidas.

c) Por ocasião da expiração de qualquer garantia patrocinada por um membro, as obrigações desse membro diminuirão de um montante equivalente ao montante correspondente à garantia; essa obrigação será também diminuída pro rata por ocasião do pagamento, à Agência, de qualquer indenização referente a um investimento patrocinado, permanecendo em vigor, no entanto, até expirarem todas as garantias de investimentos patrocinados que estiverem em vigor por ocasião do pagamento mencionado.

d) Se qualquer membro patrocinador for isento de contribuir por ocasião de chamadas previstas por este Artigo, em virtude das limitações contidas nas Seções (e) e (c), supra, ou se qualquer membro patrocinador não honrar seu compromisso de integralizar determinado pagamento em função de uma chamada de capital, a responsabilidade por esse pagamento deverá ser dividida pro rata entre os demais membros patrocinadores. A responsabilidade dos membros em função do determinado na presente Seção estará limitada pelo estabelecido nas Seções (b) e (c), supra.

e) Qualquer pagamento de um membro patrocinador em função de uma chamada de capital realizada sob os termos deste Artigo deverá ser efetivado prontamente e em uma moeda de livre curso.

Artigo 4
Avaliação de Moedas e Reembolsos

As disposições relativas à avaliação de moedas e aos reembolsos contida na presente Convenção, no que respeita à subscrição de capital, serão aplicadas, mutatis mutandis, a fundos pagos pelos membros a conta de investimentos patrocinados.

Artigo 5
Resseguros

a) Nas condições previstas no Artigo 1 deste Anexo, a Agência poderá fornecer resseguro a um membro ou a uma sua agência, a uma agência regional - conforme definido na Seção (a) do Artigo 20 da presente Convenção - ou a uma seguradora privada que opere em um país-membro. As disposições do presente Anexo no referente às garantias, bem como as dos Artigos 20 e 21 da presente Convenção serão aplicadas, mutatis mutandis, aos resseguros fornecidos nos termos da presente Seção.

b) A Agência poderá obter resseguros para investimentos por ela garantidos, cobrindo os custos dos mesmos com base no Fundo Fiduciário de Patrocínio. A Junta poderá decidir se e até que ponto as obrigações dos membros patrocinadores no concernente à distribuição dos prejuízos, previstas na Seção (b) do Artigo 1 do presente Anexo, podem ser reduzidas com base na cobertura do resseguro obtido.

Artigo 6
Princípios Operacionais

Sem prejuízo das disposições do presente Anexo, disposições concernentes a operações de garantia nos termos do Capítulo III da presente Convenção e à administração financeira nos termos do Capítulo IV da presente Convenção aplicar-se-ão, mutatis mutandis, a garantias de investimentos patrocinados. Não obstante, (i) esses investimentos qualificar-se-ão para patrocínio caso sejam feitos nos territórios de qualquer membro, e, em particular, de qualquer membro em desenvolvimento, por parte de investidor ou investidores elegíveis nos termos da Seção (a) do Artigo 1 do presente Anexo, e (ii) a Agência não estará obrigada em relação a seus próprios haveres em virtude de qualquer garantia ou resseguro concedido nos termos do presente Anexo, fato que estará expressamente previsto em todo contrato de garantia ou de resseguro assinado nos termos do presente Anexo.

Artigo 7
Da Votação

No concernente a decisões relativas a investimentos patrocinados, cada membro patrocinador contará com um voto adicional por cada 10.000 Direitos Especiais de Saque correspondentes aos

montantes garantidos ou objeto de resseguro com base no seu patrocínio, e cada membro que receba um investimento patrocinado disporá de um voto adicional por cada 10.000 Direitos Especiais de Saque correspondentes aos montantes garantidos ou resseguros com relação a qualquer investimento patrocinado realizado em seu território. Esses votos adicionais serão dados apenas no concernente a decisões sobre investimentos patrocinados, desconsiderando-se sua existência para determinar o poder de voto dos membros.

RELAÇÃO A
Associação e Subscrições
Categoria/Classe Um

País	Número de Quotas	Subscrição (milhões de DES)
África do Sul	943	9,43
Alemanha, Rep. Fed.	5.071	50,71
Árabia Saudita	3.137	31,37
Austrália	1.713	17,13
Áustria	775	7,75
Bélgica	2.030	20,30
Canadá	2.965	29,65
Dinamarca	718	7,18
Estados Unidos	20.519	205,19
Finlândia	600	6,00
França	4.860	48,69
Islândia	90	0,90
Irlanda	369	3,69
Itália	2.820	28,20
Japão	5.095	50,95
Luxemburgo	116	1,16
Países Baixos	2.169	21,69
Noruega	699	6,99
Nova Zelândia	513	5,13
Reino Unido	4.860	48,60
Suécia	1.049	10,49
Suíça	1.500	15,00
	59.473	594,73

Categoria/Classe Dois*

País	Número de Quotas	Subscrição (milhões de DES)
Afeganistão	118	1,18
Argélia	649	6,49
Antigua e Barbuda	50	0,50
Argentina	1.254	12,54
Bahamas	100	1,00
Barém	77	0,77
Bangladesh	340	3,40
Barbados	68	0,68
Belize	50	0,50
Benin	61	0,61
Butão	50	0,50
Bolívia	125	1,25
Botsuana	50	0,50
Brasil	1.479	14,79
Burkina Faso	61	0,61
Burma	178	1,78
Burundi	74	0,74
Cameroun	107	1,07
Cabo Verde	50	0,50
Campuchéia Democrática	93	0,93
Rep. Centro-Africana	60	0,60
Chade	60	0,60
Chile	485	4,85
China	3.138	31,38
Colômbia	437	4,37
Comoros	50	0,50
Congo, Rep. Pop. do	65	0,65
Costa do Marfim	176	1,76
Costa Rica	117	1,17
Chipre	104	1,04
Djibouti	50	0,50
Dominica	50	0,50
Rep. Dominicana	147	1,47
Equador	182	1,82
Egito, Rep. Árabe do	459	4,59
El Salvador	122	1,22
Emirados Árabes Unidos	372	3,72
Guiné Equatorial	50	0,50

* Para os fins desta Convenção, os países relacionados na Classe Dois são países-membros em desenvolvimento.

Categoria/Classe Dois

País	Número de Quotas	Subscrição (milhões de DES)
Espanha	1.285	12,85
Etiópia	70	0,70
Fiji	71	0,71
Filipinas	484	4,84
Gabão	96	0,96
Gâmbia	50	0,50
Gana	245	2,45
Grécia	280	2,80
Granada	50	0,50
Guatemala	140	1,40
Guiné	91	0,91
Guiné-Bissau	50	0,50
Guiana	84	0,84
Haiti	75	0,75
Honduras	101	1,01
Hungria	564	5,64
Rep. Árabe do Iêmen	67	0,67
Rep. Pop. Dem. do Iêmen	115	1,15
Índia	3.048	30,48
Indonésia	1.049	10,49
Irã, Rep. Islâmica do	1.659	16,59
Iraque	350	3,50
Israel	474	4,74
Iugoslávia	635	6,35
Jamaica	181	1,81
Jordânia	97	0,97
Quênia	172	1,72
República da Coréia	449	4,49
Kuwait	930	9,30
Laos, Rep. Dem. do	60	0,60
Líbano	142	1,42
Lesoto	50	0,50
Libéria	84	0,84
Líbia	549	5,49
Madagascar	100	1,00
Malawi	77	0,77
Malásia	579	5,79
Maldivas	50	0,50
Mali	81	0,81
Malta	75	0,75
Mauritânia	63	0,63

Categoria/Classe Dois

País	Número de Quotas	Subscrição (milhões de DES)
Maurício	87	0,87
México	1.192	11,92
Marrocos	348	3,48
Moçambique	97	0,97
Nepal	69	0,69
Nicarágua	102	1,02
Níger	62	0,62
Nigéria	844	8,44
Omã	94	0,94
Paquistão	660	6,60
Panamá	131	1,31
Papua Nova Guiné	96	0,96
Paraguai	80	0,80
Peru	373	3,73
Portugal	382	3,82
Quatar	137	1,37
Romênia	555	5,55
Ruanda	75	0,75
São Cristovão e Nevis	50	0,50
Santa Lucia	50	0,50
São Vicente	50	0,50
São Tomé e Príncipe	50	0,50
Senegal	145	1,45
Seichelles	50	0,50
Serra Leoa	75	0,75
Cingapura	154	1,54
Ilhas Salomão	50	0,50
Samoa Ocidental	50	0,50
Somália	78	0,78
Sri Lanka	271	2,71
Sudão	206	2,06
Suriname	82	0,82
Síria, Rep. Árabe da	168	1,68
Suazilândia	58	0,58
Tailândia	421	4,21
Tanzânia	141	1,41

Categoria/Classe Dois

País	Número de Quotas	Subscrição (milhões de SDR
Togo	77	0,77
Trinidad e Tobago	203	2,03
Tunísia	156	1,56
Turquia	462	4,62
Uganda	132	1,32
Uruguai	202	2,02
Vanuatu	50	0,50
Venezuela	1.427	14,27
Vietname	220	2,20
Zaíre	338	3,38
Zâmbia	318	3,18
Zimbabue	236	2,36
	40.527	405,27
	100.000	1.000,00

RELAÇÃO B
Da Eleição dos Diretores

1. Os candidatos ao cargo de Diretor serão indicados pelos Governadores, cabendo a cada Governador indicar apenas uma pessoa.
2. A eleição dos Diretores deverá ser feita por meio do voto dos Governadores.
3. Ao proceder à eleição dos Diretores, cada Governador deverá dar em favor de um candidato todos os votos que o membro por ele representado tiver direito a dar nos termos da Seção (a) do Artigo 40.
4. Uma quarta parte do número de Diretores deverá ser selecionada em separado, sendo um por cada um dos Governadores dos membros com o maior número de ações. No caso em que o número total de Diretores não seja divisível por quatro, o número de Diretores selecionados em separado será equivalente a uma quarta parte do número imediatamente inferior que seja divisível por quatro.
5. Os demais Diretores serão eleitos pelos outros Governadores de acordo com o disposto nos parágrafos 6 a 11 desta Relação.
6. Se o número de candidatos nomeados for igual ao dos cargos de Diretor ainda vagos, todos os candidatos deverão ser eleitos no primeiro escrutínio. No entanto, se um candidato ou candidatos recebe(em) menos que o mínimo percentual do total de votos possível

determinado pelo Conselho para a eleição em pauta, esse(s) candidato(s) não será(ão) eleito(s) no caso em que qualquer candidato tenha obtido mais do que o máximo de votos possíveis determinados pelo Conselho.

7. No caso em que o número de candidatos for superior ao número de vagas por preencher, os candidatos que receberem maior número de votos serão eleitos, a não ser nos casos de candidatos que recebam menos do que o mínimo percentual de votos possíveis determinado pelo Conselho.

8. No caso de que todos os candidatos restantes não possam eleger-se no primeiro escrutínio, será realizado um segundo escrutínio. O candidato ou candidatos não-eleito(s) no primeiro escrutínio serão novamente apresentados para eleição.

9. No segundo escrutínio, a votação será limitada (i) aos Governadores que, no primeiro escrutínio, houverem votado por um candidato não-eleito e (ii) aos Governadores que votaram no primeiro escrutínio em candidato que já havia recebido o porcentual máximo de votos possíveis determinado pelo Conselho antes de emitir seu voto.

10. Para determinar quando um candidato recebeu mais do que o percentual máximo de votos possíveis, os votos do Governador que contar com o maior número de votos a serem dados em favor do candidato serão contados em primeiro lugar, contando-se a seguir os votos do Governador que detenha o número de votos imediatamente menor e assim por diante até alcançar o percentual necessário.

11. No caso em que nem todos os Diretores restantes sejam eleitos em segundo escrutínio, proceder-se-á a novos escrutínios até que todos os Diretores tenham sido eleitos. No entanto, quando somente restar um Diretor para ser eleito, esse Diretor poderá ser escolhido por uma maioria simples dos votos restantes, passando-se a considerar ter sido ele eleito por todos esses votos.

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, da Faculdade Brasileira de Informática, em Belo Horizonte/MG.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000833/86-09, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade Brasileira de Informática, mantida pela Sociedade Brasileira de Ensino Superior, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra que menciona.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra situada na faixa de 30,00 m (trinta metros) de largura, tendo como eixo o ramal de linha de transmissão em 138 kV, com origem na estaca 0+015 da linha de transmissão subestação Santa Bárbara D'Oeste (CESP) - subestação Nova Aparecida (CPFL) e término na estaca 1+935 da subestação Cillos, localizada no Município de Americana, Estado de São Paulo, necessária à passagem de ramal de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 27100.001074/90-49.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em conseqüência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarace ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cícero de Vasconcellos

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra que menciona.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e no art. 5º, alínea "f", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra de propriedade particular, com o total de 12.175,80 m2 (doze mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), necessária à implantação da subestação Cillos, no Município de Americana, Estado de São Paulo, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 27100.001074/90-49.

Parágrafo único. A área de terra de que trata este artigo assim se descreve e caracteriza:

- tem início no marco nº 0, cravado na cerca-divisa da futura subestação Cillos, situado na esquina da rua Hugo Cantelli com a cerca-divisa da Estrada de Rodagem Estadual (SP 304) Rodovia Luiz Queiroz (no sentido para a Via Anhaguera); segue com rumo e distância SW 28°30' - 124,06 m (cento e vinte e quatro metros e seis centímetros), margeando a rua Hugo Cantelli até o marco nº1; deflete à direita, formando um ângulo interno de 104°40' e segue rumo e distância NE 76°10' - 85,73 m (oitenta e cinco metros e setenta e três centímetros), confrontando com terras do desapropriando até o marco nº 2; deflete à direita, formando um ângulo interno de 90°00' e segue rumo e distância NW 13°50' - 120,00 m (cento e vinte metros), confrontando, ainda, com terras do desapropriando, até o marco nº 3; deflete à direita formando um ângulo interno de 90°00' e segue com o rumo e distância SE 76°10' - 117,20 m (cento e dezessete metros e vinte centímetros), margeando a cerca-divisa da Estrada de Rodagem Estadual (SP 304) Rodovia Luiz de Queiroz, até o marco nº 0, onde teve início esta descrição.

Art. 2º A Concessionária fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cícero de Vasconcellos

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Educação Física das Faculdades AELIS, em Santos/SP.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359 de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000376/92-29, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Original com Impressão Reduzida

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena e Bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades AELIS, mantidas pela Associação Educacional do Litoral Santista, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Medicina Veterinária da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000547/86-71, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, a ser implantado pela Escola Superior de Agricultura de Lavras, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Assuntos Estratégicos - Comissão Nacional de Energia Nuclear, crédito suplementar no valor de Cr$ 6.336.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Presidência da República - Secretaria de Assuntos Estratégicos - Comissão Nacional de Energia Nuclear, crédito suplementar no valor de Cr$ 6.336.000.000,00 (seis bilhões, trezentos e trinta e seis milhões de cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	V A L O R
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			6 336 000
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS ENTIDADES SUPERVISIONADAS			6 336 000
20183 09610002 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 5 4	100	6 336 000
20183 09610002 2800 0100	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	3 4 5 4	100	6 336 000
	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR			6 336 000

2030 09610002 2001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 92 41	100	6 336 000
2030 09610002 2001 0036	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DOS INSTITUTOS DE PESQ. ESS E DOS LABORATORIOS	3 4 92 41	100	6 336 000
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS NAO CONSTAM DOS TEXTOS DESTE ANEXO			T O T A L	6 336 000

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O II — FISCAL — CANCELAMENTO

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	V A L O R
	RESERVA DE CONTINGENCIA			6 336 000
	RESERVA DE CONTINGENCIA			6 336 000
99000 99999999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9 0 00 00	100	6 336 000
99000 99999999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA	9 0 00 00	100	6 336 000
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS NAO CONSTAM DOS TEXTOS DESTE ANEXO			T O T A L	6 336 000

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de Cr$ 12.676.427.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e das autorizações contidas no art. 6º, inciso I, alínea "b", e no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de Cr$ 12.503.711.000,00 (doze bilhões, quinhentos e três milhões, setecentos e onze mil cruzeiros), para atender a programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de Cr$ 172.716.000,00 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), para atender a programação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º A movimentação e empenho dos recursos mencionados nos artigos anteriores ficam restritos aos limites estabelecidos pelo Decreto nº 475, de 13 de março de 1992, e suas posteriores alterações.

Art. 5º Ficam canceladas no Orçamento de Investimento (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992) as dotações indicadas no Anexo IV deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 6º Fica alterada a receita da entidade beneficiária deste crédito, conforme indicada nos Anexos V a VII deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O I — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	V A L O R
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			12 503 711
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			8 220 639
3210 03007002 2003	ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL	3 1 90 14	150	888 977
3210 03007002 2003 0007	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM PESSOAL	3 1 90 14	150	888 977
3210 03007002 2008	COORDENAÇAO E MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 30	100	2 374 081
		3 4 90 33	100	549 814
		3 4 90 35	100	385 457
		3 4 90 37	100	171 622
		3 4 90 39	100	268 994
3210 03007002 2008 0033	ADMINISTRAÇAO DOS RECURSOS MATERIAIS	3 4 90 30	100	2 374 081
		3 4 90 33	100	549 814
		3 4 90 35	100	385 457
		3 4 90 37	100	171 622
		3 4 90 39	100	268 994
3210 03007002 4101	OPERAÇAO E MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA	3 4 90 30	100	1 838 845
		3 4 90 33	100	525 700
		3 4 90 35	100	464 676
		4 4 90 52	100	847 469
3210 03007002 4101 0001	OPERAÇAO E MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA	3 4 90 30	100	1 838 845
		3 4 90 33	100	525 700
		3 4 90 35	100	464 676
		4 4 90 52	100	847 469
32 0 03007002 2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			2 577 847

Original com Impressão Reduzida

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
		3 4 90 39	100	2 577 842
32101 020070024 2018 0020	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3 4 90 39	100	2 577 842
				2 577 842
32101 090720411.2017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	3 4 72 41	100	74 482
				74 482
32101 090720411 2017.0112	ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA - OLADE	3 4 72 41	100	74 482
				74 482
32101 150780486 4068	PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 39	100	485 588
				485 588
32101 150780486 4069.0002	AUXILIO-CRECHE	3 4 90 39	100	105 815
				105 815
32101 150780486 4069 0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3 4 90 39	100	93 034
				93 034
32101.150780486 4069.0004	AUXILIO-REFEIÇÃO	3 4 90 39	100	266 635
				266 635
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			2 287 952
32192 090070021.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 14 44	100	1 003 038
				1 003 038
32192 090070021 2800 0171	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	3 4 14 44	100	1 003 038
				1 003 038
32192 090530044 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 14 44	100	55 385
				55 385
32192 090530044 1800.0171	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	3 4 14 44	100	81 383
				81 383
32192 090530292 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 14 44	100	187 528
				187 528
32192 090530292.2800 0171	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	3 4 14 44	100	187 528
				187 528
	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS			4 282 858
32202 090070021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 39	100	1 005 038
				1 005 038
32202.090070021 2008 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 39	100	1 005 038
				1 005 038
32202.090530044 1293	MAPAS PARA ÁREA DO GRANDE CARAJAS	3 4 90 33	100	69 385
		3 4 90 39	100	20 470
				89 855
32203.090530044 1293 0001	LEVANTAMENTO GEOLOGICO-GEOQUIMICO E GEOFISICO	3 4 90 33	100	69 385
		3 4 90 39	100	20 470
				89 855
32202 090530292 4083	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA E PESQUISA MINERAL	3 4 90 30	250	926 590
		3 4 90 35	100	1 187 528
		3 4 90 39	250	821 665
				2 935 783
32202 090530292 4083 0002	PESQUISA E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E HIDRICOS	3 4 90 30	250	1 158 251
		3 4 90 39	250	821 665
				1 979 916
32202.090530292.4083.0003	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL	3 4 90 35	100	1 187 528
				1 187 528
32201 150780486.4068	PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 39	250	926 679
				926 679
32202 150780486 4069.0002	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3 4 90 39	250	71 597
				71 597
32202 150780486 4069.0004	AUXILIO-REFEIÇÃO	3 4 90 39	250	485 067
				485 067
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO		TOTAL		12 903 711

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — SEGURIDADE — SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			172 716
	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS			172 716
32202 150780486.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3 4 90 39	250	172 716
				172 716
32202 150780486.2004.0003	ASSISTENCIA MEDICA A SERVIDORES	3 4 90 39	250	172 716
				172 716
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO		TOTAL		172 716

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO III — FISCAL — CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			12 674 437
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			8 220.825
32101 090510038.1700	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS	4 6 14 61	100	7 290 848
				7 290 848
32101 090510038 1700.0012	ELETRONORTE USINA HIDROELETRICA DE SINOP	4 6 14 62	100	7 290.848
				7 290 848
32101.090320021.2479	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE COMBUSTIVEIS	3 4.90 39	150	669 977
				669 977
32101 090320021.2479.0001	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE COMBUSTIVEIS	3 4 90.39	150	669 977
				669 977
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			2 287 952
32192 090070021.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4 5 14 69	100	304 791
				304 791
32192.090070021 2800 0171	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	4 5 14 69	100	304 791
				304 791
32192 090530288 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 14 44	100	226 362
				226 362
32192 090530288 1800 0171	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	3 4 14 44	100	226 362
				226 362
32192 090530292.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 14 44	100	1 756 633
		4 5 14 69	100	1 701 538
				3 458 171
32192 090530292.2800.0171	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	3 4 14 44	100	1 701 538
		4 5 14 69	100	55 299
				1 756 837
	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS			4 452 607
32202 090070021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4 5 90 91	100	304 791
				304 791
32202.090070021 2008 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4 5 90 91	100	304 791
				304 791
32202.090530288 1292	PESQUISA GEOLOGICO-ECONOMICA NA RESERVA NACIONAL DE COBRE E SEUS ASSOCIADOS	3 4 90 30	100	97 358
		3 4 90 33	100	3 203
		3 4 90 35	100	50 898
		3 4 90 36	100	90 833
		3 4 90 39	100	24 060
				226.362
32202 090530292 4083	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA E PESQUISA MINERAL	3 4 90 30	100	93 358
		3 4 90 33	100	3 203
		3 4 90 35	100	50 898
		3 4 90 36	100	90 833
		3 4 90 39	100	24 060
				3 874 483
		3 4 90 33	100	84 737
		3 4 90 35	100	687 487
		3 4 90 36	100	214 481
		3 4 90 39	250	994 864
		3 4 90 33	100	25 725
		4 5 90 30	100	685 107
		4 5 90 33	100	1 137 788
		4 5 90 52	250	172 788
				4 062 187
32202 090530292 4083 0001	LEVANTAMENTO GEOLOGICO SISTEMATICO DO BRASIL	3 4 90 36	250	994 864
		4 5 90 52	250	1 172 788
				2 167 652
32202 090530292 4083 0003	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL	4 5 90 52	100	55 299
				55 299
32202 090530292 4083 0004	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO	3 4 90 30	100	84 737
		3 4 90 35	100	687 487
		3 4 90 36	100	214 481
		3 4 90 39	100	25 725
		3 4 90 39	100	685 107
				1 697 537
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO		TOTAL		12 874 427

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO IV — INVESTIMENTO — CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	1 832 840
	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	1 532 840
32202 090070021.8018	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	304.792
32202 090070021.8018 0003	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	304 792
32202 090530292 8147	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA E PESQUISA MINERAL	1 228 048
32202 090530292 8147 0001	LEVANTAMENTO GEOLOGICO SISTEMATICO DO BRASIL	1 172 788
32202 090530292 8147.0003	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL	55.299
	TOTAL	1 832.840

ANEXO V — ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			532.772 360 054 172.716
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		172.716	
1600.22.00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	SEG	172.716		
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		360.054	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		360.054	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	360.054		
TOTAL				532.772
TOTAL FISCAL				360 054
TOTAL SEGURIDADE				172.716

ANEXO VI — REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			172.716

Original com Impressão Reduzida

1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		172 716	
1600.22.00	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	172 716		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			360 054
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		360 054	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		360.054	
2411.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	360 054		
				TOTAL FISCAL	532 770

ANEXO VII

REDUÇÃ

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA
GERAÇÃO PROPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	1 172.786
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO DO TESOURO	360 054
TOTAL	1 532.840

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.968.754.000,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 1º da Lei nº 8.512, de 1º de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.968.754.000,00 (hum bilhão, novecentos e sessenta e oito milhões e setecentos e cingüenta e quatro mil cruzeiros), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			1 968 754
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			1 968 754
0310 1307904 2004	ASSISTENCIA MEDICA E COMPLEMENTAR A SERVIDORES	3 4 90 36	100	1 968 754
0310 1307904 2004 0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3 4 90 36	100	1 968 754
			TOTAL	1 968 754

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — FISCAL — CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			1 968 754
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			1 968 754
0310 0100200002 1309	REAPARELHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DAS INSPETORIAS REGIONAIS	4 4 90 52	100	882 587
0310 0100200002 1309 000	REAPARELHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE E DAS INSPETORIAS REGIONAIS	4 4 90 52	100	882 587
0310 0300700001 1003	CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS	4 4 90 51	100	987 567
0310 0300700001 1003 0002	CONSTRUÇÃO DE ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	4 4 90 51	100	986 192
			TOTAL	1 968 754

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.400.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA JUSTIÇA			2 400 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			2 400 000
3210 1500100002 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 90 40 4 5 90 40	100 100	2 400 000 2 220 000 180 000
3210 1500100002 2800 0095	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	3 4 90 40 4 5 90 40	100 100	2 400 000 2 220 000 180 000
	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO			2 400 000
3220 1500100002 2361	ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS	3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 36 3 4 90 39 4 5 90 30 4 5 90 36	100 100 100 100 100 100	2 400 000 1 305 000 105 000 300 000 510 000 90 000 90 000
3220 1500 0002 2361 0002	OPERACIONAL, TAXAS DOS SERVIDORES ASSISTENCIAIS	3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 36 3 4 90 39	100 100 100 100	1 500 000 840 000 105 000 150 000 300 000
3220 1500100002 2361 0002	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ASSISTENCIAL	3 4 90 30 3 4 90 36 3 4 90 39 4 5 90 30 4 5 90 36	100 100 100 100 100	900 000 360 000 180 000 210 000 90 000
00	[illegible]			2 400 000

CR$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — SEGURIDADE — CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO NACIONAL DE SAUDE			2.400.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			2.400.000
36102 130750428 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.4.11.41	100	2.400.000 2.400.000
36102 130750428 2800 0100	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	3.4.11.41	100	2.400.000 2.400.000
	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE			2.400.000
36211 130750428 2510	ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA A COMUNIDADES INDIGENAS	3.4.90.30	100	2.400.000 2.400.000
36211 130750428 2510 0000	ASSISTENCIA MEDICO SANITARIA A COMUNIDADES INDIGENAS	3.4.90.30	100	2.400.000 2.400.000
"RECURSOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAS CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	2.400.000

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 36.896.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$ 36.896.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CR$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA JUSTIÇA			36.896
	SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL			36.896
	CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS			36.896
30100 080300025 1003				36.896
30100 080300025 1003 0016	CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA BAHIA	4.5.90.51	100	36.896 36.896
			TOTAL	36.896

CR$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — FISCAL — CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA JUSTIÇA			36.896
	SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL			36.896
	CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS			36.896
30100 080300025 1003				36.896
30100 080300025 1003 0016	ADAPTAÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4.5.90.51	100	36.896 36.896
			TOTAL	36.896

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República - extintas Secretarias da Cultura e da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr$ 438.589.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso V, alínea "b", da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Presidência da República - extintas Secretarias da Cultura e da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr$ 437.672.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros), para atender à programação de despesas dos Ministérios da Cultura e da Ciência e Tecnologia, constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Presidência da República - extinta Secretaria da Cultura, crédito suplementar no valor de Cr$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil cruzeiros), para atender à programação de despesa do Ministério da Cultura, constante do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º O disposto no art. 26 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, aplica-se ao crédito de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores, conforme indicado nos Anexos III a VIII deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CR$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			437.672
	FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA			89.942
20403 080480021 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			34.376
		3.1.90.03	292	21.500
		3.1.90.05	292	4.285
		3.4.90.30	292	2.884
		3.4.90.33	292	2.881
		3.4.90.39	292	2.884
		4.5.90.52	292	22
20403 080480021 2006 0017	PAGAMENTO DE PESSOAL			25.785
		3.1.90.03	292	21.500
20403 080480021 2006 0024	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA			4.285
		3.4.90.30	292	2.884
		3.4.90.33	292	2.881
		3.4.90.39	292	2.884
		4.5.90.52	292	22
20403 080480092 2116	DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE INVESTIGAÇÃO NAS AREAS DE FILOLOGIA E CIENCIAS HUMANAS			30.066
		3.4.90.30	292	31
		3.4.90.33	292	1.880
		3.4.90.36	292	4.520
		3.4.90.39	292	23.609
20403 080480092 2116 0001	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE HISTORIA DA PRIMEIRA REPUBLICA			2.933
		3.4.90.30	292	22
		3.4.90.36	292	1.260
		3.4.90.39	292	1.651
20403 080480092 2116 0002	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE LITERATURA BRASILEIRA PORTUGUESA E REPUBLICA EM VERSO E CORDEL			13.841
		3.4.90.30	292	8
		3.4.90.33	292	1.880
		3.4.90.36	292	2.000
		3.4.90.39	292	9.944
20403 080480092 2116 0003	ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE RUI BARBOSA E DO DIREITO PUBLICO BRASILEIRO			13.214
		3.4.90.36	292	13.214
20403 080480245 2117	FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ACERVO MUSEOLOGICO BIBLIOGRAFICO E DOCUMENTAL			17.378
		3.4.90.30	292	7.292
		3.4.90.39	292	6.800
		4.5.90.52	292	3.283
20403 080480245 2117 0001	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MUSEU CASA DE RUI BARBOSA			8.487
		3.4.90.39	292	5.185
		4.5.90.52	292	3.283

Original com Impressão Reduzida

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
20403 080480247 2187 0002	MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS E ACERVOS BIBLIOGRAFICOS E DOCUMENTAIS	3 4 90 30	292	2 160
20403 080480247 2187 0003	RESTAURAÇÃO ENCADERNAÇÃO E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS	3 4 90 30 3 4 90 39	292 292	6 120 1 620
20403 080480247 2187	PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3 4 90 30 3 4 90 39	292 292	3 887 1 500 2 387
20403 080480247 2187 0005	PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3 4 90 30 3 4 90 39	292 292	3 887 1 500 2 387
20403 150780486 4069	PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 39	292	4 212 4 212
20403 150780486 4069 0002	AUXILIO-CRECHE	3 4 90 39	292	1 028 1 028
20403 150780486 4069 0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3 4 90 39	292	1 226 1 226
20403 150780486 4069 0004	AUXILIO-REFEIÇÃO	3 4 90 39	292	1 938 1 938
	BIBLIOTECA NACIONAL			126 028
20404 080480021 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 11 3 1 90 14	282 282	75 118 45 118 30 000
20404 080480021 2008.0017	PAGAMENTO DE PESSOAL	3 1 90 11 3 1 90 14	282 282	75 118 45 118 30 000
20404 080480247 2125	PRESERVAR E DIFUNDIR ACERVOS BIBLIOGRAFICOS E DOCUMENTAIS	3 1 90 14 3 4 90 20 3 4 90 36 3 4 90 39 4 5 90 52	281 281 281 281 281	67 910 126 12 759 24 082 6 027 18 917
20404 080480247 2125 0001	PRESERVAÇÃO MICROFILMAGEM E REPRODUÇÃO DOCUMENTAL	3 1 90 14	281	67 910 126
		3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 35 4 5 90 52	30 29 29 29	12 759 72 082 [illegible] 18 9[illegible]
	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES			19 97[illegible]
20406 080480027 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 11 3 1 90 39	292 292	11 751 6 185 5 565
20406 080480027 2008.0017	PAGAMENTO DE PESSOAL	3 1 90 11	292	6 185 6 189
20406 080480027 2008 0031	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3 4 90 39	292	5 565 5 565
20406 080480247 2197	ESTIMULO A PRODUÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA	3 4 90 30 3 4 90 39	292 292	4 137 1 014
20406 080480247 2197 0002	CULTURA AFRO-BRASILEIRA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	3 4 90 33	292	3 367 3 367
20406 080480247 2197 0003	DIFUSÃO DE PRODUTOS E DA PRODUÇÃO AFRO-BRASILEIRA	3 4 90 33	292	771 771
20406 080480247 2197 0004	INVESTIGAÇÃO NO CAMPO DAS MANIFESTAÇÕES DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA	3 4 90 39	292	974 974
20406 080480247 2197 0005	ESTIMULO A PRODUÇÃO ARTISTICA CULTURAL REFERENCIADA NA CULTURA AFRO-BRASILEIRA	3 4 90 39	292	40 40
20406 150780486 4069	PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 39	292	2 859 2 859
20406 150780486 4069 0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3 4 90 39	292	764 764
20406 150780486 4069 0004	AUXILIO-REFEIÇÃO	3 4 90 39	292	1 671 1 671
	FUNDO DE AMPARO A TECNOLOGIA			113 090
20907 030100051 1123	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL	3 1 90 14 3 4 90 30 3 4 90 36 3 4 90 39 3 4 90 51 3 4 90 52 3 4 90 53 3 4 90 54 3 4 90 55 3 4 90 56 3 4 90 57 3 4 90 58 4 5 90 52	281 281 281 281 281 281 281 281 281 281 281 281 282	113 090 10 000 5 000 53 50 000 11 000 35 191 383 456
20907 030100051 1123.0001	SERVIÇOS TECNICOS E APOIO TECNOLOGICO A INDUSTRIA	3 1 90 14 3 4 90 30 3 4 90 36 3 4 90 39 3 4 90 51 3 4 90 52 3 4 90 53 3 4 90 54 3 4 90 55 3 4 90 56 3 4 90 57 3 4 90 58 4 5 90 52	281 281 281 281 281 281 281 281 281 281 281 281 282	113 090 10 000 5 000 53 50 000 11 000 35 191 383 456
	FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS			42 403
20906 030100056 2341	COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E APLICAÇÕES ESPACIAIS	3 1 90 14 3 1 90 14 3 4 90 30 3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 33 3 4 90 35 3 4 90 39 4 5 90 52	281 282 281 282 281 282 281 281 281	42 403 4 589 1 069 1 069 5 594 5 617 5 160 6 465 11 583
20906 030100056.2341 0001	DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS	3 1 90 14 3 4 90 30 3 4 90 39 3 4 90 39	281 281 281 281	5 301 450 1 140 3 692 3 092
20906 030100056 2341.0002	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ASTROFISICA E RADIO-ASTRONOMIA	3 1 90 14 3 4 90 30	281 281	1 141 216 925
20906 030100056 2341 0004	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SENSORIAMENTO REMOTO	3 1 90 14 3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 39 4 5 90 52	281 281 281 281 281	5 994 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
20906 030100056 2341 0005	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAL	3 1 90 14 3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 39 4 5 90 52	281 281 281 281 281	14 338 3 090 2 026 400 3 783 5 039
20906 030100056 2341 0006	MANUTENÇÃO DO FUNDO	3 1 90 14 3 4 90 30 3 4 90 39	281 281 281	11 757 [illegible] 5 [illegible] 7 142
	FUNDO DE ATIVIDADES PARA A AMAZONIA			34 652
20905 030100055 2351	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA AMAZONIA LEGAL	3 1 90 14 3 1 90 14 3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 35 3 4 90 39 3 4 90 39 4 5 90 52 4 5 90 52	281 282 281 281 281 281 282 281 281	7 227 1 761 5 411 7 035 1 035 4 024 372 5 424 516
20905 030100055 2351 0007	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	3 1 90 14 3 1 90 14 3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 35 3 4 90 39 3 4 90 39 4 5 90 52 4 5 90 52	28 282 281 281 281 281 282 281 281	34 652 7 227 1 761 5 4[illegible] 7 035 1 035 4 024 372 5 [illegible] 516
			TOTAL	43[illegible] 672

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — SEGURIDADE — SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			947
	FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA			547
20403 130780428 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3 4 90 39	293	547 547
20403 130780428 2004 0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3 4 90 39	292	547 547
	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES			370
20406 130780428 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3 4 90 39	292	370 370
20406 130780428 2004 0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3 4 90 39	292	370 370
			TOTAL	917

ANEXO III

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20403 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			85.253 84 706 547
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS SEG		85.253 84 706 547	
1990.00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS SEG		85.253 84 706 547	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS SEG	85 253 84.706 547		
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			25.236
2500 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		25.236	
2580 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		25.236	
2580 99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	25.236		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	90.489 89.942 547

ANEXO IV

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20404 - BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			118 111
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		118 111	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		118 111	
1990 05 01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	42 093		
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	76 118		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			19 917
2500 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		19 917	
2580.00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		19 917	
2580 01 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	19 917		
			TOTAL FISCAL	138 028

Original com Impressão Reduzida

ANEXO V

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20408 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				19 927
	FIS			19 557
	SEG			370
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			19.927	
	FIS		19 557	
	SEG		370	
1990.00 00 RECEITAS DIVERSAS			19 927	
	FIS		19 557	
	SEG		370	
1990.05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS				
	FIS	19.927		
	SEG	19.557		
		370		
TOTAL				19 927
TOTAL FISCAL				19 557
TOTAL SEGURIDADE				370

ANEXO VI

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20907 - FUNDO DE AMPARO A TECNOLOGIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			113 090
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		113.090	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		113.090	
1990.05.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	112 191		
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	899		
TOTAL FISCAL				113.090

ANEXO VII

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20908 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			30.820
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		30 820	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		30.820	
1990.05 01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	19 063		
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	11 757		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			11.583
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		11.583	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		11.583	
2580.01.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	11 583		
TOTAL FISCAL				42.403

ANEXO VIII

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20909 - FUNDO DE ATIVIDADES PARA A AMAZONIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000.00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			34 652
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		34.652	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		34.652	
1990 05.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	32.417		
1990.05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2 235		
TOTAL FISCAL				34 652

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre aos Orçamentos da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios crédito suplementar no valor de Cr$ 88.940.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de Cr$ 88.940.000.000,00 (oitenta e oito bilhões, novecentos e quarenta milhões de cruzeiros), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotação da Reserva de Contingência conforme Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CR$ 1 000.00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	CAMARA DOS DEPUTADOS			70 500 000
	CAMARA DOS DEPUTADOS			70 500 000
01101 01001000 2021	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS			70 500 000
		3 4 90 30	100	1 000 000
		3 4 90 33	100	23 500 000
		3 4 90 39	100	46 000 000
01101 01001000 2021 0001	FUNCIONAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS			70 500 000
		3 4 90 30	100	1 000 000
		3 4 90 33	100	23 500 000
		3 4 90 39	100	46 000 000
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			6 938 035
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			6.938 035
0310 01020002 2020	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS			6 803 633
		3 4 90 39	100	6 803 633
0310 01020002 2020 0002	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			6 803 633
		3 4 90 39	100	6 803 633
0310 03007024 2018	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			432 402
		3 4 90 39	100	432 402
0310 03007024 2018 0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			432 402
		3 4 90 39	100	432 402
	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS			10.000 000
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL			9 800 000
1610 02000013 2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			8 800 000
		3 4 90 30	100	1.300 000
		3 4 90 39	100	6 500 000
1610 02000013 2029 0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			8 800 000
		3 4 90 30	100	1 300 000
		3 4 90 39	100	6 500 000
	JUSTIÇA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE			200 000
1610 03000013 2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			200 000
		3 4 90 30	100	20 000
		3 4 90 39	100	170 000
1610 03000013 2029 0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			200 000
		3 4 90 30	100	20 000
		3 4 90 39	100	170 000
	TOTAL			87 438 035

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	CAMARA DOS DEPUTADOS			1 500 000
	CAMARA DOS DEPUTADOS			1 500 000
0110 10270042 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			1 500 000
		3 4 90 39	100	1 500 000
0110 10270042 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A PARLAMENTARES SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES			1 500 000
		3 4 90 39	100	1.500 000
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			3 965
	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			3 965
0310 10270042 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			3 965
		3 4 90 39	100	3 965
0310 10270042 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES			3 965
		3 4 90 39	100	3 965
	TOTAL			1 503 965

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — FISCAL — CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	RESERVA DE CONTINGENCIA			88 940 000
	RESERVA DE CONTINGENCIA			88 940 000
80000 999999999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			88 940 000
		9 0 00 00	100	88 940 000
80000 999999999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA			88 940 000
		9 0 00 00	100	88 940 000
	TOTAL			88 940 000

Original com Impressão Reduzida

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 907.000.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e da autorização contida no art. 1º da Lei nº 8.476, de 29 de outubro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$ 907.000.000.000,00 (novecentos e sete bilhões de cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa constante do artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.476, de 29 de outubro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O I — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	N A T U R E Z A	F O N T E	V A L O R
	MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA			907 000 000
	MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA			192 683 000
22101.040070021 2001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			192 683 000
		3 1 90 11	100	190 433 000
		3 1 90 16	100	250 000
22101 040070021 2001 0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			190 683 000
		3 1 90 11	100	190 433 000
		3 1 90 16	100	250 000
	COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA			21 500 000
22102 040070021.2990	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			21 500 000
		3 1 18 41	100	21 500 000
22102 040070021 2990 0032	FUNDO GERAL DO CACAU			21 500 000
		3 1 12 41	100	21 500 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			894 817 000
22192 040070021 2990	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			121 800 000
		3 1 11 41	100	55 000 000
		3 1 12 44	100	66 800 000
22192 040070021 2990 0001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO			66 800 000
		3 1 12 44	100	66 800 000
22192 040070021 2990 0003	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS			55 000 000
		3 1 11 41	100	55 000 000
22192 040100021.2990	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			280 000 000
		3 1 13 44	100	280 000 000
22192 040100021.2990 0006	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA			280 000 000
		3 1 13 44	100	280 000 000
22192.040130021.2990	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			152 007 000
		3 1 11 41	100	152 007 000
22192 040130021 2990 0120	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA			152 007 000
		3 1 11 41	100	152 007 000
22192 040130067 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			1 100 000
		3 1 13 44	100	1 100 000
22192.040130067 1800 0172	COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE			1 100 000
		3 1 13 44	100	1 100 000
22192 040180021 2990	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			140 000 000
		3 1 13 44	100	140 000 000
22192.040180021 2990 0180	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO			140 000 000
		3 1 13 44	100	140 000 000
22192 150760466 2990	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			110 000
		3 1 11 41	100	110 000
22192 150760466 2990 0120	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA			110 000
		3 1 11 41	100	110 000
	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA			152 117 000
22201 040130021 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			152 007 000
		3 1 90 11	100	148 817 000
		3 1 90 13	100	500 000
		3 1 90 16	100	2 690 000
22201 040130021 2006 0066	COORDENAÇÃO DA REFORMA AGRARIA			152 007 000
		3 1 90 11	100	148 817 000
		3 1 90 13	100	500 000
		3 1 90 16	100	2 690 000
22201 150760466 4089	PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			110 000
		3 1 90 08	100	110 000
22201 150760466 4089 0001	AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO			110 000
		3 1 90 08	100	110 000
	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA			280 000 000
22202 040100021 2437	COORDENAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGROPECUARIA			280 000 000
		3 1 90 11	100	187 215 000
		3 1 90 13	100	64 325 000
		3 1 90 16	100	8 460 000
22202 040100021.2437.0001	COORDENAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGROPECUARIA			280 000 000
		3 1 90 11	100	187 215 000
		3 1 90 13	100	64 325 000
		3 1 90 16	100	8 460 000
	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO			66 600 000
22203 040070021 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			66 600 000
		3 1 90 11	100	53 753 300
		3 1 90 13	100	12 637 700
		3 1 90 14	100	255 700
		3 1 90 16	100	4 343 300
22203 040070021 2008 0079	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF			66 600 000
		3 1 90 11	100	53 434 300
		3 1 90 13	100	12 617 700
		3 1 90 14	100	255 700
		3 1 90 16	100	4 343 300
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS			55 000 000
22204 040070021 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			55 000 000
		3 1 90 11	100	55 000 000
22204 040070021 2008 0074	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS			55 000 000
		3 1 90 11	100	55 000 000

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	N A T U R E Z A	F O N T E	V A L O R
	COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE			1 100 000
22207 040130067 1225	PROJETO DE COLONIZAÇÃO			1 100 000
		3 1 90 11	100	800 000
		3 1 90 13	100	286 000
		3 1 90 16	100	14 000
22207 040130067 1225 0010	COLONIZAÇÃO DE ALTO TURI			1 100 000
		3 1 90 11	100	800 000
		3 1 90 13	100	286 000
		3 1 90 16	100	14 000
	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO			140 000 000
22211 040180021 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			140 000 000
		3 1 90 11	100	89 848 500
		3 1 90 13	100	43 660 300
		3 1 90 14	100	4 491 200
		3 1 90 91	100	2 000 000
22211 040180021 2006 0091	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL			140 000 000
		3 1 90 11	100	89 848 500
		3 1 90 13	100	43 660 300
		3 1 90 14	100	4 491 200
		3 1 90 91	100	2 000 000
	FUNDO GERAL DO CACAU			21 500 000
22903 040070021 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			21 500 000
		3 1 90 11	100	21 500 000
22903 040070021 2006 0072	FUNDO GERAL DO CACAU			21 500 000
		3 1 90 11	100	21 500 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			T O T A L	907 000 000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO				

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 628.117.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida na Lei nº 8.476, de 29 de outubro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 617.117.000.000,00 (seiscentos e dezessete bilhões, cento e dezessete milhões de cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 8.476, de 29 de outubro de 1992.

Art. 4º Fica alterada a receita das entidades beneficiárias deste crédito, conforme indicada nos Anexos III a XVII deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O I — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	N A T U R E Z A	F O N T E	V A L O R
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			617 117 000
	GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA			36 000 000
20101 030070021 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			36 000 000
		3 1 90 11	100	26 774 000
		3 1 90 13	100	453 000
		3 1 90 14	100	1 243 000
		3 1 90 16	100	6 500 000
		3 1 90 17	100	1 500 000
20101 030070021 2006 0035	APOIO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			36 000 000
		3 1 90 11	100	26 774 000
		3 1 90 13	100	453 000
		3 1 90 14	100	1 243 000
		3 1 90 16	100	6 000 000
		3 1 90 17	100	1 500 000
	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA			2 000 000
20102 030070021 2245	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA			2 000 000
		3 1 90 08	100	6 000
		3 1 90 11	100	1 743 000
		3 1 90 14	100	40 000
		3 1 90 16	100	15 000
		3 1 90 17	100	150 000
		3 1 90 17	100	46 000
20102 030070021 2245 0001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA			2 000 000
		3 1 90 08	100	6 000
		3 1 90 11	100	1 743 000
		3 1 90 14	100	40 000
		3 1 90 16	100	15 000
		3 1 90 16	100	150 000
		3 1 90 17	100	46 000
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			16 000 000
20104 060070021 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			16 000 000
		3 1 90 11	100	15 615 248
		3 1 90 13	100	76 582
		3 1 90 14	100	88 519
		3 1 90 92	100	219 672
20104 060070021 2006 0017	PAGAMENTO DE PESSOAL			16 000 000
		3 1 90 11	100	15 615 248
		3 1 90 13	100	76 582
		3 1 90 14	100	88 519
		3 1 90 92	100	219 672

Original com Impressão Reduzida

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			9 002 002
20101 080070021 2257	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			4 384 747
		3 1 90 09	100	3 705
		3 1 90 11	100	4 084 827
		3 1 90 12	100	64 000
		3 1 90 13	100	104 284
		3 1 90 14	100	100 000
		3 1 90 17	100	28 930
20101 080070021 2257 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			4 384 747
		3 1 90 09	100	3 705
		3 1 90 11	100	4 084 827
		3 1 90 12	100	64 000
		3 1 90 13	100	104 284
		3 1 90 14	100	100 000
		3 1 90 17	100	28 930
20105 080090206 2256	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA			1 829 659
		3 1 90 09	100	399
		3 1 90 11	100	1 452 083
		3 1 90 12	100	39 231
		3 1 90 13	100	39 333
		3 1 90 16	100	730
20105 080090206 2256 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			1 829 659
		3 1 90 09	100	399
		3 1 90 11	100	1 452 083
		3 1 90 12	100	39 331
		3 1 90 13	100	39 333
		3 1 90 16	100	730
20105 150700486 4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 1 90 08	100	85 394
20105.150700486 4089 0001	AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 1 90 02	100	85 394
				85 394
	CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA			1 700 000
20106 030070020 2253	ASSESSORAMENTO JURIDICO			1 700 000
		3 1 90 11	100	1 485 000
		3 1 90 14	100	10 000
		3 1 90 16	100	205 000
20106 030070020 2253 0001	ASSESSORAMENTO JURIDICO			1 700 000
		3 1 90 11	100	1 485 000
		3 1 90 14	100	10 000
		3 1 90 16	100	205 000
				14 700 000
	SECRETARIA DA CULTURA			
20107 080480021 2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			14 894 464
		3 1 90 11	100	6 477 533
		3 1 90 12	100	1 097 757
		3 1 90 13	100	7 121 000
20107 080480021 2005 0007	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL			14 894 464
		3 1 90 11	100	6 477 533
		3 1 90 12	100	1 097 757
		3 1 90 13	100	7 121 000
20107 150700486 4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 1 90 08	100	5 316
				5 316
20107 150700486 4089 0001	AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 1 90 02	100	5 316
				5 316
	SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA			120 097 950
20108 030100021 2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			120 097 950
		3 1 90 08	100	1 000 000
		3 1 90 11	100	102 834
		3 1 90 12	100	110 582 663
		3 1 90 13	100	3 202 120
		3 1 90 14	100	3 262 400
		3 1 90 16	100	1 150 000
		3 1 90 87	100	91 000
20108 030100021 2005 0012	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			19 014 835
		3 1 90 08	100	10 000
		3 1 90 09	100	7 000
		3 1 90 11	100	17 093 835
		3 1 90 14	100	1 800 000
		3 1 90 16	100	300 000
		3 1 90 87	100	42 000
20108 030100021 2005.0018	INSTITUTO DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE			47 148 319
		3 1 90 08	100	180 000
		3 1 90 09	100	35 831
		3 1 90 11	100	44.286 962
		3 1 90 13	100	402 121
		3 1 90 14	100	1 500 000
		3 1 90 16	100	300 000
		3 1 90 87	100	90 000
20108 030100021 2005 0016	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT			14 498 939
		3 1 90 08	100	4 000
		3 1 90 09	100	13 000 000
		3 1 90 14	100	70 000
		3 1 90 16	100	1 425 939
20108 030100021.2005 0018	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA			40 038 884
		3 1 90 08	100	500 000
		3 1 90 09	100	40 000
		3 1 90 11	100	38 388 884
		3 1 90 12	100	500 000
		3 1 90 14	100	1 400 000
		3 1 90 16	100	1 500 000
				13 360.000
	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
20109.070070021.2005	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			13 360 000
		3 1 90 11	100	12 000 000
		3 1 90 14	100	50 000
		3 1 90 16	100	300 000
20109 070070021 2005 0012	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			13 360 000
		3 1 90 11	100	13 000 000
		3 1 90 14	100	50 000
		3 1 90 16	100	300 000
				1 000 000
	SECRETARIA DOS DESPORTOS			
20110.030070021 2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			1 000 000
		3 1 90 11	100	300 000
		3 1 90 14	100	330 000
		3 1 90 16	180	70.000
20110.030070021.2005 0012	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			1 000 000
		3 1 90 11	100	300 000
		3 1 90 14	100	330 000
		3 1 90 16	100	70 000
	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			2 293 000
20111.030070021 2005	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			2 293 000
		3 1 90 09	100	500
		3 1 90 11	100	2 200 000
		3 1 90 14	100	90 000
		3 1 90 16	100	100 000
		3 1 90.82	100	2 400
20111.030070021 2005 0012	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			2 293.000
		3 1 90 09	100	500
		3 1 90 11	100	2.200 000
		3 1 90 14	100	90 000
		3 1 90 16	100	100 000
		3 1 90 82	100	2.400
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			194 000 000
20193 090100021 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			82 000 000
		3 1 31 41	100	82 000 000
20193.090100021.2800.0100	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR			82 000 000
		3 1 31 41	100	82 000 000
20193.090610255.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			34 000 000
		3 1 13 44	100	34 000 000
20193 090510282 2800 0142	INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A			34 000 000
		3 1 13 44	100	34 000 000
20193 090330347 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			23 000 000
		3 1 13 44	100	23 000 000
20193 090330347 2800 0143	URANIO DO BRASIL S/A			23 000 000
		3 1 13 44	100	23 000 000
20193 090620347 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			15 000 000
		3 1 13 44	100	15 000 000
20193 090620347 2800 0144	NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A			15 000 000
		3 1 13 44	100	15 000 000
	SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			44 300 000
20194 080480021 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			44 268 400
		3 1 31 41	100	44 268 400
20194 080480021 2800 0115	FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA			2 884 400
		3 1 31 41	100	2 884 400
20194 080480021 2800 0133	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES			2 500 000
		3 1 31 41	100	2 500 000
20194 080480021 2800 0167	INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL			27 184 000
		3 1 31 41	100	27 184 000
20194 080480021 2800 0156	INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA			6 134 000
		3 1 31 41	100	6 134 000
20194 080480021 2800 0167	BIBLIOTECA NACIONAL			3 500 000
		3 1 31 41	100	3 500 000
20194 150700486 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			1 800
		3 1 31 41	100	1 800
20194 150700486.2800.0115	FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA			1 800
		3 1 31 41	100	1 800
	SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			85 903 050
20195 030100021 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			41 319 463
		3 1 31 41	100	41 319 463

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
20195 030100021 2800 0119	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			32 525 470
		3 1 11 41	100	32 525 470
20195 030100021 2800 0120	FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA			11 793 993
		3 1 11 41	100	11 793 993
20195 030100056 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			42 050 164
		3 1 11 41	100	42 050 164
20195 030100056 2800 0119	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			42 050 164
		3 1 11 41	100	42 050 164
20195 030100057 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			9 832 423
		3 1 11 41	100	9 832 423
20195 030100057 2800 0119	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			9 832 423
		3 1 11 41	100	9 832 423
	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			40 640 000
20196 070070021 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			31 990 000
		3 1 13 41	100	30 726 000
		3 1 13 44	100	262 000
20196 070070021 2800 0094	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA			10 314 000
		3 1 13 41	100	10 314 000
20196 070070021 2800 0096	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE			20 414 000
		3 1 13 41	100	20 414 000
20196 070070021 2800 0145	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA			662 000
		3 1 13 44	100	662 000
20196 070650021 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			9 090 000
		3 1 13 41	100	9 090 000
20196 070650021 2800.0092	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO			9 090 000
		3 1 13 41	100	9 090 000
	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			59 064 000
20197 090070021 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			59 064.000
		3 1 11 41	100	59 064.000
20197 090070021 2800 0130	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			59.064 000
		3 1 11 41	100	59 064 000
	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR			82.000 000
20301 090100021 2004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			82 000.000
		3.1 90 08	100	9.320
		3.1 90 11	100	81.844 843
		3 1 90 14	100	145 838
20301 090100052 2004 0036	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DOS INSTITUTOS DE PESQUISAS E DOS LABORATORIOS			82 000 000
		3 1 90 08	100	9 320
		3 1 90 11	100	81 844 843
		3 1 90 14	100	145 838
	NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A			15 000 000
20301 090620347 2490	PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS E DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA A INDUSTRIA NACIONAL			18 000 000
		3 1 90 11	100	9 717 000
		3 1 90 13	100	2 000 000
		3 1 90 14	100	25 000
		3 1 90 16	100	2 258 000
20301 090620347 2490 0001	PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS E DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA A INDUSTRIA NACIONAL			15 000 000
		3 1 90 11	100	9 717 000
		3 1 90 13	100	3 000 000
		3 1 90 14	100	25 000
		3 1 90 16	100	2 258 000
	INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A			34 000 000
20303 090510282 2488	FABRICAÇÃO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR			34 000 000
		3 1 90 11	100	26 403 000
		3 1 90 13	100	5 324.000
		3 1 90 16	100	273 000
20303 090510282 2488 0001	FABRICAÇÃO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR			34 000 000
		3 1 90 11	100	26 403 000
		3 1 90 13	100	5 324.000
		3.1 90 16	100	273.000
	URANIO DO BRASIL S/A			23 000 000
20304 090530347 2489	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE URANIO			23.000 000
		3 1 90 11	100	19.000.000
		3 1 90 13	100	2.178.000
		3 1 90 16	100	2.822.000
20304 090530347 2489.0002	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DE POCOS DE CALDAS - MG			23 000.000
		3 1 90 11	100	19 000 000
		3 1 90 13	100	2 178.000
		3 1 90 16	100	2 822 000
	FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA			3 000 000
20403 080480021 2004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			2 984 400
		3 1 90 11	100	2 984 400
		3 1 90 14	100	9.000
20403 080480021 2004 0017	PAGAMENTO DE PESSOAL			2 984 400
		3 1 90 11	100	2 984 400
		3.1 90 14	100	9 000
20403 150700486 4089	PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1.800
		3.1.90 05	100	1.800
20403 150700486 4089 0001	AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1.800
		3 1.90 05	100	1 800
	BIBLIOTECA NACIONAL			3 500 000
20404 080480021 2004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			3 500 000
		3 1.90 11	100	3 389 070
		3 1.90 14	100	120 000
		3 1 90 87	100	10 930
20404 080480021.2004 0017	PAGAMENTO DE PESSOAL			3 500 000
		3 1 90 11	100	3 389 070
		3 1 90 14	100	120 000
		3 1 90 87	100	10 930
	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES			2.500 000
20408 080480021 2004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			2 500 000
		3 1 90 11	100	2 420.000
		3 1 90 14	100	80.000
20408 080480021 2004 0017	PAGAMENTO DE PESSOAL			2 500 000
		3.1 90 11	100	2 420.000
		3.1 90 14	100	80 000
	INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL			27 184 000
20411 080480021 2004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			27 184 000
		3 1.90 08	100	84 000
		3 1 90 11	100	27 000 000
		3.1 90 14	100	100 000
20411 080480021 2004 0017	PAGAMENTO DE PESSOAL			27 184 000
		3 1 90 08	100	84 000
		3 1 90 11	100	27 000 000
		3.1 90 14	100	100 000
	INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA			6 134 000
20412.080480021 2004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			6 053 000
		3 1 90 11	100	6 053 000
		3 1 90 16	100	81.000
20412 080480021 2004 0017	PAGAMENTO DE PESSOAL			6 134 000
		3 1 90 11	100	6 053 000
				81 000
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			84 108 057
20501 030100021 2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			32 525 470
		3 1 90 11	100	32 214 823
		3 1 90 13	100	310 647
		3 1 90 14	100	300 030
20501 030100021 2005 0012	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			32 525 470
		3 1 90 11	100	32 214 823
		3 1 90 13	100	310 647
		3 1 90 14	100	300 030
20501 030100056 2336	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS			42 050 164
		3 1 90 11	100	40 972 729
		3 1 90 13	100	1 031 598
		3 1 90 14	100	41 836
20501 030100056 2336 0001	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS - CBPF			10 771 191
		3 1 90 11	100	10 491 023
		3 1 90 13	100	271 895
		3 1 90 14	100	8 330
20501 030100056 2336 0002	CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM			4 327 677
		3 1 90 11	100	4 291 539
		3 1 90 13	100	15 829
		3 1 90 14	100	4 720
20501 030100056 2336 0003	INSTITUTO DE MATEMATICA PURA E APLICADA - IMPA			3 173 674
		3 1 90 11	100	2 799 241
		3 1 90 13	100	371 433
		3 1 90 14	100	2 100
20501 030100056 2336 0004	LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA - LNA			1 421 489
		3 1 90 11	100	1 420 307
		3 1 90 13	100	1 182
20501 030100056 2336 0005	LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA - LNCC			5 451 199
		3 1 90 11	100	5 382 442
		3 1 90 13	100	70 628
		3 1 90 14	100	3 130

Original com Impressão Reduzida

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
20501 030100056 2336 0006	LABORATORIO NACIONAL DE LUZ SINCROTRON	3 1 90 11 3 1 90 13	100 100	992 453 99 245 1
20501 030100056 2338 0007	MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - MPEG	3 1 90 11 3 1 90 13 3 1 90 14	100 100 100	6 143 746 6 072 313 144 447 16 826
20501 030100056 2339 0008	OBSERVATORIO NACIONAL - ON	3 1 90 11 3 1 90 12 3 1 90 13	100 100 100	6 382 215 6 195 474 186 04 6 002
20501 030100057 2337	DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS	3 1 90 11 3 1 90 12 3 1 90 13	100 100 100	9 532 483 9 496 727 35 684< 2 100
20501 030100057 2337 0001	INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIENCIA E TECNOLOGIA - IBICT	3 1 90 11 3 1 90 13	100 100	8 793 727 8 773 718 20 009
20501 030100057 2337 0002	MUSEU DE ASTRONOMIA E CIENCIAS AFINS - MAST	3 1 90 11 3 1 90 12 3 1 90 13	100 100 100	2 334 700 2 326 809 7 891 100
	FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA			11 793 993
20503 030100021 2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3 1 90 08 3 1 90 09 3 1 90 11 3 1 90 14 3 1 90 16 3 1 90 92	100 100 100 100 100 100	11 793 993 8 700 6 400 11 282 804 106 800 31 489 30 889
20503 030100021 2005 0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3 1 90 08 3 1 90 09 3 1 90 11 3 1 90 14 3 1 90 16 3 1 90 92	100 100 100 100 100 100	11 793 993 8 700 6 400 11 282 804 106 800 31 489 30 889
	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE			20 414 000
20801 070070021 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 08 3 1 90 11 3 1 90 14 3 1 90 16	100 100 100 100	20 414 000 80 000 17 864 000 500 000 2 000 000
20801 070070021 2008 0004	ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA	3 1 90 08 3 1 90 11 3 1 90 14 3 1 90 16	100 100 100 100	20 414 000 80 000 17 864 000 500 000 2 000 000
	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA			10 314 000
20802 070070021 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 08 3 1 90 11 3 1 90 16	100 100 100	10 314 000 14 000 10 000 000 300 000
20802 070070021 2008 0004	ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA	3 1 90 08 3 1 90 11 3 1 90 16	100 100 100	10 314 000 14 000 10 000 000 300 000
	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO			8 090 000
20804 070450021 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 11 3 1 90 16	100 100	8 090 000 8 000 000 90 000
20804 070450021 2008 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 11 3 1 90 16	100 100	8 090 000 8 000 000 90 000
	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA			862 000
20805 070070021 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 11 3 1 90 13 3 1 90 16	100 100 100	862 000 856 000 3 000 3 000
20805 070070021 2008 0002	ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA	3 1 90 3 1 90 13 3 1 90 16	100 100 100	862 000 856 000 3 000 3 000
	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			65 084 000
20701 030070021 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 08 3 1 90 09 3 1 90 11 3 1 90 13 3 1 90 14 3 1 90 16 3 1 90 92	100 100 100 100 100 100 100	65 084 000 20 000 61 000 64 332 000 821 000 471 000 1 010 000 2 337 000
20701 030070021 2008 0003	ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO	3 1 90 08 3 1 90 09 3 1 90 11 3 1 90 13 3 1 90 14 3 1 90 16 3 1 90 92	100 100 100 100 100 100 100	65 084 000 20 000 61 000 64 332 000 821 000 471 000 1 010 000 2 337 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A" CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	619 141 000

CR$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO IX — SEGURIDADE

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			14 000 000
	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			14 000 000
20101 130750420 2219	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE HOSPITAIS DAS FORÇAS ARMADAS			1 000 000
20101 130750420 2219 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3 1 90 04 3 1 90 11 3 1 90 12 3 1 90 14 3 1 90 15 3 1 90 16 3 1 90 92	100 100 100 100 100 100 100	9 000 10 889 000 9 000 3 000 25 000 32 000 30 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A" CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	14 000 000

ANEXO III

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20302 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			15 000 000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		15 000 000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		15 000 000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	15 000 000		
			TOTAL FISCAL	15 000 000

ANEXO IV

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20303 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			34 000.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		34.000 000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		34.000 000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	34 000 000		
			TOTAL FISCAL	34 000 000

ANEXO V

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20304 - URANIO DO BRASIL S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			23.000.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		23.000.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		23.000 000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	23.000.000		
			TOTAL FISCAL	23 000.000

ANEXO VI

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20432 - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3.000 000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3 000 000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3 000 000	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3.000.000		
			TOTAL FISCAL	3.000 000

ANEXO VII

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20404 - BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3.500 000
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3.500.000	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3.500.000	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3.500.000		
			TOTAL FISCAL	3.500.000

ANEXO VIII

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20406 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.500 000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2 500.000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2.500 000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2 500 000		
			TOTAL FISCAL	2.500 000

Original com Impressão Reduzida

ANEXO IX

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20411 - INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			27 166.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		27 166 000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		27 166 000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	27 166 000		
TOTAL FISCAL				27 166.000

ANEXO X

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20412 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8 134.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8.134.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8.134.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8 134.000		
TOTAL FISCAL				8 134.000

ANEXO XI

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			84.108 057
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		84. 108 057	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		84 108.057	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	84 108.057		
TOTAL FISCAL				84 108 057

ANEXO XII

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20503 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			11 793 993
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		11 793.993	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11 793.993	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11 793 993		
TOTAL FISCAL				11 793.993

ANEXO XIII

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20601 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			20 414 000
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		20 414 000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		20 414 000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	20 414 000		
TOTAL FISCAL				20 414 000

ANEXO XIV

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10.314.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10.314.000	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10.314.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10.314 000		
TOTAL FISCAL				10.314.000

ANEXO XV

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20604 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9.050.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9.050.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9.050.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9.050.000		
TOTAL FISCAL				9.050.000

ANEXO XVI

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20605 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			862.000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		862.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		862.000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	862.000		
TOTAL FISCAL				862 000

ANEXO XVII

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20701 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			69.064.000
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		69.064 000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		69.064.000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	69 064.000		
TOTAL FISCAL				69.064.000

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.003.832.642.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no parágrafo único, do art. 1o, da Lei no 8.476, de 29 de outubro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei no 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor dos Ministérios de Minas e

Original com Impressão Reduzida

Energia e dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.003.832.642.000,00 (hum trilhão, três bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 8.476, de 29 de outubro de 1992.

Art. 3º Fica alterada a receita das entidades beneficiárias deste crédito, conforme indicada nos Anexos II a IX deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

CR$ 1.000.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			890 000 000
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			63 606 166
32101 030070021 2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			82 606 166
		3 1 90 09	100	80 581 639
		3 1 90 11	100	2 024 527
		3 1 90 14	100	3 076 507
32101 030070021 2005 0007	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL			82 606 166
		3 1 90 09	100	[illegible]
		3 1 90 11	100	80 581 639
		3 1 90 14	100	3 024 527
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			146 181 834
32192 090070021 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			47 993 166
		3 1 14 44	100	47 993 166
32192 090070021 2800 0101	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS			47 993 166
		3 1 14 44	100	47 993 166
32192 090230044 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			4 654 332
		3 1 14 44	100	4 654 332
32192 090230044 1800 0101	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS			4 654 332
		3 1 14 44	100	4 654 332
32192 090230296 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			3 154 429
		3 1 14 44	100	3 154 429
32192 090230296 1800 0101	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS			3 154 429
		3 1 14 44	100	3 154 429
32192 090230292 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			90 385 904
		3 1 14 44	100	90 385 904
32192 090230292 2800 0101	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS			90 385 904
		3 1 14 44	100	90 385 904
	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS			146 181 834
32202 090070021 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			47 993 166
		3 1 90 11	100	32 250 044
		3 1 90 13	100	15 894 350
		3 1 90 16	100	1 848 772
32202 090070021 2006 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			47 993 166
		3 1 90 11	100	32 250 044
		3 1 90 13	100	15 894 350
		3 1 90 16	100	1 848 772
32202 090230044 1292	MAPAS PARA ÁREA DO GRANDE CARAJÁS			4 654 332
		3 1 33 11	100	3 706 502
		3 1 33 13	100	957 763
		3 1 90 16	100	16
32202 090230044 1292 0001	LEVANTAMENTO GEOLOGICO-GEOQUIMICO E GEOFISICO			4 654 332
		3 1 90 11	100	3 706 502
		3 1 90 13	100	957 763
		3 1 90 16	100	16
32202 090230289 1292	PESQUISA GEOLOGICO-ECONOMICA NA RESERVA NACIONAL DE COBRE E SEUS ASSOCIADOS			3 154 429
		3 1 90 11	100	2 312 584
		3 1 90 13	100	840 383
		3 1 90 16	100	482
32202 090230289 1292 0001	PESQUISA GEOLOGICO-ECONOMICA NA RESERVA NACIONAL DE COBRE E SEUS ASSOCIADOS			3 154 429
		3 1 90 11	100	2 312 584
		3 1 90 13	100	840 383
		3 1 90 16	100	482
32202 090230292 4063	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA E PESQUISA MINERAL			90 385 904
		3 1 90 11	100	64 230 932
		3 1 90 13	100	25 612 590
		3 1 90 16	100	142 382
32202 090230292 4063 0001	LEVANTAMENTO GEOLOGICO SISTEMATICO DO BRASIL			56 782 114
		3 1 90 11	100	35 731 887
		3 1 90 13	100	15 907 480
		3 1 90 16	100	142 937
32202 090230292 4063 0002	PESQUISA E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E HIDRICOS			15 485 414
		3 1 90 11	100	13 499 045
		3 1 90 13	100	1 986 369
		3 1 90 16	100	100 000
32202 090230292 4063 0003	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL			8 105 914
		3 1 90 11	100	5 739 078
		3 1 90 13	100	2 354 716
		3 1 90 16	100	11 712
32202 090230292 4063 0004	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO			7 006 863
		3 1 90 11	100	4 979 795
		3 1 90 13	100	2 026 282
		3 1 90 16	100	786
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES			793 437 842
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES			89 031 789
39101 030070021 2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			89 031 789
		3 1 90 05	100	89 584
		3 1 90 11	100	67 40 789
		3 1 90 13	100	3 832
		3 1 90 14	100	1 412 183
		3 1 90 16	100	124 392
39101 030070021 2005 0007	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL			89 031 789
		3 1 90 09	100	89 584
		3 1 90 11	100	67 40 789
		3 1 90 13	100	3 832
		3 1 90 14	100	1 412 183
		3 1 90 16	100	124 392
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			704 800 844
39192 160090021 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			4 494 084
		3 1 14 44	100	4 494 084
39192 160090021 2800 0105	EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES			4 494 084
		3 1 14 44	100	4 494 084
39192 160090044 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			4 276 715
		3 1 14 44	100	4 276 715
39192 160090045 2800 0105	EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES			4 276 715
		3 1 14 44	100	4 276 715
39192 160480021 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			81 613 927
		3 1 14 41	100	81 613 927
39192 160480021 2800 0107	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			81 613 927
		3 1 14 41	100	81 613 927
39192 160090021 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			3 084 116
		3 1 14 44	100	3 084 116
39192 160090021 2800 0141	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A			3 084 116
		3 1 14 44	100	3 084 116
39192 160090021 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			13 291 227
		3 1 14 44	100	13 291 227
39192 160900021 2800 0116	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A			13 291 227
		3 1 14 44	100	13 291 227
39192 160900021 2800 0111	COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO			3 163 226
		3 1 14 44	100	3 163 226
39192 160900586 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			23 116 902
		3 1 14 44	100	23 116 902

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
39192 160900586 2800 0116	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S.A			16 335 212
		3 1 14 44	100	16 335 212
39192 160900586 2800 0111	COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DE SÃO FRANCISCO			6 783 684
		3 1 14 44	100	6 783 684
39192 160900586 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			45 582 465
		3 1 14 44	100	45 582 465
39192 160910021 2800 0113	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A			17 884 378
		3 1 14 44	100	17 884 378
39192 160910021 2800 0114	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS			27 688 091
		3 1 14 44	100	27 688 091
39192 160910572 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			541 412 339
		3 1 14 44	100	541 412 339
39192 160910572 2800 0113	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A			43 200 429
		3 1 14 44	100	43 200 429
39192 160910572 2800 0114	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS			498 211 909
		3 1 14 44	100	498 211 909
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			88 553 987
39204 160480021 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			88 553 987
		3 3 90 08	100	285 480
		3 1 90 11	100	85 038 046
		3 1 90 14	100	907 183
		3 1 90 16	100	323 295
39204 160480021 2008 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			88 553 987
		3 1 90 09	100	285 480
		3 1 90 11	100	85 038 046
		3 1 90 14	100	907 183
		3 1 90 16	100	323 295
	COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO			10 266 939
39203 160900021 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			3 463 328
		3 1 90 11	100	1 035 602
		3 1 90 13	100	332 812
		3 1 90 14	100	97 818
		3 1 90 16	100	1.996 504
39203 160900021 2008 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			3 463 328
		3 1 90 11	100	1 035 602
		3 1 90 13	100	332 812
		3 1 90 14	100	97.818
		3 1 90 16	100	1.996 504
39203 160900586 2428	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO			6 235 586
		3 1 90 11	100	1 429 088
		3 1 90 13	100	1 529 078
		3 1 90 16	100	4 279 227
39203 160900586 2428 0001	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO			6 235 586
		3 1 90 11	100	1 429 088
		3 1 90 13	100	1 529 078
		3 1 90 16	100	4 279 227
39203 160900586 2429	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS			548 110
		3 1 90 11	100	223 563
		3 1 90 13	100	76 062
		3 1 90 16	100	248 485
39203 160900586 2429 0001	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS			548 110
		3 1 90 11	100	223 563
		3 1 90 13	100	76 062
		3 1 90 16	100	248 485
	EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES			10 990 795
39203 160090021 2030	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			4 494 084
		3 1 90 11	100	3 486 527
		3 1 90 13	100	665 463
		3 1 90 16	100	341 994
39203 160090021 2030 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			4 494 084
		3 1 90 11	100	3 486 527
		3 1 90 13	100	665 463
		3 1 90 16	100	341 994
39203 160900045 2438	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES			4 276 715
		3 1 90 11	100	3 243 243
		3 1 90 13	100	487 758
		3 1 90 14	100	200 000
		3 1 90 16	100	111 694
39203 160090045 2438 000	ESTUDOS E PESQUISAS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES			4 276 715
		3 1 90 11	100	3 243 243
		3 1 90 13	100	487 758
		3 1 90 14	100	200 000
		3 1 90 16	100	111 694
	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A			30 190 200
39204 160900021 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			13 814 987
		3 1 90 11	100	4 895 666
		3 1 90 13	100	1 503 255
		3 1 90 16	100	7 412 066
39204 160900021 2006 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			13 814 987
		3 1 90 11	100	4 895 666
		3 1 90 13	100	1 503 255
		3 1 90 16	100	7 412 066
39204 160900586 2428	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO			11 472 050
		3 1 90 05	100	85
		3 1 90 11	100	2 314 539
		3 1 90 13	100	1 484 446
		3 1 90 16	100	7 491 990
39204 160900586 2428 0001	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO			11 472 050
		3 1 90 05	100	85
		3 1 90 11	100	2 314 539
		3 1 90 13	100	1 484 446
		3 1 90 16	100	7 491 990
39204 160900586 2429	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS			4 663 162
		3 1 90 11	100	1 817 153
		3 1 90 13	100	653 222
		3 1 90 16	100	2 392 787
39204 160900586 2429 0001	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS			4 663 162
		3 1 90 11	100	1 817 153
		3 1 90 13	100	653 222
		3 1 90 16	100	2 392 787
	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A			60 894 807
39205 160910021 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			19 694 378
		3 1 90 11	100	11 885 291
		3 1 90 13	100	4 225 366
		3 1 90 14	100	42 777
		3 1 90 16	100	1 541 882
39205 160910021 2006 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			19 694 378
		3 1 90 11	100	11 885 291
		3 1 90 13	100	4 225 366
		3 1 90 14	100	42 777
		3 1 90 16	100	1 541 882
39205 160910572 2430	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS			43 200 429
		3 1 90 11	100	27 712 885
		3 1 90 13	100	11 340 455
		3 1 90 14	100	3 429
		3 1 90 16	100	4.143 660
39205 160910572 2430 0010	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PORTO ALEGRE			43 200 429
		3 1 90 11	100	27 712 885
		3 1 90 13	100	11 340 455
		3 1 90 14	100	3 429
		3 1 90 16	100	4.143 660
	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A			2 064 116
39207 160890021 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			2 064 116
		3 1 90 11	100	1 486 954
		3 1 90 13	100	577 162
39207 160890021 2008 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			2 064 116
		3 1 90 11	100	1 486 954
		3 1 90 13	100	577 162
	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS			526 100 000
39208 160910022 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			27 846 091
		3 1 90 11	100	15 827 861
		3 1 90 13	100	3 747 756
		3 1 90 14	100	109 743
		3 1 90 16	100	4 622 846
39208 160910022 2006 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			27 846 091
		3 1 90 11	100	15 827 861
		3 1 90 13	100	3 747 756
		3 1 90 14	100	109 743
		3 1 90 16	100	4 622 846
39208 160910572 2430	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS			486 211 909
		3 1 90 11	100	263 673 831
		3 1 90 13	100	133 651 075
		3 1 90 14	100	3 498 223
		3 1 90 16	100	87 387 676
39208 160910572 2430 000	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DO RIO DE JANEIRO			331 284 594
		3 1 90 11	100	148 374 897
		3 1 90 13	100	76 746 248
		3 1 90 14	100	2 298 241
		3 1 90 16	100	57 865 208
39208 160910572 2430 0002	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SÃO PAULO			116 637 564
		3 1 90 11	100	57 878 261
		3 1 90 13	100	30 841 103
		3 1 90 14	100	2 022 753
		3 1 90 16	100	27 095 447
39208 160910572 2430 0003	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BELO HORIZONTE			20 332 841
		3 1 90 11	100	11 519 570
		3 1 90 12	100	3 000 018
		3 1 90 14	100	23 972
		3 1 90 16	100	3 187 180
39208 160910572 2430 0004	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE RECIFE			52 012 018
		3 1 90 11	100	25 810 986
		3 1 90 13	100	13 393 844
		3 1 90 14	100	50 804
		3 1 90 16	100	8 977 635

Original com Impressão Reduzida

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
39208 160910572 2430 0005	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FORTALEZA	3 1 90 11 3 1 90 13 3 1 90 14 3 1 90 16	100 100 100 100	12 823 842 3 174 560 3 416 924 3 272 2 225 307
39208 160910572 2430 0006	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE JOÃO PESSOA	3 1 90 11 3 1 90 13 3 1 90 14 3 1 90 16	100 100 100 100	2 364 995 1 328 890 600 926 38 827 418 627
39208 160910572 2430 0007	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SALVADOR	3 1 90 11 3 1 90 13 3 1 90 14 3 1 90 16	100 100 100 100	5 304 638 3 544 988 1 884 257 15 739 1 807 016
39208 160910572 2430 0008	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE NATAL	3 1 90 11 3 1 90 13 3 1 90 14 3 1 90 16	100 100 100 100	2 827 651 1 775 593 750 849 34 045 369 094
39208 160910572 2430 0009	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE MACEIO	3 1 90 11 3 1 90 13 3 1 90 14 3 1 90 16	100 100 100 100	2 401 439 1 396 896< 606 771 32 481 367 711
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS "TOTAIS DESTE ANEXO		TOTAL		1 003 832 642

ANEXO II

ACRESCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			146 191.834
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		146.191.834	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		146 191.834	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	146 191.834		
			TOTAL FISCAL	146.191 834

ANEXO III

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			86.553.987
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		86.553.987	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		86.553 987	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	86.553.987		
			TOTAL FISCAL	86.553 987

ANEXO IV

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
39202 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10.266 935
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10.266.935	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10.266.935	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10.266.935		
			TOTAL FISCAL	10.266 935

ANEXO V

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
39203 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8 770 799
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8 770 799	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8 770 799	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8 770 799		
			TOTAL FISCAL	8 770 799

ANEXO VI

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
39204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			30.150.200
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		30.150.200	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		30.150.200	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	30.150.200		
			TOTAL FISCAL	30.150.200

ANEXO VII

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			60.894.807
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		60.894.807	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		60.894.807	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	60.894.807		
			TOTAL FISCAL	60.894.807

ANEXO VIII

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.064.116
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2.064 116	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2.064 116	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2.064 116		
			TOTAL FISCAL	2.064.116

ANEXO IX

ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			626.100.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		626.100.000	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		626.100.000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	626.100.000		
			TOTAL FISCAL	626.100.000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 032, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **MANUEL FRANCISCO ESTEVES GOMES**, de nacionalidade portuguesa, filho de Francisco Cerqueira Gomes e de Adosinda Ana Esteves, nascido em Melgaço, Portugal, aos 24 de outubro de 1966, que reside no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicio

nada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.860, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **GOUZZAI SAID EL SAFADI**, de nacionalidade libanesa, filho de Said Safadi e de Mariam Safadi, nascido em Beirute, Líbano, aos 24 de novembro de 1967, que reside no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0216, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **MOHAMAD ABDUL KARIM BECHARA**, de nacionalidade libanesa, filho de Abdul Karim e de Racmia Bechara, nascido em Kabrika, Líbano, aos 05 de maio de 1964, que reside no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 3.636/89-10, resolve:

Indultar **ANTONIO MARCELO**, RG nº 16.026.293, filho de Francilino Marcelo e de Eliza de Graça Maria da Conceição, do restante da pena a que foi condenado por infringir o artigo 121, § 2º, inciso II do Código Penal.

Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 8.953/89-41, resolve

Indultar **MAURÍCIO BARBOSA**, RG nº 19.060.089/5, filho de Doraci Barbosa e de Alice Pacheco Barbosa, do restante da pena a que foi condenado por infringir os artigos 157, § 2º, I e II e 213 c.c. artigo 29 e 69, do Código Penal.

Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.688, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve,

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **JUAN GABRIEL SANTANA**, de nacionalidade colombiana, filho de Juan Santana e de Amparo Santana, nascido em Cali, Colômbia, aos 15 de julho de 1969, que reside no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve

D E C L A R A R

que perderam a nacionalidade brasileira, de acordo com os arts. 12, §4º, inciso II, da Constituição, e 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALBERTO BELISÁRIO SOARES DE SOUZA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 8 de setembro de 1946, filho de Rubens Augusto Soares de Souza e de Gertrud Amalie Theresie Soares de Souza, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade alemã (Proc. nº 8000-9581/92);

DEVALDO JOAQUIM GONÇALVES, que passou a assinar-se DEVALDO GONÇALVES, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 22 de fevereiro de 1951, filho de Joaquim Gonçalves Sobrinho e de Luzia Osorio Gonçalves, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana(Proc.nº 8000-9543/92);

IZAURA VALADÃO, que passou a assinar-se ISAURA VALADÃO SENNA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 24 de agosto de 1938, filha de Euzébio Caetano Valadão e de Olinda Valadão, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana(Proc.8000-9345/92);

JORGE EDUARDO DA SILVA SANTOS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 29 de agosto de 1960, filho de Alvaro Cardoso dos Santos e de Maria Luiza Laurinda da Silva, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade portuguesa(Proc.nº 8000-9569/92);

JOSÉ GOMES DE ARAUJO, que passou a assinar-se JOSEPH DEARAUJO, natural do Estado de São Paulo, nascido a 16 de agosto de 1940, filho de José Gomes de Sá e de Maria Gomes de Araújo, por ter adquirido, voluntariamente a nacionalidade norte-americana(Proc.nº 8000-9570/92);

JOSÉ VITOR WASCZENKO, que passou a assinar-se VICTOR JOSE WASZCZENKO, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 21 de novembro de 1958, filho de Stevan Waszczenko e de Leopoldine Waszczenko, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana(Proc.nº 8000-9379/92);

LUIZ CARLOS MOTTESCO SODERO HORTA, que passou a assinar-se LOUIS MATTESCO HORTA, natural do Estado de São Paulo, nascido a 20 de março de 1956, filho de Darcy Sodero Horta e de Gilda Mattesco Sodero Horta, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte - americana(Proc. nº 8000-9568/92);

LUIZA HELENA VIEIRA, que passou a assinar-se LUIZA HELENA WILSON, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 23 de janeiro de 1956, filha de Nedio José Vieira e de Ana Maria de Oliveira Vieira, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana(Proc.nº 8000-9567/92);

MARIA DO AMPARO DE ANDRADE, que passou a assinar-se MARIA AMPARO SAALE, natural do Estado de Sergipe, nascida a 3 de julho de 1933, filha de Edson Gomes de Andrade e de Mathilde Cordeiro de Andrade, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana(Proc.nº 8000-9547/92);

MARIA DO AMPARO GOMES, que passou a assinar-se MARIA DO AMPARO CALUROSO, natural do Estado do Espírito Santo, nascida a 23 de maio de 1954, filha de Eloi Gomes e de Raquel Ribeiro Gomes, por ter adquirido,voluntariamente, a nacionalidade norte-americana(Proc.nº 8000-9557/92);

MARIA JULIA CARVALHO VIDIGAL, que passou a assinar-se JULIA MARIE VIDIGAL e JULIA VIDIGAL SCHWIMMER, natural do Estado de São Paulo, nascida a 12 de abril de 1946, filha de Diaulas Lauro Vidigal de Campos e de Marietta Carvalho Vidigal, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana(Proc.nº 8000-9561/92);

MARIANA KRAHE, que passou a assinar-se MARIANA KRAHE MORROW, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 17 de abril de 1938, filha de Rolf Joaquim Krahe e de Helena Ingeborg Krahe, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana(Proc.nº 8000-9545/92);

RAIMUNDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, que passou a assinar-se RAIMUNDA RODRIGUES COSTA, natural do Estado do Pará, nascida a 9 de julho de 1951, filha de Alcides Damasceno Rodrigues e de Catarina de Oliveira Rodrigues, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana(Proc. nº 8000-9548/92);

RUBENS TARNAVESKI, natural do Estado de São Paulo, nascido a 27 de abril de 1942, filho de Inacio Tarnaveski e de Ana Tarnaveski, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana(Proc.nº 8000-9542/92);

SIDNEI RODRIGUES GALEV, natural do Estado de São Paulo, nascido a 2 de julho de 1959, filho de Jorge Galev e de Maria Rodrigues Galev, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana (Proc.nº 8000-9550/92).

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

A D M I T I R

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, no grau de COMENDADOR, o Senhor TAKAO NISHIMURA, de nacionalidade japonesa.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

A D M I T I R

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, no grau de COMENDADOR, o Senhor JENS OLESEN, de nacionalidade dinamarquesa.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

A D M I T I R

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, no grau de OFICIAL, o Senhor JUAN LOPEZ-HERRERA, Primeiro-Secretário da Embaixada da Espanha.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

A D M I T I R:

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, no grau de GRÃ-CRUZ, o Senhor JOSÉ LUIS CRESPO DE VEGA, ex-Embaixador da Espanha no Brasil.

Brasília, 08 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 826, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências".

Nºs 827 a 846, de 08 de dezembro de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 228 a 232 e 234 a 252, todas de 1992.

Nº 847, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos do Convênio Constitutivo e do de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos, celebrados, em princípio, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e os países doadores, dentre os quais o Brasil, em 11 de fevereiro de 1992.

Nº 848, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 15.278.559.387.000,00, para os fins que especifica".

Nº 849, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$ 4.299.580.000,00, para os fins que especifica".

Nº 850, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos, créditos adicionais até o limite de Cr$ 396.540.887.000,00, para os fins que especifica".

Nº 851, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$ 33.614.186.000,00, para os fins que especifica".

Nº 852, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr$ 100.956.620.000,00, para os fins que especifica".

Nº 853, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr$ 33.604.970.000,00, para os fins que especifica".

Nº 854, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr$ 298.380.727.000,00, para os fins que especifica".

Nº 855, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica".

Nº 856, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr$ 29.288.116.000,00, para os fins que especifica".

Nº 857, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de Cr$ 39.709.408.000,00, para os fins que especifica".

Nº 858, de 08 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$ 3.050.300.000,00, para os fins que especifica".

Nº 859, de 08 de dezembro de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem CN nº 76, de 1992.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 518, de 03 de dezembro de 1992. Pedidos de graça formulados por ADEMIR PIMENTEL e mais dezoito sentenciados. Pelo indeferimento. "Indefiro, face as informações. Em 08.12.92".

RELAÇÃO ANEXA À E.M. Nº 518/92 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROCESSO MJ Nº	SENTENCIADO	REGISTROS	UF
12.771/91-62	ADEMIR PIMENTEL, filho de Julio Cotobio Pimentel ou e de Iracema Henriques Pimentel ou.	19.112.572	SP
05.370/91-00	ADMILSON MARIANO DA SILVA, filho de Valmir Mariano da Silva e de Maria Tereza Nascimento da Silva.	16.063.845	SP
07.955/89-31	ADRIANO MOREIRA LIMA, filho de Analia Moreira Lima.	24.009.168	SP
02.351/90	APARECIDO CEOLA, filho de José Ceola e de Florinda Obsi Ceola.	17.387.798	SP
14.502/89-15	CLAUDINEI MANOEL DA SILVA, filho de Manoel Augusto da Silva e de Creuza Vicente da Silva.	17.609.601	SP
14.319/90-54	COSME HENRIQUE CARNEIRO ou, filho de Francisco José Carneiro ou e de Maria Felix Ribeiro.	09.922.466	SP
02.626/90	ERNESTO MAGRINI ou, filho de Lucindo Magrini ou e de Isolina Batista ou.	03.341.100	SP
07.612/91-18	JACIRA PEREIRA LUCENA ou, filho de Venancio Pereira de Souza ou e de Terezinha Rosa de Souza ou.	16.007.163	SP

08.463/89-72	JOÃO MONTEIRO DA SILVA, filho de Antonio Cassiano da Silva e de Maria Monteiro da Silva ou.	08.326.996	SP
05.386/91-31	JOSÉ FERNANDO GOMES, filho de José Fernando Gomes e de Severina Barbosa Gomes.	21.059.531	SP
02.774/90	JOSÉ VITOR DE CASTRO LEONOR, filho de Elpídio Procopio de Castro e de Maria de Castro Leonor.	625.945	SP
02.966/89-71	JULINHO SANTANA, filho de Francisco Santana e de Hermelina Ana de Santana ou.	17.744.592	SP
21.124/90-15	LUIZ CARLOS DE SOUZA, filho de Ademar de Souza e de Benedita Aparecida de Souza.	16.020.011/8	SP
14.910/89-13	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, filho de Irineu Batista dos Santos e de Hercília Teodoro dos Santos.	6.282.010	RJ
01.379/91-24	NICODEMOS SEBASTIÃO PEREIRA, filho de José Pereira e de Raimunda Guilhermina Pereira.	15.090.931/7	SP
09.518/89-06	OTACÍLIO CABRAL FILHO, filho de Otacílio Cabral e de Maria Batista de Oliveira Cabral.	3.339.965	RJ
14.222/91-03	PEDRO LUIZ RICONI ou, filho de Darci Riconi ou e de Cacilda Rodrigues ou.	07.092.268	SP
05.889/91-52	RONALDO BISPO LOPES, filho de João Bispo Lopes e de Hilda Sebastiana ou.	16.628.460	SP
02.649/91-32	UBIRAJARA GREGORIO DO NASCIMENTO, filho de Manoel Gregorio do Nascimento e de Francisca Gomes do Nascimento.	26.083.394	SP

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 519, de 03 de dezembro de 1992. Pedidos de graça formulados por ANA MARIA DE OLIVEIRA HOLMANN e mais vinte e oito sentenciados. Pelo indeferimento. "Indefiro, face as informações. Em 08.12.92".

RELAÇÃO ANEXA À E.M. Nº 519/92 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROCESSO MJ Nº	SENTENCIADO	REGISTROS	UF
05.351/91-57	ANA MARIA DE OLIVEIRA HOLLMANN.	7.227.535	SP
14.156/91-72	BENTO CUSTÓDIO, filho de Olivino Pacífico e de Elisa Custódio ou.	13.343.719	SP
05.374/91-52	CARLOS ALBERTO FERNANDES, filho de Mauro Fernandes e de Maria José Fernandes.	16.069.478-4	SP
08.107/89-68	CARLOS DREIFUS, filho de Alfredo Dreifus e de Ida Dreifus.	2.402.379/6	SP
08.247/89-27	DARCI RODRIGUES DE SOUZA, filho de Pedro Fermino de Souza e de Izabel Rodrigues de Souza.	24.057.783	SP
02.426/90	DURVAL ALVES DA SILVA ou, filho de Lourival Alves da Silva ou e de Maria de Lourdes da Silva ou.	13.901.069	SP
02.429/90	EDIVALDO DÉCIO RAMOS, filho de Dorival Ramos e de Maria Aparecida Ramos.	19.468.175	SP
27.867/86	GERALDO LEIBA RAMIRES ou, filho de Miguel Leiba Ramires ou e de Anna Hilda Momberg Ramires ou.	13.040.620	SP
01.609/91-82	HENRIQUE ALUOISO ou, filho de Domingos Aluoiso ou e de Joanna Sprovieri Aluoiso.	17.454.846/1	SP
07.608/91-32	IDARÍLIO ROSA PEREIRA ou, filho de Bernardino Rosa Pereira ou e de Ana Cândida de Melo ou.	06.574.705	SP
19.706/91-59	ILDEMAR ALVES DA SILVA ou, filho de Possidonio Barbosa da Silva e de Dalva Alves da Silva.	-	DF
06.768/85	JAIR MACEDO DE SOUZA ou, filho de Joaquim Macedo de Souza ou e de Alzira Almira de Oliveira ou.	15.079.135	SP
14.631/89-50	JOANES DOS SANTOS SILVA ou, filho de José Fernandes da Silva e de Maria Fernandes.	6.553.783	RJ
04.932/89-20	JOÃO CARLOS MARQUES, filho de Antonio Marques e de Maria Joana Marques.	16.063.207	SP
14.173/91-91	JOÃO VICENTE DA SILVA JUNIOR ou, filho de João Vicente da Silva e de Maria Domingas Ramos da Silva.	16.221.349	SP
02.083/91-01	JOSÉ BALBINO DE FREITAS FILHO, filho de José Balbino de Freitas e de Maria do Carmo Freitas.	26.080.213	SP
14.167/91-99	JOSÉ AMORIM, filho de Raimundo Pereira de Amorim e de Maria Celestina Lopes.	-	SP
02.752/90	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, filho de José dos Santos e de Rosa Alves dos Santos.	-	SP
14.848/89-41	JOSÉ PINTO DE ARAUJO, filho de Antonio Gomes de Araujo e de Maria Pinto de Araujo.	06.220.145	SP
03.083/90	LUIZ CARLOS GONÇALVES PENHABEL, filho de José Gonçalves Rosa e de Izabel Penhabel Gonçalves.	08.164.936	SP
10.796/92-01	JÚLIO CEZAR DA SILVA, filho de Benedito da Silva e de Rosentina da Silva.	3.411.075-9	SP
07.615/91-06	LENALDO DAVID DE SOUZA, filho de José Quintino de Souza e de Maria David de Souza.	15.192.453	SP
08.953/89-41	MAURÍCIO BARBOSA, filho de Doraci Barbosa e de Alice Pacheco Barbosa.	19.060.089/5	SP
01.486/87	NIVALDO FIRMINO, filho de Manoel Firmino e de Djanira de Lima Firmino.	10.327.400/5	SP
04.894/90-76	PAULO DANIEL CAPONE ou, filho de Carlos Capone e de Adélia Pereira Capone.	16.060.703	SP
13.856/88-53	ROGÉRIO ATHAYDE MARCONDES ou, filho de Jair Athayde Marcondes e de Lucia Athayde Marcondes.	07.074.141	SP
07.762/91-22	ROQUE NORBERTO CRISTANELE, filho de Norberto Cristanele e de Durvalina Soares da Rosa.	06.229.010-1	SP
03.372/90	SERGIO SOUZA DE OLIVEIRA, filho de Clovis Costa de Oliveira e de Maria Sousa de Oliveira.	24.077.706/2	SP
07.763/91-95	VÂNIA REGINA ALVES, filha de Nilton José Alves ou e de Maria do Carmo Moreira Alves ou.	16.074.667	SP

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 4.967, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL/PR, interino, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 884, de 11 de julho de 1991 e de conformidade com o estabelecido no Art. 6º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, resolve:

Autorizar o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, a proceder à locação de 05(cinco) veículos de porte médio, para o deslocamento de técnicos durante 15(quinze) dias, e de 01(um) caminhão, para resgate de balões estratosféricos durante 02(dois) dias, dentro do período de 01 de dezembro de 1992 a 20 de janeiro de 1993, quando será feita a campanha de lançamento do experimento científico TIMAX, da Divisão de Astrofísica do referido órgão, em Cachoeira Paulista-SP.

JOSÉ WILLIAM DIAS

PORTARIA Nº 4.969, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL/PR, interino, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 884, de 11 de julho de 1991, e de conformidade com o estabelecido no Art. 6º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, resolve:

Autorizar o Ministério das Relações Exteriores, a proceder a locação de 02 (dois) automóveis, com a finalidade de transportar embaixadores estrangeiros que apresentarão suas credenciais ao Senhor Presidente da República, no dia 08 de dezembro de 1992.

JOSÉ WILLIAM DIAS

PORTARIA Nº 4.970, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL/PR, interino, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 884, de 11 de julho de 1991, e de conformidade com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 5º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990, resolve:

Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a manter, em sua sede, em Manaus, até 31 de dezembro de 1993, quatro veículos de transporte coletivo para transporte de seus servidores.

JOSÉ WILLIAM DIAS

(Of. nº 2.265/92)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões jurídicas do STF

Preço: (Cr$ 396.000,00) sujeito a majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

Seja prático!
Faça *já* sua assinatura

Válida por 6 volumes

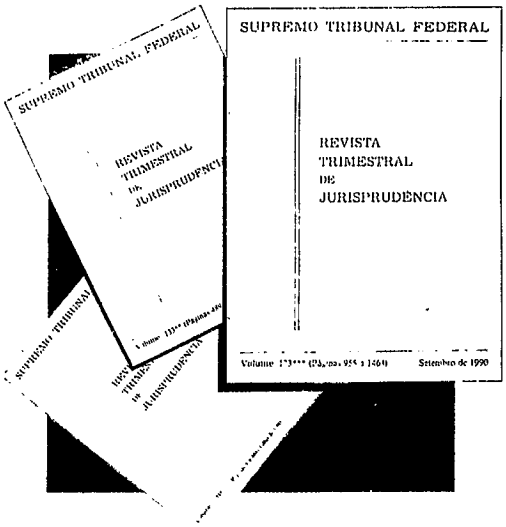

Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604-900
Fone: (061) 226-6812

PEDESTRE
COMPORTAMENTO E REGRAS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

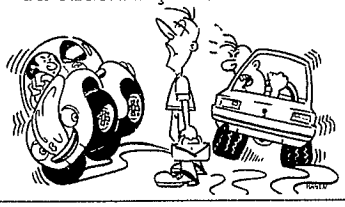

CICLISTA
NORMAS DE COMPORTAMENTO

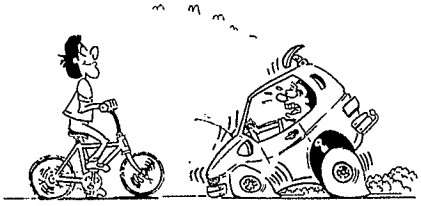

Estas publicações apresentam, de forma didática, algumas situações vividas pelo pedestre e ciclista no trânsito, enfocando procedimentos corretos, visando a minimização de conflitos nas vias.

Preço: Cr$ 8.000,00 cada (sujeito a majoração sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa)

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70604-900 - Brasília-DF

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1.980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1.981, resolve:

Nº 574 — TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1.981, a favor de: YOON HWAN YOO, natural da Coréia, nascido a 21 de novembro de 1.968, filho de Choun Tack Yoo e de Sin Ja Yoo Cho, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direito outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº: 27491-8505.

Nº 575 — AUTORIZAR a emissão de certificado provisório de naturalização, nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116 da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1.981, a favor de: AMIR IBRAHIM KARAM, natural do Líbano, nascido a 19 de dezembro de 1.972, filho de Ibrahim Jamil Karam e de Ibtissam Ibrahim Karam, residente no Distrito Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº: 06417/91-8280.
Validade até 19 de dezembro de 1.995.

Nº 576 — AUTORIZAR a emissão de certificado provisório de naturalização, nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116 da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1.981, a favor de: WU HONG RONG, natural de Taiwan/China, nascida a 04 de abril de 1.977, filha de Wu Ching Chih e de Wu Chuang Chin Ti, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº: 09320/92-8000.
Validade até 04 de abril de 2.000.

Nº 577 — TORNAR definitiva a naturalização concedida nos termos do artigo 12, II, a, da Constituição Federal e de acordo com os artigos 111 e 116, Parágrafo único, da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1.981, a favor de: SONG SAN NORI, natural de Taiwan/China, nascido a 21 de julho de 1.970, filho de Song Chen Shih e de Song Hsieh Chih Mei, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Processo nº: 24156/91-8505.

THÉO PEREIRA DA SILVA
Secretário-Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

(DZ. nº 201/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 505, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10.02.92, a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 87, de 18.02.92, do Ministério da Justiça, e considerando os termos do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22.07.91, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Justiça, publicado em conformidade com a Portaria/MEFP nº 301, de 09 de março de 1992.

ESTEVÃO CHAVES DE REZENDE MARTINS

(R$ 1.000,00)

FISCAL

ANEXO I

NATUREZA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			771.000
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			771.000
30101.06.000.0035.2600	OPERAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL			771.000
		3400.30	150	771.000
30101.06.000.0035.2600.0001	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL			771.000
		3400.30	150	771.000
			TOTAL	771.000

(R$ 1.000,00)

FISCAL

ANEXO II

NATUREZA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			771.000
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			771.000
30101.06.000.0035.2600	OPERAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL			771.000
		3400.30	150	771.000
30101.06.000.0035.2600.0001	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL			771.000
		3400.30	150	771.000
			TOTAL	771.000

(DZ. nº 84/92)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

"Permanências definitivas deferidas por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 28/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606 "

PROCESSO Nº 8393 000047/92 A4 FERNANDO BARCIA PEREZ
PROCESSO Nº 8394 04 [illegible] - JUSTINA DA VEIGA F

Prorrogações deferidas

[illegible] Nº 8255 18 [illegible] VALENTIN [illegible] 04/04/93
[illegible] Nº 8270 01 [illegible] MARIA DIAS RODRIGUES e IRMÃO DA CONCEIÇÃO DA SILVA [illegible] até 18/04/93
PROCESSO Nº 8296 000040/91 [illegible] JUAN CARLOS SARRIA DY SARRIA DY. até 03/03/93

Original com Defeito

PROCESSO Nº 8376-000617/91-06 - MANDELA [illegible] - até 01/08/93
PROCESSO Nº 8377-000[illegible]/91-86 - ANDREAS FRANZ WALTER BERGER, até 18/04/93
PROCESSO Nº 8437-000297/91-51 - GUILLERMO ANDRES BETANCOUR MACHADO, até 19/04/93
PROCESSO Nº 8441-000097/91-10 - CARLOS RAUL MENDEZ SERNAIZ, até 20/04/93
PROCESSO Nº 8441-000443/91-61 - BENNY BRAZ GUEDES, até 21/04/93
PROCESSO Nº 8444-01 779/91-10 - JORGE SANTIAGO CIARLO DOMINGUEZ, até 12/04/93
PROCESSO Nº 8444-01 888/91-47 - JULIO PARIO RAMOS JUVENCIO, até 20/04/93
PROCESSO Nº 8444-02 010/91-29 - FRANCISCO MAIDANA LEGUIZAMON, até 12/04/93
PROCESSO Nº 8460-02 662/91-65 - FERNANDO NICOLAS CIRONNO até 14/02/93
PROCESSO Nº 8485-000316/91-82 - RENE FERNANDO CORNOU JIMENEZ, até 17/03/93
PROCESSO Nº 8490-000166/91-55 - JUAN CARLOS AREVALO, até 21/01/93
PROCESSO Nº 8490-01 586/91-41 - WASHINGTON MENDEZ BERNARDO, até 18/04/93
PROCESSO Nº 8491-000069/91-73 - EUFREN BENITEZ SANTACRUZ, até 19/04/93
PROCESSO Nº 8505-01 002/91-67 - ABDALLAH MOUSSA ABD ALI, ALIF CHAMI, AHMAD ABDALLAH ABD ALI e MOUNA ABDALLAH ABD ALI, até 16/02/93
PROCESSO Nº 8505-07 138/91-71 - FRANCISCO SEGUNDO QUINTANA GUILDRAN, até 04/03/93
PROCESSO Nº 8505-10 303/91-54 - CHANG YUH LIN, até 30/03/93
PROCESSO Nº 8505-10 497/91-42 - HUNG MING CHI, até 30/03/93
PROCESSO Nº 8505-10 597/91-97 - ANGEL CORTEZ ALIAGA e NANCY LUNA SEVIL LANO, até 27/03/93
PROCESSO Nº 8505-11 537/91-09 - CRECENCIA AGREDA ENRIQUEZ, até 07/04/93
PROCESSO Nº 8505-12 664/91-53 - WU HSAO HUM e WU MEI KAO, até 06/04/93
PROCESSO Nº 8505-15 046/91-19 - ANTOINE NAJIB ANTANIOS, NORMA ANTOINE ANTANIOS e LAYAL ANTOINE ANTANIOS, até 25/04/93
PROCESSO Nº 8505-15 051/91-41 - CARLOS EDUARDO PARADA CASTELLON, até 26/04/93
PROCESSO Nº 8505-15 152/91-58 - RODRIGO ANDRES CONTRERAS NUNEZ, até 25/04/93
PROCESSO Nº 8506-000364/91-21 - CHI WAI MEN, até 27/03/93
PROCESSO Nº 8509-01 640/91-66 - KURT IMHOF, até 13/12/93

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitário publicado no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 1992, página nº 13 666, para conceder a prorrogação do registro provisório à estrangeira até 08/03/93, devendo a estrangeira efetuar o pagamento do DARF no valor de Cr$ 50 000,00(cinquenta mil cruzeiros), de acordo com Art 4º do Decreto 97.031/88.

PROCESSO Nº 8460-21 476/90-17 - ERICA ALICIA PUCHE MUNOZ

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Permanencias definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8280-03 741/92-74 - MARIA JULIA
PROCESSO Nº 8286-000224/92-75 - DAVID POLYAKOVE
PROCESSO Nº 8335-000612/92-51 - LUIS ANGEL SANCHEZ
PROCESSO Nº 8335-03 096/92-80 - MARLENY QUIROGA CAMPOS DE MORAES e MARIA CECILIA DORADO QUIROGA
PROCESSO Nº 8335-04 173/92-71 - ENRIQUE RAMON RIVAROLA GARCIA
PROCESSO Nº 8354-000660/92-93 - LOURDES ZOVEIDA SORTO DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 8354-000909/92-70 - LUIS GUILLERMO JHONSON RODRIGUEZ
PROCESSO Nº 8354-000923/92-09 - JOAQUIM JOSÉ VERISSIMO CALCADA
PROCESSO Nº 8354-01 175/92-73 - DELMI OSCAR NINO DE GUZMAN ESPINA
PROCESSO Nº 8360-02 932/92-29 - DIDIER JAMES MARCEL LAFLEUR
PROCESSO Nº 8360-03.316/92-31 - PAUL DENIS FONTELLIO
PROCESSO Nº 8386-01 287-92-11 - EUGENIO MERELES GARCETE
PROCESSO Nº 8460-01 267/92-46 - JUAN CARLOS ZAMORA CASTILLO

Defiro o presente pedido de permanência definitiva, nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho e Administração

PROCESSO Nº 8505-11 022/91-09 - GEORG HANS WESTPHAL

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art 75, II, da lei nº 6 815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal

PROCESSO Nº 8276-000669/92-91 - CHRISTIAN GOTZ
PROCESSO Nº 8320-01.696/92-36 - NILDA ISABEL IBARRA
PROCESSO Nº 8335-03 272/92-19 - WILLIAN FERNANDEZ GALEANO
PROCESSO Nº 8360-000962/92-19 - RAFAEL ERNESTO NARVAEZ VALDEZ
PROCESSO Nº 8377-000163/92-81 - JULIUS MICHEL GENTLE
PROCESSO Nº 8386-01.336/92-24 - JUNKO SATO TAMIMORI
PROCESSO Nº 8386-01 362/92-34 - MARIO ALBERTO ORE GUTIERREZ
PROCESSO Nº 8390-000570-92-66 - GUSTAVO ARIEL SILVEIRA
PROCESSO Nº 8390-000668/92-69 - FRANCISCO BERARDI, MARIA ALEJANDRA OLIBINA, PEDRO MARIANO BERARDI, MARCO JAVIER BERARDI e MARIA LORENA BERARDI
PROCESSO Nº 8400-000618/92-89 - MIRNA MORALES LEIGUE
PROCESSO Nº 8400-000735/92-42 - GODFRIED GUIDO MARIA HOPPENBROUWERS
PROCESSO Nº 8420-000236/92-81 - RICHARD BRIAN WILLIAMS, KAREN ANNE WILLIAMS, BRIANNE JEAN WILLIAMS e ALISSA BETH WILLIAMS
PROCESSO Nº 8420-000246/92-34 - PENNIE LEE BROOKS
PROCESSO Nº 8505-20 167/92-81 - CESAR BONILLA MORENO, MIRIAN DEL ROSARIO GOMEZ SERNA e ANDERSON BONILLA GOMEZ

Prorrogações do prazo de estada arquivadas

Determino o arquivamento do presente processo de prorrogação de prazo de estada, por ter sido o estrangeiro notificado a deixar o Brasil em 25/05/92

PROCESSO Nº 8461-000359/91-54 - SOMSAK POONMEE

Determino o arquivamento do presente processo de prorrogação por ter decorrido prazo superior ao da prorrogação da estada solicitada, e ainda, o requerente encontra-se no exterior

PROCESSO Nº 8362-000607/91-11 - KARL HEINZ ARENZ

Determino o arquivamento do presente processo de prorrogação de prazo de estada, por já ter o estrangeiro obtido a prorrogação do prazo desejado, 13/04/93, através do Processo nº 8492-000931/91-30

PROCESSO Nº 8492-01 192/91-81 - JOHNNY SANCHEZ DOMINGUEZ

Determino o arquivamento do presente processo de prorrogação de prazo de estada, por ter decorrido prazo superior ao da prorrogação da estada solicitada, inclusive o requerente obteve novo visto consular

PROCESSO Nº 8460-02 696/90-04 - NERI ROBERTO RODRIGUEZ FURTADO

Determino o arquivamento do presente processo de prorrogação de prazo por ter o estrangeiro retornado ao País de origem.

PROCESSO Nº 8461-000491/91-10 - WULF MACKENSTEDT

Determino o arquivamento do presente processo de prorrogação de prazo de estada, por já ter o estrangeiro obtido a prorrogação do prazo desejado, 11/05/93, através do Processo nº 8460-5 824/91-71.

PROCESSO Nº 8460-10 538/91-91 - LUZ ELENA HORLANDE RESTREPO

Determino o arquivamento dos processos abaixo, por ter decorrido prazo superior ao das prorrogações das estadas solicitadas

PROCESSO Nº 8460-13 026/91/96 - MAGDA LISBETH RODRIGUEZ VARGAS
PROCESSO Nº 8461-000357/91-29 - KAI LOHMEYER
PROCESSO Nº 8461-000358/91-91 - LARRY CIPRIANO RAQUIN
PROCESSO Nº 8000-08 649/92-36 - JOVO GROZDANIC
PROCESSO Nº 8000-08 650/92-15 - NESTOR GONZALEZ RODRIGUEZ
PROCESSO Nº 8000-08 651/92-88 - MARINO DAPIC
PROCESSO Nº 8000-08 652/92-41 - ZDRAVKO JOVANOVIC
PROCESSO Nº 8000-08 653/92-11 - WILSON RIBER DANTA
PROCESSO Nº 8000-08 654/92-76 - GUNTER RUSCHER
PROCESSO Nº 8360-01 541/92-04 - JAIME IVAN BENDECK GIL
PROCESSO Nº 8460-000443/92-31 - MAVI JOSEFINA ZAYAS GODOY
PROCESSO Nº 8460-000681/91-10 - VITO MASTRANGELO
PROCESSO Nº 8460-01 136/92-78 - BETZABE ROSARIO ARGUELLES DE ROJAS e ARNALDO ROJAS ARGUELLIEZ
PROCESSO Nº 8460-01 178/92-18 - WIBE OBERTSMA
PROCESSO Nº 8460-01 287/92-53 - ALI OSMAN BEN SWED
PROCESSO Nº 8460-01 334/92-31 - ANNA CHRISTINE MARIE ALEXANDRA SOPHIE DEMAIRE
PROCESSO Nº 8460-01 335/92-02 - PIERRE YVES DUFFIE D'ANGLEMON DE TASSIGNY
PROCESSO Nº 8460-01 436/92-10 - CLAUS GUNNAR PEDER BANG PEDERSEN
PROCESSO Nº 8485-000404/92-29 - JEAN MARC JAQUES MARIE PERRIN
PROCESSO Nº 8505-01 129/92-49 - ALVARO ELBERTO GONZALEZ MARTINEZ
PROCESSO Nº 8505-03 502/92-41 - JEAN JACQUES SERGE CLAUDE CARREAU
PROCESSO Nº 8505-20 768/92-95 - WILLIAM CLAY BERGLUND
PROCESSO Nº 8505-20 770/92-37 - JEFFERY PAUL HESSNEY
PROCESSO Nº 8505-20 777/92-86 - DINA ESTELLA THRASCHER
PROCESSO Nº 8505-20 793/92-32 - VICTOR RUBEN ESPINOLA GARAY
PROCESSO Nº 8505-20 798/92-56 - NICOLE MONICA KNIGHT
PROCESSO Nº 8505-22 172/92-66 - SARONI ALISON WADE
PROCESSO Nº 8505-22 173/92-29 - LAURO MULLER BUENO II

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 6 074, de 15 de maio de 1992, página nº 8 756, de 08 de julho de 1992, páginas nº 9 134 e 9 135, de 14 de julho de 1992, página nº 13 776, de 05 de outubro de 1992, página nº 16 250, de 25 de novembro de 1992 e página nº 16 762, de 04 de de dezembro de 1992,

Leia-se

PROCESSO Nº 8505-13 108/91-95 - JONG OH AN, MIN HWA AN KANG e JI WOOK AN, até 11/04/93
PROCESSO Nº 8389-04 416/91-11 - RUBEN DARIO GODOY, JULIA NELIDA GONZALEZ e GABRIELA SABRINA GONZALEZ
PROCESSO Nº 8505-15 052/91-11 - MAIRA CANTERO LOPEZ, até 25/04/93

PROCESSO Nº 8460.10.595/91.25	JAVIER ENRIQUE RODRIGUEZ REYMUNDO DE 22/11/92
PROCESSO Nº 8505.03.581/92.18	YOON SUK PARK, KYONG JIN SIN E SUNG YOUN PARK
PROCESSO Nº 8460-10.550/91.97	ORIANE ELIZABETH VAN SCHRAVENDIJK JANNER
PROCESSO Nº 8506.01.187/92.53	RODOLFO EDUARDO MASETTO, MARGARITA ESTELA BONICOLZI DE MASETTO, MARIA CECILIA MASETTO, FLAVIA MASETTO e IGNACIO JAVIER MASETTO

(Of. nº 145/92)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1[illegible]
Representante Departamento de Abastecimento e Preços do Ministério da Fazenda
Representada Laboratórios Hosbon S.A.
Instituto Químico de Campinas S.A.

1 Instaure-se processo administrativo
2 Notifique-se as representadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia e justificar fundamentadamente o requerer as provas que pretende produzir

MARCOS VINICIUS DE CAMPOS

(Of. nº 1.175/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 709, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08500-1442/92, resolve:

a) revogar a Portaria MJ nº 730, de 05/12/91, publicada no DOU de 10/01/92,Seção I, pág. 370,que concedeu a autorização para funcionamento no Estado de SÃO PAULO, na atividade de prestação de serviços de vigilância, à empresa PALO VERDE SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA;

b) autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a" desta Portaria, para exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância, CGC nº 65.035.156/0001-53,sediada no Estado de SÃO PAULO, com a razão social de COPS - COMPANHIA PAULISTA DE SEGURANÇA S/C LTDA.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.147-2 - 19-11-92 - Cr$ 370.740,00)

Ministério da Marinha

COMANDO GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Comando de Apoio do Corpo de Fuzileiros Navais

PORTARIA Nº 314, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

O COMANDANTE DE APOIO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS, usando das atribuições que lhe confere o Art 4º do Decreto nº 85.924, de 22 de abril de 1981, resolve:

Aprovar as normas que a esta acompanham, visando ao recrutamento de civis-voluntários que irão compor a Turma 2/93, a ser formada no Centro de Recrutas do CFN.

FERNANDO DO NASCIMENTO
Vice-Almirante (FN)

ANEXO

NORMAS COMPLEMENTARES PARA O PROCESSO SELETIVO DE CIVIS-VOLUNTÁRIOS QUE IRÃO COMPOR A TURMA 2/93 A SER FORMADO NO CRCFN.

01 - PROPOSITOS

Estabelecer as normas para realização do processo seletivo de civis-voluntários candidatos ao C-FSD no CRCFN.

02 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 - A Comissão de Seleção tem como Presidente o CF(FN) HELIO JOSE COUTINHO FRITRICH, como Membro Permanente a CT (CAF) VANIA CAROLINA MORAES ALT e como Membros Temporários o CC(QC-FN) IRAN PEIXOTO DA SILVA, CT(QC-FN) ALFEU DE SOUZA CARDOSO, SO-FN-EF-65 1360 63-ORLANDO LUIZ SILVA GOES, SO-FN-CN-67 0376.66-WILSON DO NASCIMENTO PEREIRA, 1qSG-FN-IF-67.0029.60-ALUISIO CARLOS MARTINS, 2qSG-FN-ES-68 0608 66-PERICLES PAULO RIBEIRO e 2qSG(CAF) 81.9005 46-ELAINE FERREIRA DAS NEVES.

2.2 - As datas relativas aos diversos eventos do concurso serão reproduzidas no Calendário de Eventos, anexo às instruções divulgadas pelo CAPCFN

03 - VAGAS

3.1 - As vagas da Turma 2/93 do CRCFN serão fixadas em 465 RC e serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados no concurso.

04 - INSCRICAO

4.1 - A incrição è obrigatoria para todos os candidatos e deverá ser realizada no Posto de Recrutamento do CAPCFN, sito no Portão 7 do 1q Distrito Naval na Praça Mauá - RJ, ou em OM designada pelo CAPCFN.

4.2 - São requisitos para a inscrição:

a) ser brasileiro;
b) ser voluntário;
c) ser solteiro, não viver em concubinato e não ter filhos;
d) ter mais de 17 e menos de 21 anos no dia 14 de junho de 1993;
e) ter concluído o 1q grau;
f) ter altura igual ou superior a 1,62m;
g) não ser arrimo de família;
h) não ser isento do serviço militar;
i) pagar a taxa de inscrição no valor de Cr$ 31 500,00;
j) em função da idade, estar em dia com as obrigações militares e civis (Art. 14, Parágrafo 1q, Inciso I da Constituição Federal e Art. 2q da Lei nq 4.375 de 17/08/64 - Lei do Serviço Militar);
k) não estar "sub judice" ou respondendo a inquérito;
l) se reservista de outra Força Armada, ter graduação inferior a Cabo;
m) não ser reservista do Corpo de Fuzileiros Navais; e
n) não estar incorporado em outra Força Armada ou Auxiliar no dia 10 de junho de 1993, data de concentração para o curso.

05 - PROCESSO SELETIVO

5.1 - Exame de Escolaridade

O exame constará de provas de Comunicação e Expressão e Matemática, cujo nível de dificuldades não ultrapassará o da 8a série do 1o grau e terá caráter classificatório.

5.2 - Seleção Psicológica

a) Serão considerados indicados os candidatos que:
1) apresentarem prognóstico de boa adaptação à vida militar; e
2) não apresentarem traços psicopatológicos.

5.3 - Inspeção de Saúde

Visa verificar o atendimento dos requisitos de saúde necessários ao ingresso no Curso de Formação de Soldados e evidenciar qualquer patologia inicial.

5.4 - Exame de Suficiência Física

São os seguintes os critérios para aprovação:

a) Natação - nadar 50 metros, sem tempo, sem estilo e sem a poio nas bordas ou nas raias da piscina;
b) Barra - executar três barras em pronação;
c) Abdominal - executar 35 repetições em um minuto, na posição deitada, pernas esticadas, braços estendidos inicialmente para trás. Flexionar o tronco, trazer os joelhos flexionados, tocar o peito nos joelhos e voltar à posição inicial; e
d) Corrida - correr no mínimo dois mil e quatrocentos metros em doze minutos.

5.5 - Classificação

a) Os candidatos a serem indicados para matrícula no C FSD serão classificados de acordo com as notas do Exame de Escolaridade; e
b) Em caso de empate no Exame de Escolaridade será considerado melhor colocado aquele que tiver obtido grau mais elevado no Teste de Inteligência da Seleção Psicológica Permanecendo o empate, a preferência será dada para o candidato de mais idade e, finalmente, para aquele que se inscrever primeiro.

5.6 - Palestra e Debate

Serão realizadas palestras e debates sobre atividades diárias executadas pelo SD-FN, com a finalidade de proporcionar aos candidatos classificados uma visão do que será o Curso de Formação de

5.7 - Indicação

Serão indicados os candidatos classificados ordenados de acordo com o subitem 5.5 e que tiverem entregado a documentação exigida para matrícula no C-FSD, até o dia 03 de fevereiro de 1993 no Posto de Recrutamento do CAPCFN.

06 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição no concurso implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas nestas normas, não cabendo ao candidato o direito de recurso para obter qualquer compensação pela sua eliminação pela anulação da sua inscrição ou pelo não aproveitamento por falta de vagas

O prazo de validade do concurso será até o dia 04 de outubro de 1993

(Of. nº 2.456/92.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 738, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria do Patrimônio da União autorizada a promover a cessão, a título de utilização gratuita, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul, do imóvel constituído pelos pavimentos nºs 8º, 9º, 11º, 12º e 13º, do Edifício El Cairo, situados na Travessa Engenheiro Acilino de Carvalho, nº 21, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, os quais se encontram jurisdicionados à Superintendência Nacional de Abastecimento.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à instalação em caráter precário e transitório, de orgão e setores da cessionária nas suas atividades específicas, por, no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE

PORTARIA Nº 739, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 15.02.67, resolve:

Art. 1º A Comissão Técnica, instituída pela Portaria Interministerial nº 332, de 23.09.87, com incumbência de gerir a Parte C do Empréstimo nº 2727-BR, firmado, em 15.07.86, entre o Governo brasileiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, passa a se compor de representantes:

I - do Ministério da Fazenda:
- 2 (dois) representantes indicados pelo Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda;
- 1 (um) representante do Banco do Brasil, indicado por seu Presidente;

II - do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:
- 1 (um) representante indicado pelo Secretário Nacional de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

III - da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:
- 1 (um) representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), indicado por seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria de Política Econômica fornecerá o devido suporte operacional para o funcionamento da Comissão Técnica.

Art. 2º A supervisão e o controle das atividades da Comissão Técnica ficarão a cargo do Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que definirá os temas de trabalho, suas prioridades para execução, bem assim, responderá pelos atos que dependam de instância superior.

Art. 3º O Secretário de Administração Geral do Ministério da Fazenda, ou pessoa a quem subdelegue, representará a União na celebração dos contratos que regulem a execução dos projetos acolhidos, devendo a Secretaria de Administração Geral adotar as providências relativas à aprovação e à publicação dos instrumentos contratuais e demais procedimentos administrativos, inclusive a efetivação dos pagamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Portaria nº 254, de 24.03.92.

GUSTAVO KRAUSE

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de dezembro de 1992.

Processo nº: 10168.006564/92-99. Interessado: IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Assunto: Dispensa de Licitação. Nos termos do que estabelece o Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, em seu artigo 24, ratifico a decisão da Srª Secretária Nacional de Economia, de 11/08/92, que autorizou dispensa de licitação para contratação do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, para a execução da 2ª fase do projeto "UNIDADE DE ASSESSORAMENTO PARA EMPRÉSTIMO BIRD Nº 2727-BR, PARTE C".

GUSTAVO KRAUSE

(Ofs. nºs 444 e 446/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10880.082465/92-49
INTERESSADO : DAMF/SP e Compucenter Informática Ltda
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição dos programas de computador (Software) que se destinam a atender ao projeto de automação e padronização de sistemas na Secretaria de Administração Geral e nas Delegacias de Administração deste Ministério, no valor de Cr$ 558.517.844,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), com fundamento no inciso I, art. 23 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

LOURIVAL DALTON MAGIONI DE SOUZA
Delegado/DAMF/SP

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de São Paulo, exarada à fl. 14, referente a inexigibilidade de licitação para a aquisição dos programas de computador (software) que se destinam a atender ao projeto de automação e padronização de sistemas na Secretaria de Administração Geral e nas Delegacias de Administração deste Ministério, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 8 de dezembro de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 215/92)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Autorização SRRF/9ª nr.42/92, publicada no DOU de 27.10.92, Seção I, página 15024, onde se lê: valor de Cr$ 408.638.835,00 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), leia-se (quatrocentos e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros).

(Of. nº 1.927/92)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 181, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992
CNM: 4.60.70.20 — Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972. Cancelamento do Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Informação COSIT/DITIP Nº 534 /92, declara:

que, em face à impossibilidade declarada pela empresa de integralizar seu capital, nos termos exigidos pela Resolução BACEN nº 1928, de 26 de maio de 1992, o Departamento de Comércio Exterior do Ministério da Fazenda - DECEX, em 09 de outubro de 1992, CANCELOU o Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora concedido em 23 de setembro de 1982, a PROCAFÉ S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.172.458/0001-29, e registrada no DECEX sob o nº DG-3/037, com sede na Rua da Quitanda nº 52, 15º andar, Rio de Janeiro, RJ.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 182, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

CNM: 4.60.70.20 — Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972. Cancelamento do Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora

Original com Defeito

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Informação COSIT/DITIP nº 53[illegible] /92, declara:

que, atendendo a solicitação da empresa, o Departamento de Comércio Exterior do Ministério da Fazenda - DECEX, em 09 de outubro de 1992, CANCELOU o Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora concedido em 16 de novembro de 1983, a FREITAS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, inscrita no CGC/MF sob o número 15.105.455/0001-49, e registrado no DECEX sob o nº DG-3/181, com sede na Avenida da França nº 164, Ed. Futurus, 8º andar, Salvador, BA.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO Nº 183, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

2.25.05.10
2.25.10.28

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e na Portaria MEFP nº 441, de 27 de maio de 1992, declara:

1. Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de novembro de 1992, na apuração do imposto das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, a que se refere o item II do Comunicado BACEN nº 3.099, de 30/11/92 (DOU de 02/12/92).

2. As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do item 1 deste Ato Declaratório são:

Novembro/92

Moeda	Cotação compra Cr$	Cotação venda Cr$
Dólar dos Estados Unidos	9.949,80	9.949,90
Franco Francês	1.837,89	1.841,45
Franco Suíço	6.930,28	6.941,95
Ien Japonês	79,835	79,977
Libra Esterlina	15.075,94	15.101,96
Marco Alemão	6.246,74	6.257,01

3. As pessoas jurídicas financeiras observarão as disposições dos itens I e II do referido Comunicado BACEN, conforme o caso.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO Nº 184, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

01.01.15.35

Divulga a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos para os efeitos do art. 27 da Lei nº 7.713/88.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, declara:

que para o mês de novembro de 1992, a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos fixada para compra é de Cr$ 8.999,54 (oito mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos).

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Ofs. nºs 1.927 e 1.929/92)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE [illegible] DE DEZEMBRO DE 1992

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Informação CST/DTCEX nº 274/92 e da Informação DT nº 074/92, da SRRF-1ª Região Fiscal, processo nº 10.111-000192/85-31, resolve declarar nulo o ATO DECLARATÓRIO nº 057, de 02.09.85, por haver sido expedido em flagrante desrespeito às normas e procedimentos determinados pela legislação em vigor, especialmente o art. 239, parágrafo único do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de maio de 1985.

ARI [illegible] VALÉRIO DE LIMA

(Of. nº 84/92)

8ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 24 DE NOVEMBRO DE 199[illegible]

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº 13, de 17.10.89, D.O.U. de 20.10.89, e Portaria 0800/P/nº 236 de 18.05.92, B.P. de 27.05.92, nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.033458/92-87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na classe regional, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MARVEL LTDA, com sede estabelecida à Rua Almirante Vivaldo Cheola, nº 327, bairro Chico Paula -Santos-SP, inscrita no C.G.C. MF sob nº 43.218.767/0001-02 e com filial à Av. Visconde de São Leopoldo nº 459, Bairro Valongo, inscrita no C.G.C do MF sob nº 43.218.767/0008-02 - Santos-SP.

2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

(Nº 2.143 - 8-12-92 - Cr$ 653.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº 13, de 17.10.89, D.O.U. de 20.10.89, e Portaria 0800/P/nº 236 de 18.05.92, B.P. de 27.05.92, nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.058075/92-58, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na classe regional, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSTAL TRANSPORTES EM GERAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 59.152.280/0001-04 estabelecida à RUA DRÁUSIO Nº 234, ALTOS, VILA PAULICÉIA, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS
Substituta

(Nº 2.142 - 8-12-92 - Cr$ 587.700,00)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

Após atendido o solicitado pela PGE em fls. 10 e 11, autorizo a despesa no valor de Cr$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) para contratação de serviços técnicos autônomos de Sr. Antonio Claudio de Carvalho Monteiro da Silva e reconheço a condição de inexigibilidade de Licitação conforme Decreto Lei 2300/86 Art. 23 parágrafo II.

Em 2 de dezembro de 1992

FRANCISCO DE SAN TIAGO DANTAS BARBOSA QUENTAL
Diretor de Informática

Nos termos do Art. 24 do Decreto Lei 2300/86, ratifico o procedimento adotado pela DI, relativamente ao reconhecimento de inexigibilidade de Licitação e autorização de despesa, de que trata este processo no valor de Cr$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros).

Em 4 de dezembro de 1992
VIRGÍNIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 724/92)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 93, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 712, de 21 de agosto de 1992, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934 e o que consta do Processo MA-21000.009295/92-88, resolve:

Art. 1º Autorizar o CENARGEN/EMBRAPA, a importar do International Institute of Biological Control - CAB, Silwood Park, Buckhurst Road, Ascot, Berks, SL57TA - England, fungo entomopatogênico - Metarhizium Flavoviride (IMI 330189), em forma de Conídios - um tubo de vidro (0,5 x 10 cm), contendo Conídios Liofilizados.

Art. 2º O material constante do artigo anterior, terá que atender as seguintes exigências quarentenárias:

Original com Impressão Reduzida

a) entrar pelo Aeroporto Internacional de Brasília-DF, e
b) estar acondicionado em embalagem hermeticamente fechada.

Parágrafo Único - O material ao chegar, será conferido pelos Técnicos da Diretoria Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária do Distrito Federal - DFARA/DF,e caso esteja de acordo com as exigências aqui prescritas, será encaminhado ao CENARGEN/EMBRAPA e posteriormente quarentenado no CNPDA/EMBRAPA, Jaguariúna/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PESSOA NUNES

(Of. nº 93/92)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 204, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do órgão através da Portaria/INCRA/P/Nº 456 de 11 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio do mesmo ano.

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR(07)RJ (41.290) Nº 001909/89,resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, parágrafo 2º, do Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1.974, o Senhor JOHN TAFT NICHOLSON, de nacionalidade norteamericana (0590), portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro Permanente RNE W-346265-3, expedida pela SE/DPMAF, em 24.11.87, CPF nº 175.657.315-87, solteiro, a adquirir um imóvel rural, com área de 118,2344 ha (cento e dezoito hectares, vinte e três áres e quarenta e quatro centiares), correspondentes a 7,21 módulos de exploração indefinida, situado no Município e Comarca de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro e cadastrado no SNCR sob o código nº 520.012.004.570-6.

II - O prazo de validade desta autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

JOSÉ JOEL P. DE SOUZA

(Nº 4.243-2 - 23-11-92 - Cr$ 742.360,00)

PORTARIA Nº 214, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do órgão, através da Portaria/INCRA/P/Nº 456, de 11 de maio de 1.992, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de mesmo ano:

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Processo Administrativo INCRA/BR(21.400) Nº 003812/92, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 5º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1.974, o Senhor IUSSEF MUSTAFA, de nacionalidade libanesa (1007), portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro-Permanente RNE W-671713-P, expedida pela SE/DPMAF, em 25/09/87, CPF nº 000.807.358-94, casado em regime de comunhão universal de bens com a senhora TEODOLINDA MARIA BIZARE MUSTAFA, de nacionalidade brasileira (0256), portadora da carteira de identidade RG nº 4.767.753, expedida pela SSP/SP, em 18/11/68, CPF nº 084.551.438-51, a adquirir um imóvel rural de área 193,6000 ha (cento e noventa e três hectares e sessenta ares), correspondentes a 12,90 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Comendador Gomes e Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais e cadastrado no SNCR sob o Código 421.022.002.178-4.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

JOSÉ JOEL P. DE SOUZA

(Nº 4.245-8 - 8-12-92 - Cr$ 747.060,00)

Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992 (*)

O Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

promover na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

RUBENS LEITE VIANELLO

CR$ 1 000 00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS			29.640
26231 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			29 640
		3 4 90 36	250	29 640
		3 4 90 39	250	25 000
26231 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			4 640
		3 4 90 36	250	29 640
		3 4 90 39	250	25 000
				4 640
	TOTAL			29 640

CR$ 1.000.00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS			29.640
26231 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			29 640
		3 4 90.36	250	29 640
		3 4 90 39	250	25 000
26231 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			4 640
		3 4 90 36	250	29 640
		3 4 90 39	250	25 000
				4 640
	TOTAL			29 640

CR$ 1 000.00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS			330.000
26231 130750426 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			330.000
		3 4 90.36	250	330.000
		3 4 90 39	250	80.000
26231 130750426 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			250.000
		3 4 90 36	250	330.000
		3 4 90.39	250	80.000
				250.000
	TOTAL			330 000

CR$ 1.000.00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS			330.000
26231 130750426 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			330.000
		3 4 90 30	250	330 000
				330 000
26231 130750426 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			250 000
		3 4 90 30	250	330 000
	TOTAL			330.000

CR$ 1 000.00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS			17 280
26231 080440206 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			17 280
		3 4 90 33	381	17 280
		3 4 90.39	381	8 640
26231 080440206 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			8 640
		3 4 90.33	381	17 280
		3 4 90 39	381	8 640
				8 640
	TOTAL			17 280

CR$ 1 000 00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS			17 280
26231 080440206 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			17 280
		3 4 90 30	381	17 280
				17 280
2623 080440206 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			17 280
		3 4 90 30	381	17 280
	TOTAL			17 280

Original com Impressão Reduzida

CR$ 1 000,00

ANEXO — FISCAL — ACRÉSCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			742 987
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			742 987
26192 080440055 2600	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	1 307 1 307
26192 080440055 2600 0050	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	3 4 11 41	112	1 307 1 307
26192 080440205 1600	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	13 075 13 075
26192 080440205 1600 0050	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	3 4 11 41	112	13 075 13 075
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	661 875 661 875
26192 080440205 2800 0050	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	3 4 11 41	112	661 875 661 875
26192.080440206 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	16 952 16 952
26192 080440206 2800 0050	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	3 4 11 41	112	16 952 16 952
26192 080440207 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	1 919 1 919
26192 080440207 2800 0050	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	3 4 11 41	112	1 919 1 919
26192 080440217 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	25 639 25 639
26192.080440217 2800 0050	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	3 4 11 41	112	25 639 25 639
	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA			742 987
26261 080440055 2305	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	3 4 90 30	112	1 307 1 307
26261.080440055.2305.0001	PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA	3 4 90 30	112	1 307 1 307
26261 080440205 1090	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO	3.4 90 30	112	13 075 13 075
26261.080440205 1090 0004	RECUPERAÇÃO DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO	3.4 90 30	112	13 075 13 075
26261.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 34 3.4.90 39	112 112 112 112	661 875 25 473 20.000 34 900 641 902
26261.080440205 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 33 3 4 90 36	112 112	114 900 80 000 34 900
26261 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 39	112	541 902 541 902
26261 080440205 2085 0006	MANUTENÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO	3 4 90 30	112	25 473 25 473
26261 080440206 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 30	112	16 952 16 952
26261.080440206.2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 30	112	16 952 16 952
26261.080440207 2306	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	3 4 90 36	112	1 919 1 919
26261.080440207.2306 0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	3 4 90 36	112	1 919 1 919
26261.080440217 2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 30	112	25 639 25 639
26261 080440217 2007.0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3 4 90 30	112	25 639 25.639

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO

TOTAL 742 987

CR$ 1 000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			742 987
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			742 987
26192 080440055.2600	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	1 307 1 307
26192 080440055.2600 0050	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	3 4 11 41	112	1 307 1 307
26192 080440205 1600	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	13 075 13 075
26192 080440205 1600 0050	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	3 4 11 41	112	13 075 13 075
26192.080440205.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	661 875 661 875
26192 080440205.2800 0050	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	3 4 11 41	112	661 875 661 875
26192 080440206.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	16 952 16 952
26192 080440206 2800 0050	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	3 4 11 41	112	16 952 16 952
26192.080440207.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	1 919 1 919
26192 080440207.2800 0050	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	3 4 11 41	112	1 919 1 919
26192 080440217 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	25 639 25 639
26192 080440217 2800 0050	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	3 4 11 41	112	25 639 25 639
	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA			742 987
26261 080440055 2305	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA	3 4 90 30	112	1 307 1 307
26261 080440055 2305.0001	PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA	3 4 90 30	112	1 307 1 307
26261 080440205 1090	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO	3 4 90 30	112	13 075 13 075
26261.080440205 1090 0004	RECUPERAÇÃO DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO	3 4 90 30	112	13 075 13 075
26261.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 30 3 4 90 33 3 4 90 34 3 4 90 39	112 112 112 112	661 875 449 087 107 694 89 094
26261 080440205 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 30 3 4 90 34 3 4 90 39	112 112 112	114 900 49 286 1 513 63 621
26261 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 30 3 4 90 36	112 112	541 902 433.821 108 081
26261 080440205 2085 0006	MANUTENÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO	3 4 90 39	112	25 473 25 473
26261 080440206 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 36 3 4 90 39	112 112	16 952 14 516 2 436
26261 080440206 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 36 3 4 90 39	112 112	16 952 14 516 2 436
26261 080440207 2306	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	3 4 90 36	112	1 919 1 919
26261 080440207 2306 0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	3 4 90 36	112	1 919 1 919
26261 080440217 2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 39 3 4 90 39	112 112	25 639 18 532
26261 080440217 2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3 4 90 39 3 4 90 39	112 112	25 639 18 532

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO

TOTAL 742 987

CR$ 1 000,00

ANEXO — FISCAL — ACRÉSCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			800 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			800 000
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	800 000 800 000
26192 080440205 2800 0050	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	3 4 11 41	112	800 000 800 000
	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA			800.000
26262 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 33 3 4 90 39	112 112	500 000 100 000 500 000
26262 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 33 3 4 90 39	112 112	500 000 100 000 500 000

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO

TOTAL 800 000

CR$ 1 000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			800 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			800 000
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	800 000 800 000
26192 080440205 2800 0050	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	3 4 11 41	112	800 000 800 000
	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA			800 000
26262 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 39	112	800 000 800 000
26262 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 39	112	800 000 800 000

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO

TOTAL 800.000

CR$ 1 000,00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRÉSCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			1 800 000
	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA			1.800 000
26262 130750428 23[illegible]	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 90 39	250	1 800 000 1.800 000
26262 130750428 2317 0016	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3 4 90 39	250	1 800 000 1 800 000

TOTAL 1 800 000

CR$ 1 000,00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			1 800 000
	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA			1 800 000
26262 130750428 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3.4 90 39	250	1 800 000 1 800 000
26262 130750428 2317 0016	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	3 4 90 39	250	1 800 000 1 800 000

TOTAL 1 800 000

(*) Republicada por ter saído com incorreção,do original, no D.O. de 30-11-92.

PORTARIA Nº 161, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração de quadros de detalhamento da despesa do Ministério da Educação e do Desporto, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

RUBENS LEITE VIANELLO

CR$ 1 000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRÉSCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			652 089
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			377 000
26 [illegible]	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4 [illegible]	112	377 000 377 000
26[illegible]	[illegible] DE ESTUDANTES	3 4 [illegible]	112	377 000 377 000
	[illegible] DE ESTUDANTE			652 089
26[illegible]	MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			652 089

Original com Defeito

Original com Impressão Reduzida

26297 080070021 2008 0039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	3 4 90 30 3 4 90 36 3 4 90 37 3 4 90 39 3 4 90 30 3 4 90 36 3 4 90 37 3 4 90 39	112 250 250 250 112 112 112 250	71 093 300 000 300 000 200 000 471 093 71 093 300 000 300 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	852 093

CR$ 1 000 00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			652 093
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			377 000
26192 080070021 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	377 000 377 000
26192 080070021 2800 0083	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE	3 4 11 41	112	377 000 377 000
	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE			652 093
26297 080070021 2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			652 093
		3 4 90 33 3 4 90 33 3 4 90 36 3 4 90 36 3 4 90 37 3 4 90 37 3 4 90 39 3 4 90 39	112 250 112 250 112 250 112 250	100 000 30 000 200 000 200 000 45 000 22 000 45 093 22 000
26297 080070021 2008 0039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE			652 093
		3 4 90 33 3 4 90 33 3 4 90 36 3 4 90 36 3 4 90 37 3 4 90 37 3 4 90 39 3 4 90 39	112 250 112 250 112 250 112 250	100 000 30 000 200 000 200 000 45 000 22 000 45 093 22 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	652 093

PORTARIA Nº 162, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O **Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

promover na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

RUBENS LEITE VIANELLO

CR$ 1 000 00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			650 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			650 000
26192.080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	650 000 650 000
26192.080440205 2800 0074	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	3 4 11 41	112	650 000 650 000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO			650 000
26277.080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			650 000
		3 4 90 34 3 4 90 39	112 112	100 000 550 000
26277.080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			650 000
		3 4 90 34 3 4 90 39	112 112	100 000 550 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	650 00

CR$ 1 000.00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			650 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			650 000
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	650 000 650 000
26192 080440205 2800 0074	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	3 4 11 41	112	650 000 650 000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO			650 000
26277 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	3 4 90 30	112	650 000 650 000
26277 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 30	112	650 000 650 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	650 000

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			589 403
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			589 403
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	589 403 589 403
26192 080440205 2800 0072	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	3 4 11 41	112	589 403 589 403
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO			589 403
26276 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			589 403
		3 4 90 33 3 4 90 37 3 4 90 36 3 4 90 82	112 112 112 112	500 403 30 000 244 289 7 014
26276 080440205 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			45 114
		3 4 90 33 3 4 90 82	112 112	38 100 7 014
26276 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			544 289
		3 4 90 33 3 4 90 36	112 112	300 000 244 289
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	589 403

CR$ 1 000 00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			589 403
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			589 403
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	589 403 589 403
26192 080440205 2800 0072	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	3 4 11 41	112	589 403 589 403
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO			589 403
26276 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			589 403
		3 4 90 33 3 4 90 37 3 4 90 36 3 4 90 82	112 112 112 112	500 403 30 000 244 289 7 014
26276 080440205 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			45 114
		3 4 90 33 3 4 90 82	112 112	38 100 7 014
26276 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			544 289
		3 4 90 33 3 4 90 36	112 112	300 000 244 289
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	589 403

CR$ 1 000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			722 524
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			722 524
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	722 524 722 524
26192 080440205 2800 0078	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	3 4 11 41	112	722 524 722 524
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE			722 524
26281 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			722 524
		3 4 90 33 3 4 90 39	112 112	222 524 500 000
26281 080440205 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			22 524
		3 4 90 33	112	22 524
26281 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			700 000
		3 4 90 33 3 4 90 39	112 112	200 000 500 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	+722 524

CR$ 1 000 00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			722 524
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			722 524
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	722 524 722 524
26192 080440205 2800 0078	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	3 4 11 41	112	722 524 722 524
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE			722 524
26281 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			722 524
		3 4 90 05 3 4 90 30	112 112	22 524 700 000
26281 080440205 2085 0007	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			22 524
		3 4 90 05	112	22 524
26281 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			700 000
		3 4 90 30	112	700 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	722 524

CR$ 1.000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			2.615.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			2.615 000
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	2 615 000 2 615 000
26192 080440205 2800 0036	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	3 4 11 41	112	2 615 000 2 615 000
	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE			2 615.000
26236 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			2.615 000
		3 4 90 33 3 4 90 37 3 4 90 39	112 112 112	210 000 1.000 000 1 405 000
26236 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			2 615 000
		3 4 90 33 3 4 90 37 3 4 90 39	112 112 112	210 000 1 000 000 1 405 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	2.615 000

CR$ 1 000 00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			2 615 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			2 615 000
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	112	2 615 000 2 615 000
26192 080440205 2800 0036	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	3 4 11 41	112	2 615 000 2 615 000
	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE			2 615 000
26236 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			2 615 000
		3 4 90 30 3 4 90 39	112 112	2 200 000 415 000
26236 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			2 615 000
		3 4 90 30 3 4 90 39	112 112	2 200 000 415 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	2 615 000

Original com Impressão Reduzida

CR$ 1 000 00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS			149 900
26238 130750428 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			149 900
		3 4 90 92	250	149 900
26238 130750428 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			149 900
		3 4 90 92	250	149 900
			TOTAL	149 900

CR$ 1 000 00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			149 900
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS			149 900
26238 130750428 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			149 900
		3 4 90 39	250	149 900
26238 130750428 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			149 900
		3 4 90 39	250	149 900
			TOTAL	149 900

CR$ 1 000 00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			128 902
	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA			128 902
26240 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			128 902
		3 4 90 33	381	100 000
		3 4 90 39	381	28 902
26240 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			128 902
		3 4 90 33	381	100 000
		3 4 90 39	381	28 902
			TOTAL	128 902

CR$ 1 000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			128 902
	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA			128 902
26240 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			128 902
		3 4 90 30	381	128 902
26240 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			128 902
		3 4 90 30	381	128 902
			TOTAL	128 902

CR$ 1 000 00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			100 200
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			100 200
26243 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			100 200
		3 4 90 33	381	88 200
		3 4 90 39	381	12 000
26243 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			100 200
		3 4 90 33	381	88 200
		3 4 90 39	381	12 000
			TOTAL	100 200

CR$ 1 000 00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			100 200
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			100 200
26243 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			100 200
		3 4 90 30	381	100 200
26243 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			100 200
		3 4 90 30	381	100 200
			TOTAL	100 200

CR$ 1 000 00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			360 08
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			360 08
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			360 08
		3 4 11 41	112	360 08
26192 080440205 2800 0048	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA			360 08
		3 4 11 41	112	360 08
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA			360 08
26247 080440205 2045	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			360 08
		3 4 90 36	112	25 316
		3 4 90 39	112	334 732
26247 080440205 2045 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			360 08
		3 4 90 36	112	25 316
		3 4 90 39	112	334 732
			TOTAL	360 08

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO

CR$ 1 000 00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			360 08
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			360 08
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			360 08
		3 4 11 41	112	360 08
26192 080440205 2800 0048	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA			360 08
		3 4 11 41	112	360 08
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA			360 08
26247 080440205 2045	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			360 08
		3 4 90 30	112	360 08
26247 080440205 2045 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			360 08
		3 4 90 30	112	360 08
			TOTAL	360 08

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO

CR$ 1 000 00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			80 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			80 000
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			80 000
		3 4 11 41	112	80 000
26192 080440205 2800 0065	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA			80 000
		3 4 11 41	112	80 000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA			80 000
26266 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			80 000
		3 4 90 33	112	80 000
26266 080440205 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			50 000
		3 4 90 33	112	50 000
26266 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			30 000
		3 4 90 33	112	30 000
			TOTAL	160 000

CR$ 1 000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			80 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			80 000
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			80 000
		3 4 11 41	112	80 000
26192 080440205 2800 0065	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA			80 000
		3 4 11 41	112	80 000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA			80 000
26266 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			80 000
		3 4 90 39	112	80 000
26266 080440205 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			50 000
		3 4 90 39	112	50 000
26266 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			30 000
		3 4 90 39	112	30 000
			TOTAL	80 000

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO

CR$ 1 000 00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			554 698
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			554 698
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			554 698
		3 4 11 41	112	554 698
26192 080440205 2800 0045	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO			554 698
		3 4 11 41	112	554 698
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO			554 698
26272 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			554 698
		3 4 90 36	112	554 698
26272 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			554 698
		3 4 90 36	112	554 698
			TOTAL	554 698

CR$ 1 000 00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			554 698
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			554 698
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			554 698
		3 4 11 41	112	554 698
26192 080440205 2800 0045	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO			554 698
		3 4 11 41	112	554 698
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO			554 698
26272 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			554 698
		3 4 90 36	112	554 698
26272 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			554 698
		3 4 90 36	112	554 698
			TOTAL	554 698

CR$ 1 000 00

ANEXO I — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO			554 698
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			554 698
26192 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			554 698
		3 4 11 41	112	554 698
26192 080440205 2800 0045	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO			554 698
		3 4 11 41	112	554 698
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO			554 698
26272 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			554 698
		3 4 90 36	112	554 698
26272 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			554 698
		3 4 90 36	112	554 698
			TOTAL	554 698

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO

Original com Impressão Reduzida

CR$ 1 000 00

ANEXO I — FISCAL — ACRÉSCIMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			600 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			600 000
26102 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			600 000
26102 080440205 2800 0070	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	3 4 1 41	112	600 000 600 000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	3 4 11 41	112	600 000 600 000
26273 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			600 000
26273 080440205 2085 0027	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 30	112	600 000 600 000
26273 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	3 4 90 30	112	600 000 600 000
		3 4 90 30	112	600 000 600 000
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO		TOTAL		600 000

CR$ 1 000 00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			600 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			600 000
26102 080440205 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			600 000
26102 080440205 2800 0070	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	3 4 11 41	112	600 000 600 000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	3 4 11 41	112	600 000 600 000
26273 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			600 000
26273 080440205 2085 0027	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 30	112	600 000 600 000
26273 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	3 4 90 30	112	600 000 600 000
		3 4 90 30	112	600 000 600 000
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO		TOTAL		600 000

PORTARIA Nº 163, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração de quadros de detalhamento da despesa da Fundação de Assistência ao Estudante, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

RUBENS LEITE VIANELLO

CR$ 1 000 00

ANEXO I — FISCAL — ACRÉSCIMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			6 592 713
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			6 592 713
26101 080010021 2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1 092 830
		3 4 90 30 3 4 90 37 3 4 90 92	112 112 112	91 000 979 830 22 000
26101 080010021 2000 0040	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE MATERIAL, PATRIMONIO E TRANSPORTE			976 830
		3 4 90 30 3 4 90 92	112 112	976 830 976 830
26101 080010021 2000 0041	MANUTENÇÃO DE DELEGACIAS REGIONAIS			90 000
		3 4 5 30	112	90 000 90 000
26101 080010021 2020	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS			180 000
		3 4 90 30 3 4 90 37	112 112	90 000 90 000
26101 080010021 2020 0012	CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO			182 000
		3 4 90 30 3 4 90 37	112 112	182 000 182 000
26101 080090021 2018	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			31 278
26101 080090021 2018 0016	PRODUÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS	3 4 90 30	112	31 278 31 278
		3 4 90 30	112	31 278 31 278
26101 080430199 1070	EXPANSÃO E MELHORIA DE ENSINO TÉCNICO			7 344 937
		3 4 30 41 3 4 50 41 4 4 11 42 4 4 40 42 4 4 90 52	112 112 112 112 112	489 097 494 816 2 416 931 2 257 482 697 590
26101 080430199 1070 0005	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE CEDRO - CE	4 4 40 42	112	2 257 482 2 257 482
26101 080430199 1070 0235	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE CURITIBA - SP	4 4 40 42	112	697 590 697 590
26101 080430199 1070 0314	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A MANUTENÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE VITÓRIA - SC	3 4 30 41	112	481 200 481 200
26101 080430199 1070 0318	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TÉCNICO PARA A ESCOLA TÉCNICA DIONÍSIO FREITAS - TUBARÃO - SC	3 4 30 41	112	489 097 489 097
26101 080430199 1070 0359	CONSTRUÇÃO DA UNED DE CONSELHO PROGRESSO - RR	4 4 11 42	112	1 434 778 1 434 778
26101 080430199 1070 0597	CONCLUSÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	4 4 40 42	112	481 200 481 200
26101 080430199 1070 0844	CONCLUSÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE PATO BRANCO - PR	4 4 40 42	112	481 203 481 203
		4 4 40 42	112	481 203 481 203
		TOTAL		6 592 713

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			6 592 713

(Of. nº 597/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.37133/92-09. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros) em favor de BOMEM INC., para atender despesas com aquisição de Equipamento de Infra-Vermelho Marca Bomem Modelo MB100C15, para o Setor de Ciências Exatas da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no CAPUT, Artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 3 de dezembro de 1992

SÉRGIO RICARDO SCHNEIDER
Diretor do Setor de Ciências Exatas

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 4 de dezembro de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 120/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1.996, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992(*)

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e, considerando os Processos Nº 8655/92-75 e 9046/92-42, respectivamente; resolve:

Ratificar as semanais (TP-20), lotando-o no Departamento de Geografia e História, do Centro de Ciências Humanas e Letras, no período de 26.10.92 a 31.01.93, conforme a Lei Nº 8.112, de 11.12.90 - Regime Jurídico Único.

Homologar o resultado do Concurso Público para Professor Classe Auxiliar, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva (DE), na área de Química, do Centro de Ciências da Natureza.

CHARLES CAMILO DA SILVEIRA

(*) - Republicado por ter saído indevidamente no D.O. de 6-11-92, Seção II, pág. 7001.

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRENSA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Original com Impressão Reduzida

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 329, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro do 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saude, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992, condicionando a utilização dos recursos diretamente arrecadados à efetiva disponibilidade na respectiva fonte.

JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES

CR$ 1.000,00

ANEXO I — SEQUELA DE ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			216 916
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			216 916
36182 130750427 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	153	216 916 216 916
36182 130750427 2800 0104	INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	3 4 11 41	153	216 916 216 916
	INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			216 916
36203 130750427 2326	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA NUTRICIONAL	3 4 50 43	153	216 916 216 916
36203 130750427 2326 0001	SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA NUTRICIONAL	3 4 50 43	153	216 916 216 916
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	216 916

CR$ 1.000,00

ANEXO II — SEQUELA DE REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			216 916
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			216 916
36182 130750427 2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	153	216 916 216 916
36182 130750427 2800 0104	INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	3 4 11 41	153	216 916 216 916
	INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			216 916
36203 130750427 2326	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA NUTRICIONAL	3 4 50 39	153	216 916 216 916
36203 130750427 2326 0001	SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA NUTRICIONAL	3 4 50 39	153	216 916 216 916
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	216 916

PORTARIA Nº 330, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saude, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992, condicionando a utilização dos recursos diretamente arrecadados à efetiva disponibilidade na respectiva fonte.

JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES

CR$ 1.000,00

ANEXO I — SEQUELA DE ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			5 710 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			5 710 000
36182 130750427 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4 5 11 41	153	5 710 000 5 710 000
36182 130750427 1800 0153	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	4 5 11 41	153	5 710 000 5 710 000
	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE			5 710 000
36211 130750447 1111	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	4 5 90 51	153	5 710 000 5 710 000
36211 130750447 1111 0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	4 5 90 51	153	5 710 000 5 710 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	5 710 000

CR$ 1.000,00

ANEXO II — SEQUELA DE REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			5 710 000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			5 710 000
36182 130750427 1800	PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4 5 11 41	153	5 710 000 5 710 000
36182 130750427 1800 0153	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	4 5 11 41	153	5 710 000 5 710 000
	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE			5 710 000
36211 130750447 1111	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	4 5 90 51	153	5 710 000 5 710 000
36211 130750447 1111 0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	4 5 90 51	153	5 710 000 5 710 000
PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	5 710 000

(Of. nº 272/92)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

PROCESSO: 25380.005943
Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, para fornecimento e instalação de novos cabos telefônicos de 400 pares em substituição dos 200 pares existentes no Campus da Fiocruz, através da concessionária de serviço público TELERJ-Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, com fundamento no "Caput" do Art. 23 do Decreto-Lei 2300/86 de 21/11/86, baseado no parecer da Seção de Licitações, em conformidade com a Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1992
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
Diretor

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação do Diretor de Administração do Campus.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1992
JOSÉ OSWALDO GUERREIRO DE CASTRO
Chefe de Gabinete

PROCESSO: 25380.006117/92-10
Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças de reposição, para 2(dois) elevadores da marca KONE, instalado no Pavilhão Rockfeller, através da firma Elevadores Kone Ltda, fabricante e instaladora do elevador, enquadrada no "Caput" do Art.23 do Decreto-Lei 2300/86, baseado no parecer da Seção de Licitações, em conformidade com a Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1992
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
Diretor

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação do Diretor de Administração do Campus.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1992
JOSÉ OSWALDO GUERREIRO DE CASTRO
Chefe de Gabinete

(O-s. nºs 523 e 524/92)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Amazonas

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

DESPASCHO DECISÓRIO, em 30.11.92, o Superintendente Estadual do INSS no Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução INSS/PR nº 98/92, com fundamento no Decreto Lei nº 2.300/86, Edital de Licitação, para alienação de bens imóveis, concorrência INSS/SEAM nº 05/92, realizada aos vinte dias do mês de novembro de 1992, parecer aprovado pela Procuradoria Estadual. HOMOLOGO a mencionada concorrência relativa a alienação de imóveis de propriedade do Instituto, situados em Boa Vista/RR e nos termos do art.75, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86, torna público o resultado em questão - 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Comissão de desimobilização para adjudicação aos licitantes vencedores, abaixo relacionados, conforme prazos estabelecidos pelo Edital.
LICITANTE VENCEDORA: DORVALINA PESSOA DA SILVA; DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: CASA RESIDENCIAL, na Rua Frei José dos Inocentes, nº 13; VALOR DA PROPOSTA Cr$ 72.701.000,00(NOV/92); VALOR DA PROPOSTA EM UPF'S 1.218,17; MODALIDADE DE VENDA: 20% à VISTA, o restante do preço em 24 meses; LICITANTE VENCEDORA: MARTA MACHADO CAMPOS; DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: CASA RESIDENCIAL, na Rua Cerejo Cruz, nº 09; VALOR DA PROPOSTA: Cr$ 70.000.000,00(NOV/92) VALOR DA PROPOSTA EM UPF's 1.172,90; MODALIDADE DE VENDA: 20% à VISTA

Original com Defeito

e o restante do preço em doze meses; LICITANTE VENCEDOR: CARLOS ARAÚJO LOPES;DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:LOTES DE TERRENOS nºs. 09,10 e 11,situados à Rua Major Manoel Cordeiro,s/nº,VALOR DA PROPOSTA: Cr$ 40.583.324,80 (NOV/92);VALOR DA PROPOSTA EM UPP's 680;MODALIDADE DE VENDA: À VISTA;LICITANTE VENCEDOR: VALDEMAR FERREIRA CUNHA;DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:LOTES DE TERRENOS nºs. 26 e 27,situados à Rua Major Manuel Corrêa s/nº,VALOR DA PROPOSTA: Cr$ 87.999.999,00 (NOV/92); VALOR DA PROPOSTA EM UPP's [illegible] 4,50;MODALIDADE DE VENDA: 20% À VISTA e o restante do preço em 6[illegible] meses.

UBALDINO MEIRELLES DA SILVA

(Of. nº 341/92)

Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Nº Processo: 35043.040210/92-38. S.D.L. Nº 118/92. Aprovo a dispensa de licitação para assinatura da Revista "DUPLEX" TRABALHISTA - REVISTA E SUPLEMENTO TRABALHISTA (LTr), pelo período de 01 (um) ano a partir de NOVEMBRO/92 a OUTUBRO/93, em favor da empresa LTr - EDITORA LTDA e AUTORIZO o valor de Cr$ 5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil cruzeiros), com fundamento no Art. 23, inciso I do Decreto-Lei 2.300/86. Data: 021292. Nome da Autoridade: Raimundo Nonato Fernandes Bandeira. Cargo: Encarregado da Seção de Atividades Gerais.

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86 e Decreto nº 449/92. Nome da Autoridade: José Olavo Peixoto de Alencar. Cargo: Superintendente Estadual no Ceará.

Nº Processo: 35043.039679/92-15. Aprovo a dispensa de licitação para aquisição de 23.716 (vinte e três mil, setecentos e dezesseis) vales transportes para 539 (quinhentos e trinta e nove) servidores do INSS/CE, referente ao mês de Dezembro/92, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ e AUTORIZO o valor de Cr$ 80.960.000,00 (oitenta milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros), com fundamento no artigo 22, inciso VII, do Decreto- Lei 2.300/86. Data: 021292. Nome da Autoridade: Carlos Gomes de Lima Sá. Cargo: Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 24, do Decreto-Lei 2.300/86 e Decreto nº 449/92. Nome da Autoridade: José Olavo Peixoto de Alencar. Cargo: Superintendente Estadual no Ceará.

(Of. nº 341/92)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Comunicamos que, através do processo nº 35097.062824/92-81, autorizamos a aquisição de Vales-Transporte urbanos para os servidores do INSS/MG para os meses de novembro e dezembro de 1992, pelo valor de Cr$ 454.900.000,00, em favor do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte.

A autorização foi precedida pelo reconhecimento da inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista que o Sindicato foi autorizado pelo Órgão Público competente a emitir e comercializar o Vale-Transporte com exclusividade nesta Capital.

FRANCISCO CARLOS FREIRE
Coordenador de Administração Patrimonial

Ratifico o ato do Chefe da Divisão de Su.rimentos e Serviços Gerais, exarado aos 01/12/92 no processo nº 35097.062824/92-81.
Publique-se conforme disposto no Decreto nº 449/92.

MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

(Of. nº 341/92)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

PROCESSO nº 35204.32235/92. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL nº 22/92, de acordo com o artigo 22, inciso IV, do Decreto-lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Aditivo de renovação contratual dos serviços de fornecimento de vales-refeição destinados aos servidores desta Regional e da DRT/MT. DECISÃO: 1 - Tendo em vista a competência que me foi outorgada pela PT/INSS/SEPE nº 839/091092, item I, inciso I, alínea "a", publicada no BSL nº 189/091092, e ainda a PT/INSS/SEPE nº 838/061092, publicada no BSL nº 186/061092, e considerando autorização constante às fls 71v, do Sr. Superintendente, APROVO a presente renovação contratual e AUTORIZO a despesa no valor total de Cr$ 2.059.200.000,00 (dois bilhões, cinquenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros),pagável em parcela única, correspondente ao período de 19.11.92 a 18.12.92, em favor da empresa TICKET SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, condicionado os efeitos deste ato à existência de dotação orçamentária. 2 - Com base na CANSG, Parte I, Capítulo XV Item 92, dispenso a cobrança de caução de garantia à firma adjudicada. SIGNATÁRIOS: Fernando Antonio Leandro de Souza, Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, pelo INSS, e Abelardo Jerônimo de Lira Filho, Diretor Regional Norte Nordeste, pela empresa.

RATIFICO, nos termos do artigo 24, do Decreto-lei nº 2.300/86 e subitem 3.2 da RS/INSS/PE nº 016/91, e [illegible] que preceitua o art. 198, Inciso X, alínea "b" do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/INSS nº 458, de 240992, publicada no BS nº 187/290992, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, aprovada pelo Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, para prorrogação dos serviços de fornecimento de vales-refeição destinados aos servidores do INSS/SEPE e DRT/MT, em favor da firma TICKET SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, no valor total de Cr$ 2.059.200.000,00 (dois bilhões, cinquenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), no período de 19.11.92 a 18.12.92, devendo os referidos atos serem publicados em DOU, conforme determina o art. 7º do Decreto nº 449/92. Luiz Carlos Fontes Baptista, Superintendente Estadual do INSS em Pernambuco.

(Of. nº 341/92)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES-INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Publicar as propostas de inclusão, alteração e cancelamento do Plano Básico de Distribuição de Canais, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constante do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SNC nº 48, 17.08.90, publicada no D.O.U de 20 subsequente, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre os procedimentos adotados, o façam, no prazo indicado no anexo desta Portaria, ao:

Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 329-L
70044-900 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão ser claras, sucintas e objetivas, e poderão contemplar pontos como:

a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;

b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo o uso da mínima potência necessária para assegurar economicamente um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para a localidade;

d) - impacto ou viabilidade econômica da inclusão de um novo canal na localidade;

e) - conhecimento específico de dados de propagação, condutividade do solo, relêvo, etc., e

f) - outros pontos que considerem relevantes ao caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para inspeção pelo público em geral na sala 331-L - Ed. Anexo.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, este Ministério, julgada a relevância dos comentários recebidos, emitirá Portaria contendo as alterações finalmente aceitas.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

ANEXO I

I - Propostas de inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP) MÁXIMA	LIMITAÇÃO PARA:		OBSERVAÇÕES
		kW	AZIMUTE (GRAUS)	kW	

DISTRITO FEDERAL — DF

Brazlândia	18+	0,100	035 a 185	Nulo	15841;48W12	Colinear c/ canal 49+
	24+	0,100	035 a 185	Nulo	15841;48W12	
	44+	0,100	035 a 185	Nulo	15841;48W12	Colinear c/ canais 44+ e 54+
	49+	0,100	035 a 185	Nulo	15841;48W12	Colinear c/ canal 49+
	54+	0,100	035 a 185	Nulo	15841;48W12	

CEARÁ — CE

Caucaia	26	1,000				
Juazeiro do Norte	15	1,000				
Quixadá	30	1,000				
Sobral	32	1,000				

MATO GROSSO — MT

Primavera do Leste	05	0,100	Jaciara-MT (237 a 255)	Nulo	15841;54W1623	

MINAS GERAIS — MG

Coromandel	07-E	1,000	Catalão-GO (276 a 309)	Nulo	18S2847;47W1300	
			Uberaba-MG (194 a 224)	0,200		

RONDÔNIA — RO

Ariquemes	05+	1,000	Santa Barbara-RO (349 a 005)	Nulo		

SÃO PAULO — SP

Itu	43+E	1,000	Ibiuna-SP (161 a 181)	0,100	23S1503;47W1742	
			Itanhaem-SP (148 a 159)	0,100		
			Santa Barbara D'Oeste-SP (340 a 354)	0,316		
			Terrinha-SP (310 a 322)	0,316		
			Valinhos-SP (014 a 077)	Nulo		
Pedregulho	44+	0,300				
Rifaina	39+	1,000				
Tatuí	11+E	0,316	Botucatu-SP (299 a 323)	Nulo	23S2000;47W5100	
			Limeira-SP (005 a 049)	0,100		
			São Carlos-SP (243 a 004)	0,100		
			São Paulo-SP (070 a 132)	0,100		
Urupes	36	0,100				

II - Propostas de alteração de canais no referido Plano Básico, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP) MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS)	kW		OBSERVAÇÕES

Situação Atual:

MATO GROSSO — MT

Alta Floresta	07+	0,316				

MINAS GERAIS — MG

Coromandel	18 E	1,000				

SÃO PAULO — SP

Guarujá	54-	2,200				
Juquiá	54-	0,100				
Lençóis	44-E	1,500	290	1,300	(A)	
			261	0,100		
Piraju	15-	1,000	194	0,500	(A)	
Tatuí	48-E	0,500	322	0,300	(A)	

Situação Proposta:

MATO GROSSO — MT

Alta Floresta	07+	1,000				

MINAS GERAIS — MG

Coromandel	18	1,000				

SÃO PAULO — SP

Guarujá	54-	10,500	Mairiporã-SP (329 a 343)	5,070	23S3856;46W1521	
			Piquete-SP (022 a 044)	8,500		
			Santo André-SP (275 a 328 e 344 a 007)	9,930		
Juquiá	44-	0,100				Colinear c/ canais 49- e 52-
Lençóis	44-	1,500	261	0,100		
			290	1,300		
Piraju	15-	4,000	Fartura-SP (184 a 194)	3,000		
			Guareí-SP (094 a 102)	1,500		
			Sarutaiá-SP (195 a 275)	Nulo		
Tatuí	48-	0,500	Cesario Lange-SP (322)	0,300		

III - Proposta de cancelamento de canal no referido Plano Básico, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP) MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS)	kW		OBSERVAÇÕES

MINAS GERAIS — MG

Manaque	07 E	3,160	087 a 098	1,580		

IV - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetadas pela inclusão, alteração e cancelamento, ora propostas será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

ANEXO II

I - Proposta de inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP) MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS)	kW		OBSERVAÇÕES

MINAS GERAIS — MG

Manaque	07 E	3,160	087 a 098	1,580		

II - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetadas pela inclusão, ora propostas será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES-INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Publicar as propostas de alteração e inclusão do Plano Básico de Distribuição de Canais, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constante do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SNC nº 48, 17.08.90, publicada no D.O.U de 20 subsequente, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre os procedimentos adotados, o façam, no prazo indicado no anexo desta Portaria, ao:

Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 329-L
70044-900 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão ser claras, sucintas e objetivas, e poderão contemplar pontos como:

a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;

b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo o uso da mínima potência necessária para assegurar economicamente um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para a localidade;

d) - impacto ou viabilidade econômica da inclusão de um novo canal na localidade;

e) - conhecimento específico de dados de propagação, condutividade do solo, relêvo, etc., e

f) - outros pontos que considerem relevantes ao caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para inspeção pelo público em geral na sala 331-L - Ed. Anexo.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, este Ministério, julgada a relevância dos comentários recebidos, emitirá Portaria contendo as alterações finalmente aceitas.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

A N E X O

I - Propostas de alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CLASSE	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS)	OBSERVAÇÃO
Situação Atual:				
MATO GROSSO DO SUL				MS
Cassilândia	B2			
RIO GRANDE DO SUL				RS
Santiago	A2			
SÃO PAULO				SP
Colina	C			
S.Paulo	A2			
Situação Proposta:				
MATO GROSSO DO SUL				MS
Cassilândia	A1			
RIO GRANDE DO SUL				RS
Santiago	A1			
SÃO PAULO				SP
Colina	B1		20ºS43'48";48ºW37'19"	
S.Paulo	E3		23ºS33'55";46ºW39'02"	

II - Propostas de inclusão no referido Plano Básico:

CEARÁ					CE
Icapuí	273E	C			
S.Benedito	268	C			
MINAS GERAIS					MG
Campos Altos	245	B1			
Felixlândia	229	C			
Resplendor	230	C			
MATO GROSSO DO SUL					MS
Campo Grande	280E	B1			Colinear c/o canal de TV (13-)
MATO GROSSO					MT
Campo Verde	203	C			
PARÁ					PA
Monte Alegre	244	C			
RIO GRANDE DO SUL					RS
Aratiba	206	C			
Estação	276	B1			
Tapejara	217	C			
SÃO PAULO					SP
Cunha	284	C			
Tupi Paulista	217	C			

III - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetadas pelas alterações e inclusões será de 30(trinta) dias, todos os prazos contados a partir da publicação da presente Portaria.

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES-INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Publicar as propostas de alteração e inclusão do Plano Básico de Distribuição de Canais, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constante do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SNC nº 48, 17.08.90, publicada no D.O.U de 20 subsequente, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre os procedimentos adotados, o façam, no prazo indicado no anexo desta Portaria, ao:

Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 329-L
70044-900 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão ser claras, sucintas e objetivas, e poderão contemplar pontos como:

a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;

b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo o uso da mínima potência necessária para assegurar economicamente um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para a localidade;

d) - impacto ou viabilidade econômica da inclusão de um novo canal na localidade;

e) - conhecimento específico de dados de propagação, condutividade do solo, relêvo, etc., e

f) - outros pontos que considerem relevantes ao caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para inspeção pelo público em geral na sala 331-L - Ed. Anexo.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, este Ministério, julgada a relevância dos comentários recebidos, emitirá Portaria contendo as alterações finalmente aceitas.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

A N E X O I

I - Propostas de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média-PBOM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC DIA (mV/m)	EC NOITE (mV/m)	CLASSE EM	CLASSE LS	SISTEMA IRRADIANTE ALTURA TORRE (m)	OBS.
SITUAÇÃO APROVADA NO PBOM-ATUAL								

PARÁ								PA
Belém	1080	10	S	300	B	27 (PARAN)		ONI/ONI

PARAÍBA								PB
João Pessoa	1490	1	0,25	313	C	55		ONI/ONI

ALAGOAS								AL
Pilar	1500	1	0,25	314	C	55		ONI/ONI

MINAS GERAIS								MG
Fronteira	1170	0,5	0,25	280	C	75		ONI/ONI
Nanuque	1480	1	0,25	311	C	52		ONI/ONI
Pirapora	1240	2,5	0,25	306	B	55		ONI/ONI
Sacramento	1160	1	0,25	305	C	58		ONI/ONI

SÃO PAULO								SP
Cabreúva	1590	0,25	0,25	317	C	55		ONI/ONI
Santo Anastá-cio	1300	0,5	0,25	309	C	57		ONI/ONI

PARANÁ								PR
Coronel Vivi-da	1500	1	0,25	314	C	55		ONI/ONI

MATO GROSSO								MT
Poconé	1470	1	0,25	307	C	48		ONI/ONI

GOIÁS								GO
Caiapônia	1550	1	0,25	315	C	55		ONI/ONI
Iporá	1580	1	0,25	310	C	48		ONI/ONI

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	FREQ. (kHz)	PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES POTÊNCIA (kW) DIA	NOITE	EC CM mV/m	C L A S	SISTEMA IRRADIANTE ALTURA TORRE (m)	OBS.
PARÁ							PA
Belém	1080	10	5	310	B	70	ONI/ONI
PARAÍBA							PB
João Pessoa	920	5	0,5	308	B	--	DIR/DIR
ALAGOAS							AL
Pilar	1500	10	0,25	314	B	55	ONI/ONI
MINAS GERAIS							MG
Fronteira(IV)	1170	1	0,25	280	C	75	ONI/ONI
Nanuque	1480	5	0,25	311	B	52	ONI/ONI
Pirapora	1240	5	0,25	306	B	55	ONI/ONI
Sacramento	870	5	0,25	305	C	77	ONI/ONI
SÃO PAULO							SP
Cabreúva(IV)	1590	1	0,5	290	C	55	ONI/ONI
Santo Anastá-cio(IV)	1300	5	0,25	309	B	57	ONI/ONI
PARANÁ							PR
Coronel Vivi-da	690	1	0,25	300	C	--	DIR/DIR
MATO GROSSO							MT
Poconé	670	1	1	310	C	115	ONI/ONI
GOIÁS							GO
Caiapônia	580	1	0,25	296	C	90	ONI/ONI
Iporá	760	1	0,25	300	C	78	ONI/ONI

FREQ. (kHz)	CIDADE	UF	PARÂMETROS DO SISTEMA DIRETIVO - PROPOSTA DIA K2	AZ2	S2	PSI2	K3	AZ3	S3	PSI3	NOITE K2	AZ2	S2	PSI2	K3	AZ3	S3	PSI3	T O R E M	OBS.
920	João Pessoa	PB	1	296	90	90	1	296	90	90	1	78								
690	Coronel Vivida	PR	093	286	36	197	0,93	296	36	197	87	PRS								

II - Propostas de Inclusão no referido Plano:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	FREQ. (kHz)	PROPOSTAS DE INCLUSÃO POTÊNCIA (kW) DIA	NOITE	EC CM mV/m	C L A S	SISTEMA IRRADIANTE ALTURA TORRE (m)	OBS.
ACRE							AC
Plácido de Castro	700	1	0,25	284	C	55	ONI/ONI
MARANHÃO							MA
Catanhede	1150	1	0,25	305	C	58	ONI/ONI
PIAUÍ							PI
Baixa Grande do Ribeiro	630	1	0,25	296	C	83	ONI/ONI
MINAS GERAIS							MG
Itapagipe	1590	0,25	0,25	312	C	50	ONI/ONI
Vicosa	1550	1	0,25	311	C	50	ONI/ONI
SÃO PAULO							SP
Aracatuba	1540	1	0,25	280	C	--	DIR/DIR
Bocaina	1460	0,5	0,25	312	C	55	ONI/ONI

FREQ. (kHz)	CIDADE	UF	PARÂMETROS DO SISTEMA DIRETIVO - PROPOSTA DIA K2	AZ2	S2	PSI2	K3	AZ3	S3	PSI3	NOITE K2	AZ2	S2	PSI2	K3	AZ3	S3	PSI3	T O R E M	OBS.
1540	Araçatuba	SP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
			1	200	75	105	1	200	75	105	55									

III - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetads pelas alterações e/ou inclusões ora propostas, será de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

IV - Estabelecer que a Portaria definitiva de alteração do Plano Básico, referente as alterações ora propostas para as localidades de Fronteira-MG, Cabreúva-SP e Santo Anastácio-SP, somente será expedida, após a autorização do Presidente da República, nos termos do art. 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em virtude da mudança de âmbito na prestação do serviço de local para Regional.

ANEXO II

I - Proposta de inclusão no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas - PBOC, faixa de 31 m, para operação em leque, na cidade de Santa Maria-RS, para comentários públicos:

CANAL PROPOSTO:

FREQUÊNCIA: 9530 kHz
POTÊNCIA : 10 kW
ANTENA : H 1/1/0,2
AZIMUTE DE MÁXIMA IRRADIAÇÃO: 350º (NV)
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DIURNO (07:00 às 18:00h)
(HORA LOCAL)

POLÍGONO QUE DELIMITA A ÁREA DE SERVIÇO

PONTOS DE CONTROLE	DIA
V1	28ºS 49ºW
V2	24ºS 47ºW
V3	20ºS 52ºW
V4	25ºS 54ºW
PP	25ºS 50ºW

II - O prazo para as manifestações das entidades que se julgarem afetadas pela inclusão ora proposta, será de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

ANEXO III

I - Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais - PBOT, na cidade de BRAGANÇA-PA, para comentários públicos:

SITUAÇÃO ATUAL NO PBOT:

FREQUÊNCIA : 4825 kHz
POTÊNCIA : 10 kW
ANTENA : TRO 2/2/0,2
AZIMUTE : 90º
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 00:00 - 24:00h

SITUAÇÃO PROPOSTA:

FREQUÊNCIA : 4825 kHz
POTÊNCIA : 5 kW
ANTENA : TRO 2/2/0,2
AZIMUTE : 90º
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 00:00 - 24:00h

II - O prazo para as manifestações referentes a alteração ora proposta, será de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Nº 96618/88, de 31/08/88, que aprovou o Regulamento dos Serviços Público-Restritos, bem como a Norma Nº 04/92 - "Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular", aprovada pela Portaria SNC 376/92, de 15 de setembro de 1992, resolve:

I - Determinar que a área de prestação de serviço para o Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular autorizado à Telecomunicações de Brasília S.A - Telebrasília, seja a área definida na Portaria Nº 87/91, de 17/07/91, acrescida das áreas correspondentes aos municípios de Unaí (MG), Paracatu (MG) e Cristalina (GO), assim como as áreas circunvizinhas a esses municípios atingidas pelo sinal das estações rádio-base do sistema de telefonia celular.

II - Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a prestadora regularize as informações sobre o seu sistema junto ao SITAR.

III - Determinar que o serviço deverá ser prestado de conformidade com o estabelecido pelo citado Regulamento, pela Norma 04/92 e pelas demais Normas e Portarias reguladoras do serviço.

IV - Dentro do prazo estabelecido no item II serão expedidos o Certificado de Aprovação de Projeto e as respectivas licenças para o funcionamento das estações.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Nº 96618, de 31/08/88, que aprovou o Regulamento dos Serviços Público-Restritos e as determinações constantes da Norma 04/92, aprovada pela Portaria nº376/92, de 15/09/92, resolve:

I - Outorgar permissão provisória à TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A. para explorar o Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular.

I.1 - A outorga definitiva de permissão estará pendente do resultado da consulta pública sobre o projeto de interconexão com a rede pública de telecomunicações.

II - Determinar que a área de prestação de serviço inicial para o Serviço Móvel Celular autorizado à TELEMIG, é aquela constante dos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 e Anexos associados, constantes do projeto técnico da TELEMIG, que inclui a Região Metropolitana de Belo Horizonte e regiões dos municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Timóteo, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Poços de Caldas, Sete Lagoas, Araguari, Sacramento e Varginha.

III - Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a prestadora regularize as informações sobre o seu sistema junto ao SITAR.

IV - Determinar que o serviço deverá ser prestado de conformidade com o estabelecido pelo citado Regulamento, pela Norma 04/92 e pelas demais Normas e Portarias reguladoras do serviço.

V - Dentro do prazo estabelecido no item III serão expedidos o Certificado de Aprovação de Projeto e as respectivas licenças para o funcionamento das estações.

VI - Estabelecer o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a permissão ora concedida.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Nº 96618, de 31/08/88, que aprovou o Regulamento dos Serviços Público-Restritos e as determinações constantes da Norma 04/92, aprovada pela Portaria nº376/92, de 15/09/92, resolve:

I - Outorgar permissão provisória à CRT - Companhia Riograndense de Telecomunicações para explorar o Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular.

I.1 - A outorga definitiva de permissão estará pendente do resultado da consulta pública sobre o projeto de interconexão com a rede pública de telecomunicações.

II - Determinar que a área de prestação de serviço inicial para o Serviço Móvel Celular autorizado à CRT, é aquela constante dos Anexos 2, 3.4.a e 3.4.b, constantes do projeto técnico da CRT, que inclui a Região Metropolitana de Porto Alegre e regiões de Osório e Litoral Norte.

III - Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a prestadora regularize as informações sobre o seu sistema junto ao SITAR.

IV - Determinar que o serviço deverá ser prestado de conformidade com o estabelecido pelo citado Regulamento, pela Norma 04/92 e pelas demais Normas e Portarias reguladoras do serviço.

V - Dentro do prazo estabelecido no item III serão expedidos o Certificado de Aprovação de Projeto e as respectivas licenças para o funcionamento das estações.

VI - Estabelecer o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a permissão ora concedida.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Nº 96618, de 31/08/88, que aprovou o Regulamento dos Serviços Público-Restritos e as determinações constantes da Norma 04/92, aprovada pela Portaria nº376/92, de 15/09/92, resolve:

I - Outorgar permissão provisória à TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. para explorar o Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular, nas áreas definidas no projeto de ampliação apresentado, além daquelas áreas já autorizadas na Portaria Nº 11, de 28/09/90, do extinto Ministério da Infra-Estrutura.

I.1 - A outorga definitiva de permissão estará pendente do resultado da consulta pública objeto da Portaria Nº 15/92 - MC, de 13/11/92.

II - Determinar que a área de prestação de serviço inicial para a ampliação do Serviço Móvel Celular autorizado à TELERJ, é aquela constante do Anexo II da proposta de projeto técnico de ampliação, que inclui áreas dos municípios de Petrópolis, Teresópolis, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Angra dos Reis e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro.

III - Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a prestadora regularize as informações sobre o seu sistema junto ao SITAR.

IV - Determinar que o serviço deverá ser prestado de conformidade com o estabelecido pelo citado Regulamento, pela Norma 04/92 e pelas demais Normas e Portarias reguladoras do serviço.

V - Dentro do prazo estabelecido no item III serão expedidos o Certificado de Aprovação de Projeto e as respectivas licenças para o funcionamento das estações.

VI - Estabelecer o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a permissão ora concedida.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

Original com Defeito

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições considerando o disposto no Decreto Nº 95 613, de 31/08/88, que aprovou o Regulamento dos Serviços Público-Restritos, e as determinações constantes da Norma NGT 04/92, aprovada pela Portaria SNC nº 376/92, de 15/09/92, resolve:

I - Outorgar permissão provisória à CTBC - Companhia de Telefones do Brasil Central para explorar o Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular.

II - Determinar que a área de prestação de serviço inicial para o Serviço Móvel Celular autorizado à CTBC, é aquela constante dos Anexos 3, 4 e 5 ao projeto técnico apresentado pela CTBC, que inclui os municípios de Uberlândia e Uberaba, no Estado de Minas Gerais e o município de Franca, no Estado de São Paulo.

III - Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a prestadora regularize as informações sobre o seu sistema junto ao SITAR.

IV - Determinar que o serviço deverá ser prestado de conformidade com o estabelecido pelo citado Regulamento, pela Norma NGT 04/92 e pelas demais Normas e Portarias reguladoras do serviço.

V - Dentro do prazo estabelecido no item III serão expedidos o Certificado de Aprovação de Projeto e as respectivas licenças para o funcionamento das estações.

VI - Estabelecer o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Poraria, para a permissão ora concedida.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

(Of. nº 195/92)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Diretoria de Metrologia Legal

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 014.525/92 - IPEM/SP, resolve aprovar a medida de capacidade de 20 litros, marca JACTOIL, modelo 800, de fabricação da JACTOIL DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICAÇÃO LTDA.

GERALDO VIEIRA BALTAR

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017704/92(IPEM-SP), resolve aprovar o modelo MASTER-100 de balança automática eletrônica digital, calculadora de preço, marca MLD, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas

GERALDO VIEIRA BALTAR

PORTARIA Nº 103, DE 5 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1 alínea " g " da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve

Considerando a proposição da VARIG S/A para retirar a restrição de "uso exclusivo para pesagem de bagagens em aeroportos" da Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 039/1992, a qual aprovou o modelo BAL-9108 de balança automática digital, resolve

Art 1º - Autorizar inscrever no referido modelo, na parte frontal do dispositivo indicador, proximo ao resultado da pesagem, a restrição de " USO EXCLUSIVO PARA PESAR BAGAGENS EM INSTALAÇÕES DE SERVIÇO DA VARIG"

Art 2º - A presente autorização está condicionada ao uso da balança em outra finalidade exceto a mencionada na Portaria de Aprovação de Modelo, bem como não exclui a necessidade da inscrição da restrição inicial quando o instrumento em questão for destinado a finalidade de pesagem de bagagens em aeroportos

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

GERALDO VIEIRA BALTAR

PORTARIA Nº 113, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta dos Processos nos 08 550 000 279/92 e 08 550 001 874/92, resolve aprovar os modelos JB-2 e JB-20 de balança semi-automática, marca JB, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAR

(Of. nº 177/92)

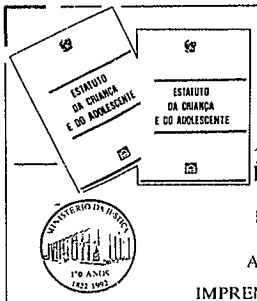

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: Cr$ 24.000,00
sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Incluídas despesas com remessa.

Aquisições:
IMPRENSA NACIONAL
SIG Quadra 06 lote 800
Brasília - DF — CEP 70604-900
Telefone: (061)226-6812

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional não credencia empresas para revenda de *Diário Oficial* e *Diário da Justiça* e não se responsabiliza, portanto, por assinaturas que venham a ser efetivadas por intermédio de terceiros.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 660, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e

Considerando que as atividades relacionadas com os aspectos de planejamento desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura deste Ministério, incluindo as Empresas Juridicionadas, que vem se tornando cada vez mais complexas e abrangentes;

considerando a determinação do Exmo. Sr. Presidente da República de que a questão do planejamento é prioritária, devendo ser incluída em todas as ações estratégicas globais e setoriais; Resove:

1. Criar o Grupo Técnico de Planejamento-GTPLA, no âmbito deste Ministério, com a finalidade de:

a) assessorar o Ministério nos assuntos relacionados com o planejamento, bem como representar o Ministério, interna e externamente nas questões pertinentes;

b) coordenar a elaboração de relatórios referentes as atividades e ações do Governo nas áreas de minas e energia;

c) organizar um fórum de debates, integração e transferência de conhecimento e tecnologia em todos os níveis deste Ministério, a fim de assegurar que sua atuação seja compatível com a Política Nacional de Planejamento;

d) institucionalizar a filosofia e consciência de planejamento, em todos os órgãos e empresas vinculadas ao Ministério, resguardando-se sempre as peculiaridades de seus componentes; e

e) propiciar a necessária capacitação técnico-profissional dos setores responsáveis pela área de planejamento dos órgãos e empresas da estrutura deste Ministério.

2. O grupo Técnico de Planejamento GTPLA será composto de representantes dos órgãos e unidades abaixo relacionados;

- Secretaria de Administração Geral;
- Secretaria de Energia e respectivos Departamentos (DNDE, DNAEE E DNC);
- Secretaria de Minas e Metalurgia e respectivos Departamentos (DNMM e DNPM);
- Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS;
- Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;
- Companhia Vale do Rio Doce - CVRD; e
- Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais - CPRM.

3. A coordenação do Grupo Técnico de Planejamento - GTPLA será exercida pela Secretaria de Administração Geral;

4. Os dirigentes dos órgãos e entidades do Ministério de Minas e Energia deverão prestar toda a colaboração solicitada pelo Grupo Técnico de que trata esta portaria, para o pleno alcance de seus objetivos; e

5. O Grupo Técnico de Planejamento-GTPLA poderá, sempre que necessário convocar representantes dos órgãos para participar de reuniões da administração direta e entidades da administração indireta deste Ministério.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO CICERO DE VASCONCELOS

(OF. nº 355/92)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº4.023, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO DE PIANCÓ LTDA a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Caieira, Distrito de Itajubatiba, Municipio de Catingueira, Estado da Paraiba, numa área de 113,22ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.099m, no rumo verdadeiro de 02936 NW, do canto nordeste da barragem de concreto do açude de Lagoa Seca, Coordenadas Geográficas: Lat. 07001'58,2"S e Long. 37038'00,3"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 64m-W, 12m-N, 750m-W, 1.390m-N, 814m-E, 1.402m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretara a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.030/80) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 07.07.92 - Cr$ 167.245,00)
(Guia S/Nº - 10.07.92 - Cr$ 52.284,00)

ALVARA Nº 4.024, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PAULO CESAR TAVORA GALLINDO, a pesquisar AGUA MINERAL, no lugar denominado Sitio Portinho, Distrito de Jenupab, Municipio de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, numa area de 44,06ha. delimitada por um poligono que tem um vértice a 50m, no rumo verdadeiro leste (E) 90º , do cruzamento da estrada Rendinha-Ginipab com a estrada Geninabu-Extremoz, Coordenadas Geograficas: Lat. 05941'19,9"S e Long. 35913'18,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-W, 500m-S, 250m-W, 100m-N, 150m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 350m-N, 100m-E, 350m-N, 96m-E, 295m-14204 SW, 200m-75956'Se, 300m-14204 NE, 182m-75956 NW, 236m-E, 200m-S, 250m-E, 300m-S.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.000/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 07.05.92 - Cr$ 128.650,00)

ALVARA Nº4.025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO DIAFIL LTDA a pesquisar TURFA, no lugar denominado Bela Vista, Distrito e Municipio de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 126,64ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 7.246m, no rumo verdadeiro de 6895E, do centro da ponte sobre o rio Maxaranguape na rodovia RN-03 trecho Ceará Mirim-Punau, Coordenadas Geográficas: Lat. 05927'58,0"S e Long. 35923'15,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-E, 7m-N, 43m-E, 600m-N, 2.500m-E, 100m-S, 2.000m-W, 15m-S, 67m-W, 590m-S, 861m-E, 160m-S, 6m-E, 135m-S, 2.243m-W, 393m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.240/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 17.12.91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.026, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA GUIMARÃES DA SILVA SANTOS, a pesquisar BENTONITA, no lugar denominado Fazenda Campos Novos, Distrito e Municipio de Cubati, Estado da Paraiba, numa area de 70,13ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 5.458m, no rumo verdadeiro de 18044 SW, do canto SE da barragem do açude Sossego, Coordenadas Geograficas: Lat. 06945'49,5"S e Long. 36914'56,0"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 110m-W, 150m-S, 100m-W, 150m-S, 100m-W, 150m-S, 200m-W, 450m-S, 150m-W, 100m-S, 500m-W, 100m-S, 200m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 160m-W, 150m-S, 210m-E, 37m-N, 300m-E, 250m-N, 1.110m-E, 1.163m-N.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.293/87) - (Cod 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 10/12/91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.027, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO DIAFIL LTDA a pesquisar TURFA, no lugar denominado Lagoa do Boqueirão, Distrito e Municipio de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 2.000ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 2.800m, no rumo verdadeiro de 05º45E. do ponto trigonometrico de cota nº 56, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º15'09,0"S e Long. 35º31'47,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 1.400m-N, 1.000m-E, 4.800m-N, 3.000m-E, 6.200m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.271/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 17.12.91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.028, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO DIAFIL LTDA a pesquisar TURFA, no lugar denominado Cana Brava, Distrito e Municipio de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, numa area de 1.644ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 4.260m, no rumo verdadeiro de 61º35'SW, do ponto trigonométrico de cota nº 56, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º15'09,0"S e Long. 35º31'47,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.600m-S, 5.800m-W, 1.400m-N, 3.200m-E, 3.200m-N, 2.600m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.439/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 17.12.91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.029, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO DIAFIL LTDA a pesquisar TURFA, no lugar denominado São Roque, Distrito e Municipio de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, numa area de 1.992ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 3.450m, no rumo verdadeiro de 44º50'NE, do viaduto na BR-101 sobre a RFFSA próximo a Canguaretama, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º22'53,8"S e Long. 35º08'47,6"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-E, 1.000m-N, 1.600m-E, 1.000m-N, 1.600m-E, 600m-N, 1.600m-E, 800m-N, 1.600m-E, 1.400m-S, 1.400m-W, 2.000m-S, 3.600m-W, 3.200m-S, 2.600m-W, 3.200m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.058/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 17/12/91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº4.030, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve.

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO DIAFIL LTDA, a pesquisar TURFA, no lugar denominado Fazenda das Freiras, Distrito e Municipio de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, numa area de 287ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 7.000m, no rumo verdadeiro de 54º40'NE, do ponto trigonometrico de cota nº 56, Coordenadas Geograficas: Lat. 05º15'09,0"S e Long. 35º31'47,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.700m-E, 400m-N, 500m-E, 500m-S, 500m-E, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 2.200m-W, 1.100m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.090/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 17/12/91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.031, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA a pesquisar MINÉRIO DE TUNGSTENIO, no lugar denominado Alivio, Distrito e Municipio de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 826,35ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 10.020m, no rumo verdadeiro de 11º58'NE, da confluência do riacho do Cipó com o rio Mulungu, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º13'59,5"S e Long. 36º21'50,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.509m-N, 1.500m-E, 5.509m-S, 1.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.667/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14.01.92 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.032, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA a pesquisar MINÉRIO DE PALADIO, no lugar denominado Baixio do Ouro I, Distrito e Municipio de Cedro, Estado de Pernambuco, numa área de 754,89ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 4.943m, no rumo verdadeiro de 02º17'NE , da confluência do riacho da Gameleira com o riacho do Amolar, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º47'21,4"S e Long. 39º16'14,9"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 2.000m-W, 1.386m-N, 3.957m-E, 114m-N, 543m-E, 2.000m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.687/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14/01/92 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.033, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIB-RUTILO E ILMENITA DO BRASIL S/A, a pesquisar MINERIO DE TITANIO, no lugar denominado Piranhas, Distrito de Pitilinga, Municipio de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, numa area de 985,57ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 1.139m, no rumo verdadeiro de 24º32'NE, da confluência do Rio Punau com o rio das Piranhas, Coordenadas Geograficas: Lat. 05º20'50,3"S e Long. 35º23'40,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 2.500m-E, 500m-N, 1.500m-E, 2.500m-S, 500m-E, 1.000m-S, 500m-E, 500m-S, 500m-E, 500m-S, 2.000m-W, 500m-N, 500m-W, 1.500m-N, 1.000m-W, 500m-N, 16m-W, 298m-N, 484m-W, 202m-N, 500m-W, 500m-N, 1.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretara a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.011/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 18.12.91 - Cr$ 40 440,00)

ALVARA Nº4.034, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIB-RUTILO E ILMENITA DO BRASIL S/A, a pesquisar MINERIO DE ZIRCONIO, no lugar denominado Pilangui, Distrito e Municipio de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 999,66ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 5.565m, no rumo verdadeiro de 85º42'NE, da confluência do riacho da Goiabeira com o rio Ceará-Mirim, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º38'06,2"S e Long. 35º17'36,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-N, 500m-W, 1.297m-N, 34m-E, 203m-N, 967m-E, 500m-N, 1.000m-E, 3.000m-S, 500m-E, 500m-S, 500m-E, 1.500m-S 2.000m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.013/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 18.12.91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº4.035, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIB-RUTILO E ILMENITA DO BRASIL S/A, a pesquisar MINERIO DE TITANIO, no lugar denominado Punau, Distrito e Municipio de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 1.000ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 5.320m, no rumo verdadeiro de 48º20'NE, da confluência do rio Punau com o rio das Piranhas, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º20'50,3"S e Long. 35º23'40,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-S, 1.000m-W, 500m-S, 3.000m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W, 1.500m-N, 2.500m-E, 500m-S, 2.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.014/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 18.12.91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.036, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIB-RUTILO E ILMENITA DO BRASIL S/A, a pesquisar MINERIO DE TITANIO, no lugar denominado São Roque, Distrito e Municipio de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 971,48ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 17.990m, no rumo verdadeiro de 43º54'SE, da confluência do Rio Punau com o rio das Piranhas, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º20'50,3"S e Long. 35º23'40,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 500m-S, 500m-E, 500m-S, 500m-E, 500m-S, 1.500m-E, 4.000m-S, 500m-E, 500m-S, 500m-E, 1.000m-S, 1.000m-W, 1.000m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 423m-W, 584m-N, 307m-W, 734m-N, 270m-W, 2.182m-N, 500m-W 500m-N, 500m-W, 1.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretara a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.096/89) - (Cod 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 18.12.91 - Cr$ 40 440,00)

ALVARA Nº4.037, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERIOS DE PERNAMBUCO S.A a pesquisar SIENITO, no lugar denominado Sirinhaém, Distrito e Municipio de Sirinhaem, Estado de Pernambuco, numa área de 950ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 1.200m, no rumo verdadeiro de 40ºSW do cruzamento da PE-060 com a PE-064 próximo a Sirinhaem. Coordenadas Geográficas: Lat 08º35'54,2"S e Long. 35º06'33,5"W e os lados a p artir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-S, 1.000m-W, 2.000m-N, 1.000m-W, 3.000m-N, 3.000m-E, 1.500m-S, 1.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.022/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 01/06/92 - Cr$ 128.650,00)

ALVARA Nº 4.038, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-CDM/RN, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra da Tapuia I, Distrito de Serra da Tapuia, Municipio de Sitio Novo, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 1.000ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 3.200m, no rumo verdadeiro de 18º30'NW, da confluência do riacho do Exu com o riacho São Pedro, Coordenadas Geograficas: Lat. 06º07'33,5"S e Long. 35º55'54,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.285/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 09.01.92 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.039, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-CDM/RN, a pesquisar DIORITO, no lugar denominado Serra Caiada, Distrito e Municipio de Presidente Juscelino, Estado do Rio Grande do Norte, numa area de 1.000ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 1.980m, no rumo verdadeiro de 50º00'NE, do canto nordeste (NE) da barragem do acude Cacimba Nova, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º06'53,1"S e Long. 35º44'55,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 500m-S, 1.000m-W, 500m-S, 1.000m-W, 500m-S, 1.000m-W, 500M-S, 1.000m-W, 2.000m-N, 1.000m-E, 500m-N, 1.000m-E, 500m-N, 1.000m-E, 500m-N, 1.000m-E, 500m-N, 1.000m-E, 2.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.286/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 09.01.92 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº4.040, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ELIEZER BRAZ SOBRINHO a pesquisar GIPSO, no lugar denominado Sitio Baixas, Distrito e Municipio de Ipubi, Estado de Pernambuco numa area de 79,17ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 490m, no rumo verdadeiro de 14035'NE, da confluência do riacho do Cabelo Seco com o riacho do Manuino, Coordenadas Geograficas: Lat. 07042 09,6"S e Long. 40211'09,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 376m-E, 44m-S, 47m-E, 456m-S, 303m-E, 1.100m-N, 1.400m-W, 197m-S, 94m-E, 15m-N, 80m-E, 18m-S, 26m-E, 157m-S, 34m-E, 43m-S, 2m-E, 35m-N, 76m-E, 32m-N, 72m-E, 28m-N, 60m-E, 24m-N, 70m-E, 28m-N, 54m-E, 50m-S, 16m-E, 60m-S, 20m-E, 80m-S, 24m-E, 78m-S, 26m-E, 62m-S, 20m-E, 17m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.383/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 30.04.91 - Cr$ 3.540,00)

ALVARA Nº 4.041, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, INDALECIO GRANJEIRO RIBEIRO a pesquisar DIATOMITO, no lugar denominado Varzeas do Rio Niquim, Distrito e Municipio de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, numa area de 981,24ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 18.400m, no rumo verdadeiro 82030 SE, do bueiro do rio São Miguel na estrada Maceio-São Miguel, Coordenadas Geograficas: Lat. 09046 21,6"S e Long. 36006 26,4"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 750m-S, 500m-E, 250m-S, 500m-E, 250m-S, 500m-E, 250m-S, 500m-E, 750m-S, 1.500m-E, 750m-N, 750m-W, 500m-N, 1250m-E, 500m-N, 1.000m-E, 1.000m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 1.250m-S, 500m-W, 1.000m-S, 1.250m-W, 750m-N, 1.500m-W, 500m-N, 750m-E, 750m-N, 500m-W, 250m-N, 500m-W, 250m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W, 750m-N, 1.500m-W, 500m-N.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.402/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 10/01/92 - Cr$40.440,00)

ALVARA Nº4.042, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, WALTER GALVÃO DA CUNHA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Engenho Martiniano I, Distrito e Municipio de Serraria, Estado da Paraiba, numa área de 955,02ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 4.550m, no rumo verdadeiro de 54006 SW, do cruzamento da estrada de ferro EFFSA com a PB-087, Coordenadas Geograficas: Lat. 06947 31,6"S e Long. 35036'10,8"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.250m-W, 4.000m-S, 2.500m-E, 2.201m-N, 250m-W, 1.799m-N.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.420/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 20/12/91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.043, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, WALTER GALVAO DA CUNHA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Engenho Martiniano II, Distrito e Municipio de Serraria, Estado da Paraiba, numa area de 595,04ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 2.827m, no rumo verdadeiro de 19019 SW, do cruzamento da estrada de ferro EFFSA com a PB-087, Coordenadas Geograficas: Lat. 06947 31,6"S e Long. 35036 10,8"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m S, 2.500m W, 2.201m-N, 2.251m-E, 1.799m-N, 250m-E.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação
(DNPM nº 27.204-840.421/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 20/12/91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.044, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, BENEDITO FURTADO DA SILVA COELHO, a pesquisar MINERIO DE BERILIO, no lugar denominado Fazenda Malhada de São Domingos, Distrito e Municipio de Jacanã, Estado do Rio Grande do Norte, numa area de 845,60ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 523m, no rumo verdadeiro de 54020 NE, da confluência do riacho do Gama com o riacho do Maribondu, Coordenadas Geograficas: Lat. 06026 42,2"S e Long. 36006 39,3"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 2.000m-W, 1.2228m-N, 2.000m-E, 228m-S, 1.000m- ^00m-S, 2.000m-E, 2.000m-S, 2.000m-W, 500m-N, 1.000m-W.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.480/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 26/12/91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.045, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JURACI MODESTO ARRAIS SEDYCIAS, a pesquisar GIPSO, no lugar denominado Fazenda Santa Luzia, Distrito e Municipio de Araripina, Estado do Pernambuco, numa area de 95,96ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 4.620m, no rumo verdadeiro de 31000 NE, do canto Este da barragem do acude da Rancharia, Coordenadas Geograficas: Lat. 07041 59,8"S e Long. 40033 37,3"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-N, 140m-E, 480m-N, 120m-E, 100m-N, 450m-E, 120m-S, 500m-E, 280m-S, 100m-E, 480m-S, 1.310m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.490/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 18/12/91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.046, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIO ROGÉRIO NUNES DE SOUZA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Saco da Roça, Distrito e Municipio de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, numa área de 500ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 987m, no rumo verdadeiro de 43033'NE, da confluência do riacho do Gama com o riacho da Macambira, Coordenadas Geográficas: Lat. 08002'34,9"S e Long. 38012 10,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 2.000m-S, 1.000m-W, 1.000m-S, 1.000m-W, 3.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.541/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 27.12.91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº4.047, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CARLOS AUGUSTO CRUZ PIMENTEL a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Riacho da Lancha, Distrito e Municipio de Janduis, Estado do Rio Grande do Norte, numa area de 990ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 3.600m, no rumo verdadeiro de 75NW, do canto sudoeste (SW) da barragem do acude Logradouro, Coordenadas Geograficas: Lat. 06000 48,9"S e Long. 37022 47,4"W,e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.300m-S, 3.000m-W, 3.300m-N, 3.000m-F

II Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840 548/89) (Cod. 2 01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 10.12.91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº4.048, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MAURICIO LIMA DE CARVALHO ROCHA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serrote Bicudo, Distrito e Municipio de Patu, Estado do Rio Grande do Norte numa area de 976ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 1.046m, no rumo verdadeiro de 22914 SW, do cruzamento da estrada Patu-Carrocavel com a E.F.M.S., Coordenadas Geograficas: Lat. 06º00'20,9"S e Long. 37º36'08,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.300m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 2.500m-S, 2.100m-W, 1.950m-N, 2.200m-W, 1.550m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.023/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 13.12.91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº4.049, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ALADAR HLUCHAN, a pesquisar CALCARIO, no lugar denominado São Pedro, Distrito de Catolé, Municipio de Campina Grande, Estado da Paraiba, numa área de 965,50ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 5.250m, no rumo verdadeiro de 80ºNE, do canto Sudoeste da barragem do acude Juá, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º18 07,5"S e Long. 36º08 47,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 911m-N, 1.050m-E, 250m-N, 900m-W, 550m-N, 150m-W, 789m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.056/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 08/07/92 - Cr$ 167.245,00)

ALVARA Nº 4.050, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA DA NATIVIDADE FERRAZ LUNA, a pesquisar GIPSO, no lugar denominado Lagoa de Dentro, Distrito e Municipio de Bodoco, Estado de Pernambuco, numa área de 343,56ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 2.255m, no rumo verdadeiro de 34º43'SE, do canto do acude Francisco Narciso, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º36'34,2"S e Long. 40º03'25,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 69m-E, 50m-N, 200m-E, 540m-S, 600m-W, 600m-S, 400m-W, 90m-S, 100m-W, 150m-S, 150m-W, 150m-S, 150m-W, 150m-S, 150m-W, 140m-S, 210m-W, 3.100m-N, 1.760m-E, 1.275m-S, 287m-W, 606m-N, 326m-W, 40m-S, 172m-W, 60m-S, 115m-W, 40m-S, 448m-W, 271m-S, 40m-E, 229m-S, 80m-E, 115m-S, 40m-E, 202m-S, 261m-E, 66m-N, 143m-E, 50m-N, 143m-E, 50m-N, 229m-E, 80m-N, 143m-E, 50m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.058/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 06/12/91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.051, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CLAUCIO JOSÉ CARNEIRO LEÃO a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Sitio São Severino, Distrito de Muribeca dos Guararapes, Municipio de Jaboatão, Estado de Pernambuco, numa área de 33,18ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 2.109m, no rumo verdadeiro de 62º46 NW, do centro da ponte sobre o rio Jaboatão na BR-101, Coordenadas Geográficas: Lat. 08º13'40,2"S e Long. 34º58'21,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 136m-N, 43m-W, 169m-N, 124m-E, 48m-N, 135m-E, 54m-N, 143m-E, 56m-N, 116m-E, 66m-N, 82m-E, 58m-N, 108m-E, 62m-N, 265m-E, 39m-N, 81m-E, 82m-S, 71m-E, 98m-S, 55m-W, 35m S, 97m-W, 30m-S, 97m-W, 45m S, 78m-W, 123m-S, 63m-W, 54m-S, 77m-W, 46m-S, 130m-W, 63m-S, 239m-W, 68m-S, 126m-W, 44m-S, 120m-W.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.109/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 06/12/91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº4.052, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NELSON ARNALDO DE MEDEIROS a pesquisar CALCITA, no lugar denominado Fazenda Santa Maria, Distrito e Municipio de São José do Sabugi, Estado da Paraiba, numa área de 750ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 1.139m, no rumo verdadeiro de 66º53'SW, do centro da ponte sobre o rio São José na PB-221 em São José do Sabugi, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º46'39,9"S e Long. 36º47'56,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 3.000m-S, 2.500m-W, 3.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.010/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 15/04/92 - Cr$ 97.463,00)

ALVARA Nº 4.053, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA a pesquisar CALCARIO, no lugar denominado Sitio Albuquerque, Distrito e Municipio de São José dos Cordeiros, Estado da Paraiba, numa área de 900ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 1.150m, no rumo verdadeiro de 85º45'SE, do canto sudoeste da barragem do acude Riacho D'Agua, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º19'43,7"S e Long. 36º37'33,3"W e os lados a p artir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 3.000m-S, 3.000m-W, 3.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.053/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 01/06/92 - Cr$ 128.650,00)

ALVARA Nº4.054, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ CLEALMIR DE SOUSA a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, no lugar denominado Fazenda Pintada, Distrito e Municipio de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraiba, numa área de 800ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 2.250m, no rumo verdadeiro de 51ºSE, da ponte sobre o riacho das Cabacas na PB-24, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º58'06,1"S e Long. 38º07'12,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 4.000m-W, 2.000m-N, 4.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.121/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 30/06/92 - Cr$ 110.950,00)

ALVARA Nº4.055, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, APOLONIO ZENAIDE NOBREGA MONTENEGRO, a pesquisar FELDSPATO, no lugar denominado Morcego, Distrito de São Vicente do Seridó, Municipio de Seridó, Estado da Paraiba, numa área de 980ha, delimitada por um poligono que

tem um vertice a 4.740m, no rumo verdadeiro de 34º23 NE, do canto NE da barragem do acude Caraibeira, Coordenadas Geograficas: Lat. 06º55'21,4"S e Long. 36º32 51,6"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 400m-N, 4.500m-W, 4.400m-S, 2.000m-E.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.178/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 28/05/92 - Cr$ 128.560,00)

ALVARA Nº 4.056, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JORGE CECHINEL FILHO, a pesquisar FLUORITA, no lugar denominado Pedras Grandes, Distrito e Municipio de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, numa área de 110,36ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 366m, no rumo verdadeiro de 59º50'NE, da confluência do rio Pedras Grandes com o rio Tubarão, Coordenadas Geográficas: Lat. 28º26'03,5"S e Long. 49º11'03,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 887m-N, 140m-E, 1.339m-S, 2.190m-W, 80m-N, 28m-E, 372m-N, 2.022m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação
(DNPM nº 27.211-815.205/83) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 16.06.92 - Cr$ 167.245,00)

ALVARA Nº 4.057, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Retificar o alvará nº 856, 03 de fevereiro de 1986, publicado no DOU de 07 de fevereiro de 1986, que passa a ter a seguinte redacao:

" Fica autorizada IRACEMA KURTH a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (tres) anos, no lugar denominado Fazenda Viana, Distrito e Municipio de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, numa área de 709,76ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 1.500m, no rumo verdadeiro de oeste, da confluência do arroio grande com o rio das Pombas, Coordenadas Geográficas: Lat. 27º15'24,7"S e Long. 49º56 26,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 1.000m-S, 4.000m-W, 2.000m-N, 10m-E, 383m-S, 2.800m-E, 383m-N, 790m-E, 200m-S, 400m-E, 300m-S, 500m-E, 500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-815.428/84) - (Cod. 2.76)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Empenho nº 63/91

ALVARA Nº 4.058, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AGILMAR NATAL PADOIN, a pesquisar FLUORITA, no lugar denominado Linha Espanhola, Distrito de Cocal e Municipio de Urussanga, Estado de Santa Catarina, numa área de 220,74ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 1.918m, no rumo verdadeiro de 75º49'SE, do PA-13 proj Fluorita canto SE da ponte sobre o rio Cocal na SC-446, Coordenadas Geográficas: Lat. 28º35'49,5"S e Long: 49º19'22,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.300m-E, 605m-S, 206m-E, 410m-S, 100m-W, 140m-S, 17m-W, 10m-S, 318m-W, 65m-N, 96m-E, 120m-N, 96m-W, 60m-N, 100m-W, 86m-S, 1.201m-W, 14m-S, 69m-W, 737m-N, 1.701m-W, 283m-N.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicacao.
(DNPM nº 27.211-815.304/85) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 13.07.92 - Cr$ 167.245,00)
(Guia S/Nº - 22.07.92 - Cr$ 52.281,00)

ALVARA Nº 4.059, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ROMEU FOCK, a pesquisar CAULIM, no lugar denominado Quiriri, Distrito de Pirabeiraba e Municipio de Joinville, Estado de Santa Catarina, numa área de 734,06ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 987m, no rumo verdadeiro de 34º57'NE, da confluência do rio Sem nome com o rio Quiriri, Coordenadas Geográficas: Lat. 26º07'06,2"S e Long. 49º00'73,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 715m-E, 2.898m-S, 2.000m-W, 4.100m-N, 1.285m-E, 1.202m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.089/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 26.05.92 - Cr$ 128.550,00)

ALVARA Nº 4.060, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ADRIANA BORGES DE FREITAS, a pesquisar SAPROPELITO, no lugar denominado Fazenda Real, Distrito e Municipio de Sombrio, Estado de Santa Catarina, numa área de 2.000,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 8.415m, no rumo verdadeiro de 05º15'SE, do Entroncamento da SC-448 com a BR-101, Coordenadas Geográficas: Lat. 29º01'33,5"S e Long. 49º36'02,4W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 500m-N, 500m-E, 2.000m-N, 1.000m-E, 2.000m-S, 500m-W, 3.000m-S, 2.000m-W, 500m-S, 1.000m-W, 500m-S, 500m-W, 1.000m-S, 500m-W, 1.000m-S, 1.000m-W, 5.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão.
(DNPM nº 27.211-815.202/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 30.06.92 - Cr$ 167.245,00)

ALVARA Nº 4.061, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ADRIANA BORGES DE FREITAS, a pesquisar SAPROPELITO, no lugar denominado Fazenda Arnaldo Tiskoski, Distritos e Municipios de Araranguá e Sombrio, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.716,20ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 4.413m, no rumo verdadeiro de 41º48'SE, do Entroncamento SC-448 com a BR-101, Coordenadas Geográficas: Lat. 29º01'33,5"S e Long. 49º36'02,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.897m-E, 776m-S, 4.103m-E, 1.224m-S, 500m-W, 1.500m-S, 3.172m-W, 910m-N, 1.000m-W, 910m-S, 328m-W, 1.000m-N, 792m-W, 409m-N, 1.208m-W, 2.091m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.203/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 30.06.92 - Cr$ 167.245,00)

ALVARA Nº 4.062, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ DAGOSTIN, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Capivaras Baixo, Distrito e Municipio de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa area de 924,00ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 1.050m, no rumo verdadeiro de 26º00'SW, da confluência do Rio Cafundo com o Rio Hipolito, Coordenadas Geográficas: Lat. 28º18'02,8"S e Long. 49º23'17,1"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.850m-E, 3.400m-S, 2.400m-W, 1.000m-N, 450m-W, 2.400m-N.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27 211-815.422/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 24.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.063, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EDSON GAIDZINSKI pesquisar ARGILA, no lugar denominado Capivaras Alto, Distrito e Municipio de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, numa área de 12,85ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 6.418m, no rumo verdadeiro de 17º30'NE, da confluência do rio do Rastro com o rio Oratório, Coordenadas Geográficas: Lat. 28º21'37,0"S e Long. 49º26'36,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 260m-N, 103m-W, 894m-N, 120m-E, 1.037m-S, 144m-E, 117m-S, 161m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.485/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 22.10.91 - Cz$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.064, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LAURO PAMPLONA, pesquisar CARVÃO, no lugar denominado Imovel sem denominação especifica, Distrito e Municipio de Presidente Getulio, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.594,14ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 10.280m, no rumo verdadeiro de 30º55'NE, da confluência do arroio Serra Laurentino com o ribeirão Laurentino, Coordenadas Geográficas: Lat. 27º10'32,5"S e Long. 49º43'22,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 5.000m-E, 1.379m-S, 462m-W, 1.039m-S, 1.800m-W, 1.582m-S, 2.738m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.534/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 16.10.91 - Cz$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.065, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GRAMARETO-MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA a pesquisar DIORITO, no lugar denominado Rio Cerro II, Distrito e Municipio de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, numa área de 998,71ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 4.184m, no rumo verdadeiro de 11º10'SE, do Centro da Ponte sobre o Rio Alma na Rodovia SC-416, Coordenadas Geográficas: Lat. 26º33'22,4"S e Long. 49º07'57,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.450m-E, 1.282m-N, 1.550m-E, 3.282m-S, 4.000m-W, 2.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.211-815.082/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 01.06.92 - Cr$ 128.650,00)
(Guia S/Nº - 24.06.92 - Cr$ 38.595,00)

ALVARA Nº 4.066, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AGOSTINHO BONATTI, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Rio das Pedras, Distrito e Municipio de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 5.673m, no rumo verdadeiro de 29º47'NE, da confluência do córrego Biguana com o rio Areia, Coordenadas Geográficas: Lat. 27º24'44,0"S e Long. 49º33'07,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.072/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 27115 - 22.05.89 - Cz$ 59,87)

ALVARA Nº 4.067, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AGOSTINHO BONATTI, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Rio das Pedras, Distrito e Municipio de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 5.673m, no rumo verdadeiro de 29º47'NE, da confluência do córrego Biguana com o rio Areia, Coordenadas Geográficas: Lat. 27º24'44,0"S e Long. 49º33'07,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000mE, 2.000m-S, 3.000m-W, 4.000m-N, 2.000m-E, 2.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.073/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 27114 - 22.05.89 - Cz$ 59,87)

ALVARA Nº 4.068, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AGOSTINHO BONATTI, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Rio das Pedras, Distrito e Municipio de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 5.950m, no rumo verdadeiro de 60º34'NW, da confluência do córrego Biguana com o rio Areia, Coordenadas Geográficas: Lat. 27º24'44,0"S e Long. 49º33'07,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 3.000m-S, 2.000m-W, 1.000m-N, 2.000m-W, 2.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.076/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 27116 - 22.05.89 - Cr$ 59,87)

ALVARA Nº 4.069, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EDSON GAIDZINSKI, a pesquisar TURFA, no lugar denominado Sitio Novo, Distrito e Municipio de Imaruí, Estado de Santa Catarina, numa área de 537,55ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 629m, no rumo verdadeiro de 23º55'NW, do centro da ponte sobre o rio Siqueiro na SC-437, Coordenadas Geográficas: Lat. 28º21'37,3"S e Long. 48º58'20,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50m-N, 400m-E, 2.350m-N, 700m-W, 4.000m-N, 147m-E, 2.977m-S, 1.000m-E, 400m-N, 1.300m-E, 800m-N, 300m-E, 884m-N, 919m-W, 893m-N, 1.272m-E, 500m-S, 850m-E, 1.200m-S, 850m-W, 298m-S, 493m-W, 600m-S, 1.200m-W, 152m-S, 2m-W, 200m-S, 100m-W, 200m-S, 200m-W, 250m-S, 200m-W, 200m-S, 200m-W, 800m-S, 300m-E, 700m-S, 250m-E, 400m-S, 200m-E, 700m-S, 100m-W, 300m-S, 250m-W, 100m-N, 805m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.213/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 22.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.070, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, A.P.- EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA a pesquisar MINÉRIO DE PRATA, no lugar denominado Sorocaba, Distrito e Municipio de Canelinha, Estado de Santa Catarina, numa area de 373,03ha, delimitada por um poligono que tem

um vértice a 1.351m, no rumo verdadeiro de 60º03'SW, da confluência do Rio Campo Novo com o Rio do Oliveira, Coordenadas Geográficas: Lat. 27º11'32,4"S e Long. 48º46'41,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 500m-E, 500m-S, 1.000m-E, 500m-S, 500m-E, 500m-S, 351m-E, 940m-S, 350m-W, 445m-N, 15m-W, 55m-N, 485m-W, 445m-N, 15m-W, 55m-N, 1.000m-W, 55m-S, 485m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W, 995m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.211-815.384/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 25.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.071, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JORGE CATARINO LEONARDELI BOEIRA, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Furninha, Distrito e Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de 900,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.699m, no rumo verdadeiro de 16º18'NW, da capela Nossa Senhora de Lurdes na localidade de rio Pinheiros Alto, Coordenadas Geográficas: Lat. 28º18'31,3"S e Long. 49º15'40,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 3.000m-S, 3.000m-W, 3.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.503/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 27656 - 24.05.89 - Cz$ 59,87)

ALVARA Nº 4.072, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, IVONE ROGÉRIA TURNES DA COSTA, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Bairro da Vila, Distrito e Municipio de Urussanga, Estado de Santa Catarina, numa área de 977,73ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.102m, no rumo verdadeiro de 65º02'NE, da confluência do Rio Caeté com o Rio Urussanga, Coordenadas Geográficas: Lat. 28º31'45,5"S e Long. 49º18'54,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 101m-E, 225m-N, 2.699m-E, 3.500m-S, 2.800m-W, 3.275m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.519/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 15.07.92 - Cr$ 219.526,00)

ALVARA Nº 4.073, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, IVONE ROGÉRIA TURNES DA COSTA, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Cocal, Distrito e Municipio de Urussanga, Estado de Santa Catarina, numa área de 81,79ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 750m, no rumo verdadeiro de 78º00'NW, do Centro da ponte sobre o rio Cocal na SC-446, Coordenadas Geográficas: Lat. 28º35'48,5"S e Long 49º19'25,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.912m S, 804m-W, 22m-N, 75m-E, 544m-N, 288m-E, 5m-N, 272m-E, 1.111m-N, 95m-W, 230m-N, 344m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.521/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 15.07.92 - Cr$ 219.526,00)

ALVARA Nº 4.074, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CEZAR BASTOS GOMES, a pesquisar ARGILA REFRATÁRIA, no lugar denominado Rio das Antas, Distrito e Municipio de Itaiopolis, Estado de Santa Catarina, numa área de 990,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.150m, no rumo verdadeiro de 25º10'NW, da Capela de São Roque na localidade de Picadão da Baia, Coordenadas Geográficas: Lat. 26º40'03,9"S e Long. 49º57'43,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.300m-W, 3.000m-N, 3.300m-E, 3.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.755/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 16.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.075, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ GHIZONI, a pesquisar ARGILA, no lugar sem denominação, Distrito de Morro Grande e Municipio de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, numa área de 880,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.800m, no rumo verdadeiro de 40º00'SE, do viaduto sobre a EFTC na BR-101, Coordenadas Geográficas: Lat. 28º40'15,3"S e Long. 49º09'02,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 1.400m-S, 1.000m-W, 500m-S, 1.500m-W, 750m-S, 1.000m-W, 750m-S, 1.000m-W, 500m-S, 2.000m-W, 1.500m-N, 2.500m-E, 500m-N, 1.000m-E, 500m-N, 1.000m-E, 1.400m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.799/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 41086 - 10.04.90 - Cz$ 1.710,00)

ALVARA Nº 4.076, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ALVARO DE CALAZANS GAYOSO NEVES FILHO, a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar sem denominação, Distrito e Municipio de Joinville, Estado de Santa Catarina, numa área de 994,78ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.130m, no rumo verdadeiro de 46º34'SE, da Igreja de São Domingos Sávio em Ribeirão do Cubatão, Coordenadas Geográficas: Lat. 26º13'27,0"S e Long. 48º48'28,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.560m-E, 6.100m-S, 1.140m-W, 350m-N, 570m-W, 400m-N, 450m-W, 400m-S, 560m-W, 1.290m-N, 1.960m-E, 1.250m-N, 340m-W, 860m-N, 380m-W, 550m-S, 920m-W, 560m-N, 410m-E, 650m-N, 1.220m-E, 1.020m-N, 1.790m-W, 670m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.053/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 03.07.92 - Cz$ 167.245,00)

ALVARA Nº 4.077, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA a pesquisar CAULIM, no lugar sem denominação propria, Distrito e Municipio de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.247m, no rumo verdadeiro de 03º08'SW, da Confluência do Rio Turvo com o Rio Bonito, Coordenadas Geográficas: Lat. 26º08'48,9"S e Long. 49º19'32,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 625m-S, 1.500m-E, 2.500m-S, 3.500m-W, 3.125m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem

como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.211-815.055/88) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 40273 - 23.05.91 - Cr$ 3.540,00)
(Guia S/Nº - 27.10.91 - Cr$ 19.972,00)

ALVARA Nº 4.078, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERALÃO Brandão Ltda a pesquisar DIORITO, no lugar denominado Rodeio Trinta e Dois, Distrito e Município de Rodeio, Estado de Santa Catarina, numa área de 96,24ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.228m, no rumo verdadeiro de 67º36'SW, da confluência do Ribeirão Rodeio Doze com o Rio Benedito, Coordenadas Geográficas: Lat. 26º49'51,4"S e Long. 49º19'31,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 790m-S, 390m-E, 1.975m-S, 400m-W, 1.715m-N, 170m-W, 52m-N, 14m-E, 990m-N, 166m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.211-815.069/88) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 23.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.079, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARLENE PEREIRA, a pesquisar AREIA DE FUNDIÇÃO, no lugar denominado Corveta, Distrito e Município de Araquari, Estado de Santa Catarina, numa área de 931,35ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 228m, no rumo verdadeiro de 28º48'SW, do ponto trigonométrico cota 99 Morro da Cruz, Coordenadas Geográficas: Lat. 26º29'39,8"S e Long. 48º41'28,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.300m-N, 4.702m-W, 350m-N, 3.500m-E, 3.980m-N, 1.036m-E, 1.012m-N, 464m-E, 2.700m-S, 700m-W, 2.500m-S, 45m-E, 16m-S, 2.205m-E, 834m-S, 800m-W, 24m-S, 8m-W, 476m-S, 492m-W, 24m-S, 8m-W, 1.476m-S, 642m-W, 400m-N, 102m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.146/88) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 06/11/91- Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº4.080, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LYEVAL BRAND, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Imovel sem denominacaõ Especifica, Distrito e Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, numa área de 960,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.939m, no rumo verdadeiro de 11º31'NE, da confluência do rio Bonito com o rio Paciencia, Coordenadas Geográficas: Lat. 26º18'43,9"S e Long. 50º28'51,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-W, 3.200m-N, 3.000m-E, 3.200m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.167/88) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 25.10.91 - Cz$ 23,512,00)

ALVARA Nº4.081, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NESTOR FERNANDO LUZ, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Nova Russia, Distrito e Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, numa área de 997,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 800m, no rumo verdadeiro de 39º00'SE, da confluência do Ribeirão Minas de Prata com o Rio Garcia, Coordenadas Geográficas: Lat. 27º01'34,2"S e Long. 49º05'48,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-S, 4.000m-W, 2.000m-N, 3.050m-E, 900m-N, 300m-E, 900m-S, 1.650m-E, 1.700m-S, 1.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.192/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 29.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.082, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ALVARO DE CALAZANS GAYOSO NEVES FILHO, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, numa área de 978,49a, delimitada por um polígono que tem um vértice a 800m, no rumo verdadeiro de 10º10'NW, da confluência do ribeirão Planicie Alta com o ribeirão Lageado Alto ou Guariruba do Sul, Coordenadas Geográficas: Lat. 27º06'51,3"S e Long. 49º01'03,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.975m-S, 2.275m-W, 700m-S, 225m-W, 746m-S, 285m-W, 1.686m-N, 340m-W, 2.735m-N, 3.125m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.193/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 29.10.91 - Cz$ 23,512,00)

ALVARA Nº4.083, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DAVI FORNAZARI a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Alto do Ribeirão Paleta, Distrito e Município de Taió, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.260m, no rumo verdadeiro de 78º31'NE, da confluência do Ribeirão Cabral com o rio Paleta, Coordenadas Geográficas: Lat. 27º16'19,3"S e Long. 50º04'15,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.215/88 - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 29/05/92 - Cr$ 128.650,00)
(GUIA S/Nº - 27/11/92 - Cr$ 163,320,00)

ALVARA Nº 4.084, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CARBONÍFERA METROPOLITANA SA, a pesquisar CARVÃO, no lugar denominado Serra do Rio Manim, Distrito e Município de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.833,31ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 325m, no rumo verdadeiro oeste, da confluência do rio da Serra com o rio da Mina, Coordenadas Geográficas: Lat. 28º33'15,3"S e Long. 49º34'44,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 175m-W, 3.960m-N, 2.000m-E, 2.000m-N, 3.913m-E, 3.681m-16º19'SW, 5m-16º19'SW, 2.043m-88º15'SW, 836m-W, 713m-S, 429m-47º56'SW, 681m-W, 615m-S, 1.112m-47º56'SW.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.211-815.225/88) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 15.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.085, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, TERESINHA SCHWARZ AUMOND, a pesquisar FLUORITA, no lugar denominado Faxinal, Distrito de Apiuna e Municipio de Indaial, Estado de Santa Catarina, numa área de 850,80ha, delimitada por um polígono que tem um vertice a 950m, no rumo verdadeiro Leste (E), do Entroncamento estrada Faxinal-Apiuna com a estrada Lucas Odele, Coordenadas Geográficas: Lat. 27010'28,7"S e Long. 49018'02,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-N, 1.000m-E, 900m-N, 50m-E, 500m-N, 500m-E, 1.000m-N, 1.000m-E, 1.000m-N, 2.100m-E, 2.000m-S, 1.600m-W, 1.100m-S, 1.500m-W, 152m-S, 197m-W, 348m-S, 303m-W, 152m-S, 297m-W, 348m-S, 203m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-N, 50m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.258/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 31.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.086, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ALVARO DE CALAZANS GAYOSO NEVES FILHO, pesquisar MINÉRIO DE TUNGSTENIO, no lugar denominado Gaspar, Distrito e Municipio de Gaspar, Estado de Santa Catarina, numa área de 972,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 844m, no rumo verdadeiro de 71021'NW, da igreja do Sagrado Coração de Jesus em Belchior Alto, Coordenadas Geográficas: Lat. 26049'36,8"S e Long. 49001'41,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.700m-N, 3.600m-E, 2.700m-S, 3.600m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.294/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 29.10.91 - Cz$ 23,512,00)

ALVARA Nº 4.087, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ALVARO DE CALAZANS GAYOSO NEVES FILHO, a pesquisar MINERIO DE VANADIO, no lugar denominado Gaspar, Distrito e Municipio de Gaspar, Estado de Santa Catarina, numa área de 972,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 844m, no rumo verdadeiro de 71021'NW, da Igreja do Sagrado Coração de Jesus em Belchior Alto, Coordenadas Geográficas: Lat. 26049'36,8"S e Long. 49001'41,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.600m-E, 2.700m-S, 3.600m-W, 2.700m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.296/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 29.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.088, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, WALDEMAR FERREIRA, a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Fazenda São Sebastião, Distrito e Municipio de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, numa área de 43,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.954m, no rumo verdadeiro de 86028 SW, do Centro da Ponte sobre o Rio São João na BR-470, Coordenadas Geográficas: Lat. 27023'28,4"S e Long. 51009'25,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 100m-W, 100m-N, 200m-W, 100m-N, 200m-W, 100m-N, 300m-W, 200m-N, 200m-W, 100m-N, 500m-E, 100m-N, 200m-E, 100m-N, 300m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.316/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 24.10.91 - Cr$ 23.512,00.00)

ALVARA Nº 4.089, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GILSON HEITOR ZANETTE, a pesquisar CARVÃO, no lugar denominado S. Leonardo, Distrito de São Leonardo e Municipio de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.748,35ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 570m, no rumo verdadeiro de 15006 NW, da Capela de Santa Catarina na localidade de São Leonardo, Coordenadas Geográficas: Lat. 27040'07,4"S e Long. 49011'56,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,911m-W, 1.400m-S, 3.000m-W, 5.000m-N, 3.000m-E, 1.650m-S, 600m-E, 950m-S, 39m-E, 31m-S, 1.361m-E, 471m-S, 89m-W, 498m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.319/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 22.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº4.090, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SULCATARINENSE-MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDAa pesquisar ARGILA, no lugar denominado Três Riachos, Distrito e Municipio de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, numa área de 870,43ha, delimitada por um polígono que tem um vertice a 938m, no rumo verdadeiro de 31029 NW, da capela de São João Batista na localidade de Três Riachos, Coordenadas Geograficas: Lat. 27027 44,2"S, Long. 48041 52,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-E, 1.700m-S, 3.200m-E, 939m-S, 3.155m-W, 1.000m-89008 NW, 40m-S, 1.000m-89008'SE, 39m-N, 3.156m-E, 360m-S, 500m-E, 407m-S, 136m-W, 200m-56030 NW, 150m-67ONW, 200m-84030 NW, 100m-66030 NW, 150m-37030'NW, 175m-44030'NW, 40m-42030 SW, 175m-38030 SE, 150m-46030 SE, 100m-60045 SE, 200m-8605E, 150M-67045 SE, 200m-5395E, 51m-41008 NE, 135m-89010 SE, 92m-S, 700m-W, 500m-S, 1.500m-W, 1.300m-N, 2.700m-W, 19m-N, 244m-89008 SE, 60m-N, 244m-89009'NW, 2.621m-N.

II - A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.353/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 19/06/92 - Cr$ 128.650,00)

ALVARA Nº 4.091, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, WIRTO SCHAEFFER, a pesquisar AREIA DE FUNDIÇÃO, no lugar denominado Varginha, Distrito e Municipio de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vertice a 1.050m, no rumo verdadeiro de 88054'NE, da confluência do Rio da Varginha com o Rio do Matias, Coordenadas Geográficas: Lat. 27036'54,2"S e Long. 48048'42,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.385/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 28.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº4.092, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA HELENA RAMOS GOMES, a pesquisar TURFA, no lugar Taunay, Distrito e Municipio de São Mateus do Sul e Canoinhas, Estado de Santa Catarina, numa área de 2.000,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 2.120m, no rumo verdadeiro de 06930'SW, da confluência do Arroio da Mandacaia com o Rio Negro, Coordenadas Geográficas: Lat. 26901'59,3"S e Long. 50926'37,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 5.000m-S, 4 000m-W, 5.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.415/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 16.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.093, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA HELENA RAMOS GOMES, a pesquisar TURFA, no lugar denominado Iguacu, Distritos de Paulo de Frontin e Canoinhas e Municipios de Frontin e Canoinhas, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.992,50ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 1.400m, no rumo verdadeiro de 23950'SW, da confluência do rio Santana com o rio Iguacu, Coordenadas Geográficas: Lat. 26908'28,6"S e Long. 50940'20,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 4.200m-E, 3.950m-S, 50m-W, 250m-S, 250m-W, 250m-S, 500m-W, 250m-S, 250m-W, 300m-S, 2.700m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.418/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 16.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.094, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA HELENA RAMOS GOMES, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Fazenda Fingo Fujiok, Distritos e Municipios Papanduva e Tres Barras, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 2.380m, no rumo verdadeiro de 15900'NE, da confluência do arroio Poco Fundo com o rio da Ponte, Coordenadas Geográficas: Lat. 26917'12,3"S e Long. 50909'49,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.420/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 16.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.095, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO CAMBUÍ a pesquisar CAULIM, no lugar denominado Ribeirão Manso, Distrito e Municipio de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, numa área de 992,07,ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 668m, no rumo verdadeiro de 21958'NW, da Confluência do Ribeirão Novo com o Rio Manso, Coordenadas Geográficas: Lat. 26915'51,2"S e Long. 49910'19,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.619m-S, 1.850m-W, 950m-N, 1.550m-W, 650m-N, 700m-E, 1.550m-N, 200m-W, 1.150m-N, 2.100m-E, 131m-S, 143m-W, 20m-S, 7m-W, 1.500m-S, 7m-E, 31m-S, 153m-E, 31m-N, 60m-E, 10m-S, 440m-E, 21m-S, 290m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.211-815.435/88) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 22.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.096, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO CAMBUÍ SA a pesquisar CAULIM, no lugar denominado Rio Ano Bom, Distrito e Municipio de Corupa, Estado de Santa Catarina, numa área de 844,81,ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 2.016m, no rumo verdadeiro de 07907'SW, da Confluência do Ribeirão Novo com o Rio Manso, Coordenadas Geográficas: Lat. 26915'51,2"S e Long. 49910'19,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.450m-S, 500m-W, 1.000m-S, 200m-W, 200m-S, 750m-W, 3.800m-N, 598m-W, 785m-N, 185m-E, 15m-N, 13m-E, 1.050m-N, 1.850m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.211-815.437/88) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 22.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.097, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO DOM IGNÁCIO LTDA a pesquisar BARITA, no lugar denominado Serra do Moura-Rio do Moura, Distrito e Municipio de Canelinha, Estado de Santa Catarina, numa área de 946,07ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 1.480m, no rumo verdadeiro de 56953'SW, da confluência do Arroio do Gavião com o rio do Braco, Coordenadas Geográficas: Lat. 27907'34,4"S e Long. 48947'02,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.371m-S, 3.250m-W, 3.948m-N, 661m-E, 77m-S, 300m-E, 700m-S, 289m-E, 671m-S, 11m-E, 29m-S, 300m-E, 100m-S, 1.689m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização; bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.211-815.469/88) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 22.05.92 - Cr$ 128.650,00)

ALVARA Nº4.098, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARCIO MELLER, a pesquisar MINÉRIO DE ESTANHO, no lugar denominado Rio do Alho, Distrito e Municipio de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 8.110m, no rumo verdadeiro de 73946'SE, da confluência do ribeirão Nova Galicia com o rio Boa Esperanca, Coordenadas Geográficas: Lat. 27926'13,9"S e Long. 49906'15,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.654/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 02.10.91 - Cr$ 19.972,00)
(Guia nº 32758 - 22.05.91 - Cr$ 3.540,00)

ALVARA Nº 4.099, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ CARLOS FERNANDES, a pesquisar FOLHELHO ARGILOSO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Tres Barras, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.104m, no rumo verdadeiro de 38019 NW, da confluência do Arroio Grande com o Rio São João, Coordenadas Geográficas: Lat. 26017'41,8"S e Long. 50007'36,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.675/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 30.07.92 - Cr$ 219.526,00.00)

ALVARA Nº 4.100, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UTINGA MINERAÇÃO LTDA a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Lagoa Nova, Distrito de América Dourada, Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.061m, no rumo verdadeiro de 70047'NE, do bueiro do riacho Caju ou Jau na BA-432 trecho Aguada Nova-Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11023'23,9"S e Long. 41049'40,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-870.345/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 30.06.92 - Cr$ 128.650,00)

ALVARA Nº4.101, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ROOSEVELT CORDEIRO PEREIRA DE MELO a pesquisar ARENITO, no lugar denominado Rio Puduari, Distrito e Municipio de Novo Airão, Estado do Amazonas, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vertice a 7.600m, no rumo verdadeiro 45030"NW, da confluência do Igarapé Arari com o Igarapé Caranã, Coordenadas Geograficas: Lat. 02918 13,2"S e Long. 61914 44,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.500m-N, 150m-W, 1.500m-N, 150m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 1.500m-N, 500m-E, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S, 500m-W, 1.500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 150m-W, 1.500m-S, 150m-E, 5.500m-S, 1.000m-W.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.208-880.127/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 7/08/92 - Cr$ 219.526,00)

ALVARA Nº 4.102, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ODILIO JOSE DE OLIVEIRA SILVA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Alto Paulista, Distrito de Paulista, Municipio de Barra de São Francisco, Estado do Espirito Santo, numa area de 820,22ha, delimitada por um polígono que tem um vertice a 541m, no umo verdadeiro de 33941 SE, da confluência do corrego Paulistinha com o corrego Paulista, Coordenadas Geográficas: Lat. 18037 39,7"S e Long. 40048 29,4"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 1.000m-S, 1.356m-E, 1.036m-S, 400m-W, 902m-S, 2.003m-W, 62m-S, 953m-W, 3.000m-N.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.504/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 01.06.92- Cr$ 128.650,00)

ALVARA Nº 4.103, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, HEAVEN ON EARTH GRANITES S.A a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Corrego Palmeira, Distrito de Cristalina, Municipio de Nova Venecia, Estado do Espirito Santo, numa área de 979,11ha, delimitada por um polígono que tem um vertice a 4.327m, no rumo verdadeiro de 67935 SW, da confluência do corrego São Jose com o corrego Campo Limpo, Coordenadas Geográfricas: Lat. 18046 57,1"S e Long. 40034 12,0"W, e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-W, 1.500m-S, 2.000m-W, 3.500m-N, 3.377m-E, 1.698m-S, 123m-E, 302m-S.

II - A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27 209-890.718/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 01.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.104, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, HEAVEN ON EARTH GRANITES S.A a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Corrego Maromba, Distrito de São Domingos, Municipio de Colatina, Estado do Espirito Santo, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.500m, no rumo verdadeiro de 50003'SW, da confluência do corrego Divisa com o corrego Maromba, Coordenadas Geográfricas: Lat. 19905'44,5"S e Long. 40032'54,2"W, e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N.

II - A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.132/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 01.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.105, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, HEAVEN ON EARTH GRANITES S.A a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Palmital, Distritos e Municipios de Barra de São Francisco e São Gabriel da Palha, Estado do Espirito Santo, numa area de 354,12ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 937m, no rumo verdadeiro de 50955 NE, da confluência do corrego Fumaceiro com o corrego do Pião, Coordenadas Geogafricas: Lat. 18055 17,6"S e Long. 40052 28,6"W, e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.100m-N, 800m-E, 164m-N, 2.300m-E, 1.254m-S, 3.100m-W.

II - A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretara a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.250/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 01.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.106, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARMORE TREVO S.A a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda da Boia, Distrito e Municipio de São Fidèlis, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 654,70ha, delimitada por um poligono que tem um vèrtice a 643m, no rumo verdadeiro de 81942'NW, da confluência do rio Colègio com o rio Paraiba do Sul, Coordenadas Geogáfricas: Lat. 21938 45,1*S e Long. 41940'38,0*W, e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 299m-W, 628m-S, 3.801m-W, 196m-S, 1.300m-W, 1.396m-N, 5.400m-E, 572m-S.

II - A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.418/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 21/07/92 - Cr$ 167.245,00)

ALVARA Nº4.107, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FERNANDO PINHEIRO LARICA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Queimado, Distrito de Carapina, Municipio de Serra, Estado do Espirito Santo, numa área de 25ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 1.755m, no rumo verdadeiro de 87040'NE, do pintilão sobre o rio Santa Maria na estrada de ferro Vitoria-Minas, Coordenadas Geográficas: Lat. 20º10'19,0*S e Long. 40º23'44,7*W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 500m-E, 500m-S, 500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.434/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 21/07/92 - Cr$ 219.526,00)

ALVARA Nº 4.108, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEMIGRA-PESQUISA E MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA a pesquisar TONALITO, no lugar denominado Fazenda São Manoel II, Distrito e Municipio de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 1.000ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 6.483m, no rumo verdadeiro de 85908 SW, do centro da ponte sobre o corrego Passa Vinte na RJ-149 Bela Vista-Rio Claro, Coordenadas Geográficas: Lat. 22947'51,3*S e Long. 44903 37,2*W, e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N.

II - A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.629/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 13/07/92 - Cr$ 167.245,00)

ALVARA Nº4.109, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, WILSON MANUEL DE FREITAS FILHO a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Alto São Miguel, Distrito e Municipio de Guarapari, Estado do Espirito Santo, numa área de 1.000ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 1.350m, no rumo verdadeiro de 360NE, da confluência do corrego São Félix com o rio Corindiba, Coordenadas Geográficas: Lat. 20931 51,0*S e Long. 40037 48,0*W e os lados a partir desse vèrtice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - Este Alvara entra em vigòr na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.074/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 30/07/92 - Cr$ 136.779,00)

ALVARA Nº4.110, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PASCHOAL DE ARAUJO a pesquisar MARMORE, no lugar denominado Fazenda Cachoeirinha, Distrito e Municipio de Italva, Estado do Rio de Janeiro, numa area de 1.000ha, delimitada por um poligono que tem um vèrtice a 1.677m, no rumo verdadeiro de 69955 NE, da confluência do corrego Maribondo com o corrego Santa Joaquina, Coordenadas Geográficas: Lat. 21027 10,2*S e Long. 41938'22,8*W e os lados a partir desse vèrtice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 2.000m-S, 1.000m-W, 1.000m-S, 2.000m-W.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.133/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 21/07/92 - Cr$ 167.245,00)

ALVARA Nº 4.111, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, INBRASMA-INDUSTRIA BRASILEIRA DE MARMORES S.A a pesquisar MARMORE, no lugar denominado Fazenda Riacho do Feijão, Distrito e Municipio de General Sampaio, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 3.881m, no rumo verdadeiro de 68904'NE, da confluência do riacho Ingá com o rio Curu, Coordenadas Geográficas: Lat. 04913'43,8*S e Long. 39933'19,2*W e os lados a partir desse vèrtice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.210-800.234/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 14/08/92 - Cr$ 219.526,00)

ALVARA Nº 4.112, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DAVID PERDIGÃO VASCONCELOS a pesquisar FELDSPATO, no lugar denominado Fazenda Lagoinha, Distrito e Municipio de Itapagè, Estado do Ceara, numa area de 127,90ha, delimitada por um poligono que tem um vèrtice a 1.380m, no rumo verdadeiro de 05904'NE, da confluência do riacho da Forquilha com o rio São Joaquim, Coordenadas Geográficas: Lat. 03944'17,7*S e Long. 39941 07,8*W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 541m-N, 1.969m-E, 712m-S, 1.250m-W, 171m-N, 719m-W.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.290/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 17/08/92 - Cr$ 219.526,00)

ALVARA Nº 4.113, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERPLAM - MINERAÇÃO E PESQUISA LAURO MULLER LTDA a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Rio Zoada, Distrito e Municipio de Joinville, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 1.300m, no rumo verdadeiro de 53º NE, do canto SE da ponte sobre o rio Zoada na SC-413, Coordenadas Geográficas: Lat. 26º24'13,2"S e Long. 48º57'34,6"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.211-815.075/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 01/08/91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.114, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DAVI FORNAZARI a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Santa Tereza, Distrito e Municipio de Aurora, Estado de Santa Catarina, numa área de 765ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 2.666m, no rumo verdadeiro de 07º31'NW, da confluência do rio das Pedras com o rio Itajai do Sul, Coordenadas Geográficas: Lat. 27º23'30,6"S e Long. 49º36'13,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N, 500m-W, 1.500m-N, 700m-W, 2.000m-N, 1.500m-E, 3.500m-S, 2.000m-E, 1.500m-S, 2.300m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.096/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA 5/Nº - 13/11/92 - Cr$ 519.060,00)

ALVARA Nº 4.115, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, VINICIO PEDRO CIMIN, a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Santa Maria, Distrito e Municipio de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, numa area de 675,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 1.650m, no rumo verdadeiro de 58º00'SW, da confluência do Ribeirão Pinheiro com o Ribeirão da Penca, Coordenadas Geográficas: Lat. 26º42'57,2"S e Long. 49º23'50,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.500m-E, 1.500m-S, 4.500m-W, 1.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.242/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 05.06.91 - Cr$ 128.650,00)

ALVARA Nº 4.116, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992 .

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NELSON YOSHIO IGARASHI, pesquisar ARGILA, no lugar denominado Imovel sem denominação especifica, Distritos de Joinville e Guaramirim e Municipios de Joinville e Guaramirim, Estado de Santa Catarina, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 6.688m, no rumo verdadeiro de 77º15'NE, da confluência do rio Dona Cristina com o rio Zoada, Coordenadas Geográficas: Lat. 26º25'15,3"S e Long. 48º55'46,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.211-815.076/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 22.07.92 - Cr$ 219.526,00)

ALVARA Nº 4.117, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSE GERALDO MENDONÇA a pesquisar MINÉRIO DE OURO, nos lugares denominados Fazendas São José, Barra Mansa e São Luis, Distritos de Paraepeuna e Rio Preto, Municipios de Valença e Rio Preto, Estados de Rio de Janeiro e Minas Gerais, numa area de 998,49ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 6.479m no rumo verdadeiro de 57º09 NE, da confluência do ribeirão São Lourenco com o rio Preto Coordenadas Geograficas: Lat. 22º07'46,2"S e Long. 43º56'08,3"W e os lados a partir desse vertice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

950m-E,	200m-S,	150m-E,	250m-N,	950m-E,	200m-N,	150m-E,	200m-N,
800m-E,	150m-S,	200m-E,	150m-S,	900m-E,	250m-N,	600m-E,	150m-N,
250m-E,	250m-N,	150m-E,	200m-N,	1.000m-E,	150m-N,	150m-E,	150m-N,
200m-E,	150m-N,	500m-E,	350m-N,	150m-E,	150m-N,	1.450m-E,	200m-N,
150m-E,	150m-N,	350m-E,	150m-N,	300m-E,	350m-N,	200m-E,	250m-N,
450m-E,	150m-N,	450m-E,	400m-N,	250m-E,	150m-N,	900m-E,	300m-N,
750m-E,	1.150m-S,	450m-E,	200m-S,	300m-E,	150m-S,	150m-E,	500m-S,
350m-W,	200m-S,	500m-E,	300m-S,	200m-E,	600m-S,	450m-W,	600m-N,
650m-W,	150m-N,	150m-W,	500m-N,	150m-E,	100m-N,	200m-E,	100m-N,
200m-W,	150m-N,	400m-W,	250m-N,	100m-W,	500m-N,	100m-W,	100m-S,
550m-W,	150m-N,	500m-W,	550m-S,	800m-W,	150m-S,	250m-W,	350m-S,
150m-W,	100m-S,	150m-W,	150m-S,	400m-W,	200m-S,	200m-W,	150m-S,
150m-W,	150m-S,	1.100m-W,	350m-S,	200m-W,	150m-S,	1.050m-W,	350m-S,
1.050m-W,	150m-S,	150m-W,	150m-S,	150m-W,	250m-S,	150m-W,	100m-S,
500m-W,	300m-S,	1.400m-W,	150m-N,	200m-W,	250m-N,	300m-W,	250m-S,
150m-W,	150m-S,	150m-W,	150m-S,	800m-W,	400m-S,	500m-W,	150m-N,
150m-W,	200m-N,	400m-W,	500m-S,	150m-E,	1.000m-S,	1.550m-W,	300m-S,
250m-W,	150m-S,	350m-W,	150m-S,	500m-W,	100m-S,	200m-W,	150m-S,
550m-W,	150m-S,	100m-W,	550m-N,	600m-E,	150m-N,	200m-E,	150m-N,
250m-E,	150m-N,	600m-E,	350m-N,	1.500m-E,	350m-N,	150m-W,	1.250m-N.

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.451/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31884 - 23/10/92 - Cr$ 381.665,00,00)

ALVARA Nº 4.118, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSE GERALDO MENDONÇA a pesquisar MINÉRIO DE OURO, nos lugares denominados Fazendas Gloria, Santa Clara e Rio Preto, Distritos e Municipios de Rio Preto e Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, numa área de 922,51ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 125m, no rumo verdadeiro de 59ºNW, da confluência do ribeirão São Lourenco com o Rio Preto, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º07'46,2"S e Long. 43º56'08,3"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

150m-N,	1.050m-E,	150m-N,	150m-E,	150m-N,	200m-E,	150m-N,	250m-E,
150m-N,	300m-E,	150m-N,	200m-E,	150m-N,	400m-E,	550m-S,	400m-W,
150m-S,	450m-W,	150m-S,	200m-W,	150m-S,	1.000m-W,	150m-S,	350m-W,
150m-S,	350m-W,	200m-S,	150m-W,	250m-S,	500m-W,	250m-S,	150m-W,
150m-S,	200m-W,	150m-S,	300m-W,	150m-N,	300m-W,	150m-N,	200m-W,
250m-S,	250m-W,	200m-S,	250m-W,	150m-S,	250m-W,	150m-S,	300m-W,
550m-S,	1.200m-W,	100m-S,	200m-W,	150m S,	150m-W,	150m-S,	150m-W,
450m S,	600m-W,	200m-N,	100m W,	150m-S,	150m W,	400m S,	150m W,
150m-S,	550m-W,	150m-N,	300m W,	150m-N,	350m W,	250m-N,	200m-W,
250m-N,	150m-W,	200m-N,	650m-W,	200m-N,	550m-W,	250m-S,	650m-W,
150m-N,	250m-W,	150m-S,	100m-W,	150m-S,	150m-W,	550m-S,	650m-W,
200m-S,	600m-W,	200m-N,	1.000m-W,	150m S,	700m-W,	150m-S,	300m-W,
650m-S,	150m-W,	150m-S,	150m-W,	150m-S,	150m-W,	400m-S,	700m-W,
150m-S,	650m-W,	150m-N,	100m-E,	200m-N,	150m-E,	200m-N,	550m-E,
100m-N,	100m-E,	300m-N,	200m-E,	150m-N,	300m-E,	700m-N,	400m-E,
150m-N,	350m-E,	150m-N,	1.200m-E,	150m-N,	700m-E,	150m-S,	150m-E,
100m-N,	500m-E,	400m-N,	100m-E,	250m-N,	400m-E,	150m-N,	800m-E,
150m-N,	1.000m-E,	200m-S,	650m-E,	150m-S,	150m-E,	300m-S,	150m-E,
150m-S,	150m-E,	200m-S,	300m-E,	150m-S,	300m-E,	200m-N,	150m-E,
200m-N,	150m-E,	200m-N,	600m-E,	250m-N,	250m-E,	200m-N,	150m-E,
250m-N,	1.050m-E,	450m-N,	350m-E,	150m-N,	300m-E,	150m-N,	250m-E,
150m-N,	200m-E,	150m-N,	300m-E,	150m-N,	1.000m-E,	150m-S,	450m-E,
200m-N,	150m-E,	400m-N,	550m-E,	150m-N,	150m-E,	200m-N,	450m-E,
150m-N,	350m-E.						

II - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.452/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 02021 - 11/11/92 - 519.060,00)

ALVARA Nº 4.119, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SILAS ALVES COSTA a pesquisar ARGILA REFRATARIA, nos lugares denominados Fazendas Alentejo e Ranhosa, Distrito de Andituba, Município de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, numa área de 9468ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 333m, no rumo verdadeiro de 5791G'SE, da confluência do córrego Taquara com o ribeirão do Cipó Coordenadas Geográficas· Lat. 19940'36,5"S e Long. 44917'19,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros· 1.700m-N, 3.200m-E, 500m-S, 1.500m-W, 700m-S, 1.300m-E, 800m-S, 2.000m-W, 1.000m-S, 500m-E, 500m-S, 1.200m-E, 600m-S, 2.000m-W, 700m-N, 800m-W, 1.000m-S, 600m-W, 2.700m-N, 700m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-830.520/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 05/12/91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.120, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA a pesquisar AREIA DE FUNDIÇÃO, no lugar denominado Ribeirão São Pedro/Rio Mogi Guaçu, Distrito e Municipio de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, numa área de 843,55ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.400m, no rumo verdadeiro 75900'SE, da confluência o córrego da Forquilha com o rio Mogi-Guaçu, Coordenadas Geográfica· Lat. 22916'49,2"S e Long. 46933'57,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.750m-N, 3.242m-E, 89m-S, 280m-E, 200m-S, 300m-E, 200m-S, 290m-E, 200m-S, 270m-E, 180m-S, 160m-E, 200m-N, 510m-E, 200m-N, 350m-E, 100m-N, 40m-E, 1.381m-S, 5.450m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.444/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 01.11.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 4.121, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, TEREZINHA CONCEIÇÃO COSTA LOPES a pesquisar FELDSPATO E GEMA, no lugar denominado Fazenda Santo Antonio, Distrito e Municipio de Martinria, Estado de Minas Gerais, numa área de 522,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.680m, no rumo verdadeiro Norte(N), da confluência do córrego Bom Sucesso com o córrego São Domingos, Coordenadas Geográficas: Lat. 19948'03.1"S e Long. 42943'05 9"W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.550m-N, 2.050m-E, 2.550m-S, 2.050m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-833.027/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31.918 - 11/12/91 - Cr$ 40.440,00)

ALVARA Nº 4.122, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, VERNEI JORGE STUMPF, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Juriqui, Distrito e Municipio de Almirante Tamandare, Estado do Paraná, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 470m, no rumo verdadeiro 55930'NE, do Entrocamento da estrada do Jurique com a estrada para Clube Primavera, Coordenadas Geográficas· Lat. 25920'40,7"S e Long. 49920'46,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.202-826.053/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 20.07.92 - Cr$ 219.526,00)

ALVARA Nº 4.123, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOHANNES FUHRMANN NETO a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Rio Ibicui, Distritos de Itaqui e Ibicui, Municipios de Itaqui e Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 0.600m, no rumo verdadeiro de 8595W, do ponto trigonométrico de cota nº 82, Coordenadas Geográficas: Lat. 29924'25,8"S e Long. 56938'03,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-W, 2.000m-S, 5.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.201-810.289/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 08.10.92 - Cr$ 291.970,00)
(Guia S/Nº - 16.10.92 - Cr$ 89.695,00)

ALVARA Nº 4.124, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOHANNES FUHRMANN NETO a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Pedreira do Imbaá, Distrito e Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 995ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.100m, no rumo verdadeiro de 5095W, do centro da ponte ferroviária sobre o arroio Imbaá, Coordenadas Geográficas: Lat. 29945'42,5"S e Log. 56958'15,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-E, 2.500m-S, 4.100m-W, 2.000m-N, 600m-E, 500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.201-810.282/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 08.10.92 - Cr$ 291.970,00)
(Guia S/Nº - 16.10.92 - Cr$ 89.695,00)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O Ministro da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 27 de outubro de 1992, resolve:

I - Conceder autorização aos pesquisadores argentinos ZULMA ESTHER RÓGOLO DE AGRASAR, FERNANDO OMAR ZULOAGA, OSVALDO MORRONE, do Instituto de Botânica Darwinion - Buenos Aires, Argentina e JOSÉ FRANCISCO PENSIERO, da Faculdade de Agronomia y Veterinária - Universidad del Litoral, Santa Fé, Argentina, para, sob a responsabilidade da Dra. HILDA MARIA LONGHI-WAGNER, do Departamento de Botânica, do Instituto de Biociências, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS, realizar o "Estudo e Inventário da Flora Agrostológica Sub-tropical e Temperada", dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no período de 05.12.92 a 15.12.92.

II - A coleta de material e seu destino ficam vinculadas a estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. nº 246/92)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

DESPACHOS

Tendo em vista o que dispõe o Inciso VI do Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e o que consta no processo nº 280/92-CBPF, autorizo a dispensa da Licitação para os serviços de instalação de cinco aparelhos de ar condicionado diretamente à firma All-Star Maquinas e Refrigeração Ltda.

no valor de CR$ 9.361.414,00 (Nove milhões trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e quatorze cruzeiros).

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1992

JOSÉ FERNANDO P. DA FONSECA
Chefe do Departamento de Administração

Ratifico a dispensa da licitação do processo nº 280/92-CBPF, com base no Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1992

RENATO PORTO ALLEGRE MUNIZ
Diretor Adjunto Substituto

(Of.nº 258/92)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de zembro de 1988, na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e,

Considerando o Decreto nº 34.542, de 16 de novembro de 1992, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 01600-004649792-68, resolve,

Reconhecer a Situação de Emergência nos municípios de Independência, Roca Sales, São Miguel das Missões e São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude de vendavais e intensas precipitações pluviométricas.

(Of. nº 48/92) ALEXANDRE ALVES COSTA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto no art. 25 do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992, resolve:

Art. 1º - Autorizar a captação de recursos, via doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, em favor dos projetos culturais a seguir relacionados e que foram aprovados na 4ª reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, realizada na cidade de Brasília, DF, nos dias 2 e 3 de dezembro de 1992:

ÁREA: ARTES CÊNICAS

1. PROJETO: Viva Rossini
   PROCESSO Nº: 01400.002429/92-19
   PROPONENTE: CERI-Assessoria e Planejamento Empresarial, Rio de Janeiro,RJ
   C.G.C: 27.942.010/0001-00
   VALOR DO APOIO: 86.171 UFIRs.
   PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

2. PROJETO: Olonade - Cia Teatral do Negro
   PROCESSO Nº: 01400.001036/92-52
   PROPONENTE: Olonade Companhia Teatral do Negro, RJ
   C.G.C: 321.125.866/0001-15
   VALOR DO APOIO: 285 261 UFIRs.
   PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

3. PROJETO: Besame Mucho
   PROCESSO Nº: 01400.002454/92-58
   PROPONENTE: Persona - João Biratã Oliveira Vieira, P.Alegre, RS
   C.G.C.: 91.456.376/0001-60
   VALOR DO APOIO: 59.102 UFIRs.
   PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

4. PROJETO: Grupo 1º Ato, Expressão de Modernidade
   PROCESSO Nº: 01400.002644/92-93
   PROPONENTE:Grupo de Dança 1º Ato, Belo Horizonte, MG
   C.G.G: 20.446.332/0001-91
   VALOR DO APOIO: 8.291 UFIRs.
   PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

5. PROJETO: Menino Brinca de Bonecas ?
   PROCESSO Nº 01400.002628/92-37
   PROPONENTE: Sincrocine Produções Cinematográficas Ltda, RJ
   C.G.C: 42.488.478/0001-52
   VALOR DO APOIO: 165.932 UFIRs
   PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

6. PROJETO: Galope do Tempo/O Julgamento de Tiradentes
   PROCESSO Nº: 01400.002155/92-87
   PROPONENTE: Weimar Ethur Schüler, Porto Alegre, RS
   C.G.C: 300.689.338/0001-49
   VALOR DO APOIO: 28.125 UFIRs
   PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

7. PROJETO: O Teatro Através da História - Ciclo de Palestras
   PROCESSO Nº: 01400.002461/92-13
   PROPONENTE: Entourage Produções Artísticas Ltda, RJ
   C.G.C: 40.283.434/0001-60
   VALOR DO APOIO: 45.672 UFIRs.
   PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

8. PROJETO: O Perigo do Dragão
   PROCESSO Nº: 01400.002507/92-12
   PROPONENTE: AG Produções Artísticas Ltda, Rio de Janeiro, RJ
   C.G.C: 28.787.679/0001-20
   VALOR DO APOIO: 115.374 UFIRs
   PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

9. PROJETO: Teatro Rival
   PROCESSO Nº: 01400.002452/92-22
   PROPONENTE: Leal Produções Artísticas Ltda, Rio de Janeiro, RJ
   C.G.C: 30.990.667/0001-40
   VALOR DO APOIO: 643.590 UFIRs
   PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

10. PROJETO: A Obscena Senhora D
    PROCESSO Nº: 01400.002287/92-18
    PROPONENTE: Casa da Gávea, Rio de Janeiro, RJ
    C.G.C: 68.599.596/0001-21
    VALOR DO APOIO: 366.244 UFIRs
    PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

11. PROJETO: Casa da Gávea
    PROCESSO Nº: 01400.002366/92-18
    PROPONENTE: Casa da Gávea, Rio de Janeiro, RJ
    C.G.C: 68.599.596/0001-21
    VALOR DO APOIO: 200.465 UFIRs
    PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

12. PROJETO: Viagem pelo País do Projeto Bibi in Concert
    PROCESSO Nº: 01400.002281/92-31
    PROPONENTE: Sincrocine Produções Cinematográficas, Rio de Janeiro, RJ
    C.G.C: 42.488.478/0001-52
    VALOR DO APOIO: 197.388 UFIRs
    PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

13. PROJETO: Narciso
    PROCESSO Nº: 01400.002365/92-20
    PROPONENTE: CPA Produções Ltda, Rio de Janeiro, RJ
    C.G.C: 29.014.974/0001-06
    VALOR DO APOIO: 183.350 UFIRs
    PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

14. PROJETO: Apoio Financeiro para Sustentação da Meia Ponta Cia de Dança 1992
    PROCESSO Nº: 01400.002259/92-82
    PROPONENTE: Meia Ponta Cia de Dança, Belo Horizonte, MG
    C.G.C: 25.574.427/0001-24
    VALOR DO APOIO: 13.483 UFIRs
    PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

15. PROJETO: Espetáculo Teatral Classe de Ferro
    PROCESSO Nº: 01400.001925/92-47
    PROPONENTE: Dez Produções Artísticas S/C Ltda, São Paulo, SP
    C.G.C: 064.910.490/0001-46
    VALOR DO APOIO: 189.682 UFIRs
    PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

16. PROJETO: Nos Trilhos da Paixão
    PROCESSO Nº: 01400.002273/92-11
    PROPONENTE: M.Q. Comercial Produções Artísticas Ltda, RJ
    C.G.C: 67.219.956/0001-50
    VALOR DO APOIO: 115.490 UFIRs
    PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

17. PROJETO: Viagem a Forlì
    PROCESSO Nº: 01400.002285/92-92
    PROPONENTE: Água e Fogo Produções Artísticas Ltda, Rio de Janeiro, RJ
    C.G.C: 28.248.714/0001-32
    VALOR DO APOIO: 289.987 UFIRs
    PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

18. PROJETO: Febre Amorosa
    PROCESSO Nº: 01400.002390/92-77
    PROPONENTE: Centro Artístico Família Rastapé, Campinas. SP
    C.G.C: 67.171.520/0001-38
    VALOR DO APOIO: 151.135 UFIRs
    PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

19. PROJETO: Revista Teatro
    PROCESSO Nº: 01400.002040/92-65
    PROPONENTE: Vicenzia Produções Artísticas, Rio de Janeiro, RJ
    C.G.C: 31.925.514/0001-81
    VALOR DO APOIO: 228.240 UFIRs
    PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

20. PROJETO: A Dama e o Vagabundo em Amor é um Osso Duro de Roer
PROCESSO Nº: 01400.002709/92-37
PROPONENTE: Briefing Produções Artísticas, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 32.122.442/0001-05
VALOR DO APOIO: 30.000 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992.

21. PROJETO: Por uma questão de Amor
PROCESSO Nº: 01400.002708/92-74
PROPONENTE: Briefing Produções Artísticas, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 32.122.442/0001-05
VALOR DO APOIO: 142.100 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

22. PROJETO: Beijo à Força
PROCESSO Nº: 01400.002638/92-91
PROPONENTE: Clarisse Abujamra Produções Artísticas S/C Ltda
C.G.C: 58.098.344/0001-45
VALOR DO APOIO: 79.200 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

23. PROJETO: O Bichinho da Maçã
PROCESSO Nº: 01400.002646/92-19
PROPONENTE: Gaia Cultural Teatro Artes Ltda, Porto Alegre, RS
C.G.C: 92.637.040/0001-67
VALOR DO APOIO: 61.516 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

24. PROJETO: Ocupação do Teatro Dulcina do Rio de Janeiro
PROCESSO Nº: 01400.002652/92-11
PROPONENTE: Lazoski e Beninatto Editora e Servicos Ltda
C.G.C: 31.650.609/0001-30
VALOR DO APOIO: 213.187 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

25. PROJETO: IIº Festival de Teatro de Curitiba
PROCESSO Nº: 01400.002643/92-21
PROPONENTE: Artecultura Marketing e Empreendimentos Ltda, Curitiba, PR
C.G.C: 55.199.228/0001-44
VALOR DO APOIO: 1.558.900 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

26. PROJETO: Central de Apoio a Produção Teatral
PROCESSO Nº: 01400.002455/92-11
PROPONENTE: ACET - Associação Carioca de Empresários Teatrais, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 42.546.325/0001-14
VALOR DO APOIO: 104.876 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

27. PROJETO: Campanha "Vá ao Teatro"
PROCESSO Nº: 01400.000983/92-08
PROPONENTE: Associação Nacional dos Produtores de Artes Cênicas, RJ
C.G.G: 53 055 562/0001-07
VALOR DO APOIO: 240.000 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

28. PROJETO: 1993 - 30 Anos de Teatros de Bonecos DÁ-DÁ
PROCESSO Nº: 01400.002848/92-33
PROPONENTE: Teatro de Bonecos DÁ-DÁ, S/C Ltda, Curitiba, PR
C.G.G: 77.053.122/0001-70
VALOR DO APOIO: 62.500 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

ÁREA - ARTES PLÁSTICAS

29. PROJETO: Bolsas de Estudo
PROCESSO Nº: 01400.002411/92-45
PROPONENTE: Oficina de Arte Maria Tereza Vieira, Rio de Janeiro, RJ
C.G.G: 31.427.438/0001-84
VALOR DO APOIO: 30.881 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

30. PROJETO: Galeria de Arte
PROCESSO Nº: 01400.002410/92-82
PROPONENTE: Oficina de Arte Maria Tereza Vieira, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 31 427 438/0001-84
VALOR DO APOIO: 93 049 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

31. PROJETO: Mostras Itinerantes Modulo I
PROCESSO Nº: 01400.002339/92-10
PROPONENTE: Clarice Dornelles Aquistapace, Porto Alegre, RS
C.P.F: 067 773 680/00
VALOR DO APOIO: 38.722 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

32. PROJETO: Gritos do Brasil nas Cores do Verde
PROCESSO Nº: 01400.001970/92-00
PROPONENTE: Antonio Pereira da Silva, Rio de Janeiro, RJ
C.P.F: 134.796.953/53
VALOR DO APOIO: 397.149 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

33. PROJETO: O Rio de Janeiro de Lia Mittarakis
PROCESSO Nº: 01400.002433/92-88
PROPONENTE: CERI - Assessoria e Planejamento Empresarial, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 27.942.010/0001-00
VALOR DO APOIO: 357.185 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

34. PROJETO: Plano Anual de Atividades 92
PROCESSO Nº: 01400.001850/92-40
PROPONENTE: Instituto Cultural Itaú, São Paulo, SP
C.G.C: 57.119.000/0001-22
VALOR DO APOIO: 492.591 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

35. PROJETO: Arte Mambembe
PROCESSO Nº: 01400.002448/92-55
PROPONENTE: Oficina de Arte Maria Teresa Vieira Ltda, ME, RJ
C.G.C: 31.427.438/0001-84
VALOR DO APOIO: 26.953 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezewmbro de 1992

ÁREA - MÚSICA

36. PROJETO: Encontros Musicais Módulo I
PROCESSO Nº: 01400.002014/92-55
PROPONENTE: Clarice Dornelles Aquistapace, Porto Alegre, RS
C.P.F: 067.773.680/00
VALOR DO APOIO: 117 537 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

37. PROJETO: Pirilampo
PROCESSO Nº: 01400.002290/92-22
PROPONENTE: Francis Gomes Vale, Fortaleza, CE
C.P.F: 002 375 153/34
VALOR DO APOIO: 19.429 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

38. PROJETO: Paisagem Mineira
PROCESSO Nº: 01400.001582/92-01
PROPONENTE: Ivo Pereira, Diamantina, MG
C.P.F: 482 760 496/72
VALOR DO APOIO: 13.820 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

39. PROJETO: Estação Celeste
PROCESSO Nº: 01400.002435/92-11
PROPONENTE: Maria Elisete Morais de Oliveira e Rogério, Fortaleza, CE
C.P.F: 320.426.433/87
VALOR DO APOIO: 28.996 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

40. PROJETO: Revoada
PROCESSO Nº: 01400.002423/92-24
PROPONENTE: Manuel Feio da Silva, Brasília, DF
C.P.F: 810.445.428/53
VALOR DO APOIO: 55.824 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

41. PROJETO: Pianista Yara Bernette
PROCESSO Nº: 01400.002246/92-31
PROPONENTE: Yara Bernette Produções Artísticas, Rio de Janeiro, RJ
C.G.G: 50.210.229/0001-01
VALOR DO APOIO: 138.000 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

42. PROJETO: Camerata Montenegro
PROCESSO Nº: 01400.002161/92-80
PROPONENTE: Fundação Municipal de Artes de Montenegro, Montenegro, RS
C.G.G: 90.896.275/0001-48
VALOR DO APOIO: 47.157 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

43. PROJETO: Comemoração do Cent. de Marcelo Tupinambá - Musicoterapia
PROCESSO Nº 01400.001314/92-53
PROPONENTE: Conservatório Musical Marcelo Tupinambá, São Paulo, SP
C.G.C: 61.882.726/0001-25
VALOR DO APOIO: 28.820 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

44. PROJETO: Comemoração do Centenário de Marcelo Tupinambá - Cantoterapia
PROCESSO Nº 01400.001317/92-41
PROPONENTE: Conservatório Musical Marcelo Tupinambá, São Paulo, SP
C.G.C: 61.882.726/0001-25
VALOR DO APOIO: 5.521 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

45. PROJETO: Comemoração do Centenário de Marcelo Tupinambá - Gravação de Disco
PROCESSO Nº 01400.001308/92-51
PROPONENTE: Conservatório Musical Marcelo Tupinambá, São Paulo, SP
C.G.C: 61.882.726/0001-25
VALOR DO APOIO: 14.068 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

46. PROJETO: Centenário de Nascimento de Marcelo Tupinambá
PROCESSO Nº: 01400.000809/92-00
PROPONENTE: Conservatório Musical Marcelo Tupinambá, São Paulo, SP
C.G.C: 61.882.726/0001-90
VALOR DO APOIO: 15.861 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

47. PROJETO: CD com Músicas Inéditas de Lamartine Babo
PROCESSO Nº: 01400.002195/92-00

PROPONENTE: Carlos Eduardo Pereira, Niterói, RJ
C.P.F: 019.719.618/76
VALOR DO APOIO: 158.401 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

48. PROJETO: Bolsa de Estudos para Instrumentalista - Piano na Itália
PROCESSO Nº: 01400.002665/92-63
PROPONENTE: Eduardo Mattos Santangelo, São Paulo, SP
C.P.F: 175.504.518/26
VALOR DO APOIO: 85.706 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

ÁREA - PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL

49. PROJETO: Ciranda Barroca
PROCESSO Nº: 01400.002056/92-03
PROPONENTE: G. Minas Produções Audiovisuais Ltda, Belo Horizonte, MG
C.G.C: 42 808 212/0001-40
VALOR DO APOIO: 1 407 676 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

50. PROJETO: Os Saltimbancos
PROCESSO Nº: 01400.002032/92-37
PROPONENTE: Produtora de Arte e Movimentos Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 30 049 605/0001-38
VALOR DO APOIO: 2 519 067 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

51. PROJETO: Buena Suerte
PROCESSO Nº: 01400.002160/92-17
PROPONENTE: Sky Light Cinema, Foto e Art Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 42.421.933/0001-17
VALOR DO APOIO: 1 981 409 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

52. PROJETO: O Homem Nú
PROCESSO Nº: 01400.002184/92-85
PROPONENTE: MAC Comunicação e Produção Ltda, Rio de Janeiro,RJ
C.G.C: 40 426 918/0001-11
VALOR DO APOIO: 1 518 925 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

53. PROJETO: Louco por Cinema
PROCESSO Nº: 01400.002298/92-34
PROPONENTE: Asa Vídeo Studio Ltda., Brasília, DF
C.G.C: 02.609.683/0001-04
VALOR DO APOIO: 643.518 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

54. PROJETO: A Ostra e o Vento
PROCESSO Nº: 01400.002280/92-79
PROPONENTE: Ravina Produções e Comunicações, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 29.269.719/0001-04
VALOR DO APOIO: 1.421.622 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

55. PROJETO: O Negro no Cinema Brasileiro
PROCESSO Nº: 01400.002427/92-85
PROPONENTE: Corisco Filmes Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 21.069.243/0001-16
VALOR DO APOIO: 103.649 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

56. PROJETO: Saber de Brasil
PROCESSO Nº: 01400.002172/92-04
PROPONENTE: Vídeo Book Produções Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 68.610.203/0001-33
VALOR DO APOIO: 1.359.175 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

57. PROJETO: Brasis
PROCESSO Nº 01400.002332/92-71
PROPONENTE: Alkymia Rio Oficina de Produção e Projetos, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 31.135.577/0001-34
VALOR DO APOIO: 1.113.660 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

58. PROJETO: Sombras de Julho
PROCESSO Nº 01400.002388/92-25
PROPONENTE: Diadema Produções Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 29.530.680/0001-37
VALOR DO APOIO: 2.315.840 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

59. PROJETO: De Repente Só
PROCESSO Nº 01400.002408/92-31
PROPONENTE: Diadema Produções Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 29.530.680/0001-37
VALOR DO APOIO: 2.779.122 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

60. PROJETO: Rachel
PROCESSO Nº 01400.002449/92-18
PROPONENTE: Topázio Filmes Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 31.205.560/0001-06
VALOR DO APOIO: 2.382.494 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

61. PROJETO: Elite Clube
PROCESSO Nº 01400.002508/92-85
PROPONENTE: Corisco Filmes Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 42.169.243/0001-06
VALOR DO APOIO: 1.737.244 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

62. PROJETO: História dos Anos 80
PROCESSO Nº 01400.002506/92-50
PROPONENTE: Corisco Filmes Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 42.169.243/0001-06
VALOR DO APOIO: 62.890 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

63. PROJETO: Pomba Gira
PROCESSO Nº 01400.002666/92-26
PROPONENTE: Arcofilm Produções de Arte Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 42.508.762/0001-43
VALOR DO APOIO: 2.228.847 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

64. PROJETO: Lost Zweig
PROCESSO Nº 01400.002450/92-05
PROPONENTE: Usina de Kyno S/C Ltda, Curitiba, PR
C.G.C: 76.421.099/0001-80
VALOR DO APOIO: 3.134.324 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

65. PROJETO: Babalaô
PROCESSO Nº 01400.002647/92-81
PROPONENTE: Saruê Filmes Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 33.737.511/0001-40
VALOR DO APOIO: 1.977.215 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

66. PROJETO: A Revolta dos Brinquedos
PROCESSO Nº 01400.002530/92-34
PROPONENTE: Sincrocine Produções Cinematográficas Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 42.488.478/0001-52
VALOR DO APOIO: 1.715.260 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

67. PROJETO: O Novo Sonho de Alice
PROCESSO Nº 01400.002337/92-94
PROPONENTE: Movie Rio Produções Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 32.041.527/0001-50
VALOR DO APOIO: 3.241.661 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

68. PROJETO: O Casamento de Mane Fulô
PROCESSO Nº 01400.002629/92-08
PROPONENTE: Criação Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 31.313.026/0001-13
VALOR DO APOIO: 2.542.182 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

69. PROJETO: Caso Morel
PROCESSO Nº 01400.002529/92-55
PROPONENTE: Scheila Sertal, Rio de Janeiro, RJ
C.P.F: 296.339.407/10
VALOR DO APOIO: 4.317.032 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

70. PROJETO: Era uma vez
PROCESSO Nº 01400.002502/92-07
PROPONENTE: Arturo Uranga Produções Cinematográficas, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 27.951.276/0001-01
VALOR DO APOIO: 256.829 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

71. PROJETO: Vídeo Café
PROCESSO Nº 01400.002144/92-61
PROPONENTE: Luiz Rodolfo Magalhães, Belo Horizonte, MG
C.P.F: 694.429.326/91
VALOR DO APOIO: 19.789 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

72. PROJETO: O Enigma de Um Dia
PROCESSO Nº 01400.002498/92-23
PROPONENTE: Orion Cinema e Vídeo Ltda, São Paulo, SP
C.G.C: 54.489.604/0001-72
VALOR DO APOIO: 55.147 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

73. PROJETO: Vídeo Circuito do Ouro
PROCESSO Nº 01400.002145/92-23
PROPONENTE: Luiz Rodolfo Magalhães, Belo Horizonte, MG
C.P.F: 694.429.326/91
VALOR DO APOIO: 189.217 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

74. PROJETO: Até a Eternidade
PROCESSO Nº 01400.002412/92-16
PROPONENTE: Villa Comercial Cine Vídeo Ltda - ME, Juquitiba, SP
C.G.C: 67.320.713/0001-03
VALOR DO APOIO: 77.982 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

75. PROJETO: A Fera Na Selva
PROCESSO Nº: 01400.002284/92-20
PROPONENTE: Casa da Gávea, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 68.599.596/0001-21
VALOR DO APOIO: 746.535 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

76. PROJETO: Corpos em Festa
PROCESSO Nº: 01400.002453/92-95
PROPONENTE: Indústria Imaginária Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 30.120.265/0001-94
VALOR DO APOIO: 1.010.668 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

77. PROJETO: Agatha a Ilusão de uma Idade
PROCESSO Nº: 01400.001922/92-59
PROPONENTE: Edmundo de Souza, Piracicaba, SP
C.P.F: 086.161.401/15
VALOR DO APOIO: 200.984 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

78. PROJETO: Dois numa Noite de Chuva
PROCESSO Nº: 01400.002432/92-15
PROPONENTE: Ch'ien Produções Artísticas Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 32.328.916/0001-61
VALOR DO APOIO: 88.164 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

79. PROJETO: Nosso Amigo Dorival Caymmi
PROCESSO Nº: 01400.002494/92-72
PROPONENTE: Brasiliana Produções Artísticas , Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 34.176.115/0001-53
VALOR DO APOIO: 420.649 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

80. PROJETO: Os Monstrengos do Rei
PROCESSO Nº: 01400.002406/92-13
PROPONENTE: Novas Direções Marketing Cultural Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 28.939.445/0001-50
VALOR DO APOIO: 540.000 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

81. PROJETO: A Oitava Arte
PROCESSO Nº: 01400.002338/92-57
PROPONENTE: Indústria Imaginária Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 30.120.265/0001-91
VALOR DO APOIO: 1.091.871 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

82. PROJETO: Gramado Ontem e Hoje
PROCESSO Nº: 01400.002395/92-91
PROPONENTE: Prodifilme - Produção e Distribuição de Filmes, Ltda, Porto Alegre, RS
C.G.C: 90.533.100/0001-76
VALOR DO APOIO: 152.327 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

83. PROJETO: A Arte da Animação
PROCESSO Nº: 01400.002409/92-01
PROPONENTE: Animando Produções Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 31.525.918/0001-88
VALOR DO APOIO: 41.958 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

84. PROJETO: Amazônia uma Aventura Mágica
PROCESSO Nº: 01400.002505/92-97
PROPONENTE: Sincrocine Produções Cinematográficas, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 42.488.478/0001-52
VALOR DO APOIO: 1.830.476 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

85. PROJETO: Brasil País da Infância
PROCESSO Nº: 01400.002634/92-30
PROPONENTE: Cineluz Produções Cinematográficas, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 40.447.906/0001-73
VALOR DO APOIO: 230.980 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

86. PROJETO: A Língua do "P"
PROCESSO Nº: 01400.003048/92-11
PROPONENTE: Nova Era Produções de Arte Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 29.415.130/0001-77
VALOR DO APOIO: 1.513.155 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

ÁREA - PATRIMÔNIO CULTURAL

87. PROJETO: Restauração da Antiga Rodoviária de Londrina
PROCESSO Nº: 01400.001428/92-99
PROPONENTE: Ass. dos Funcionários da Viação Garcia, Londrina,PR
C.G.C: 76 145 382/0001-03
VALOR DO APOIO: 322 601 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

88. PROJETO: Carnaval Participação 1993
PROCESSO Nº: 01400.001580/92-77
PROPONENTE: Ass. das Entidades Carnavalescas de Florianópolis, Florianópolis,SC
C.G.C: 82. 702.457/0001-02
VALOR DO APOIO: 670 000 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

89. PROJETO: Projeto Cultural do Liceu de Artes e Ofícios da Bahia
PROCESSO Nº: 01400.002931/92-85
PROPONENTE: Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, Salvador, BA
C.G.C: 15.118.995/0001-67
VALOR DO APOIO: 3.276.565 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

90. PROJETO: Anos 60. O Sonho Acabou?
PROCESSO Nº: 01400.001642/92-22
PROPONENTE: Associação dos Amigos do Museu da República, Rio de Janeiro, RJ
C.G.G: 32.309.785/0001-01
VALOR DO APOIO: 28.707 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

91. PROJETO: Grupo Ibiá de Projeção Folclórica
PROCESSO Nº: 01400.002016/92-81
PROPONENTE: Fundação Municipal de Artes de Montenegro, Montenegro, RS
C.G.C: 90.896.275/0001-48
VALOR DO APOIO: 13.262 UFIRs.
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

92. PROJETO: Substituição do Equipamento de Ar Condicionado do Museu de Arte de São Paulo
PROCESSO Nº 01400.002138/92-68
PROPONENTE: Museu de Arte de São Paulo, São Paulo, SP
C.G.C: 60.664.745/0001-87
VALOR DO APOIO: 4.228.444 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

93. PROJETO: Carnaval na Praça
PROCESSO Nº: 01400.002100/92-95
PROPONENTE: Azevem Edições e Produções Ltda,Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 30.531.032/0001-84
VALOR DO APOIO: 954.342 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

Área: Áreas Integradas

94. PROJETO: Comemoração do Centenário de Marcelo Tupinambá - Edição de Anais
PROCESSO Nº 01400.00/92-
PROPONENTE: Faculdade Marcelo Tupinambá, São Paulo, SP
C.G.C: 61.882.726/0001-25
VALOR DO APOIO: 16.861 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

95. PROJETO: História do Livro no Brasil
PROCESSO Nº 01400.002363/92-02
PROPONENTE: Interior Produções Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 31.618.242/0001-77
VALOR DO APOIO: 174.207UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

96. PROJETO: Recuperação do Barroco Mineiro
PROCESSO Nº: 01400.000764/92-74
PROPONENTE: Lis Produção e Comunicação Ltda, Belo Horizonte,MG
C.G.C: 23.894.090/0001-07
VALOR DO APOIO: 247 580 UFIRs.
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

97. PROJETO: Antonio Henrique Amaral - Obra em Processo - 1957/1992
PROCESSO Nº 01400.002636/92-65
PROPONENTE: Antonio Henrique Amaral
C.P.F: 38.306.758/87
VALOR DO APOIO: 508.505 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

98. PROJETO: Criação Contemporânea do Povo Brasileiro
PROCESSO Nº 01400.002464/92-10
PROPONENTE: Campo Visual Edição e Comunicação Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 31.332.430/0001-34
VALOR DO APOIO: 203.396 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

99. PROJETO: Rio de Janeiro: Retratos da Cidade
PROCESSO Nº 01400.002491/92-84
PROPONENTE: Interior Produções Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 31.618.242/0001-77
VALOR DO APOIO: 178.946 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

100. PROJETO: Marginália
PROCESSO Nº 01400.002244/92-13
PROPONENTE: Salamandra Consultoria Editorial SA, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 42.514.968/0001-86
VALOR DO APOIO: 125.250 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

101. PROJETO: Arte é Trabalho
PROCESSO Nº 01400.002457/92-46
PROPONENTE: Maria Silvia Porto Alegre, Fortaleza, CE
C.G.C: 201.430.018/0001-68
VALOR DO APOIO: 29.442 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

102. PROJETO: Adélia Prado - A Voz da Poesia
PROCESSO Nº 01400.001947/92-80
PROPONENTE: Itabira Comunicações Ltda, Belo Horizonte, MG
C.G.C: 33.735.668/0001-50
VALOR DO APOIO: 62.507 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

103. PROJETO: Aparatos da Serra - São José dos Ausentes
PROCESSO Nº 01400.002528/92-92
PROPONENTE: Ricardo Braiscoch, Porto Alegre, RS
C.P.F: 162.437.800/78
VALOR DO APOIO: 70.050 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

Original com Impressão Reduzida

104.PROJETO: Centenário de Euclides Pinto Martins
PROCESSO Nº 01400.001751/92-57
PROPONENTE: Rover Comunicação Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 40.255.766/0001-53
VALOR DO APOIO: 511.754 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

105.PROJETO: Natal no Parque
PROCESSO Nº 01400.002130/92-56
PROPONENTE: Fundação Municipal de Artes de Montenegro, Montenegro, RS
C.G.C: 90.896.275/0001-48
VALOR DO APOIO: 19.874UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

106.PROJETO: Catsapá Obras e Artes
PROCESSO Nº: 01400.002132/92-81
PROPONENTE:Catsapá Produções Artísticas Ltda,Rio de Janeiro,RJ
C.G.C: 31.397.870/0001-70
VALOR DO APOIO: 183.000 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

107.PROJETO: O Grande Teatro
PROCESSO Nº: 01400.002201/92-01
PROPONENTE: Indústria Imaginária Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 30.120.265/0001-94
VALOR DO APOIO: 2.190.038 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

108.PROJETO: Album da Estrada União Indústria
PROCESSO Nº: 01400.002632/92-12
PROPONENTE: Quadratim Edição e Projeto Gráfico, Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 33.099.588/0001-20
VALOR DO APOIO: 73.000 UFIRs
PRAZO PARA A CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

109.PROJETO: Aventuras Brasileiras
PROCESSO Nº: 01400.002496/92-06.
PROPONENTE: Ravina Produções e Comunicações Ltda. Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 29.269.719/0001-04
VALOR DO APOIO: 1.568.783 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

Art. 2º - Retificar o início do período de aprovação do projeto a seguir explicitado, passando a valer, para todos os efeitos legais e fiscais, o da data de publicação da presente portaria:

PROJETO: Viagem ao Chão a que se Pertence
PROCESSO Nº: 01400.001363/92-69
PROPONENTE: Interarte Ltda, Rio de Janeiro, RJ
C.G.C: 40.306.946/0001-03
VALOR DO APOIO: 1.236.848 UFIRs
PRAZO PARA CAPTAÇÃO: até 31 de dezembro de 1992

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HOUAISS

(Of. nº 185/92)

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DESPACHOS

Ref: Processo 01430.000394/92
Ass: Dispensa de licitação

Com fundamento no inciso I, do art. 23, do Decreto Lei 2300/86, no uso da competência conferida pela legislação em vigor e, considerando promoção da Assessoria Jurídica desta Fundação, AUTORIZO a dispensa de licitação para a firma 3M DO BRASIL LTDA. para a manutenção de máquinas leitoras de microfilmes, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da FBN.

TOMÁS DE AQUINO CHAVES DE MELO
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

Ref: Processo 01430.000394/92
Assunto: Dispensa de licitação

Face à justificativa do Ordenador de Despesa Titular do Departamento de Planejamento e Administração, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica desta Fundação, RATIFICO a dispensa de licitação para a firma 3 M DO BRASIL LTDA., para manutenção de máquinas leitoras de microfilmes.
Publique-se no Diário Oficial, visando o cumprimento do Art. 7º do Decreto nº 449/92.

AFFONSO ROMANO DE SANT'ANNA
Presidente

(Of.nº 53/92

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos sem necessidade de licitação. *Consulte-nos!*
IMPRENSA NACIONAL -- Fone (061) 321-5566 — R 213 e 319

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 569, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º, artigo 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério Público do Trabalho, publicado conforme Portaria MPU nº 159, de 18 de março de 1992.

MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

CR$ 1 000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRÉSCIMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			487 000
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			487.000
34104 02004001014 2004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 37 3 4 90 39	100 100	344 000 190 000
34104 02004001014 2004 0114	MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS	3 4 90 37	100	185 000 185 000
34104 02004001014 2004 0116	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO	3 4 90 37 3 4 90 39	100 100	33 000 152 000
34104 03007002X 1002	SISTEMA DE INFORMÁTICA	3 4 90 39	100	99 000 99 000
34104 03007002X 1002 0002	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	3 4 90 39	100	99 000 99 000
			TOTAL	487 000

CR$ 1 000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			487 000
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			487 000
34104 02004001014 2004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 30 3 4 90 39	100 100	344 000 223 000 185 000
34104 02004001014 2004 0114	MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS	3 4 90 39	100	185 000 185 000
34104 02004001014 2004 0116	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO	3 4 90 30	100	223 000 223 000
34104 03007002X 1002	SISTEMA DE INFORMÁTICA	3 4 90 39	100	99 000 99 000
34104 03007002X 1002 0002	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	3 4 90 30	100	99 000 99 000
			TOTAL	487 000

PORTARIA Nº 570, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério Público Federal, publicado conforme Portaria MPU nº 159, de 18 de março de 1992.

MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

CR$ 1 000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRÉSCIMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			3 370 899
	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			3 370 899
34101 02004001014 2004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 37 3 4 90 39	100 100	2 370 899 367 000 3 003 899
34101 02004001014 2004 0004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	3 4 90 37	100	300 000 300 000
34101 02004001014 2004 0006	MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	3 4 90 39	100	91 783 91 783
34101 02004001014 2004 [illegible]	INSTALAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3 4 90 37 3 4 90 39	100 100	2 76 200 62 000 2 14 200
34101 02004001014 2004 [illegible]	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS	3 4 90 39	100	820 934 820 934
			TOTAL	3 370 899

Original com Impressão Reduzida

[illegible]

(Of. nº 949/92)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na ATA Nº 53, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1992, publicada no D.O. de 8/12/92, Seção I, pág. 16929, aponha-se, por ter sido omitido, o título PLENÁRIO.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Extrato da Ata da Sessão Ordinária nº 1.230, realizada na Sede do CONFEA, nos dias 10 e 11 de dezembro de 1991.

Às 10:00 (dez) horas do dia 10 (dez) de dezembro de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um), na Sede do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, reúne-se o Plenário deste Conselho, em sua Sessão Ordinária nº 1.230 (mil duzentos e trinta), convocada na forma do que dispõe o artigo 30 do Regimento do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro Eletricista FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER e presentes os senhores Conselheiros Federais ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES, CARLOS PRESTES CARDOSO, DAVID LOURENÇO, GERSON ACURSI, ANA MARIA SCHMIDT, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO STARLING, RAIMUNDO LOPES FILHO, ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JÚNIOR, ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA, VANDERVAN DE SOUZA RODRIGUES, REINALDO CUNHA e Representantes Estaduais ANTÔNIA TENÓRIO DE MELO LAMEIRAS, ARIBEL DE OLIVEIRA LOPES, CLODOMIR PADILHA ALVES DA SILVA, FERNANDO ANTÔNIO ESTEVES DE ARAÚJO SILVA, GERALDO PINTO DE MOURA E SILVA, JOÃO DE DEUS FREIRE DE QUEIROZ e JOSÉ TEÓFILO DE MIRANDA. Havendo número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA: Ata da Sessão Ordinária nº 1.229, de 03 e 04 OUT 1991. Aprovada com as modificações sugeridas pelo Conselheiro ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JÚNIOR. RELATO DE PROCESSOS DA PRESIDÊNCIA: Colocado em votação a homologação em Bloco do conjunto de decisões tomadas em Belo Horizonte, oriundas da Sessão Plenária Extraordinária nº 02/91. Aprovadas com abstenção dos Conselheiros Federais Roberto Gregório da Silva Júnior, Ana Maria Schmidt e Carlos Prestes Cardoso. Decisão nº CR-913/91 - Interessado: CONFEA. Retiradas as Razões de Suspensão parcial CF-2781/90 A CRN encaminhará aos CREAs e Entidades para manifestação. RELATO DE PROCESSOS DA DIRETORIA: CF-3425/91 - Interessado: ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S/A. Decisão DIR nº 121/91. Aprovada a Lista Tríplice com a seguinte composição. Titulares. Engenheiro Eletricista FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Engenheiro Mecânico ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JÚNIOR e Engenheiro Civil ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES. Suplentes: Engenheiro Eletricista GERSON ACURSI, Engenheiro Mecânico RAIMUNDO LOPES FILHO e Engº Civil CARLOS PRESTES CARDOSO. CF-3410/91 - Interessado: CREA-MS. Aprovado CF-2453/91 - Interessado Bertoli, Buzzoni e outros. Distribuído em Plenário PROCESSOS DE PEDIDO DE "VISTA": Conselheiro Federal ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JÚNIOR: Protocolos nºs 0631/90-CREA-MA, 118/91-CREA-RJ e 2522/89-CREA-SP. - Interessados. CREA-MA, CREA-RJ e CREA-SP. Retirado de Pauta. PROCESSOS DA COMISSÃO DE RESOLUÇÕES E NORMAS - CRN: CF-1061/91 - Interessado CONFEA. Aprovado. CF-1868/91, 1865/91 e 0369/90 - Interessado: CONCRETEX S/A. Aprovado CF-2027/91 - Interessado. CONFEA. Aprovado. CF-2605/91 - Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Aprovado. CF-2978/91 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE NOVA FRIBURGO. Aprovado CF-2021/86 - Interessado: CREA-RS. Aprovado. PROCESSOS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E DE ANUIDADES E TAXAS - COAT: CF-3731/90 - Interessado CREA-BA. Aprovado CF-3554/90 - Interessado: CREA-MS. Aprovado. CF-3554/90 - Interessado: CREA-MS. Aprovado, CF-0518/90 - Interessado: CREA-MT. Aprovado: CF-3573/90 - Interessado CREA-AC. Aprovado CF-3776/90 - Interessado: CREA-RO Aprovado CF-3783/90 - Interessado CREA-MA. Aprovado. CF-3730/90 - Interessado. CREA-ES. Aprovado. CF-3632/90 - Interessado CREA-MG. Aprovado. CF-3632/90 - Interessado: CREA-MG. Aprovado CF-3744/90 - Interessado: CREA-RJ. Aprovado. PROCESSO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DO CREA-RO: CF-0705/91 - Interessado CREA-RO Aprovado PROCESSOS DE RECURSOS - DE PESSOAS JURÍDICAS: Conselheiro ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA CF-2744/91 a 2769/91 - Interessado. CONCRETEX S/A. Manutenção da penalidade imposta. CF-3050/91 a 3083/91 - Interessado. CONCRETEX S/A. Manutenção da penalidade imposta CF-2885/91 a 2886/91 - Interessado CONCREBRÁS S/A ENGENHARIA DE CONCRETO. Manutenção da penalidade imposta CF-2900/91 a 2937/91 - Interessado CONCRETEX S/A. Manutenção da penalidade imposta CF-2717/91 a 2719/91 - Interessado CIMENTO CAUÊ S/A. Manutenção da penalidade imposta CF-2867/91 a 2873/91 - Interessado. CONCRETO REDMIX DO BRASIL S/A. Manutenção da penalidade imposta CF-2874/91 a 2876/91 - Interessado: SUPERMIX CONCRETO LTDA. Manutenção da penalidade imposta. CF-2884/91 - Interessado: USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. Manutenção da penalidade imposta. CF-3338/91 a 3342/91 - Interessado. USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. Manutenção da penalidade imposta. CF-3167/91 a 3176/91 - Interessado CONCREBRÁS S/A ENGENHARIA DE CONCRETO. Manutenção da penalidade imposta CF-3264/91 a 3283/91 - Interessado CONCRETEX S/A. Manutenção da penalidade imposta CF-3295/91 a 3297/91 - Interessado CONCRETEX S/A. Manutenção da penalidade imposta CF-3213/91 a 3218/91 - Interessado: CONCRETEX S/A. Manutenção da penalidade imposta CF-1429/89 - Interessado: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Manutenção do auto de infração. CF-0800/89 - Interessado: LUWASA HIDROKULTUR COMÉRCIO LTDA. Manutenção do auto de infração CF-0473/89 - Interessado. VITO LEONARDO PRUGIS LTDA. Obrigatoriedade do registro CF-0223/89 - Interessado: TUBOLIT ISOLAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Manutenção da infração. CF-0569/89 - Interessado: PLASTIGRUP S/A. Manutenção do auto de infração CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES: CF-0269/89 - Interessado: METALÚRGICA MADOBARE LTDA. Arquivamento do processo CF-0279/89 - Interessado: GJCM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELASTOMEROS LTDA. Manutenção da autuação CF-0411/89 - Interessado: CIA AGRO-PECUÁRIA NOROESTE. Manutenção da autuação CF-0594/89 - Interessado GRAMEX - EMPREITEIROS ASSOCIADOS LTDA. Manutenção da autuação. CF-0782/89 - Interessado: SOMMER MULTIPISO REVESTIMENTOS LTDA. Manutenção da autuação CF-0987/89 - Interessado: BRAMINEX - BRASILEIRA DE MARMORE EXPORTADORA S/A. Manutenção do auto de infração. CF-1001/89 - Interessado: ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Manutenção do auto de infração. CF-1098/89 - Interessado: ABRASIPA ABRASIVOS PAULISTA LTDA. Obrigatoriedade do registro. CF-1169/89 - Interessado MATHEIS INDÚSTRIA METALÚRGICA S/A. Manutenção do auto de infração. PROCESSOS DE PESSOA FÍSICA: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES: CF-1427/89 - Interessado: VERA LÚCIA BIONDO MESQUITA Manutenção do auto de infração CF-1417/90 - Interessado: SIDNEY HUGO DE CARVALHO. Manutenção do auto de infração. PROCESSOS DE OUTRAS NATUREZAS - CONSELHEIRO ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA: CF-0360/89 - Interessado CONFEA. Aprovado o encaminhamento do Parecer ao autor do Projeto. CONSELHEIRO ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JÚNIOR. CF-3363/77 - Interessado CREAs DE SP, RJ e PE/FN Aprovado o encaminhamento do Parecer à Consultoria Geral da República. EXTRA-PAUTA DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS - CAPr: CF-1041/86 - Interessado: ARNALDO GERALDO MOURA. Aprovado. CF-3330/91 - Interessado. FERNANDO MANUEL DUARTE VIEIRA. Aprovado. CF-2367/91 - Interessado: SÉRGIO PAULO SCHON Aprovado. CF-2954/91 - Interessado. BENDT LASSE HANSEN Aprovado CF-1159/86 - Interessado: DÓRIO REINALDO CABREIRA HENRIQUEZ Retirado de Pauta. CF-2721/91 - Interessado: CARLOS ANTÔNIO HERNANDEZ TORRES Aprovado CF-3600/91 - Interessado: CARLOS FRANCISCO INGOUVILLE. Aprovado. CF-0174/91 - Interessado. CARTOCCI DURJO. Aprovado. CF-2722/91 - Interessado: ALADAR TARJAN. Aprovado. CF-2568/91 - Interessado: UDO EDUARD LANGE Aprovado. CF-0851/91 - Interessado ALVARO PLINIO OLIVEIRA PUREZA. Aprovado. EXTRA-PAUTA DA COMISSÃO DE RESOLUÇÕES E NORMAS - CRN: CF-1672/87 - Interessado: CREA-MG. Aprovado CF-1167/86 - Interessado CREA-SC Aprovado. CF-1461/85 - Interessado: CREA-RN. Aprovado. CF-S/Nº - Interessado CONFEA. Aprovado. CF-3281/90 - Interessado CREA-PR. Concedido "Vista" CF-2790/91 - Interessado: CONFEA. Aprovado EXTRA-PAUTA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E DE ANUIDADES E TAXAS - COAT: CF-3739/90 - Interessado CREA-PB. Aprovado. CF-3420/90 - Interessado: CREA-SP. Aprovado. CF-3516/90 - Interessado: CREA-PR. Aprovado. CF-3009/91 - Interessado: CREAs. Aprovado. CF-3746/90 - Interessado: CREA-GO/TO. Aprovado. CF-3746/90 - Interessado: CREA-GO/TO Aprovado CF-3799/90 - Interessado: MÚTUA de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia Aprovado CF-3730/90 - Interessado: CREA-ES. Aprovado CF-3505/90 - Interessado. CREA-SC. Aprovado. Protocolo nº 3930/91 - Interessado: CONFEA. Aprovado. CF-3631/90 - Interessado CREA-PE. Aprovado. CF-3574/90 - Interessado: CREA-AL. Aprovado CF-3010/91 - Interessado CONFEA Aprovado. CF-3690/90 - Interessado: CREA-DF. Aprovado. CF-3880/90 - Interessado: CREA-DF. Aprovado CF-3446/91 - Interessado. MÚTUA de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Aprovado. CF-3776/90 - Interessado: CREA-RO. Aprovado. Nada mais havendo a tratar o 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência declara encerrada a Sessão e, para constar, Eu, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes. Para que produza os efeitos legais, será publicada no Diário Oficial da União.

FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
1º Secretário

Extrato da Ata da Sessão Ordinária nº 1 231, do CONFEA, realizada em Brasília, no dia 1º de abril de 1992.

Às 09 h 30 min (nove horas e trinta minutos) do dia 1º (primeiro) de abril de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois), na Sede do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, reúne-se o Plenário deste Conselho, em sua Sessão Plenária Ordinária nº 1.231 (mil duzentos e trinta e um), convocada na forma do que dispõe o artigo 30 do Regimento do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro Eletricista FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER e presentes os senhores Conselheiros Federais ANTÔNIO CARLOS ALBÉRIO, ANTÔNIO VIANA FILHO, ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES, CARLOS PRESTES CARDOSO, CARMEN ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, CELSO MARTINS CUNHA FILHO, DAVID LOURENÇO, GERSON ACURSI, JOÃO DE SOUSA MACHADO, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA VIEIRA, NILTON ABLE, PAULO ROBERTO STARLING, RAIMUNDO LOPES FILHO, ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JÚNIOR, ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA, REINALDO PEREIRA PONTES, WALMIR SANTOS AGUIAR e os Representantes Estaduais AMBRÓZIO MAXIME SCHIHARA, ELODOMIR PADILHA ALVES DA SILVA, DJALMA DESCIO, EMEIDA VIEIRA DA SILVA OSTMIA DE CANEDO, FERNANDO JOSÉ MURTEIRA COELHO, FERNANDO ANTÔNIO ESTEVES DE ARAÚJO SILVA, FLÁVIO LOPES LIMA e JOÃO DE DEUS FREIRE DE QUEIROZ Havendo número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão Ata da Sessão Extraordinária nº 001 de 04 NOV 1991. Aprovada com abstenção dos Conselheiros Roberto Gregório da Silva Júnior, Marcus Vinícius de Oliveira e Nilton Able, incluindo-se as modificações sugeridas pelos Conselheiros Raimundo Lopes Filho, Roberto Py Gomes da Silveira, Carlos Prestes Cardoso, Marcus Vinícius de Oliveira e João de Sousa Machado; a Ata da Sessão Extraordinária nº 002 de 04 NOV 1991 Aprovada com abstenção dos Conselheiros Nilton Able e Roberto Gregório da Silva Júnior, incluindo-se as modificações sugeridas pelos conselheiros Paulo Roberto Starling e Marcus Vinícius de Oliveira; a Ata da Sessão Ordinária nº 1.230 de 10 e 11 DEZ 1991. Aprovada com abstenção dos Conselheiros Nilton Able e Roberto Gregório da Silva Júnior, incluindo-se as modificações sugeridas pelos Conselheiros Roberto Gregório da Silva Júnior, João de Deus Freire de Queiroz e João de Sousa Machado. RELATO DE PROCESSOS DA PRESIDÊNCIA: CF 2897/91 - que trata da Resolução nº 334 de 26 DEZ 1991 que define o

Original com Defeito

valores das taxas, multas e emolumentos, a serem pagos por pessoas físicas e jurídicas. Retirado de pauta RELATO DE PROCESSOS DA DIRETORIA Decisão DIR nº 017/92 - Interessado CONFEA/ENTIDADES NACIONAIS. Aprovada com abstenções dos Conselheiros Federais Carmen Eleonora Cavalcanti Amorim Soares, Gerson Acurci e Nilton Able Decisão DIR nº 089/92 - Interessado CONFEA Aprovada com abstenção do Conselheiro Federal Nilton Able CF-3327/91 - Interessado: CREA/PB Aprovada a Decisão DIR nº 030/92 CF-0820/92 - Interessado: CONFEA Aprovada a Decisão DIR nº 017/92. Decisão DIR nº 041/92 - Interessado CONFEA. Aprovada um modelo de estrutura para ser implementado em caráter experimental, antes de se efetuar ajuste na estrutura do CONFEA. Calendário base de Reuniões do CONFEA para 1992 Delega Diretoria sua complementação. Aprovado por unanimidade CF-2202/91 Interessado: CONFEA Aprovado os esclarecimentos fornecidos pelo CREA/MT, ao recurso da Decisão da Diretoria do CONFEA Decisão DIR nº 003/92 - Interessado: CREA-PR Aprovada com abstenções dos Conselheiros Federais Carlos Prestes Cardoso e Nilton Able CF-3160/91 - Interessado: CREA/MT Aprovada a Decisão DIR nº 137/91 PROCESSOS DA COMISSÃO DE RESOLUÇÕES E NORMAS - CRN: CF-0088/92 - Interessado: CONFEA. Aprovada com abstenção do Conselheiro Federal Nilton Able a Deliberação nº 018/92-CRN CF-0437/92 - Interessado: CONFEA Aprovada a nova redação do artigo II e parágrafo único da Resolução nº 246 e o encaminhamento à CRN da referida Resolução juntamente com a 331, de 31 MAR 1989, que aprova o Regimento do CONFEA, para revogado PROCESSOS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E DE ANUIDADES E TAXAS - COAT CF-0183/92 - Interessado: CREAs. Aprovada com abstenção dos Conselheiros Federais Carmen Eleonora Cavalcanti Amorim Soares, Marcus Vinícius de Oliveira e Roberto Gregório da Silva Júnior. PROPOSIÇÕES: Protocolo nº 0414/92 - Interessado: CONFEA. Aprovada com a seguinte composição Coordenador - Conselheiro Federal RAIMUNDO LOPES FILHO; Secretário - Conselheiro Federal ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES; Membro - Conselheiro Federal DAVID LOURENÇO Processo s/nº - Interessado: CONFEA Constituição de Comissão de Mérito para 1992, com mandato de 01 (um) ano, conforme dispõe a Resolução nº 320/86 do CONFEA, com a seguinte composição ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JÚNIOR - Chanceler; MARCOS ANTONIO DA ROCHA VIEIRA, CARMEN ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, ANTONIO VIANA FILHO, CLODOMIR PADILHA ALVES DA SILVA e JOÃO DE DEUS FREIRE DE QUEIROZ - Membros. Nada mais havendo a tratar o Presidente Engenheiro Eletricista FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, declara encerrada a Sessão e, para constar, eu, ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes. Para que produza os efeitos legais, será publicada no Diário Oficial da União.

FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente

ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA
1º Secretário

Extrato da Ata da Sessão Ordinária nº 1 238, realizada na Sede do CONFEA, nos dias 28 e 29 MAIO 92

Às 14h e 40min (quatorze horas e quarenta minutos) do dia 28 (vinte e oito) de maio de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois), na Sede do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, reuniu-se o Plenário deste Conselho, em sua Sessão Ordinária no 1.238 (mil duzentos e trinta e dois), convocada na forma de que dispõe o artigo 30 do Regimento do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro Eletricista FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER e presentes os senhores Conselheiros Federais ANTÔNIO CARLOS ALBÉRIO, ANTÔNIO VIANA FILHO, ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES, CARLOS PRESTES CARDOSO, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, CELSO MARTINS CUNHA FILHO, DAVID LOURENÇO, GERSON ACURCI, JUREMA DE SOUSA MACHADO, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA VIEIRA, NILTON ABLE, PAULO ROBERTO STARLING, RAYMUNDO LOPES FILHO, ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JUNIOR, ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA, WALMIR SANTOS AGUIAR e os Representantes Estaduais AMBROZIO HAJIME ICHIHARA, CLODOMIR PADILHA ALVES DA SILVA, DJALMA DESCIO, ENEIDA VIEIRA DA SILVA OSTRIA DE CAMEDO, FERNANDO JOSÉ MOREIRA COELHO, FERNANDO ANTÔNIO ESTEVES DE ARAÚJO SILVA, FLÁVIO LOPES LIMA, JOÃO DE DEUS FREIRE DE QUEIROZ e JEREMIAS PEREIRA LEITE. Havendo número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA Ata da Sessão Ordinária no 1 231, de 1º de abril 1992, sera analisada na Plenária de julho/1992. Ata da Sessão Extraordinária no 001 de 11 de março de 1992 Aprovada por unanimidade RELATO DE PROCESSOS DA DIRETORIA: Decisão DIR nº 014/92 - Interessado CONFEA Encaminhada CRN. Decisão DIR nº 024/92 - Interessado CONFEA Aprovada Decisão DIR nº 061 036/92 - Interessado CONFEA Concedido "Visto" Decisão DIR nº 024/92 - Interessado CONFEA Aprovada Protocolo nº CF-0034/92 - Interessado. CREA/MA Aprovada CF-0617/92 Interessado CREA PI Aprovada, com abstenção do Conselheiro Federal NILTON ABLE a Decisão DIR no 033/92 CF-1139/89 e CF-0341/90 - Interessados CREA-PA/AP e CREA-GO/TO Aprovado, com votos contrários dos Conselheiros Federais NILTON ABLE, ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA e RAIMUNDO LOPES FILHO e abstenção do Conselheiro Federal DAVID LOURENÇO a Decisão DIR nº 036/92, que conclui em proposta de Plenário do CONFEA a substituição da instalação dos CREAs TO e AP Aprovada com votos contrários dos Conselheiros Federais JUREMA DE SOUSA MACHADO, NILTON ABLE, ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA e com abstenção do Conselheiro Federal DAVID LOURENÇO a Decisão DIR nº 056/92 CF 0431/92 Interessado CONFEA Aprovada com abstenção do Conselheiro Federal CONFEA FREDERICO VICTOR Comissão de Sindicância [illegible] Decisão DIR [illegible] Aprovada com as abstenções dos Conselheiros Federais ANTÔNIO [illegible] PIRES, CELSO MARTINS CUNHA FILHO e RAIMUNDO LOPES FILHO da Comissão criada pela Diretoria na Decisão DIR [illegible] designa os Conselheiros ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES, [illegible] e RAIMUNDO LOPES FILHO [illegible] Aprovada [illegible] Conselheiros ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES, ANTÔNIO VIANA FILHO, JUREMA DE SOUSA MACHADO, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA VIEIRA, ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA, [illegible] ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES, CELSO MARTINS CUNHA FILHO e RAIMUNDO LOPES FILHO e voto de qualidade do Presidente FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER a inclusão do Conselheiro Federal CARLOS PRESTES CARDOSO como membro da Comissão. Aprova, que o Coordenador da Comissão, Conselheiro Federal RAIMUNDO LOPES FILHO, exerça voto de qualidade em caso de empate Decisão DIR nº 058/92 - Interessado CONFEA/CRN. Aprovada com votos contrários dos Conselheiros Federais Antônio Carlos Xavier Pires, David Lourenço e Marcus Vinícius de Oliveira e dos Representantes Estaduais Ambrózio Hajime Ichihara, Jeremias Pereira Leite e Flávio Lopes Lima A representação do CONFEA será composta dos Conselheiros Federais: Engenheiro Agrônomo MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil CARLOS PRESTES CARDOSO e Representantes Estaduais Engenheiro Florestal FERNANDO ANTÔNIO ESTEVES DE ARAÚJO SILVA, Engenheiro Químico JOÃO DE DEUS FREIRE DE QUEIROZ, Meteorologista CLODOMIR PADILHA ALVES DA SILVA, e a Geógrafa ENEIDA VIEIRA DA SILVA OSTRIA DE CAMEDO [illegible] aprovada a proposta do Representante Estadual Fernando Antônio Esteves de Araujo Silva adotada pelo Conselheiro Federal Roberto Gregorio da Silva Júnior PROCESSOS DE PEDIDO DE "VISTA" CONSELHEIRO ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JUNIOR CF-3281/90 - Interessado CREA-PR Aprovado, com votos contrários dos Conselheiros Federais Antônio Viana Filho, Antônio Carlos Xavier Pires, David Lourenço, Gerson Acurci, Marcus Vinícius de Oliveira e Walmir Santos Aguiar e do Representante Estadual Ambrózio Hajime Ichihara, determinar ao CREA-PR que suspenda as assinaturas de novos convênios para execução do Projeto "Casa Fácil" até normatização da matéria pelo CONFEA. Protocolos nºs 0931/90, 118/91 e 0572/89 Interessados, CREAs: MA, RJ e SP Aprova, com abstenção do Conselheiro Federal Carlos Prestes Cardoso, o Parecer substitutivo do Representante Estadual Flavio Lopes Lima. PROCESSOS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS - CAPR CF-1159/86 - Interessado DARIO REINALDO CABREIRA HENRIQUEZ. Aprovada a Deliberação nº 048/92-CAPR CF-1604/87 - Interessado: CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES. Aprovada a Deliberação nº 001/92-CAPR. CF-1683/87 - Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - Secretaria Nacional de Abastecimento - SNAB/PA Aprovada a Deliberação nº 002/92-CAPR. CF-1712/87 - Interessado. CREA-RJ Aprovada a criação de Grupo de Trabalho proposto pela CAPR Deliberação no 003/92 CF-3497/91 - Interessado: EDUARDO DE CAMARGO SCHLIEMANN Aprovada a Deliberação nº 005/92-CAPR CF-2444/91 - Interessado: FERNANDO PRADO LEITE Aprovada a Deliberação nº 006/92-CAPR CF-0370/83 - Interessado: ALESSANDRO CAVALSINA. Aprovada a Deliberação nº 007/92-CAPR CF-3385/91 - Interessado MANUEL EMILIO GUTNTANS CANOSA. Aprovada a Deliberação no 008/92-CAPR. CF 1406/88 - Interessado CARLOS ALBERTO MERINO WILLSON. Aprovada a Deliberação nº 009/92-CAPR CF-3134/90 - Interessado Câmaras Especializadas de Geologia e Minas Retirado de Pauta, ii) Processo no CF-0835/91 - Interessado: RICARDO MARLON OYHARCABAL ROA. Aprovada com abstenção do Conselheiro Federal Nilton Able a Deliberação nº 011/92 CAPR. CF 0153/92 - Interessado: JOSÉ MANUEL MARCISE CORDEIRO CARDOSO Aprovada com abstenção do Conselheiro Federal Nilton Able a Deliberação nº 012/92-CAPR. CF-0148/92 - Interessado: MARIA GLÓRIA NILO GONZALEZ Aprovada com abstenção do Conselheiro Federal Nilton Able a Deliberação nº 013/92-CAPR CF-0376/92 - Interessado: GREGÓRIA VIRGÍNIA PINTO DE MUTSCHLER Aprovada com abstenção do Conselheiro Federal Nilton Able a Deliberação nº 014/92-CAPR. CF-0783/87 - Interessado: CREA-RO. Aprovada com abstenções dos Conselheiros Federais David Lourenço, Roberto Gregorio da Silva Júnior e Roberto Py Gomes da Silveira a Deliberação nº 015/92-CAPR CF-0441/92 - Interessado: JORGE ARTURO MONTES CANO Aprovada a Deliberação nº 016/92-CAPR. CF-0580/92 - Interessado DAVID ARTHUR SHAW Aprovada a Deliberação no 017/92-CAPR. CF-0414/92 - Interessado JOSÉ LUIZ CLEMÊNCIO BONZADA PACHECO WEISS. Aprovada a Deliberação no 018/92-CAPR CF-0035/92 - Interessado: CREA-PR Deliberação nº 019/92-CAPR. Retirado de Pauta. CF-0462/92 - Interessado JOSÉ MANUEL ARAVENA ZAMORA. Aprovada por unanimidade a Deliberação no 020/92-CAPR CF-0152/92 - Interessado: LIVIO JORGE ALARMA ZUNINO Aprovada a Deliberação nº 021/92-CAPR CF-0282/92 - Interessado RICARDO ANABALON SEPULVEDA Aprovada a Deliberação nº 022/92-CAPR CF-0037/92 - Interessado: CREA-RS Retirado de Pauta CF-0280/91 - Interessado. AURELIA ALTEMIRA ACUNA IBRODSO. Aprovada a Deliberação nº 024/92-CAPR CF-0378/92 - Interessado MAXIMILIANO VALAREZO HORNHAZABAL Aprovada a Deliberação no 025/92-CAPR. CF-0841/90 - Interessado. NICOLAS VICENTE DOMANICIN Aprovada a Deliberação no 026/92-CAPR CF-1846/81 - Interessado CONFEA Retirado de Pauta. CF-3140/91 - Interessado NAND KUMAR FAGERIA. Aprovada a Deliberação no 028/92-CAPR CF-0382/91 - Interessado CREA-RJ Aprovada a Deliberação nº 029/92-CAPR Protocolos nºs 3573/91 - 0229/92 e 0370/91 Interessado: CREA-RS Aprovada a Deliberação nº 030/92-CAPR PROCESSOS DA COMISSÃO DE RESOLUÇÕES E NORMAS-CRN CF-1993/86 - Interessado PRESIDENTES DE CREAs Próximas Plenárias CF-0147/92 - Interessado ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE MINAS DO PARANÁ. Aprovada a Deliberação no 002/92-CRN CF-2024/91 - Interessado: CONFEA Próximas Plenárias CF-0270/92 - Interessado UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP Aprovada a Deliberação nº 004/92-CRN CF-3470/91 - Interessado ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS ENGENHEIROS AGRIMENSORES Aprovada a Deliberação nº 007/92-CRN CF 1142/91 - Interessado: CONFEA Próximas Plenárias CF-1140/91 - Interessado: CONFEA Próximas Plenárias CF-2003/91 Interessado CONFEA Próximas Plenárias CF 1144/91 Interessado CONFEA Próximas Plenárias CF-1141/91 - Interessado CONFEA Próximas Plenárias CF 0429/92 Interessado CONFEA Retirado de Pauta. CF 0428/92 Interessado CONFEA Aprovada com abstenção da Conselheira Federal Carmen Eleonora Cavalcanti Amorim Soares o encaminhamento das CRAs do Projeto de Decisão Normativa CF-1143/91 Interessado CONFEA Próxima Plenária CF-2177/90 - Interessado CONFEA Próximas Plenárias CF 0391/92 Interessado FACULDADE DE ARQUITETURA DE PERNAMBUCO Aprovada a Deliberação nº 009/92-CRN CF-1142/91 Interessado SOCIEDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE [illegible] Aprovada a Deliberação nº 010/92 CRN [illegible] PARA COMISSÃO DE ESTUDOS DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL-CELP Processo [illegible] Interessado CONFEA Retirado de Pauta CF-0464/92 Interessado CONFEA Aprovado com votos favoráveis [illegible] 09 (nove) [illegible] e voto de qualidade do Senhor [illegible] Eletricista Victor Moreira [illegible] 1992-CELP CF-[illegible] Interessado CONFEA [illegible] Conselheiros Federais Antônio [illegible] Celso Martins Cunha Filho, Marcus Vinícius de Oliveira e

Raimundo Lopes Filho, representante dos Conselheiros [illegible] Milton Able e Roberto Bezerra de Silva Júnior [illegible] Engenheiro do Trabalho PROCESSOS DA COMISSÃO DE [illegible] ANUIDADE E TAXAS CF-0369/92 - Interessado: CONFEA/SUPERINTENDÊNCIA. Próxima Plenária CF-1496/91 - Interessado: CREA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA AGRÍCOLA. Aprovado o Deliberação nº [illegible] Processo S/Nº - Interessado CREA RJ. Próxima Plenária CF-1097/91 - Interessado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS FNA. Aprovado a Deliberação nº 008/91-CPFC CF-0452/92 - Interessado CREA-AL. Aprovado a Deliberação nº 009/92-CPFC CF-0689/92 - Interessado CONFEA. Aprovado a Deliberação nº 010/92 da [illegible] PROFESSOR DE RECURSOS DA PESSOAS JURÍDICAS CONSELHEIRO FEDERAL ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA CF-1437/91, 3485/91 e 3586/91 - Interessado CONCREBRAS S/A ENGENHARIA DE CONCRETO. Aprovado. CF-1993/91 - Interessado: [illegible] CONCRETAGEM LTDA. Aprovado CF-2544/91 e 3356/91 - Interessado: CIMENTO CAUÊ S/A. Aprovado CF-2597/91 e 3484/91 - Interessado: CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A. Aprovado CF-0160/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Aprovado CF-0161/92 a CF-0164/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Aprovado CF-0209/92 a CF-0214/92 - Interessado: POLIMIX CONCRETO S/A. Aprovado GONAMELHEIRO FEDERAL DAVID LOURENÇO: CF-0936/91 e CF-0944/91 - Interessado BANCO DO BRASIL S/A. Aprovado CONSELHEIRO FEDERAL CELSO MARTINS CUNHA FILHO CF-427/92 - Interessado Conselheiro Federal NILTON ABLE. Aprovado CONSELHEIRO FEDERAL ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES: CF-0879/84 - Interessado CREA-RO/TO. PROCESSOS DE PESSOA FÍSICA CONSELHEIRO FEDERAL DAVID LOURENÇO CF-0849/89 a CF-854/89 - Interessado RUI CAINELLI. Aprovado CF-1534/89 - Interessado NELSON ANTONIO ZANCHETI. Aprovado CF-0860/90 - Interessado: ARTUR HENRIQUE VIEIRA MENINI. Aprovado CF-3898/90 a CF-3990/90 - Interessado: EDIR HAMMADT. Aprovado CF-0918/91 a CF-0932/91 - Interessado: ROSALVO JOÃO DERTOLI. Aprovado. Nada mais havendo a tratar o Presidente Engenheiro Eletricista FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, declara encerrada a Sessão e, para constar, eu, ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes. Para que produza os efeitos legais, será publicada no Diário Oficial da União.

FREDERICO V. H. BUSSINGER
Presidente

ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA
1º Secretário

Extrato de Ata da Sessão Ordinária nº 1.233, realizada na Sede do CONFEA, nos dias 07 e 08 JUL 1992.

Às 14h e 40min (quatorze horas e quarenta minutos) do dia 07 (sete) de julho de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois), na Sede do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, reúne-se o Plenário deste Conselho, em sua Sessão Ordinária nº 1.233 (mil duzentos e trinta e três), convocada na forma do que dispõe o artigo 30 do Regimento do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro Eletricista FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER e presentes os senhores Conselheiros Federais ANTÔNIO CARLOS ALBERIO, ANTÔNIO VIANA FILHO, ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES, CARLOS PRESTES CARDOSO, JOSÉ MARQUES FILHO, CELSO MARTINS CUNHA FILHO, DAVID LOURENÇO, GERSON ACURSI, JUREMA DE SOUSA MACHADO, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA VIEIRA, NILTON ABLE, PAULO ROBERTO STARLING, RAIMUNDO LOPES FILHO, ROBERTO BREGÁRIO DA SILVA JÚNIOR, ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA, VANDERVAN DE SOUZA RODRIGUES, WALMIR SANTOS AGUIAR e os Representantes Estaduais ANDRÁZIO HAJIME ICHIHARA, CLODOMIR PADILHA ALVES DA SILVA, DJALMA DESCIO, ENEIDA VIEIRA DA SILVA ORTRIA DE CANEDO, JEREMIAS PEREIRA LEITE, FERNANDO JORGE MOREIRA COELHO, FERNANDO ANTÔNIO ESTEVES DE ARAÚJO SILVA, FLÁVIO LOPES LIMA e JOÃO DE DEUS FREIRE DE QUEIROZ. Havendo número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA: Ata da Sessão Ordinária nº 1.231, de 1º de abril 1992, será analisada na Plenária de agosto/1992; Ata da Sessão Ordinária nº 1.232, de 29 e 30 de março de 1992, será analisada na Plenária de agosto/1992. RELATO DE PROCESSOS DA PRESIDÊNCIA: CF-1039/92 - Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Tangará da Serra - AEATS. Referendado. CF-1014/92 - Interessado: Instituto Piauense de Avaliações e Perícias de Engenharia - IPIAPE. Referendado CF-0985/92 - Interessado: Associação Sul Matogrossense dos Engenheiros Agrimensores - ASMEA. Referendado CF-0986/92 - Interessado: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Departamento de Mato Grosso do Sul. Referendado. CF-1667/91 - Interessado: Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos. Referendado. RELATO DE PROCESSOS DA DIRETORIA: PROCESSOS DE PEDIDO DE "VISTA": CONSELHEIRO ROBERTO BREGÁRIO DA SILVA JÚNIOR/NILTON ABLE: Decisão DIR nº 026/92 - Interessado: CONFEA. Próxima Plenária. PROCESSOS DA COMISSÃO ELEITORAL-CE CF-0700/92 - Interessado: CONFEA. Aprovado. CF-0700/92 - Interessado CONFEA. Eleição de Conselheiros Federais e Representantes Estaduais: com mandato a partir de JAN/93 (1 Plenário do CONFEA, considerando o Parecer da Comissão Eleitoral-CE, aprova, na forma do rodízio estabelecido pelo CONFEA, a representação na qualidade de Conselheiro Federais para o triênio de 1992/95 e Representantes Estaduais para o exercício de 1993 os Estados e modalidades, a seguir relacionados: CONSELHEIROS FEDERAIS: 1 GRUPO DA ENGENHARIA 3 (três): 1.1 - Modalidade Civil - Bahia; 1.2 - Modalidade Industrial - Pernambuco; 1.3 - Modalidade Elétrica - Rio Grande do Norte; 2. GRUPO DA AGRONOMIA 1 (um) - 3.1 - Maranhão; 4 INSTITUIÇÕES DE ENSINO 1 (um) - 4.1 - Arquitetura, REPRESENTANTES ESTADUAIS para o exercício de 1993 serão indicados pelos seguintes Estados: Acre - Tecnólogo em Horticultura; Amazonas - Engenharia Química; Ceará - Meteorologia; Espírito Santo - Engenharia Florestal e Minas Gerais - Técnico Industrial; serão eventuais mais um ano as atuais representações, Estados e modalidades relacionadas a seguir. Mato Grosso - Tecnólogo, São Paulo - Engenheiro Agrimensor, Santa Catarina - Engenheiro Naval e Pará - Geologia 04) Processo nº CF-0606/92 - Interessado: CONFEA. Aprovado as Instruções para a realização da Assembléia de Delegados Eleitorais, visando a escolha de Representante e seu Suplente das Instituições de Ensino do Grupo da Arquitetura. PROCESSOS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS-CAPr: CF-0077/92 - [illegible] CREA-RS. Aprovado. Deliberação nº [illegible] CREA-PR. Concedido "VISTAS" [illegible] Federal do Pará. Aprovado o encaminhamento do processo à [illegible] CF-1972/89 - Interessado Antônio Costanza Neto. Aprovado CF-0848/91 - Interessado CONFEA. Concedido "VISTAS" CF-1865/89 - Interessado: Alcides de Oliveira [illegible]. Aprovado com abstenção dos conselheiros Federais Carlos Prestes Cardoso e Nilton Able. Protocolo nº 0035/92 - Interessado CREA-PR. Aprova reconsiderar ao CREA-PR [illegible] S/Nº - Interessado - CONFEA. Aprova com detalhamento do voto do Conselheiro Federal Roberto Py Gomes da Silveira. CF-1845/91 - Interessado: CONFEA. Aprovado. PROCESSOS DA COMISSÃO DE RESOLUÇÕES E NORMAS - CRN CF-1993/91 - Interessado PRESIDENTES DE CREAs e Arquitetura CF-0024/91 - Interessado CONFEA. Aprovado. CF-1140/91 - Interessado CONFEA. Aprovado. CF-1140/91 - Interessado CONFEA. Aprovado. CF-2023/91 - Interessado CONFEA. Aprovado. CF-1144/91 - Interessado CONFEA. Concedido "Vistas". CF-1141/91 - Interessado CONFEA. Próxima plenária. CF-1143/91 - Interessado CONFEA. Próxima plenária. CF-3137/90 - Interessado CONFEA. Aprovado. Protocolo nº CF-0419/92 - Interessados: CREAs AL, PE, RN, PI CE, RE, DF, MA, PB, MT e AM/RR. Concedido "Vistas" CF-0388/89 - Interessado: Eng. Mec. João Eduardo Amaral Moritz. Próxima plenária. CF-0487/92 - Interessado: CONFEA. Aprovado com voto contrário do Conselheiro Federal Nilton Able e abstenções dos Conselheiros Federais Carlos Prestes Cardoso, José Marques Filho e David Lourenço e do Representante Estadual João de Deus Freire de Queiroz. CF-3363/77 - Interessado: CREA-RP, RJ e PE/RN. Aprovado com abstenção do Conselheiro Federal WALMIR SANTOS AGUIAR. CF-0534/92 - Interessado Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Itapeva e região. Próxima plenária. CF-2021/91 - Interessado CONFEA. Próxima Plenária. CF-0088/92 - Interessado CONFEA. Aprovado. CF-0958/92 - Interessado CONFEA. Aprovado o arquivamento do processo. CF-2873/91 - Interessado: SUPERMIX CONCRETO LTDA. Aprovada a Deliberação nº 029/92-CRN CF-3166/91 - Interessado Concrebras S/A Engenharia de Concreto. Aprovada a Deliberação nº 030/92-CRN CF-2485/91 - Interessado Concretex S/A. Aprovada a Deliberação nº 031/92-CRN. CF-0608/92 - Interessado: CONFEA. Próxima Plenária. CF-0608/92 - Interessado: CONFEA. Próxima Plenária. PROCESSOS DA COMISSÃO DE ESTUDOS DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - CELP: Processo S/Nº Interessado: CONFEA. Aprovado o protocolo de intenções da Deliberação nº 001/92-CELP. CF-0444/89 - Interessado: CONFEA. Aprovado as definições quanto ao caráter, atribuições, composição e duração do Grupo de Assessoramento relativo ao CONFLITO CONFEA/CRO, conforme proposta da CELP através da Deliberação nº 004/92-CELP. CF-0609/89 - Interessado CONFEA. Aprovado as definições quanto ao caráter, atribuições, composição e duração do Grupo de Assessoramento relativo à Segurança do Trabalho, conforme proposto pela CELP através da Deliberação nº 005/92. PROCESSOS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E DE ANUIDADES E TAXAS - CFCE: CF-0349/92 - Interessado: CONFEA/SUPERINTENDÊNCIA. Aprovado. Processo S/Nº - Interessado: CREA-RJ. Aprovado. CF-0801/92 - Interessado: CREA-PI. Aprovado conforme proposta contida na Deliberação nº 011/91-CFCE. CF-3012/91 - Interessado: CREA-SP. Aprovada conforme Deliberação nº 012/92 CF-3011/91 - Interessado. CREA-RJ. Aprovada. PROCESSOS DE RECURSOS - DE PESSOAS JURÍDICAS: CONSELHEIRO FEDERAL ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA: CF-0873/92 a CF-0880/92 - Interessado: CONCREBRAS S/A ENGENHARIA DE CONCRETO. Próxima Plenária. CF-0895/92 a CF-0900/92 - Interessado: IMIMIX SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA. Próxima Plenária. CF-0450/92 a CF-0454/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Próxima Plenária. CF-0889/92 a CF-0894/92, CF-0901/92 a CF-0903/92 e CF-0905/92 - Interessado: RUPERMIX CONCRETO S/A. Próxima Plenária. CF-0817/92 - Interessado: POLIMIX CONCRETO LTDA. Próxima Plenária. CF-0844/92 e CF-0845/92 - Interessado: CONCREBRAS S/A ENGENHARIA DE CONCRETO. Próxima Plenária CF-0744/92 a CF-0758/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Próxima Plenária CF-0709/92 a CF-0733/92 e CF-0735/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Próxima Plenária. CF-0449/92 a CF-0448/92 - Interessado: CONCREBRAS S/A ENGENHARIA DE CONCRETO. Próxima Plenária. CF-0805/92 a CF-0815/92 - Interessado: CONCREBRAS S/A ENGENHARIA DE CONCRETO. Próxima Plenária CF-0607/92 a CF-0615/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Próxima Plenária CF-0486/92. Interessado: CONCRETEX S/A. Próxima Plenária. CF-0639/92 - Interessado: CIMENTO CAUÊ S/A. Próxima Plenária. CF-0693/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Próxima plenária. CF-0816/92 - Interessado: CONCREBRAS S/A ENGENHARIA DE CONCRETO. Próxima Plenária. CF-0840/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Próxima plenária. PROCESSOS DE PESSOA FÍSICA: CONSELHEIRO FEDERAL ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA. CF-0953/92 - Interessado: LUIZ SÉLVIO ALVES FERREIRA. Aprovado. PROCESSOS DE OUTRA NATUREZA: Protocolo nº CF-0598/92 - Interessado: Presidentes dos CREAs AC, PE, e AL. Aprovado manifesto contrário à posição dos Presidentes dos CREAs PE, AL e AC. CF-470/92 - Interessado: CONFEA. Não foi analisado. PROPOSIÇÕES: Protocolo nº CF-0744/92 e 0716/92 - Interessado: FEBRAE e ABENGE. Aprovado a prorrogação do prazo para a próxima plenária, prevista para os dias 20 e 21 AGO 1992. Não havendo mais quorum o Presidente Engenheiro Eletricista FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, declara encerrada a Sessão e, para constar, eu, ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes. Para que produza os efeitos legais, será publicada no Diário Oficial da União.

FREDERICO V. H. BUSSINGER
Presidente

ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA
1º Secretário

Extrato de Ata da Sessão Ordinária nº 1.235, realizada na Sede do CONFEA, nos dias 08 e 09 OUT 1992.

Às 09 h 30 min (nove horas e trinta minutos), do dia 08 (oito) de outubro de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois), na Sede deste Conselho, reúne-se o Plenário do CONFEA, em sua Sessão Ordinária nº 1.235 (um mil duzentos e trinta e cinco) convocada na forma do que dispõe o art. 30 do Regimento do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro Eletricista FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER e presentes os Senhores Conselheiros Federais ANTÔNIO CARLOS ALBERIO, ANTÔNIO VIANA FILHO, ANTÔNIO CARLOS XAVIER PIRES, CARLOS PRESTES CARDOSO, CARMEN

FLEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, CELSO MARTINS CUNHA FILHO, DAVID LOURENÇO, JUREMA DE SOUSA MACHADO, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA VIEIRA, NILTON ABLE, PAULO ROBERTO STARLING, RAIMUNDO LOPES FILHO, GUILHERMINO BAETA DE FARIA, ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA, VANDERVAN DE SOUZA RODRIGUES e WALMIR SANTOS AGUIAR e os Representantes Estaduais AMBRÓZIO HAJIME ICHIHARA, DJALMA DESCIO, ENEIDA VIEIRA DA SILVA, ESTRIA DE CANEDO, JEREMIAS PEREIRA LEITE, FERNANDO JOSÉ MOREIRA COELHO, FERNANDO ANTÔNIO ESTEVES DE ARAÚJO SILVA, FLÁVIO LOPES LIMA e JOÃO DE DEUS FREIRE DE QUEIROZ. Havendo número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. LEITURA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA: Ata da Sessão Ordinária nº 1 234, de 20 e 21 AGO 1992, a qual é aprovada com modificações dos Conselheiros Federais MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA VIEIRA, CARLOS PRESTES CARDOSO e NILTON ABLE. PRESIDENTE FREDERICO, RELATO DE PROCESSOS - DA DIRETORIA. Decisão DIR nº 085/92 Interessado: CONFEA referendado. Decisão DIR nº 086/92. PROCESSOS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS-CAPr: CF-1107/92 - Interessado: RAUL MARIO ZULETA PERALTA. Aprovado. CF-1106/92 - Interessado: CARLOS ALBERTO IRURZUN. Aprovado. CF-1304/92 - Interessado: ULRICH BAEDORF. Aprovado. CF-1305/92 - Interessado: JORGE MARIO JAUREGUI. Aprovado. CF-1261/92 - Interessado: LUIZ MEISLER. Aprovado. CF-1260/92 - Interessado: ANDREA PICCINI. Aprovado. CF-1262/92 - Interessado: LUIZ ANTÔNIO CLAUDINO. Aprovado. CF-1453/92 - Interessado: VICTOR MANUEL MIRANDA SALINAS. Aprovado. PROCESSOS DA COMISSÃO DE RESOLUÇÕES E NORMAS-CRN: CF-0931/92 - Interessado: CREA-RN. Aprovada. CF-0939/92 - Interessado: CONFEA. Retirado de pauta. CF-1580/91 - Interessado: Engenheiro Mecânico João Eduardo Amaral Moritz. Aprovada. CF-0574/92 - Interessado: CREA-SP. Aprovada. Aprovada a proposta do Conselheiro Federal Nilton Able. CF-0686/92 - Interessado: CREA-SP. Aprovada. PROCESSOS DA COMISSÃO DO MÉRITO - CM: Foi suspenso e aprovado em plenário que as propostas de medalha do mérito e livro do mérito que não fossem aprovadas pela Comissão do Mérito, não seriam levadas à deliberação do plenário. CF-1363/92 - Interessado: CREA-DF. CF-1242/92 - Interessado: CREA-SP. Aprovada. CF-0507/92 - Interessado: CREA-RO. Aprovada. CF-1243/92 - Interessado: CREA-ES. Aprovada. CF-1197/92 - Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas. Aprovada. CF-1105/92 - Interessado: CREA-SP. Aprovada as indicações com abstenção dos Conselheiros Federais Marcus Vinicius de Oliveira e Jurema de Sousa Machado e abstenção do Conselheiro Federal Vanderval de Souza Rodrigues na indicação do Eng. Agr. Alceu de Arruda Veiga. COMISSÃO ELEITORAL-CE: CF-0592/92 - Interessado: CONFEA. Aprovou, que a Decisão nº CR-0495/92 não deve ser alterada. CF-0700/92 - Interessado: Eleição de Conselheiros Federais, mandato a partir de JAN/93. Aprovado. PROCESSOS DE PESSOA JURÍDICA: CF-0590/92 e CF-1343/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Aprovados. CF-1233/92, CF-1509/92 a 1547/92 - Interessado: CIMENTO CAUÊ S/A. Aprovados. CF-0850/92 a 0853/92 - Interessado: USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. Aprovados. CF-1307/92 a 1314/92, CF-1316/92 a 1323/92, CF-0526/92, CF-0527/92, CF-1465/92, CF-0467/92 e CF-1344/92 - Interessado: POLIMIX CONCRETO S/A. Aprovados. CF-1315/92 - Interessado: CONCREBRAS S/A ENGENHARIA DE CONCRETO. Aprovado. CF-0904/92 - Interessado: SUPERMIX CONCRETO LTDA. Aprovado. CF-1086/92, CF-1057/92 a 1082/92 e CF-1364/92 a 1424/92 - Interessado: CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A. Aprovados. CF-0786/92 a 0792/92, CF-1155/92 a 1159/92, CF-1553/92 a 1563/92 e CF-1586/92 - Interessado: USIMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA. Aprovados. CF-0761/92 a CF-0785/92, CF-1160/92 a 1164/92, CF-1166/92 a 1170/92, CF-1560/92 e CF-1569/92 - Interessado: CONCREBRAS S/A ENGENHARIA DE CONCRETO. Aprovados. CF-0734/92, CF-1117/92 a CF-1122/92, CF-1128/92 a 1133/92, CF-1171/92 a 1189/92, CF-1578/92 a 1584/92 e CF-0704/92 a CF-0708/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Aprovados. CF-1087/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Aprovado. CF-1088/92 a 1296/92 e CF-1485/92 a 1499/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Aprovado. CF-0471/92 a 0485/92, CF-0487/92 a 0496/92 e CF-1501/92 - Interessado: CONCRETEX S/A. Aprovado. CF-0358/91 - Interessado: INJETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Aprovado. CF-0600/92 - Interessado: AGROVERDI S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS. Aprovado. CF-0596/89 - Interessado: ALBERTO LICO COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Aprovado. CF-1428/89 - Interessado: EMPREITEIRA LORDI S/C LTDA. Aprovado. CF-1261/90 - Interessado: IGREJA SANTO ANTÔNIO. Aprovado. CF-0103/92 - Interessado: SOPREMACO - SOCIEDADE PREFABRICADOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Aprovado. CF-0584/92 - Interessado: MORADA DAS DUNAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Aprovado. CF-0080/92 - Interessado: SERGEM-SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A. Aprovado. PROCESSOS DE PESSOA FÍSICA: CF-0599/92 - Interessado: ANGELO ILDEFRANDO VIEIRA FILHO. Próxima Plenária. EXTRA-PAUTA COMISSÃO DE RESOLUÇÕES E NORMAS-CRN: Protocolo nº CF-0489/92 - Interessado: CONFEA. Encaminhado à Presidência para oficiar. CF-0987/92 - Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Aprovado. Processo S/Nº - Interessado: CONFEA. Retirado de pauta. Processo S/Nº - Interessado: CONFEA. Aprovado. Processo S/Nº - Interessado: CONFEA. Retirado de pauta. Protocolo nº CF-0778/92 - Interessado: CREA-PR. Retirado de pauta. CF-1715/88 - Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO CONCRETO. Retirado de pauta. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA-CFCS: CF-0952/91 - Interessado: Federação Nacional dos Engenheiros-FNE. Aprovada com abstenção do Conselheiro Federal Nilton Able. CF-1092/91 - Interessado: ABEF - Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais. Aprovada com abstenção do Conselheiro Federal Nilton Able. CF-1401/91 - Interessado: Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil. Aprovada com abstenção do Conselheiro Federal Nilton Able. CF-3011/91 - Interessado: CREA-RN. Aprovada. CF-3010/91 - Interessado: CONFEA. Aprovada. CF-3077/91 - Interessado: CREA-RS. Aprovada. CF-3012/91 - Interessado: CREA-SP. Aprovada. CF-3075/91 - Interessado: CREA-RJ. Aprovada. CF-3071/91 - Interessado: CREA-PR. Aprovada. CF-1750/92 - Interessado: CONFEA/CREAs. A votação foi feita de separado sendo o Anteprojeto das Atribuições aprovado com abstenção do Conselheiro Federal Carlos Prestes Cardoso e o das Taxas, multas e emolumentos foi aprovado com voto contrário do Conselheiro Federal Nilton Able e abstenção do Conselheiro Federal Carlos Prestes Cardoso. EXTRA-PAUTA PESSOA JURÍDICA: CF-0067/90 - Interessado: SONRAR SOCIETDADE ALGODEIRA DO NOROESTE DO BRASIL S/A. CF-1984/89 - Interessado: Juan Figueroba Cardevila. PROPOSIÇÕES: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA-CFCS - PROPOSIÇÃO Nº 001/92. O Plenário do CONFEA considerando os termos da Proposição nº 001/92 da Comissão de Fiscalização e Controle do Sistema CFCS, aprova, por unanimidade, adoção de medidas saneadoras contra os Conselhos Regionais que não cumprem as normas estabelecidas em Leis e Resoluções do CONFEA. ASSUNTO DE INTERESSE GERAL DO COLEGIADO. CF 0493/91 - Interessado: CREA-SP. Aprovada a Renovação do Terço do CREA-SE a seguir: a) GRUPO OU CATEGORIA DA ENGENHARIA: 1 Modalidade Civil - 14 Representantes; 2 Modalidade Eletricista - 03 representantes; 3. Modalidade Mecânica e metalurgica - 03 representantes; 4 Modalidade Geologia e Minas - 03 representantes. b) GRUPO OU CATEGORIA DA ARQUITETURA: 1 Modalidade Arquitetura - 03 representantes; c) GRUPO DU CATEGORIA AGRONOMIA: 1 Modalidade Agronomia = 05 representantes. d) GRUPO OU CATEGORIA DA ENGENHARIA. I - AKENC-SE-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS: 1. Modalidade Civil - 04 representantes; II CESE - Clube de Engenharia de Sergipe: 1 Modalidade Civil - 03 representantes; 2. Modalidade Eletricista - 02 representantes; 3. Modalidade Mecânica - 01 representante; 4 Modalidade Geologia e Minas (Engenheiro de Minas) - 01 representante; III - ASSOCIAÇÃO DOS GEÓLOGOS DE SERGIPE - AGESE: 1 Modalidade Geologia e Minas (Geólogo) - 02 representantes; IV - SENGE-SE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SERGIPE: 1. Modalidade Civil - 05 representantes; 2 Modalidade Eletricista - 01 representante; 3. Modalidade Mecânica - 02 representantes; b) GRUPO DA CATEGORIA DA ARQUITETURA: I - IAB-SE - INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL: 1 Modalidade Arquitetura - 03 representantes; c) GRUPO DU CATEGORIA DA AGRONOMIA, I - AEASE - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SERGIPE: 1 Modalidade Agronomia - 03 representantes CF-0473/90 - Interessado: CREA-DF. Aprovada a nova composição do CREA-DF, conforme os cálculos elaborados de acordo com a Resolução nº 335/89, do CONFEA, passando o número de conselheiros para um total de 30 (trinta), sendo 3 (três) das Instituições de Ensino e 27 (vinte e sete) das Entidades de Classe, divididas entre as áreas da Engenharia = 19 (dezenove), Arquitetura = 4 (quatro) e Agronomia = 4 (quatro) As vagas das Entidades de Classe ficam assim distribuidas: 1- Sindicato dos Engenheiros = 13 (treze); 2- Clube de Engenharia de Brasília = 5 (cinco); 3- Associação dos Engenheiros Eletricistas do Distrito Federal = 1 (uma); 4- Instituto dos Arquitetos de Brasília-DF = 3 (três); 5- Sindicato dos Arquitetos de Brasília = 1 (uma); 6- Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal = 3 (três) e 7- Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal = 1 (uma). CF-0864/67 - Interessado: CREA-PR. Aprovada a composição do Plenário do CREA-PR, conforme os cálculos elaborados de acordo com o que estabelece a Resolução nº 335/89, do CONFEA, passando o número de conselheiros para um total de 54 (cinquenta e quatro), sendo 15 (quinze) das Instituições de Ensino e 39 (trinta e nove) das Entidades de Classe, divididas entre as áreas da Engenharia = 23 (vinte e cinco) vagas, Arquitetura = 03 (três) vagas e Agronomia = 11 (onze) vagas. As vagas das Entidades de Classe ficam assim distribuidas 1- Associação dos Engenheiros Telemaco Borba = 1 (uma), 2- Associação dos Tecnólogos do Paraná = 1 (uma); Associação Paranaense dos Engenheiros Agrícolas = 1 (uma); 4- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo = 1 (uma); 5- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana = 1 (uma); 6- Associação dos Engenheiros Químicos do Paraná = 1 (uma); 7- Associação dos Engenheiros Mecânicos do Paraná = 1 (uma); 8- Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Noroeste do Paraná = 1 (uma); 9- Sindicato dos Engenheiros de Londrina = 1 (uma); 10- Associação Paranaense dos Engenheiros Eletricistas = 1 (uma); 11- Associação dos Engenheiros e Arquitetos Ponta Grossa = 1 (uma); 12- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel = 1 (uma), 13- Associação dos Agrônomos, Arquitetos e Engenheiros de Foz do Iguaçu = 1 (uma); 14- Associação Profissional dos Geólogos do Paraná = 1 (uma); 15- Sindicato dos Arquitetos do Estado do Paraná = 1 (uma); 16- Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina = 1 (uma); 17- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Maringá = 1 (uma); 18- Associação Paranaense dos Engenheiros Florestais = 1 (uma); 19- Instituto dos Arquitetos do Brasil = 1 (uma), 20- Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná = 6 (seis); Instituto de Engenharia do Paraná = 6 (seis); Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná = 7 (sete) e Associação dos Engenheiros de Minas = 1 (uma). CF-1167/86 - Interessado CREA-SC. Aprovada a nova composição do CREA-SC, na forma proposta por aquele Regional cujos cálculos foram elaborados de conformidade com a Resolução nº 335/89, do CONFEA, um total de 36 (trinta e seis) conselheiros, sendo 7 (sete) das Instituições de Ensino e 29 (vinte e nove) das Entidades de Classe, divididas entre as área da Engenharia = 25 (vinte e cinco), Arquitetura = 4 (quatro) e Agronomia = 7 (sete). As vagas das Entidades de Classe ficam assim distribuidas SENGE/SC - 03 (três), ACE - 02 (dois), SEAGRO - 01 (um), CEAJ - 02 (dois), AFA - 01 (um), AFAMVI - 01 (um), ASESC - 01 (um), ACEF - 01 (um), AEAVI - 01 (um), AEVC - 01 (um), AEAD - 01 (um), AEAAVAP - 01 (um), ICAPE - 01 (um), IAB/SC - 01 (um), AEASC - 02 (dois), AREA/I - 01 (um), ASCEA - 01 (um), CEAB - 01 (um), ACEM - 01 (um), ARENC/SC - 01 (um), ARFA/I - 01 (um), AEAJS - 01 (um), AECON - 01 (um) e ACEAG - 01 (um). CF-4172/69 - Interessado: CREA-SP. Aprovada a Composição do Plenário do CREA-SP, conforme o proposto pelo Regional. O número total de representações de Conselheiros para o exercício de 1993 foi aprovado o de 137 (cento e trinta e sete) sendo 53 (cinquenta e três) representantes de Instituições de Ensino, acrescida da vaga da União das Faculdades Francanas e o de 84 (oitenta e quatro) representantes de Entidades de Classe assim distribuídos: I - CATEGORIA ENGENHARIA - 67 (sessenta e sete) vagas, Modalidade Civil - 26 (vinte e seis) vagas, Modalidade Elétrica - 15 (quinze) vagas, Modalidade Mecânica/Metalurgia - 20 (vinte) vagas, Modalidade Química/Alimentos - 4 (quatro) vagas, Modalidade Geologia e Minas - 1 (uma vaga, Modalidade Agrimensura - 1 (uma) vaga, Modalidade Arquitetura - 10 (dez) vagas e Modalidade Agronomia - 7 (sete) vagas; TOTAL: 84 (oitenta e quatro) Presidente Eng. Eletricista FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, declara encerrada a Sessão e, para constar, eu, ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes. Para que produza os efeitos legais, será publicada no Diário Oficial da União.

FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente

ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA
1º Secretário

Extrato da Ata da Segunda Sessão Plenária Extraordinária do CRTA realizada na Sede do CREA MG, no dia 06 de novembro de 1992

Aos 17:00 (dezessete horas e trinta minutos) do dia 06 (seis) de novembro de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), na Sede do

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais reuniu-se o Plenário deste Conselho, na Sede, [illegible] sob a Presidência do Engenheiro Eletricista FREDERICO VICTOR MUSSINGER BUSSINGER e presentes os Senhores Conselheiros Federais ANTÔNIO CARLOS XAVIER FIRES, CARLOS PRESTES CARDOSO, DAVID LOURENÇO, GERSON AFONSO JUREMA DE SOUSA MACHADO, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, PAULO [illegible] STARLING, RAIMUNDO LOPES FILHO, GUILHERMINO BATIA DE FARIA, [illegible] GOMES DA SILVEIRA, REGINALDO PEREIRA PONTES e REINALDO [illegible]NHA e Representantes Estaduais ANTÂNIA TENÓRIO DE MELO LAMEIRAS, ARIBEL DE OLIVEIRA LOPES, CLODOMIR PADILHA ALVES DA SILVA, FERNANDO ANTÔNIO ESTEVES DE ARAÚJO SILVA, GERALDO PINTO DE MOURA E SILVA, JOÃO DE DEUS FREIRE DE QUEIROZ, JOSÉ TEÓFILO DE MIRANDA, havendo número legal de Conselheiros presentes, o senhor Presidente declara aberto os trabalhos da presente Sessão Extraordinária COAT-Comissão de Anuidades e Taxas Discussão das Resoluções das Anuidades, Taxas e Multas O assunto foi interrompido para que a COAT/CRN pudesse compatibilizar as observações passando então ao assunto seguinte, recomendando a COAT/CRN que tão logo se tenha concluído o trabalho o assunto deverá voltar ao Plenário DECISÕES DE DIRETORIA: Decisão DIR nº 109/91 - Interessado CONFEA Aprovado Decisão DIR nº 110/91 - Interessado CONFEA Aprovado Decisão DIR nº 111/91 - Interessado CONFEA Aprovado Decisão DIR nº 112/91 - Interessado CONFEA Aprovado Decisão DIR nº 113/91 - Interessado CONFEA Aprovado. Decisão DIR nº 114/91 - Interessado CONFEA. Aprovado. COMISSÃO DE RESOLUÇÕES E NORMAS-CRN CF-2790/91 Interessado: CONFEA Aprovada a Deliberação nº 042/91-CRN. CF-5023/88 - Interessado: CREA-PB Aprovada a Deliberação nº 043/91 Processo nº s/n - Interessado: CONFEA. Rejeitada a Deliberação nº 044/91 Aprovada Decisão. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL: Resolução nº 335/89 do CONFEA. Decide não homologar disposições regimentais, ficando a critério de cada um a recomposição ou não das Diretorias CF-2051/91. - Interessado CREA-BA Aprova, com abstenções dos Representantes Estaduais Aribel de Oliveira Lopes, João de Deus Freire de Queiroz e José Teófilo de Miranda e voto contrário do Conselheiro Federal Marcus Vinícius de Oliveira, revogar decisão anterior nº AD-021/91 e conceder ao Engenheiro Civil Norberto Odebrecht a "Medalha do Mérito" do Sistema CONFEA/CREAs no ano de 1991. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a presente Sessão Plenária Extraordinária e, para constar, Eu, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, 1º Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes Para que produza os efeitos legais, será publicada no D.O U

FREDERICO V M. BUSSINGER
Presidente

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
1º Secretário

(Of. nº 1.688/92)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

INSTITUI O JURAMENTO OFICIAL DO NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583 de 20 de Outubro de 1978 e Decreto nº 84.444 de 30 de Janeiro de 1980, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 60º Reunião Ordinária, realizada em 18 de Setembro de 1992, Considerando a necessidade de ser estabelecido um único juramento para todo o território nacional a ser proferido pelo nutricionista, no ato de sua colação de grau, R E S O L V E: Art. 1º - Dar ao Juramento do Nutricionista o seguinte enunciado: PROMETO QUE, AO EXERCER A PROFISSÃO DE NUTRICIONISTA, O FAREI COM DIGNIDADE E COMPETÊNCIA, VALENDO-ME DA CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO, EM BENEFÍCIO DA SAÚDE DO HOMEM, SEM DISCRIMINAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA. PROMETO, AINDA, QUE SEREI FIEL AOS PRINCÍPIOS DA MORAL E DA ÉTICA. SE EU CUMPRIR ESTE JURAMENTO COM FIDELIDADE POSSA MERECER OS LOUROS QUE PROPORCIONAM A PROFISSÃO. Art. 2º - Este juramento deve ser adotado em todo o território nacional, no atd de colação de grau de nutricionista. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAM SHEILA SIEBEL
Conselheira Secretária

MARIA HELENA VILLAR
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 9º da Lei 6.583 de 20 de Outubro de 1978, Considerando a necessidade de se evitar solução de continuidade nas atividades do Conselho Regional da 2ª Região (CRN-2), R E S O L V E: Art. 1º - Prorrogar o mandato do atual Conselho Regional da 2ª Região - CRN-2, por tempo indeterminado até 120 dias após o trânsito em julgado da decisão do processo de medida cautelar nº 926539-2, do Juízo da 11ª Vara Federal do Estado do Rio Grande do Sul, a contar de 06 de dezembro de 1992. Neste período, a Diretoria tomará todas as providências necessárias ao bom funcionamento do Conselho Regional, aguardando o justo momento para promover a eleição nos termos do que proceitua a Resolução do CFN 113/91. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MIRIAM SHEILA SIEBEL
Conselheira Secretária

MARIA HELENA VILLAR
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

INCLUSÃO DE SUB-ITEM NO ITEM 3.1.3.2. DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS UTILIZADAS NOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS DO CFN-CRNs.

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583/78 e o Decreto nº 84.444/80, Considerando a necessidade de adequar os documentos contábeis de uso do CFN-CRNs às especificidades de suas ações, R E S O L V E: Art. 1º - Autorizar a inclusão, no item 3.1.3.2. - OUTROS ENCARGOS, do seguinte sub-item: CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS - Despesas com eventos para assuntos ligados diretamente aos objetivos dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, ou que incluam assuntos de relevância para aprimoramento profissional do Nutricionista. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MIRIAM SHEILA SIEBEL
Conselheira Secretária

MARIA HELENA VILLAR
Presidente

(Of.nº 465/92)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa relativa ao orçamento de 1992 do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 99 da Constituição Federal e o § 2º do art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 23 subseqüente, resolve: proceder à seguinte alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 1992, do Supremo Tribunal Federal:

FONTE 100 Cr$1.000,00

10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROGRAMA: 1307504282004.0002-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES

DE : 349039:00 - 200.000
PARA : 349030:00 - 200.000

MINISTRO SYDNEY SANCHES

(Of. nº 31/92)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidência

PORTARIA Nº 191, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 49, da Lei 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

PROMOVER a alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa da Justiça Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 13.3.92, conforme abaixo especificado:

FONTE- 100 Em Cr$ 1.000,00

14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas.
De : 3.1.90.16
Para : 3.1.90.92 - 25.000

14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Programa: 13.075.0428.2004.0002 - Assistência Médico-Hospitalar a Servidores e seus Dependentes.
De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.30 - 56.808

14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas.
De : 3.1.90.11
Para : 3.1.90.92 - 99.000

14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas.
De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.33 - 8.000

14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas.
De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.30 - 3.000

MINISTRO PAULO BROSSARD

(Of. nº 1.709/92)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 1.865, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no usn de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1992,resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR$ 1.000,00

15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De : 3490.30 - 40.000
Para : 3490.33 - 40.000

(Of. nº 604/92)

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 271/92-CPL
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para Assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva constante dos equipamentos Digirede do Tribunal Regional Federal da 3a. Região, da Justiça Federal de 1a. Instância - Seção Judiciária do Estado de São Paulo e Jsutiça Federal de 1a. Instância - Seção Judiciária do Estado de Nato Grosso do Sul, para o período de 01/01/93 a 31/12/93.
FAVORECIDO: DIGIREDE INFORMATICA LTDA.
Com fundamento no que dispõe o Decreto-lei nº 2.300/86 e legislação posterior específica, bem como declaração emitida pela Associação Comercial de São Paulo em 08/09/92, considero justificada a inexigibilidade de licitação.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86.

MERCEDES PASTERNAK
Diretora-Geral,
em exercício

(Of. nº 220/92)

PROCESSO Nº 270/92-CPL
ASSUNTO: dispensa de licitação para a aquisição de jalecos destinados aos funcionários da Oficina Gráfica do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.
FAVORECIDO: D'PENDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES ESPECIAIS LTDA
Tendo em vista a justificativa aprsentada pelo solicitante e as condições da aquisição que efetivamente configuram complementação de licitação, acolho como precedente o pedido, recomendando sua ratificação pela autoridade competente.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

MERCEDES PASTERNAK
Diretora-Geral, em exercício

(Of. nº 215/92)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 693, 08-12-92 ..... 16.965
.DECRETO EXECUTIVO 694, 08-12-92 ..... 16.968
.DECRETO EXECUTIVO 695, 08-12-92 ..... 16.969
.DECRETO EXECUTIVO 696, 08-12-92 ..... 16.970
.DECRETO EXECUTIVO 697, 08-12-92 ..... 16.971
.DECRETO EXECUTIVO 698, 08-12-92 ..... 16.972
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.980
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.980
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.980
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.980
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.981
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.981
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.981
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.983
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.983
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.984
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.984
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.986
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.987
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.987
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.990
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.992
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.993
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.993
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.993
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.993
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.993
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.994
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.994
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.994
.DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 ..... 16.994

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.EXP. DE MOTIVOS 518, 08-12-92 ..... 16.994
.EXP. DE MOTIVOS 519, 08-12-92 ..... 16.995
.MENSAGEM 826, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 827, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 828, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 829, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 830, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 831, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 832, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 833, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 834, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 835, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 836, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 837, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 838, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 839, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 840, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 841, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 842, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 843, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 844, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 845, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 846, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 847, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 848, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 849, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 850, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 851, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 852, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 853, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 854, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 855, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 856, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 857, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 858, 08-12-92 ..... 16.994
.MENSAGEM 859, 08-12-92 ..... 16.994

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL

.PORTARIA 4.967, 08-12-92 ..... 16.995
.PORTARIA 4.969, 08-12-92 ..... 16.996
.PORTARIA 4.970, 08-12-92 ..... 16.996

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO, SDCJ/DPE, 08-12-92 ..... 16.997
.DESPACHO, SDE/DPDE, 08-12-92 ..... 16.999
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 08-12-92 ..... 16.998
.PORTARIA 37, GM, 08-12-92 ..... 17.010
.PORTARIA 505, SAG, 08-12-92 ..... 16.997
.PORTARIA 574, GM, 08-12-92 ..... 16.997
.PORTARIA 575, GM, 08-12-92 ..... 16.997
.PORTARIA 576, GM, 08-12-92 ..... 16.997
.PORTARIA 577, GM, 08-12-92 ..... 16.997
.PORTARIA 709, SPF/DEASP, 06-11-92 ..... 16.999

MINISTERIO DA MARINHA

.PORTARIA 314, CAPCFN, 30-10-92 ..... 16.999

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 5, SRRF/1RF, 07-12-92 ..... 17.001
.ATO DECLARATORIO 32, SRRF/8RF, 24-11-92 ..... 17.001
.ATO DECLARATORIO 33, SRRF/8RF, 01-12-92 ..... 17.001
.ATO DECLARATORIO 181, SRF/COSIT, 07-12-92 ..... 17.000
.ATO DECLARATORIO 182, SRF/COIST, 07-12-92 ..... 17.000
.ATO DECLARATORIO 183, SRF/COSIT, 08-12-92 ..... 17.001
.ATO DECLARATORIO 184, SRF/COSIT, 08-12-92 ..... 17.001
.DESPACHO, GM, 08-12-92 ..... 17.000
.DESPACHO, IBGE/SPF, 08-12-92 ..... 17.001
.DESPACHO, SAG/COSO, 08-12-92 ..... 17.000
.DESPACHO, SRRF/9RF, 27-10-92 ..... 17.000
.PORTARIA 738, GM, 08-12-92 ..... 17.000
.PORTARIA 739, GM, 08-12-92 ..... 17.000

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.PORTARIA 93, SAD, 04-12-92 ..... 17.001
.PORTARIA 204, INCRA/DF, 11-11-92 ..... 17.002
.PORTARIA 214, INCRA/DF, 07-12-92 ..... 17.002

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.ATO 1.996-4, UFPI, 29-10-92 ..... 17.006
.DESPACHO, UFPR, 03-12-92 ..... 17.006
.PORTARIA 147, SE, 27-11-92 ..... 17.002
.PORTARIA 161, SE, 08-12-92 ..... 17.003
.PORTARIA 162, SE, 08-12-92 ..... 17.004
.PORTARIA 163, SE, 08-12-92 ..... 17.006

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO, FIOCRUZ, 01-12-92 ..... 17.007
.DESPACHO, FIOCRUZ, 03-12-92 ..... 17.007
.PORTARIA 329, SAG, 08-11-92 ..... 17.007
.PORTARIA 330, SAG, 08-11-92 ..... 17 007

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/MG, 08-12-92 ..... 17.008
.DESPACHO, INSS/SEAM, 30-11-92 ..... 17.007
.DESPACHO, INSS/SECE, 08-12-92 ..... 17.008
.DESPACHO, INSS/SECE, 08-12-92 ..... 17.008
.DESPACHO, INSS/SEPE, 08-12-92 ..... 17.008

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.PORTARIA 35, GM, 08-12-92 ..... 17.008
.PORTARIA 36, GM, 08-12-92 ..... 17.009
.PORTARIA 38, GM, 08-12-92 ..... 17.012
.PORTARIA 39, GM, 08-12-92 ..... 17.012

.PORTARIA 42, GM, 08-12-92 ..... 17.012
.PORTARIA 46, GM, 08-12-92 ..... 17.012
.PORTARIA 48, GM, 08-12-92 ..... 17.013

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.PORTARIA 101, INMETRO/DIMEL, 14-09-92 ..... 17.013
.PORTARIA 102, INMETRO/DIMEL, 22-09-92 ..... 17.013
.PORTARIA 103, INMETRO/DIMEL, 13-10-92 ..... 17.013
.PORTARIA 113, INMETRO/DIMEL, 16-10-92 ..... 17.013

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.ALVARA 4.023, DNPM/DG, 01-12-92 ..... 17.014
.PORTARIA 660, GM, 07-12-92 ..... 17.014

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, CNPQ, 04-12-92 ..... 17.028
.PORTARIA 34, GM, 08-12-92 ..... 17.028

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

.PORTARIA 78, GM, 08-12-92 ..... 17.029

MINISTERIO DA CULTURA

.DESPACHO, FBN/PRESI, 08-12-92 ..... 17.033
.PORTARIA 23, GM, 08-12-92 ..... 17.029

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

.PORTARIA 569, MPF/PGR, 07-12-92 ..... 17.033
.PORTARIA 570, MPF/PGR, 07-12-92 ..... 17.033

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.ATA 2, CONFEA/PRESI, 06-11-91 ..... 17.037
.ATA 1.230, CONFEA/PRESI, 11-12-91 ..... 17.034
.ATA 1.231, CONFEA/PRESI, 01-04-92 ..... 17.034
.ATA 1.235, CONFEA/PRESI, 09-10-92 ..... 17.036
.RESOLUCAO 126, CFN/PRESI, 04-12-92 ..... 17.038
.RESOLUCAO 130, CFN/PRESI, 04-12-92 ..... 17.038
.RESOLUCAO 133, CFN/PRESI, 04-12-92 ..... 17.038

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

.RESOLUCAO 90, PRESI, 07-12-92 ..... 17.038

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

.PORTARIA 191, PRESI, 07-12-92 ..... 17.038

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

.ATO 1.865, PRESI, 02-12-92 ..... 17.039

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

.DESPACHO, 3R/DG, 08-12-92 ..... 17.039
.DESPACHO, 3R/DG, 08-12-92 ..... 17.039

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- AJUSTE DE VALORES
  ANEXO AO DECRETO NR 677 DE 06/11/92
  .DECRETO EXECUTIVO 693, 08-12-92 EXEC 16.965

- ALIENACAO DE IMOVEL
  HOMOLOGACAO
  CONCORRENCIA PUBLICA
  DORVALINA PESSOA DA SILVA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 30-11-92 MPS INSS/SEAM 17.007

- ALTERACAO
  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 505, 05-12-92 MJ SAG 16.997

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 330, 06-11-92 MS SAG 17.007

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 329, 06-11-92 MS SAG 17.007

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.
  .PORTARIA 570, 07-12-92 MPU MPF/PGR 17.033

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 147, 27-11-92 MEDE SE 17.002

  CANCELAMENTO
  PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL
  PROPOSTA DE INCLUSAO
  .PORTARIA 35, 08-12-92 MC GM 17.008

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 161, 08-12-92 MEDE SE 17.003

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 162, 08-12-92 MEDE SE 17.004

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .RESOLUCAO 90, 07-12-92 STF PRESI 17.038

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.
  .PORTARIA 569, 07-12-92 MPU MPF/PGR 17.033

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E OUTROS.
  .PORTARIA 191, 07-12-92 TSE PRESI 17.038

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/11R.
  .ATO 1.865, 02-12-92 TST PRESI 17.039

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 163, 08-12-92 MEDE SE 17.006

- ALTERACAO DA REDACAO
  ARTIGO 1 DO DECRETO NR 408 DE 27/12/91
  .DECRETO EXECUTIVO 695, 08-12-92 EXEC 16.969

- ALVARAS-MME DNPM/DG NRS 4023 A 4124/92
  PESQUISA DE MINERIO
  MINERACAO DE PIANCO LTDA, E OUTROS.
  .ALVARA 4.023, 01-12-92 MME DNPM/DG 17.014

- ANEXO AO DECRETO NR 677 DE 06/11/92
  AJUSTE DE VALORES
  .DECRETO EXECUTIVO 693, 08-12-92 EXEC 16.965

- ANULACAO
  ATO DECLARATORIO NR 57 DE 02/09/85
  .ATO DECLARATORIO 5, 07-12-92 MF SRRF/1RF 17.001

- APROVACAO
  MEDIDA DE CAPACIDADE DE 20 LITROS
  JACTOIL DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICACAO LTDA.
  .PORTARIA 101, 14-09-92 MICT INMETRO/DIMEL 17.013

  NORMAS
  RECRUTAMENTO DE CIVIS-VOLUNTARIOS
  .PORTARIA 314, 30-10-92 MM CAPCFN 16.999

  MODELO
  BALANCA AUTOMATICA ELETRONICA DIGITAL
  .PORTARIA 102, 22-09-92 MICT INMETRO/DIMEL 17.013

  MODELO
  BALANCA AUTOMATICA DIGITAL
  VARIG S/A.
  .PORTARIA 103, 13-10-92 MICT INMETRO/DIMEL 17.013

  MODELO
  BALANCA SEMI-AUTOMATICA
  .PORTARIA 113, 16-10-92 MICT INMETRO/DIMEL 17.013

- AQUISICAO
  IMOVEL RURAL
  IUSSEF MUSTAFA.
  .PORTARIA 214, 07-12-92 MAARA INCRA/DF 17.002

  IMOVEL RURAL
  JONI TAFT NICHOLSON.
  .PORTARIA 204, 11-11-92 MAARA INCRA/DF 17.002

- AREA DE TERRA
  UTILIDADE PUBLICA
  DESAPROPIACAO
  COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC 16.980

  UTILIDADE PUBLICA
  SERVICAO ADMINISTRATIVA
  COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC 16.980

- ARTIGO 1 DO DECRETO NR 408 DE 27/12/91
  ALTERACAO DA REDACAO
  .DECRETO EXECUTIVO 695, 08-12-92 EXEC 16.969

- ATA DE RETIFICACAO
  DECIMO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 02
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
  GOVERNO DO URUGUAI.
  .DECRETO EXECUTIVO 694, 08-12-92 EXEC 16.968

- ATAS-EFEPL CONFEA/PRESI NRS 1231 A 1233/92
  SESSAO ORDINARIA
  .ATA 1.231, 01-04-92 EFEPL CONFEA/PRESI 17.034

- ATO DECLARATORIO NR 57 DE 02/09/85
  ANULACAO
  .ATO DECLARATORIO 5, 07-12-92 MF SRRF/1RF 17.001

- AUTORIZACAO
  CESSAO GRATUITA DE IMOVEL
  SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO.
  ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
  .PORTARIA 738, 08-12-92 MF GM 17.000

  VEICULO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES
  SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA.
  .PORTARIA 4.970, 08-12-92 SAF 16.996

  LOCACAO DE VEICULO
  MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES.
  .PORTARIA 4.969, 08-12-92 SAF 16.996

  LOCACAO DE VEICULO
  INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE.
  .PORTARIA 4.967, 08-12-92 SAF 16.995

  PESQUISADOR ARGENTINO
  ESTUDO E INVENTARIO DA FLORA AGROSTOLOGICA SUB-TROPICAL E TEMPERADA
  ZULMA ESTHER RUGOLO DE AGRASAR, E OUTROS.
  .PORTARIA 34, 08-12-92 MCT GM 17.028

  CAPTACAO DE RECURSOS
  PROJETOS CULTURAIS
  VIVA ROSSINI, E OUTROS.
  CERI - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL - RJ, E OUTROS.
  .PORTARIA 23, 08-12-92 MINC GM 17.029

  IMPORTACAO
  TUBO DE VIDRO CONTENDO CONIDIOS LIOFILIZADOS
  INTERNATIONAL INSTITUTE OF BIOLOGICAL CONTROL.
  .PORTARIA 93, 04-12-92 MAARA SAD 17.001

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  CURSO DE EDUCACAO FISICA
  FACULDADES AELIS - SP.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC 16.980

  CURSO DE MEDICINA VETERINARIA
  ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS - MG.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC 16.981

  CURSO DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS
  FACULDADE BRASILEIRA DE INFORMATICA - MG.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC 16.980

  REVOGACAO
  PORTARIA MJ NR 730 DE 05/12/91
  PALO VERDE SEGURANCA ESPECIALIZADA S/C LTDA.
  COMPANHIA PAULISTA DE SEGURANCA S/C LTDA.
  .PORTARIA 709, 06-11-92 MJ SPF/DEASP 16.999

- AUTORIZACAO SRRF/9RF NR 42/92 DE 27/10/92
  RETIFICACAO
  .DESPACHO, 27-10-92 MF SRRF/9RF 17.000

B

- BALANCA AUTOMATICA DIGITAL
  APROVACAO
  MODELO
    VARIG S/A.
  .PORTARIA 103, 13-10-92 MICT INMETRO/DIMEL..... 17.013

- BALANCA AUTOMATICA ELETRONICA DIGITAL
  APROVACAO
  MODELO
  .PORTARIA 102, 22-09-92 MICT INMETRO/DIMEL..... 17.013

- BALANCA SEMI-AUTOMATICA
  APROVACAO
  MODELO
  .PORTARIA 113, 16-10-92 MICT INMETRO/DIMEL..... 17.013

C

- CANCELAMENTO
  REGISTRO ESPECIAL
  OPERACAO
  EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA
    FREITAS S/A - COMERCIO E INDUSTRIA.
  .ATO DECLARATORIO 182, 07-12-92 MF SRF/COIST..... 17.000

  REGISTRO ESPECIAL
  OPERACAO
  EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA
    PROCAFE S/A.
  .ATO DECLARATORIO 181, 07-12-92 MF SRF/COSIT..... 17.000

  PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL
  PROPOSTA DE INCLUSAO
  ALTERACAO
  .PORTARIA 35, 08-12-92 MC GM..... 17.008

- CAPTACAO DE RECURSOS
  PROJETOS CULTURAIS
  AUTORIZACAO
    VIVA ROSSINI, E OUTROS.
    CERI - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL - RJ, E OUTROS.
  .PORTARIA 25, 08-12-92 MINC GM..... 17.029

- CESSAO GRATUITA DE IMOVEL
  AUTORIZACAO
    SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO.
    ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
  .PORTARIA 738, 08-12-92 MF GM..... 17.000

- COMISSAO TECNICA
  COMPOSICAO
  .PORTARIA 739, 08-12-92 MF GM..... 17.000

- COMPOSICAO
  COMISSAO TECNICA
  .PORTARIA 739, 08-12-92 MF GM..... 17.000

- CONCESSAO HONORIFICA
    TAKAO NISHIMURA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.994

    JENS OLESEN.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.994

    JUAN LOPEZ-HERRERA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.994

    JOSE LUIZ CRESPO DE VEGA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.994

- CONCORRENCIA PUBLICA
  ALIENACAO DE IMOVEL
  HOMOLOGACAO
    DORVALINA PESSOA DA SILVA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 30-11-92 MPS INSS/SEAM..... 17.007

- CONVENCAO QUE ESTABELECE A AGENCIA MULTILATERAL DE GARANTIA PARA INVESTIMENTOS - MIGA
  PROMULGACAO
  .DECRETO EXECUTIVO 698, 08-12-92 EXEC..... 16.972

- CONVENIO CONSTITUTIVO E DO DE ADMINISTRACAO DO FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS
  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 847, 08-12-92 PR..... 16.994

- CREDITO SUPLEMENTAR
  ORCAMENTOS DA UNIAO
    CAMARA DOS DEPUTADOS.
    TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, E OUTROS.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.986

  ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO
    MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA.
    MINISTERIO DOS TRANSPORTES, E OUTRO.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.990

  ORCAMENTOS DA UNIAO
    PRESIDENCIA DA REPUBLICA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.987

  ORCAMENTOS DA UNIAO
    MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.981

  ORCAMENTOS DA UNIAO
    TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.983

  ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO
    MINISTERIO DA JUSTICA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.984

  ORCAMENTOS DA UNIAO
    SECRETARIA DA CULTURA E DA CIENCIA E TECNOLOGIA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.984

  ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO
    SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS.
    COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.981

  ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO
    MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.987

  ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO
    MINISTERIO DA JUSTICA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.983

- CRIACAO
  GRUPO TECNICO DE PLANEJAMENTO
  .PORTARIA 660, 07-12-92 MME GM..... 17.014

- CRIACAO DE CARGOS
    SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO.
  .DECRETO EXECUTIVO 697, 08-12-92 EXEC..... 16.971

- CURSO DE EDUCACAO FISICA
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
    FACULDADES AELIS - SP.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.980

- CURSO DE MEDICINA VETERINARIA
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
    ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS - MG.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.981

- CURSO DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
    FACULDADE BRASILEIRA DE INFORMATICA - MG.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.980

D

- DECIMO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 02
  ATA DE RETIFICACAO
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
    GOVERNO DO URUGUAI.
  .DECRETO EXECUTIVO 694, 08-12-92 EXEC..... 16.968

- DESAPROPRIACAO
  AREA DE TERRA
  UTILIDADE PUBLICA
    COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.980

- DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
  PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  REGISTRO PROVISORIO
  ESTADA NO PAIS
    FERNANDO GARCIA PEREZ, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-12-92 MJ SDCJ/DPE..... 16.997

- DISPENSA DE LICITACAO
  RATIFICACAO
    D'PENDE INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES ESPECIAIS LTDA.
  .DESPACHO, 08-12-92 TRF 3R/DG..... 17.039

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 08-12-92 MF GM..... 17.000

  RATIFICACAO
    ALL-STAR MAQUINAS E REFRIGERACAO LTDA.
  .DESPACHO, 04-12-92 MCT CNPQ..... 17.028

  RATIFICACAO
    LTR - EDITORA LTDA.
  .DESPACHO, 08-12-92 MPS INSS/SECE..... 17.008

  RATIFICACAO
    SIND. DAS ENP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO ESTADO DO CEARA.
  .DESPACHO, 08-12-92 MPS INSS/SECE..... 17.008

  RATIFICACAO
    TICKET SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA.
  .DESPACHO, 08-12-92 MPS INSS/SEPE..... 17.008

  RATIFICACAO
    3 M DO BRASIL LTDA.
  .DESPACHO, 08-12-92 MINC FBN/PRESI..... 17.033

E

- ELABORACAO DE BALANCO
  TAXA DE CAMBIO
  .ATO DECLARATORIO 183, 08-12-92 MF SRF/COSIT..... 17.001

- EMISSAO DE CERTIFICADO PROVISORIO
    WU HONG RONG.
  .PORTARIA 576, 08-12-92 MJ GM..... 16.997

    AMIR IBRAHIM KARAM.
  .PORTARIA 575, 08-12-92 MJ GM..... 16.997

- EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA
  CANCELAMENTO
  REGISTRO ESPECIAL
  OPERACAO
    PROCAFE S/A.
  .ATO DECLARATORIO 181, 07-12-92 MF SRF/COSIT..... 17.000

  CANCELAMENTO
  REGISTRO ESPECIAL
  OPERACAO
    FREITAS S/A - COMERCIO E INDUSTRIA.
  .ATO DECLARATORIO 182, 07-12-92 MF SRF/COIST..... 17.000

- ENCAMINHAMENTO
  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 849, 08-12-92 PR..... 16.994

  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 850, 08-12-92 PR..... 16.994

  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 851, 08-12-92 PR..... 16.994

  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 852, 08-12-92 PR..... 16.994

  CONVENIO CONSTITUTIVO E DO DE ADMINISTRACAO DO FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS
  .MENSAGEM 847, 08-12-92 PR..... 16.994

  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 848, 08-12-92 PR..... 16.994

  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 853, 08-12-92 PR..... 16.994

  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 854, 08-12-92 PR..... 16.994

  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 826, 08-12-92 PR..... 16.994

  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 855, 08-12-92 PR..... 16.994

  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 856, 08-12-92 PR..... 16.994

  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 857, 08-12-92 PR..... 16.994

  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 858, 08-12-92 PR..... 16.994

- ESTADA NO PAIS
  DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
  PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  REGISTRO PROVISORIO
    FERNANDO GARCIA PEREZ, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-12-92 MJ SDCJ/DPE..... 16.997

- ESTUDO E INVENTARIO DA FLORA AGROSTOLOGICA SUB-TROPICAL E TEMPERADA
  AUTORIZACAO
  PESQUISADOR ARGENTINO
    JULMA ESTHER RUGOLO DE AGRASAR, E OUTROS.
  .PORTARIA 34, 08-12-92 MCT GM..... 17.028

- EXPLORACAO
  SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE
  SERVICO MOVEL CELULAR
  PERMISSAO PROVISORIA
    TELERJ - TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A.
  .PORTARIA 46, 08-12-92 MC GM..... 17.012

  SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE
  SERVICO MOVEL CELULAR
  PERMISSAO PROVISORIA
    CTBC - COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL.
  .PORTARIA 48, 08-12-92 MC GM..... 17.013

  SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL CELULAR
  SERVICO MOVEL CELULAR
  PERMISSAO PROVISORIA
    CRT - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES.
  .PORTARIA 42, 08-12-92 MC GM..... 17.012

  SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE
  SERVICO MOVEL CELULAR
  PERMISSAO PROVISORIA
    TELEMIG - TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS S/A.
  .PORTARIA 39, 08-12-92 MC GM..... 17.012

- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO
    JUAN GABRIEL SANTANA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.994

    MANUEL FRANCISCO ESTEVES GOMES.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.993

    GOUZZAI SAID EL SAFADI.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.993

    MOHAMAD ABDUL KARIM BEHCARA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.993

G

- GRUPO TECNICO DE PLANEJAMENTO
  CRIACAO
  .PORTARIA 660, 07-12-92 MME GM..... 17.014

H

- HOMOLOGACAO
  CONCORRENCIA PUBLICA
  ALIENACAO DE INOVEL
    DORVALINA PESSOA DA SILVA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 30-11-92 NPS INSS/SEAM..... 17.007

I

- IMOVEL RURAL
  AQUISICAO
    IUSSEF MUSTAFA.
  .PORTARIA 214, 07-12-92 MAARA INCRA/DF..... 17.002

  AQUISICAO.
    JOHN TAFT NICHOLSON.
  .PORTARIA 204, 11-11-92 MAARA INCRA/DF..... 17.002

- IMPORTACAO
  TUBO DE VIDRO CONTENDO CONIDIOS LIOFILIZADOS
  AUTORIZACAO
    INTERNATIONAL INSTITUTE OF BIOLOGICAL CONTROL.
  .PORTARIA 93, 04-12-92 MAARA SAD..... 17.001

- INCLUSAO
  PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL
  PROPOSTA DE ALTERACAO
  .PORTARIA 36, 08-12-92 MC GM..... 17.009

  PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL
  PROPOSTA DE ALTERACAO
  .PORTARIA 37, 08-12-92 MJ GM..... 17.010

- INCLUSAO DE SUB-ITEM NO ITEM 3-1-3-2 DAS CATEGORIAS ECONOMICAS E DOCUMENTOS CONTABEIS
  .RESOLUCAO 133, 04-12-92 EFEPL CFN/PRESI..... 17.038

- INDEFERIMENTO
  PEDIDO DE GRACA
    ADEMIR PINENTEL, E OUTROS.
    MINISTERIO DA JUSTICA.
  .EXP. DE MOTIVOS 518, 08-12-92 PR..... 16.994

  PEDIDO DE GRACA
    ANA MARIA DE OLIVEIRA HOLMANN.
    MINISTERIO DA JUSTICA.
  .EXP. DE MOTIVOS 519, 08-12-92 PR..... 16.995

- INDULTO DE PENA
    ANTONIO MARCELO.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.992

    MAURICIO BARBOSA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.993

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
    DIGIREDE INFORMATICA LTDA.
  .DESPACHO, 08-12-92 TRF 3R/DG..... 17.039

  RATIFICACAO
    ELEVADORES KONE LTDA.
  .DESPACHO, 03-12-92 MS FIOCRUZ..... 17.007

  RATIFICACAO
    DOMEM INC.
  .DESPACHO, 03-12-92 MEDE UFPR..... 17.006

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 08-12-92 MPS INSS/MG..... 17.008

  RATIFICACAO
    ANTONIO CLAUDIO DE CARVALHO MONTEIRO DA SILVA.
  .DESPACHO, 08-12-92 MF IDGE/SPF..... 17.001

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 08-12-92 MF SAG/CGSG..... 17.000

  RATIFICACAO
    TELERJ - TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A.
  .DESPACHO, 01-12-92 MS FIOCRUZ..... 17.007

J

- JURAMENTO OFICIAL DO NUTRICIONISTA
  .RESOLUCAO 126, 04-12-92 EFEPL CFN/PRESI..... 17.038

L

- LOCACAO DE VEICULO
  AUTORIZACAO
    INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE.
  .PORTARIA 4.967, 08-12-92 SAF..... 16.995

  AUTORIZACAO
    MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES.
  .PORTARIA 4.969, 08-12-92 SAF..... 16.996

M

- MEDIDA DE CAPACIDADE DE 20 LITROS
  APROVACAO
    JACTOIL DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICACAO LTDA.
  .PORTARIA 101, 14-09-92 MICT INMETRO/DIMEL..... 17.013

- MODELO
  BALANCA AUTOMATICA ELETRONICA DIGITAL
  APROVACAO
  .PORTARIA 102, 22-09-92 MICT INMETRO/DIMEL..... 17.013

  BALANCA AUTOMATICA DIGITAL
  APROVACAO
    VARIG S/A.
  .PORTARIA 103, 13-10-92 MICT INMETRO/DIMEL..... 17.013

  BALANCA SEMI-AUTOMATICA
  APROVACAO
  .PORTARIA 113, 16-10-92 MICT INMETRO/DIMEL..... 17.013

N

- NATURALIZACAO
    SONG SAN WOEI.
  .PORTARIA 577, 08-12-92 MJ GM..... 16.997

  .PORTARIA 574, 08-12-92 MJ GM..... 16.997

- NORMAS
  RECRUTAMENTO DE CIVIS-VOLUNTARIOS
  APROVACAO
  .PORTARIA 314, 30-10-92 MM CAPCFN..... 16.999

- NOTIFICACAO
  PROCESSO ADMINISTRATIVO
    LABORATORIOS HOSSOM S/A.
    INSTITUTO QUIMICO DE CAMPINAS S/A.
  .DESPACHO, 08-12-92 MJ SDE/DPDE..... 16.999

O

- OPERACAO
  EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA
  CANCELAMENTO
  REGISTRO ESPECIAL
    PROCAFE S/A.
  .ATO DECLARATORIO 181, 07-12-92 MF SRF/COSIT..... 17.000

  EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA
  CANCELAMENTO
  REGISTRO ESPECIAL
    FREITAS S/A - COMERCIO E INDUSTRIA.
  .ATO DECLARATORIO 182, 07-12-92 MF SRF/COIST..... 17.000

- ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO
  CREDITO SUPLEMENTAR
    SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS.
    COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.981

  CREDITO SUPLEMENTAR
    MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA.
    MINISTERIO DOS TRANSPORTES, E OUTRO.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.990

  CREDITO SUPLEMENTAR
    MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.987

  CREDITO SUPLEMENTAR
    MINISTERIO DA JUSTICA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.983

  CREDITO SUPLEMENTAR
    MINISTERIO DA JUSTICA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.984

- ORCAMENTOS DA UNIAO
  CREDITO SUPLEMENTAR
    CAMARA DOS DEPUTADOS.
    TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, E OUTROS.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.986

  CREDITO SUPLEMENTAR
    TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.983

  CREDITO SUPLEMENTAR
    SECRETARIA DA CULTURA E DA CIENCIA E TECNOLOGIA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.984

  CREDITO SUPLEMENTAR
    MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.981

  CREDITO SUPLEMENTAR
    PRESIDENCIA DA REPUBLICA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.987

P

- PEDIDO DE GRACA
  INDEFERIMENTO
    ANA MARIA DE OLIVEIRA HOLMANN.
    MINISTERIO DA JUSTICA.
  .EXP. DE MOTIVOS 519, 08-12-92 PR..... 16.995

  INDEFERIMENTO
    ADEMIR PINENTEL, E OUTROS.
    MINISTERIO DA JUSTICA.
  .EXP. DE MOTIVOS 518, 08-12-92 PR..... 16.994

- PERDA DE NACIONALIDADE
    ALBERTO BELISARIO SOARES DE SOUZA, E OUTROS.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.993

- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  REGISTRO PROVISORIO
  ESTADA NO PAIS
  DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
    FERNANDO GARCIA PEREZ, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-12-92 MJ SDCJ/DPE..... 16.997

- PERMISSAO PROVISORIA
  EXPLORACAO
  SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE
  SERVICO MOVEL CELULAR
    CTBC - COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL.
  .PORTARIA 48, 08-12-92 MC GM..... 17.013

  EXPLORACAO
  SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE
  SERVICO MOVEL CELULAR
    TELERJ - TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A.
  .PORTARIA 46, 08-12-92 MC GM..... 17.012

EXPLORACAO
SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL CELULAR
SERVICO MOVEL CELULAR
CRT - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES.
.PORTARIA 42, 08-12-92 MC GM..... 17.012

EXPLORACAO
SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE
SERVICO MOVEL CELULAR
TELEMIG - TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS S/A.
.PORTARIA 39, 08-12-92 MC GM..... 17.012

- PESQUISA DE MINERIO
ALVARAS-MME DNPM/DG NRS 4023 A 4124/92
MINERACAO DE PIANCO LTDA, E OUTROS.
.ALVARA 4.023, 01-12-92 MME DNPM/DG..... 17.014

- PESQUISADOR ARGENTINO
ESTUDO E INVENTARIO DA FLORA AGROSTOLOGICA SUB-TROPICAL E TEMPERADA
AUTORIZACAO
ZULMA ESTHER RUGOLO DE AGRASAR, E OUTROS.
.PORTARIA 34, 08-12-92 MCT GM..... 17.028

- PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL
PROPOSTA DE ALTERACAO
INCLUSAO
.PORTARIA 36, 08-12-92 MC GM..... 17.009

PROPOSTA DE ALTERACAO
INCLUSAO
.PORTARIA 37, 08-12-92 MJ GM..... 17.010

PROPOSTA DE INCLUSAO
ALTERACAO
CANCELAMENTO
.PORTARIA 35, 08-12-92 MC GM..... 17.008

- PORTARIA MJ NR 750 DE 05/12/91
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
REVOGACAO
PALO VERDE SEGURANCA ESPECIALIZADA S/C LTDA.
COMPANHIA PAULISTA DE SEGURNACA S/C LTDA.
.PORTARIA 709, 06-11-92 MJ SPF/DEASP..... 16.999

- PROCESSO ADMINISTRATIVO
NOTIFICACAO
LABORATORIOS HOSBON S/A.
INSTITUTO QUIMICO DE CAMPINAS S/A.
.DESPACHO, 08-12-92 MJ SDE/DPDE..... 16.999

- PROJETO DE LEI
ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 858, 08-12-92 PR..... 16.994

ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 848, 08-12-92 PR..... 16.994

ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 849, 08-12-92 PR..... 16.994

ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 850, 08-12-92 PR..... 16.994

ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 851, 08-12-92 PR..... 16.994

ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 852, 08-12-92 PR..... 16.994

ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 853, 08-12-92 PR..... 16.994

ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 826, 08-12-92 PR..... 16.994

ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 854, 08-12-92 PR..... 16.994

ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 855, 08-12-92 PR..... 16.994

ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 856, 08-12-92 PR..... 16.994

ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 857, 08-12-92 PR..... 16.994

- PROJETOS CULTURAIS
AUTORIZACAO
CAPTACAO DE RECURSOS
VIVA ROSSINI, E OUTROS.
CERI - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL - RJ, E OUTROS.
.PORTARIA 23, 08-12-92 MINC GM..... 17.029

- PROMULGACAO
CONVENCAO QUE ESTABELECE A AGENCIA MULTILATERAL DE GARANTIA PARA INVESTIMENTOS - MIGA
.DECRETO EXECUTIVO 698, 08-12-92 EXEC..... 16.972

- PROPOSTA DE ALTERACAO
INCLUSAO
PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL
.PORTARIA 37, 08-12-92 MJ GM..... 17.010

INCLUSAO
PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL
.PORTARIA 36, 08-12-92 MC GM..... 17.009

- PROPOSTA DE INCLUSAO
ALTERACAO
CANCELAMENTO
PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAL
.PORTARIA 35, 08-12-92 MC GM..... 17.008

- PRORROGACAO DE PRAZO
REGISTRO PROVISORIO
ESTADA NO PAIS
DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
FERNANDO GARCIA PEREZ, E OUTROS.
.DESPACHO, 08-12-92 MJ SDCJ/DPE..... 16.997

- PRORROGACAO DO PRAZO DE MANDATO
CONSELHO REGIONAL/2R.
.RESOLUCAO 130, 04-12-92 EFEPL CFN/PRESI..... 17.038

Q

- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
ALTERACAO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/11R.
.ATO 1.865, 02-12-92 TST PRESI..... 17.039

ALTERACAO
.PORTARIA 505, 08-12-92 MJ SAG..... 16.997

ALTERACAO
.PORTARIA 330, 08-11-92 MS SAG..... 17.007

ALTERACAO
.PORTARIA 329, 08-11-92 MS SAG..... 17.007

ALTERACAO
.PORTARIA 147, 27-11-92 MEDE SE..... 17.002

ALTERACAO
.PORTARIA 161, 08-12-92 MEDE SE..... 17.003

ALTERACAO
.RESOLUCAO 90, 07-12-92 STF PRESI..... 17.038

ALTERACAO
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.
.PORTARIA 570, 07-12-92 MPU MPF/PGR..... 17.033

ALTERACAO
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.
.PORTARIA 569, 07-12-92 MPU MPF/PGR..... 17.033

ALTERACAO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E OUTROS.
.PORTARIA 191, 07-12-92 TSE PRESI..... 17.038

ALTERACAO
.PORTARIA 162, 08-12-92 MEDE SE..... 17.004

ALTERACAO
.PORTARIA 163, 08-12-92 MEDE SE..... 17.006

R

- RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DIGIRERE INFORMATICA LTDA.
.DESPACHO, 08-12-92 TRF 3R/DG..... 17.039

DISPENSA DE LICITACAO
D'PENDE INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES ESPECIAIS LTDA.
.DESPACHO, 08-12-92 TRF 3R/DG..... 17.039

DISPENSA DE LICITACAO
3 M DO BRASIL LTDA.
.DESPACHO, 08-12-92 MINC FBN/PRESI..... 17.033

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 08-12-92 MF GM..... 17.000

DISPENSA DE LICITACAO
ALL-STAR MAQUINAS E REFRIGERACAO LTDA.
.DESPACHO, 04-12-92 MCT CNPQ..... 17.028

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ANTONIO CLAUDIO DE CARVALHO MONTEIRO DA SILVA.
.DESPACHO, 08-12-92 MF IBGE/SPF..... 17.001

DISPENSA DE LICITACAO
SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO ESTADO DO CEARA.
.DESPACHO, 08-12-92 MPS INSS/SECE..... 17.008

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
BOWEN INC.
.DESPACHO, 03-12-92 MEDE UFPR..... 17.006

DISPENSA DE LICITACAO
TICKET SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA.
.DESPACHO, 08-12-92 MPS INSS/SEPE..... 17.008

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 08-12-92 MPS INSS/MG..... 17.008

DISPENSA DE LICITACAO
LTR - EDITORA LTDA.
.DESPACHO, 08-12-92 MPS INSS/SECE..... 17.008

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 08-12-92 MF SAG/CGSG..... 17.000

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELERJ - TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A.
.DESPACHO, 01-12-92 MS FIOCRUZ..... 17.007

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ELEVADORES KONE LTDA.
.DESPACHO, 03-12-92 MS FIOCRUZ..... 17.007

- RECEBIMENTO DE MENSAGEM
.MENSAGEM 859, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 837, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 838, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 839, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 840, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 841, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 842, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 843, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 844, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 845, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 846, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 827, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 828, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 829, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 830, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 831, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 832, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 833, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 834, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 835, 08-12-92 PR..... 16.994

.MENSAGEM 836, 08-12-92 PR..... 16.994

- RECONHECIMENTO
SITUACAO DE EMERGENCIA
MUNICIPIOS DE INDEPENDENCIA - RS, E OUTROS.
.PORTARIA 78, 08-12-92 MIRE GM..... 17.029

- RECRUTAMENTO DE CIVIS-VOLUNTARIOS
APROVACAO
NORMAS
.PORTARIA 314, 30-10-92 MM CAPCFN..... 16.999

- REGISTRO ESPECIAL
  OPERACAO
  EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA
  CANCELAMENTO
  FREITAS S/A - COMERCIO E INDUSTRIA.
  .ATO DECLARATORIO 182, 07-12-92 MF SRF/COIST..... 17.000

  OPERACAO
  EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA
  CANCELAMENTO
  PROCAFE S/A.
  .ATO DECLARATORIO 181, 07-12-92 MF SRF/COSIT..... 17.000

- REGISTRO PROVISORIO
  ESTADA NO PAIS
  DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
  PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  FERNANDO GARCIA PEREZ, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-12-92 MJ SDCJ/DPE..... 16.997

- REPUBLICACAO
  .ATO 1.996-*, 29-10-92 MEDE UFPI..... 17.006

- RETIFICACAO
  JONG OH AN, E OUTROS.
  .DESPACHO, 08-12-92 MJ SDCJ/DPE..... 16.998

  AUTORIZACAO SRRF/9RF NR 42/92 DE 27/10/92
  .DESPACHO, 27-10-92 MF SRRF/9RF..... 17.000

- REVOGACAO
  PORTARIA MJ NR 730 DE 05/12/91
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  PALO VERDE SEGURANCA ESPECIALIZADA S/C LTDA.
  COMPANHIA PAULISTA DE SEGURANCA S/C LTDA.
  .PORTARIA 709, 06-11-92 MJ SPF/DEASP..... 16.999

S

- SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL CELULAR
  SERVICO MOVEL CELULAR
  PERMISSAO PROVISORIA
  EXPLORACAO
  CRT - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES.
  .PORTARIA 42, 08-12-92 MC GM..... 17.012

- SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE
  SERVICO MOVEL CELULAR
  TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA.
  .PORTARIA 38, 08-12-92 MC GM..... 17.012

  SERVICO MOVEL CELULAR
  PERMISSAO PROVISORIA
  EXPLORACAO
  TELEMIG - TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS S/A.
  .PORTARIA 39, 08-12-92 MC GM..... 17.012

  SERVICO MOVEL CELULAR
  PERMISSAO PROVISORIA
  EXPLORACAO
  TELERJ - TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A.
  .PORTARIA 46, 08-12-92 MC GM..... 17.012

  SERVICO MOVEL CELULAR
  PERMISSAO PROVISORIA
  EXPLORACAO
  CTBC - COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL.
  .PORTARIA 48, 08-12-92 MC GM..... 17.013

- SERVICO MOVEL CELULAR
  PERMISSAO PROVISORIA
  EXPLORACAO
  SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE
  TELEMIG - TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS S/A.
  .PORTARIA 39, 08-12-92 MC GM..... 17.012

  SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE
  TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA.
  .PORTARIA 38, 08-12-92 MC GM..... 17.012

  PERMISSAO PROVISORIA
  EXPLORACAO
  SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE
  TELERJ - TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A.
  .PORTARIA 46, 08-12-92 MC GM..... 17.012

  PERMISSAO PROVISORIA
  EXPLORACAO
  SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL TERRESTRE
  CTBC - COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL.
  .PORTARIA 48, 08-12-92 MC GM..... 17.013

  PERMISSAO PROVISORIA
  EXPLORACAO
  SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO MOVEL CELULAR
  CRT - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES.
  .PORTARIA 42, 08-12-92 MC GM..... 17.012

- SERVIDAO ADMINISTRATIVA
  AREA DE TERRA
  UTILIDADE PUBLICA
  COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.980

- SESSAO ORDINARIA
  .ATA 1.230, 11-12-91 EFEPL CONFEA/PRESI..... 17.034

  .ATA 1.235, 09-10-92 EFEPL CONFEA/PRESI..... 17.036

  .ATA 2, 06-11-91 EFEPL CONFEA/PRESI..... 17.037

  ATAS-EFEPL CONFEA/PRESI NRS 1231 A 1233/92
  .ATA 1.231, 01-04-92 EFEPL CONFEA/PRESI..... 17.034

- SITUACAO DE EMERGENCIA
  RECONHECIMENTO
  MUNICIPIOS DE INDEPENDENCIA - RS, E OUTROS.
  .PORTARIA 78, 08-12-92 MIRE GM..... 17.029

T

- TAXA DE CAMBIO
  ELABORACAO DE BALANCO
  .ATO DECLARATORIO 183, 08-12-92 MF SRF/COSIT..... 17.001

- TAXA MEDIA MENSAL DO DOLAR
  .ATO DECLARATORIO 184, 08-12-92 MF SRF/COSIT..... 17.001

- TRANSFERENCIA E TRANSFORMACAO DE CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA
  MINISTERIO DA CULTURA.
  .DECRETO EXECUTIVO 696, 08-12-92 EXEC..... 16.970

- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
  TRANSTAL - TRANSPORTES EM GERAL LTDA.
  .ATO DECLARATORIO 33, 01-12-92 MF SRRF/8RF..... 17.001

  TRANSPORTES RODOVIARIOS MARVEL LTDA.
  .ATO DECLARATORIO 32, 24-11-92 MF SRRF/8RF..... 17.001

- TUBO DE VIDRO CONTENDO CONIDIOS LIOFILIZADOS
  AUTORIZACAO
  IMPORTACAO
  INTERNATIONAL INSTITUTTE OF BIOLOGICAL CONTROL.
  .PORTARIA 93, 04-12-92 MAARA SAD..... 17.001

U

- UTILIDADE PUBLICA
  SERVIDAO ADMINISTRATIVA
  AREA DE TERRA
  COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.980

  DESAPROPIACAO
  AREA DE TERRA
  COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL.
  .DECRETO SEM NUMERO, 08-12-92 EXEC..... 16.980

V

- VEICULO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES
  AUTORIZACAO
  SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA.
  .PORTARIA 4.970, 08-12-92 SAF..... 16.996

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.

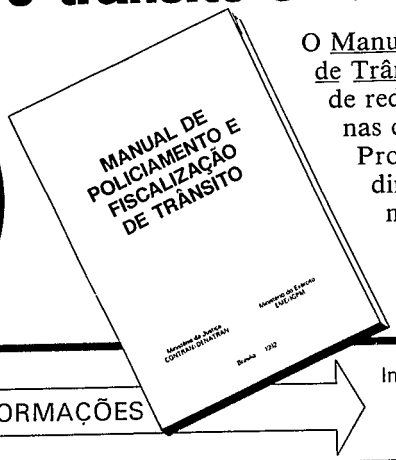

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: Cr$ 54.000,00 INFORMAÇÕES

Imprensa Nacional — Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 — Brasília-DF
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586